SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 21 de Setembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VIII | Nº 1606

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº: 024/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PRODUTOS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS) NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e considerando a realização do **Pregão Presencial nº 024/2017** que teve como objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos que compõem a frota municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 024/2017**,**HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICO** o seu objeto, o LOTE I com proposta global no valor de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e o LOTE II com proposta global no valor de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) em favor da empresa **IVANALDO TAVARES - EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.641.197/0001-03, e o LOTE III com valor global de R$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) em favor da empresa **SERIDÓ TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.641.197/0001-03, por apresentarem melhores propostas para o certame.
Ficam as empresas vencedoras intimadas para no prazo estipulado no item 13.2 do Edital nº 024/2017, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do referida Ata sob pena de decadência do seu direito.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Acari (RN), 14 de Setembro de 2017.

ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Italo Batista Gomes de Araujo
Código Identificador:B7192DEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017.

Contratante: Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71.
Contratada: ANA CLEZIA DE SOUZA BEZERRA, inscrito no CPF **nº** 056.969.274-16
Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de Banda de Forró PRIME para abrilhantar a atração da 1º Edição do Projeto Sábado Cultural realizado pela Secretaria de Turismo no dia 30 de setembro de 2017, no Município de Afonso Bezerra/RN
Valor Global: R de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
Fundamento Legal: Inciso III, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93;
Reconhecimento em 15 de setembro de 2017, Josiane Pereira da Cruz Santos
CPF: 792.195.864-87, Secretaria Municipal de Turismo
Ratificação em 15 de setembro de 2017: Francisco Das Chagas Felix Bertuleza,
CPF n°392.181.124-49, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:825E0932

LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE - Ex-prefeito Luiz Bênes Leocádio de Araújo

1º VICE-PRESIDENTE - Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo

2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luis Eduardo Bento da Silva

3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes

4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes

5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Robson de Araújo

SECRETÁRIO GERAL - Prefeito Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves

2ª SECRETÁRIA - Prefeita Suely Fonseca Bezerra de Lima

TESOUREIRO GERAL - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes

2ª TESOUREIRA - Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti

CONSELHO FISCAL - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Francisco das Chagas Félix Bertuleza

CONSELHEIRA FISCAL - Prefeita Patrícia Peixoto Targino

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Luiz Antônio Bandeira de Souza

CONSELHEIRA FISCAL SUPLENTE - Prefeita Antônia Ferreira Lima Furtado

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contratada RAFAEL SILVA DE PAIVA, inscrito no CPF: nº 098.275.544-02
Objeto: Contratação de Prestação de Serviço de humorista para a atração da 1º Edição do Projeto Sábado Cultural que se realizará no dia 30 de setembro do ano em curso no Município de Afonso Bezerra/RN.
Valor Global: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
Fundamento Legal: Inciso III, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93.
Reconhecimento: em 15 de setembro de 2017, Josiane Pereira da Cruz Santos
CPF: 792.195.864-87, Secretaria Municipal de Turismo
Ratificação em 15 de setembro de 2017: Francisco Das Chagas Felix Bertuleza, CPF n°392.181.124-49, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Maria de Souza Padilha Bezerra
Código Identificador:9ADE7B42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00046/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Controladoria Interna, referente ao Pregão Presencial nº 00046/2017, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futura contratação para prestação dos serviços de recapagem de Pneus. HOMOLOGO. Correspondente procedimento licitatório em favor da(s) Licitante(s) vencedora(s): FRANCISCO EDILSON VIEIRA EPP, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.766.032/0001-95, com sede a BR 230, s/n – KM 454 – Quadra 47 – Lot. LD Bela Vista – Sousa/PB. Vencedora do Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 – 5 – 6 – 7 e 8. Com o valor de R$ 76.830,00 (setenta e seis mil oitocentos e trinta reais).

Alexandria/RN, 20 de Setembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:E8EFBAE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO 00046/2017

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO

A comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação n°. 00046/2017, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para Registro de Preços para futura contratação para prestação dos serviços de recapagem de Pneus., ocorrido em 12/09/2017 às 08h00min, tive(ram) o(s) licitante(s) o julgamento e foi(ram) considerado(s) vencedor(es) o(s) seguinte(s) participante(s): Licitantes vencedores: FRANCISCO EDILSON VIEIRA EPP, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.766.032/0001-95, com sede a BR 230, s/n – KM 454 – Quadra 47 – Lot. LD Bela Vista – Sousa/PB. Vencedora do Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 – 5 – 6 – 7 e 8. Com o valor de R$ 76.830,00 (setenta e seis mil oitocentos e trinta reais).

Alexandria/RN, 12 de Setembro de 2017

ULISSES NETO DE MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:67BD74A0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA - IPAMA
PORTARIA DE Nº 065/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO: A desnecessidade de participação do segurado/beneficiário nessa fase processual;

CONSIDERANDO: Que todas as informações processuais devem encontrar-se no dossiê do beneficiário, e que a análise jurídica/documental independe da participação do segurado/beneficiário;

CONSIDERANDO: a Solicitação de Fiscalização de nº 2017/21 – IPM emitida pela Controladoria-Geral da União Regional do Rio Grande do Norte acerca de ocorrência de 36 (trinta e seis) casos de aposentadoria pelo INSS (sendo a maioria por Idade) e pelo IPAMA simultaneamente;

CONSIDERANDO: Que cabe ao IPAMA analisar a regularidade dos benefícios concedidos;

CONSIDERANDO ainda as possíveis irregularidades apontadas pela CGU (Controladoria-Geral da União);

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR todas as portarias de nºs 034; 035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042; 043; 044; 045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 055; 056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063; 064 considerando a desnecessidade da convocação do inativo, procedendo assim em seu arquivamento.

Art. 2º - Determinar a abertura de procedimento administrativo interno e individualizado junto ao IPAMA para averiguar as possíveis irregularidades das concessões de aposentadoria/benefícios das pessoas constantes na lista informada pela Controladoria Geral da União, a qual segue em anexo.

Art. 3º - Determinar que após análise e verificada alguma irregularidade na concessão sejam remetidos ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN para as providências cabíveis sem prejuízo do processo administrativo.

Parágrafo único : Em se constando irregularidade na concessão, será aberto novo processo administrativo, desta feita, com a convocação do beneficiário/segurado, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - O resultado dos processos administrativos individualizados, será remetido a Controladoria Geral da União, para que o mesmo analise junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, se as concessões são compatíveis com as cumulações previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Alexandria-RN, 19 de Setembro de 2017.

FRANCISCO MARCOLINO NETO
Presidente do IPAMA
Portaria 020/2017

Publicado por:
Mary Helba Fernandes de Souza
Código Identificador:7C4F2B9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 142 /2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, CNPJ: 08.085.409/0001-60
CONTRATADO : AUGUSTO BATISTA DE CASTRO CPF: 231.022.174-00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
VALOR: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
Unidade Orçamentaria:
02.007- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Ação:2057- Manutenção da Merenda do Pré Escola PNAP
Natureza: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:0106000000-Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
Unidade Orçamentaria:
02.007- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Ação:2058- Manut do Programa Nac de Alimentação Escolar PNAE
Natureza: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Fonte:0106000000-Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.
FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 54,e seguintes.
VIGÊNCIA: 19 de setembro até 31 de dezembro de 2017.

Angicos/RN, 19 de setembro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luara Rayane Alves de Aquino
Código Identificador:A60C5AC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Nomeação de Candidato aprovado no concurso público de Angicos.

O Exm° Sr. Deusdete Gomes de Barros **,**Prefeito de Angicos/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a candidata**, LIDIANE REGINA DANTAS,** para o cargo de ASG – G18, clas. 19º, o qual foi aprovado no Concurso Público realizado dia 25/03/2012, de acordo com resultado final em 11/06/2012, devidamente homologado em data de 16 de Junho de 2012. A referida nomeação se justifica em virtude de decisão judicial, Processo nº 0100369-69.2016.8.20.0111.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 20 de setembro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:1870FC0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Fixa Gratificação e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 56 da Lei Municipal n. 813/2011,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder gratificação no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) pelos serviços relevantes e de cunho extraordinário desempenhados junto a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, em favor do servidor Celso Ricardo de Melo Martins, matrícula nº 3361, conforme permissibilidade do artigo 56 da Lei Municipal n. 813/2011, tendo em vista que o referido valor não excede a 100% (cem por cento) do salário base do aludido servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, porém com efeitos pecuniários retroativos à 01 (um) de setembro de 2017.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 20 de setembro de 2017.

DEUSDETE GOMES DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuela Rodrigues Silva
Código Identificador:51533DB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2017, que objetiva: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as necessidades das Secretarias municipais; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Antonio Martins - RN, 20 de Setembro de 2017.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES
Prefeito.

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:C0556DB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0566/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Antônio Domingos de Oliveira,** portador de Matrícula, 9549 – GNM-B – Vigilante, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 18/09/2017 à 16/12/2017, referente ao período aquisitivo de 01/06/2007 à 01/06/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de setembro de 2017.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:34EEE016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0567/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco Antônio Alves,** portador de Matrícula, 1306 – GNO – Auxiliar de Infraestrutura/Gari, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte, Licença Prêmio de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 18/09/2017 à 16/12/2017, referente ao período aquisitivo de 15/04/2002 à 15/04/2007.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de setembro de 2017.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:2E9E4CE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0568/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **João Bosco Gomes,** portador de Matrícula, 1113 – PM3-F – Professor Especialista, pertencente ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Especial de 06 (seis) meses conforme Lei em vigor, no período de 18/09/2017 à 16/03/2018, referente ao período aquisitivo de 02/03/1998 à 02/03/2008.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de setembro de 2017.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0430/2017

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3D9892F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº. 001/2017 EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2017

CONVITE Nº. 001/2017
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 021/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AREZ/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.161.234/0001-22. **CONTRATADO:** PLANO A CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 23.249.596/0001-63. **OBJETO:** Alteração da Informação Orçamentária, do Valor e do Prazo de Execução. **INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária:
02.007 – Sec. Mun. De Saúde/ Programa: 0027 – Fortalecimento da Atenção Básica/ Proj.Ativ.: Elemento de Despesa: 4.490.51 – Obras e Instalações. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 20.109,77 (Vinte mil, cento e nove reais e setenta e sete centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 04 (quatro) meses.

Arez/RN, 18 de Agosto de 2017.

Município de Arez/RN
ANTONIO BRÁULIO DA CUNHA
Prefeito Municipal

Plano a Construções e Serviços
MAYARA ROSSANY DANTAS DE HOLANDA
Representante Legal

Publicado por:
Clecia Richelly de Paiva Simão
Código Identificador:3BA3BEEC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO N° 097/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CONTRATADO: CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP – CNPJ: 14.022.963/0001-09
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.
OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para Serviços de Esgotamento de Fossas, em próprios públicos municipais ou de responsabilidade municipal por locação, assim como em residências de famílias de baixa renda do Município de Assú/RN.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.182.000,00 (um milhão cento e oitenta e dois mil reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
005 / 0.1.000.00000 e 0.1.121.00000 / 0019 / 2038 / 0185.

Assú (RN), 19 de setembro de 2017.

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:85050FB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO N° 094/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU
CONTRATADO: S B DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP – CNPJ: 13.408.429/0001-64
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/07/1993 e suas alterações, e demais exigências deste Edital e seus Anexos.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do lixão, bem como manutenção de estradas vicinais e vias urbanas, terraplanagem, com o combustível e o operador por conta da contratada.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
005 / 0.1.000.00000 e 0.1.121.00000 / 0019 / 2038 / 0185-339039000000.

Assú (RN), 05 de setembro de 2017.

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:992E2590

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN e a Empresa S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, com registro no CNPJ sob o nº 13.408.429/0001-64. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL. OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviço de abastecimento de água tratada (potável), através de caminhão pipa, no âmbito municipal. VALOR GLOBAL: R$ 333.000,00 (Trezentos e trinta e três mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01 e demais legislações correlatas. DATA DE ASSINATURA: 12/09/2017. VALIDADE DA ATA: 12 MESES a contar de sua assinatura. Assú/RN, 12 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2017
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017
VALIDADE DA ATA: 12 MESES
DATA DE ASSINATURA: 12/09/2017
OBJETO: Registro de Preços para a prestação de serviço de abastecimento de água tratada (potável), através de caminhão pipa, no âmbito municipal.

S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS - EPP, com registro no CNPJ sob o nº 13.408.429/0001-64, com sede à Rua João Celso Filho, 251 – Quinta do Farol – Assú/RN – CEP 59.650-000, tendo como representante legal o Sr. Seginaldo Batista da Silva, inscrito no CPF sob o nº 877.290.754-15 - RG nº 1336186 – SSP/RN, residente e domiciliado à Dr. Adalberto Amorim, 1361 – Dom Elizeu – Assú/RN – CEP 59.650-000.

Código	Produto	Qtde	Unid	Vr Unit. (R$)	Vr Total (R$)
112594	Serviço de transporte de água tratada (potável) através de caminhão pipa	1800	Carradas	185,00	333.000,00
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN					

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:48BA5E8D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Assú – PMSB, criando subsídios para desenvolver mecanismos e procedimentos articulados e integrados de gestão pública da infraestrutura do município, relacionados aos quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, para atender à legislação vigente. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMA/RN. Condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Entrega do Edital**: a partir da data de publicação deste extrato, na sede da Prefeitura Municipal no setor de licitação, trazer consigo **01CD/Pendrive** para cópia. **Informações:** De segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas, no endereço Rua Ver José Bezerra de Sá, 588 – Bela Vista – Assú/RN – fone: (84) 3331-2121 / 2122 / 1987 / 2321 - Ramal 217 – e-mail:
cpl@assu.rn.gov.br / **Recebimento das Propostas: 19.10.2017 às 09H00MIN**

Assú/RN, 19 de Setembro de 2017.

ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FÉLIX
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:99A0B325

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN AVISO AOS LICITANTES PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR** tipo "ônibus" e "micro-ônibus", para atender a necessidade de transporte escolar dos alunos que fazem o percurso da zona rural e bairros periféricos do município de Assú/RN, nos turnos matutino, intermediário e noturno, às suas respectivas escolas. **Aviso:** A Pregoeira Oficial do Município avisa aos licitantes que a empresa C.A. TRANSPORTES E CONSTRUÇÃO LTDA., protocolizou recurso administrativo contra atos da Pregoeira, requerendo a inabilitação de todos os concorrentes em função da não indicação das placas dos veículos e da ausência das planilhas de preços constitutivos das propostas financeiras. O recurso foi julgado improcedente por parte da Administração Municipal, ao tempo em que adverte aos demais concorrentes que, em assim entendendo, independentemente do julgamento já prolatado, possam, querendo, contra-arrazoar as manifestações da parte impetrante no prazo da lei.

Assú/RN, 20 de setembro de 2017.

ZILAMAR CANDIDO DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Lucio Flávio da Fonseca
Código Identificador:C4E68055

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2017

Às 14h do dia 03 de maio de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Baraúna, situada na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro - Baraúna/RN, ***realizou-se a abertura da sessão pública*** referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. No entanto não compareceu nenhum licitante interessado, tendo sido **DECLARADA LICITAÇÃO DESERTA**.

DO ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a presente ata às 14h10min do dia 03/05/2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro.

MADSON FERREIRA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:89C18BB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DE MEDICAMENTOS

P M DE BENTO FERNANDES
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN. CNPJ: 08.110.884/0001-49.
CONTRATADO:
Artmed Comercial Eireli.
CNPJ - 04.361.467/0001-18.
VALOR:
R$ 1.080.505,40.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: 18 de setembro a 31 de dezembro de 2018.
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.30.00.00 - Material de Consumo.

Bento Fernandes/RN, em 18 de setembro de 2017.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR.

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:8BE1EB9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO DE ALIMENTOS

P M DE BENTO FERNANDES
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN. CNPJ: 08.110.884/0001-49.
CONTRATADO:
KM Distribuidora de Alimentos Ltda.
CNPJ – 06.096.117/0001-05.
VALOR:
R$ 1.702.000,00.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
VIGÊNCIA: 31 de julho de 2017 a 31 de julho de 2018.
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.30.00.00 - Material de Consumo.

Bento Fernandes/RN, em 31 de julho de 2017.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR.

Publicado por:
Zenilda Falcao Monteiro
Código Identificador:40964433

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 161/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CIRNE IRMAOS & CIA LTDA, referente à Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde(UBS's) do Município de Boa Saúde/RN.
Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde(UBS's) do Município de Boa Saúde/RN
Contratado.....: CIRNE IRMAOS & CIA LTDA, CNPJ: 08.326.720/0001-53
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: 3.699,00 (três mil seiscentos e noventa e nove reais)
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). WALLYSON ALVES MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 19 de setembro de 2017

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES
Gestor do FMS

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:1D58A390

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 162/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente à Contratação de empresa para instalação de películas nas janelas do Hospital e Maternidade Dr. Januário Cicco do Município de Boa Saúde/RN.
Objeto.....: Contratação de empresa para instalação de películas nas janelas do Hospital e Maternidade Dr. Januário Cicco do Município de Boa Saúde/RN
Contratado.....: CD COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 28.179.274/0001-09
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: 1.610,00 (um mil seiscentos e dez reais)
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). WALLYSON ALVES MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 20 de setembro de 2017

ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES
Gestor do FMS

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:E88DDC0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CLAUDIO R. SOARES, referente à Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de capacitação para professores, coordenadores e diretores que acontecerá de 25 de setembro a 02 de outubro de 2017 em Boa Saúde/RN..
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de capacitação para professores, coordenadores e diretores que acontecerá de 25 de setembro a 02 de outubro de 2017 em Boa Saúde/RN.
Contratado.....: CLAUDIO R. SOARES, CNPJ: 25.182.153/0001-28
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). WALLYSON ALVES MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 20 de setembro de 2017

MARIA EDICE FRANCISCO FELIX
Prefeita

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:A5DED6B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15090001/17 - Dispensa de licitação n° 163/2017 - **CONTRATO** n° 20170180
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Saúde; CNPJ Nº 08.142.655/0001-06
CONTRATADO: CLAUDIO R. SOARES, CNPJ: 25.182.153/0001-28.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado de capacitação para professores, coordenadores e diretores que acontecerá de 25 de setembro a 02 de outubro de 2017 em Boa Saúde/RN.
VALOR TOTAL: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 20/09/2017
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20/09/2017 até 31/10/2017
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8666/93.
DAS ASSINATURAS: Pela Contratante: a Sr.ª Maria Edice Francisco e Félix- Prefeita Municipal. Pela Contratada: o Sr. Cláudio Régio Soares; CPF n° 045.224.234-70
Testemunhas: assinaturas no termo de contrato

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:2C096159

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO AOS LICITANTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02080003/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza pública no município de Boa Saúde/RN.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, torna público acatamento da impugnação do edital da licitação supracitada, formulada por licitante interessada e decidiu excluir a exigência de registro em cartório do contrato de prestação de serviços de que trata o item 6.2.4.4, alínea "b", do Edital. Por não tratar de alteração que não implica a elaboração das propostas de preços, ficam mantidas as demais condições do Edital e seus anexos, inclusive a data e hora de abertura do certame.

Boa Saúde/RN, 20 de setembro de 2017.

WALLYSON ALVES MOREIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:A8945D3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 20140056

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 20140056, CELEBRADO EM 25/02/2013.
OBJETO DO CONTRATO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA COMUNIDADE DE LAGOINHA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE-RN.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato para vigorar durante o período de 15 de agosto de 2017 a 10 de fevereiro de 2018, nos termos da cláusula quinta do contrato original e conforme justificativa constante dos autos do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00003/2013.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE-RN
CONTRATADA: TELHAS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 10.804.127/0001-17.
DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2017
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei nº 8666/93 em sua atual redação.
ASSINATURAS: PELA CONTRATANTE: MARIA EDICE FRANCISCO E FELIX - PREFEITA MUNICIPAL
PELA CONTRATADA: GILVAN AUGUSTO DE LIMA – CPF 736.849.234-34 - Procurador
TESTEMUNHAS: constante do termo aditivo.

Publicado por:
Wallyson Alves Moreira
Código Identificador:E9B60A6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Bodó/RN, inscrito no CNPJ sob n°. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO(A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL – CIS/AMSO**, CNPJ: 12.397.803/0001-00, **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTA MÉDICAS**, VALOR MENSAL ESTIMATIVO:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **ORIGEM DOS RECURSOS:** Fundo Municipal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** amparada legalmente pela Resolução n 002/2017.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:9E219CB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 022/2017

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Presencial (SRP) nº 022/2017, tipo Menor Preço POR ITEM, dia 02/10/2017 às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, sediada à Rua Manoel Andrade, 12, bairro: Centro, cujo objeto é o Registro de Preço para Contratação de uma empresa especializada visando a prestação dos serviços de locação de veículos, com motorista, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Bom Jesus/RN. O certame será exclusivo para empresas ME/EPP/MEI, em conformidade com o Art. 48, I da Lei Complementar nº 147/2014. O edital poderá ser adquirido até 01dia antes da sessão pública, na sede da Prefeitura ou através do site: ***http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br.***

Bom Jesus/RN, 20 de setembro de 2017

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:A45A6900

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, torna público que fará realizar no dia 05.10.2017, na sede da Prefeitura Municipal, às 10h00min, o recebimento e abertura dos envelopes de "Proposta e Habilitação", através do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 020/2017, para aquisição futura de material permanente e insumos para o laboratório municipal, remanescentes do pregão presencial 019/2017. Que se acha à disposição dos interessados exemplares completo do supracitado processo licitatório, o qual poderá ser adquirido junto a CPL, sediada na Rua São Sebastião, S/N, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN, no horário das 8(oito) às 13(treze) horas de segunda-feira a sexta-feira para retirada do mesmo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 20 de setembro de 2017.

O Pregoeiro

Publicado por:
Rogeney David Alves de Andrade
Código Identificador:4B908F9D

GABINETE DO PREFEITO
RGF 02º QUADRIMESTRE - CAICARA DO RIO DO VENTO/RN 2017

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
SETEMBRO DE 2016 A AGOSTO DE 2017		
RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") - Portaria 403/2016		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.219.968,09	
Pessoal Ativo	7.219.968,09	
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	139.692,11	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	1.441,44	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	29.187,63	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	109.063,04	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.080.275,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)		7.080.275,98
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.747.317,89	-
(-) Transf. Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	12.747.317,89	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	7.080.275,98	55,54
LIMITE MÁXIMO VIII (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF)	6.883.551,66	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL IX (§ único do art. 22 da LRF)	6.539.374,08	51,30 %
LIMITE DE ALERTA X (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	6.195.196,49	48,60 %
Fonte: PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN		

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
1º Quadrimestre de2017			2º Quadrimestre de 2017		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
54,00 %	56,73 %	2,73 %	0,91 %	55,82 %	55,54 %

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO				
RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") - Portaria 403/2016				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	903.049,65	855.852,33	723.596,12	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	146.211,40	127.051,57	71.391,85	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	146.211,40	127.051,57	71.391,85	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	146.211,40	127.051,57	71.391,85	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	756.838,25	728.800,76	652.204,27	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.169.532,38	1.778.496,04	1.504.555,71	0,00
Disponibilidade de Caixa	1.169.532,38	1.829.556,41	1.569.251,49	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.552.528,70	1.980.813,16	1.720.508,24	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	382.996,32	151.256,75	151.256,75	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	-51.060,37	-64.695,78	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-266.482,73	-922.643,71	-780.959,59	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	9.806.264,93	10.780.467,70	12.747.317,89	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL)	9,21	7,94	5,68	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL)	-2,72	-8,56	-6,13	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	11.767.517,92	12.936.561,24	15.296.781,47	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	10.590.766,13	11.642.905,12	13.767.103,32	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	24.285,34	23.159,13	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2017 A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTE MAIO/AGOSTO				
F – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) - Portaria 403/2016				R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXXTERNAS (I)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (II)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	9.806.264,93	10.780.467,70	12.747.317,89	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 120,00 %	11.767.517,92	12.936.561,24	15.296.781,47	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00 %	10.590.766,13	11.642.905,12	13.767.103,32	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
INTERNAS (VI)				
Aval ou Fiança em Operações de Crédito				
Outras Garantias na Forma da LRF*				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)				
Fonte: PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN				
Nota: * Inclui garantias concedidas por meio de fundos.				

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMOMSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c") - Portaria 403/2016		R$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência de	Até o Quadrimestre Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito Previstas no Art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAIS (I)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR %	SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.747.317,89	-
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	15.296.781,47	120,00%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	13.767.103,32	108,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ATENCIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência de	Até o Quadrimestre Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
Fonte: PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN		
1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.		
Nota:		

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
LRF, art. 48 - Anexo 06 - Portaria 403/2016		R$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida		12.747.317,89
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal DTP	7.080.275,98	55,54
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	6.883.551,66	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 51,30%	6.539.374,08	51,30
DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	-780.959,59	-6,13
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	15.296.781,47	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL - 120,00 %	15.296.781,47	120,00
OPERACOES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
OPERACOES DE CREDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
OPERACOES DE CREDITOS POR ANTECIPACAO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO EXTERNAS E INTERNAS - 120,00 %	15.296.781,47	120,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA - 0,00 %	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.686.316,97	1.113.820,75
Fonte: PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN		
Nota:		

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:7C3758B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2017

PROCESSO LICITATÓRIO SMS N° 1709190007 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 073/2017

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO DE 10.000 KM NO VEÍCULO TORO 2.0, PLACA QGU-8713**. VIGÊNCIA: Termo inicial dia 20 de setembro de 2017 e termo final o dia 20 de outubro de 2017; MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO; CONTRATADA**: AUTOBRAZ – Comércio de Veículos Ltda, CNPJ: 70.166.350/0002-99,** VALOR GLOBAL: 1.000,03 (Um mil reais e três centavos).

Caicó(RN) 20 de setembro de 2017

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:8C6801DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 100/2017

PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 1709180017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2017
CONTRATANTE/ LOCATÁRIO: Município de Caicó/RN; CONTRATADO/ LOCADOR: **JOÃO PAULO SOARES MARINHO**, CPF Nº 007.678.434-79; OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Central de Regulação de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; VIGÊNCIA: 03 (três) meses; Dotação Orçamentária:
10.10.301.0015.1029.2028 – Manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
10.10.302.0015.1013.2103 – Manutenção e equipamento do setor de regulação, controle e avaliação do SUS, Elemento de despesa – 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. F – 01002; VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais);

Caicó/ RN, 19 de setembro de 2017.

SANDRA NUBIA PEREIRA BRILHANTE
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Caicó/ RN

Publicado por:
Fabrízio Dantas de Medeiros
Código Identificador:34087698

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN Nº 1505040048

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **CONTRATADA**: R & R Construções LTDA ME; **ESPÉCIE**: 8º (oitavo) Termo Aditivo ao Contrato nº 179/2015; **OBJETO:** prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência para noventa (90) dias, com termo inicial em 15 de setembro de 2017 e termo final em 13 de dezembro de 2017, destinado à execução dos serviços de engenharia de pavimentação a paralelepípedos com drenagem superficial em diversas localidades do Município de Caicó. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65 da lei nº. 8.666/1993; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de setembro de 2017; **VIGÊNCIA**: 15 de setembro de 2017 a 13 de dezembro de 2017; **SUBSCRITORES**: Robson de Araújo – pelo Contratante e Marcos Roberto Soares - pela Contratada.

Caicó/RN, 19 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:3B5510E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 099_2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1706050033

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FARDAMENTOS**; DATA DA ASSINATURA:** 16 de agosto de 2017; **VIGÊNCIA**: Válido por um ano a contar da data da assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA ME; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Caicó/RN, 16 de agosto de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Pelo Promitente Contratante.

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:FD3F1181

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 117_2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO MC/RN N° 1707110079

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de utensílios domésticos: material de limpeza e produção de higienização; copa e cozinha; acondicionamento e embalagem; cama, mesa e banho; e roupas; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de setembro de 2017; **VIGÊNCIA**: um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA**: H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME, CNPJ 12.005.957/0001-00; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**: R$ 126.014,95 (cento e vinte e seis mil quatorze reais e noventa e cinco centavos).

Caicó/RN, 11 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Pelo Promitente Contratante.

Publicado por:
Sheylha Christina da Silva Costa
Código Identificador:A03B4564

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 738/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 57, inciso V;

R E S O L V E:

Art. 1° - DESIGNAR VANESSA DIAS DE ARAÚJO BARRETO, inscrita no CPF nº 056.265.254-08, Enfermeira, lotada no Hospital Regional do Seridó, para acompanhar a elaboração e execução das escalas, conforme Termo de cooperação entre o Município e o Estado do RN, não remunerável a título de coordenação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**,** revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:490EE864

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 739/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V e com base no art. 38, Incisos I e II da Constituição Federal, e considerando os autos do **Processo n° 1708220018/2017.**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença sem Remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, por um período de **02 (dois) anos,** o funcionário **JOACY FERNANDES DE SOUZA,** Assistente Administrativo, matrícula nº 1.0484, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:C45CF148

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 740/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; com base nas leis 3.103/87, Lei n° 3.593/95 e de conformidade com os autos do **Processo n° 1707210006/2017,**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** redução de carga horária, de **30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais** à funcionária **MARCELA FERNANDES DE ARAÚJO BATISTA DE MORAIS – Enfermeira,** Matrícula n° **1.5525,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:F00D99DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 741/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1707190009/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses ao funcionário **JOÃO PAULO DA SILVA**, Calceteiro, matrícula n° 1.5147, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:22E2838E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 742/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 1709060036/2017**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses a funcionária **SANDRA REGINA COSTA DE OLIVEIRA**, Professora PEM – LP/E II, matrícula n° 1.2241, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

VANDERSON DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:F530C42E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.002 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de uma artéria em nossa cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica denominada de Rua: **ANTÔNIO CARLOS GOMES (CAZINHO),** Artéria Projetada - ABV - 003, com código de logradouro nº 01059-6, localizada no Bairro Walfredo Gurgel, neste município de Caicó-RN, ainda sem denominação.
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:FE009FA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.003 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Autoriza a doação de terreno do Município de Caicó à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC), para fins de construção de sala de reuniões e sala de cursos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Município de Caicó autorizado a promover a doação à Associação de Mototaxistas e Motoboys de Caicó (AMMC), pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.318.819/0111-22, de terreno de propriedade municipal, situado no Bairro Nova Caicó, na Rua Luiz Dantas Neto, lote 07, medindo 10x20m, limitando-se ao Norte com o lote nº 08, de Luzia Maria Dantas; ao Sul com a Rua Luiz Dantas Neto; ao Leste com o lote nº 09, de Maria Lúcia Nogueira dos Santos; e ao Oeste com o lote nº 05, de Etelvina Silva Dantas.

Art. 2º. A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada para a construção de salas de reunião e de cursos a serviço da entidade beneficiada, devendo seguir os seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. A entidade beneficiada, a partir da efetivação da doação, terá o prazo de 02 (dois) anos para a realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e o inadimplemento do prazo fixado no artigo anterior implicarão na reversão do imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade.

Art. 4º. Fica assegurado ao Município de Caicó o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de setembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristine Santos
Código Identificador:10ADB841

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10050010/2017)

OBJETO: PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA À EVENTUAL SERVIÇO DE CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATES A ENDEMIAS E EVENTOS DA SAÚDE. As especificações técnicas do objeto deste Pregão estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 034/2017 – Processo Administrativo nº 10050010/2017, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Considerando o parecer jurídico expedido pelo procurador geral do município relativo ao processo epigrafo.

Considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas, HOMOLOGO o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora de todos os itens a empresa: J D ALVES MISAEL – ME CNPJ: 10.685.202/0001-78, com valor global de R$ 35.707,00 (trinta e cinco mil setecentos e sete reais).

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 15 de setembro de 2017.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:684975F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO 8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 004/2015
Contratante: Prefeitura Municipal de Carnaúba Dos Dantas/RN, CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 - Contratada: CONSTRUTORA NOVO LAR M.T. LTDA - ME, CNPJ nº 05.074.774/0001-80 - Da prorrogação do prazo: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 004/2015, que tem como objeto a prestação de serviços reforma da quadra de esporte José Pereira da Silva constante do Contrato de Repasse nº 1003888-16/2013 - Ministério das Cidades/Caixa, devendo o presente termo ter sua vigência a partir da data de 25 de Agosto de 2017 a 25 de Outubro de 2017.
25 de agosto de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Contratante e

ANTÔNIO FELIPE DA COSTA
e Contratado

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:49FA464D

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2017
Recorrente: JUDSON G. DA SILVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ N° **08.838.881/0001-26; Parecer: Recurso indeferido. Comunicamos que a sessão para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços será no próximo dia 26/09/2017, às 08 horas na sala da CPL/PMCD. Os autos encontram-se com vista franqueada.**
20 de setembro de 2017.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:B045269B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SAAE
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

A Pregoeira do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Ceará-Mirim/RN torna público que a empresa vencedora da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2017, objetivando a Contratação de pessoa jurídica, sociedade empresarial ou civil, especializada na prestação dos serviços de arrecadação, como Agente Arrecadador Alternativo de Notas Fiscais/Faturas de água e esgotos e outros documentos de emissão do SAAE de Ceará Mirim foi a COSERN - CIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – inscrita no CNPJ sob o n° 08.324.196/0001-81, perfazendo o valor de R$ 123.000,00 (Cento e Vinte e Três Mil Reais).

FRANCI OLIVEIRA MAIA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:DD73C55E

SAAE
PORTARIA DE CONCESSÃO – SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 014/2017, de 20 de setembro de 2017.

Concessão de Suprimento de Fundo para Aquisição de material de consumo.

O Diretor Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CEARÁ MIRIM/RN, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 019/2017- GP, de 02 de janeiro de 2017.
CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2015 de 01 de setembro de 2015, os procedimentos para execução de despesas por meio de Suprimentos de Fundo, no âmbito desta Administração Indireta do Município de Ceará-Mirim/RN;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o servidor Sr. ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 478.143.144-53, Matrícula nº 10.122, Cargo/Função: Motorista, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais), com prazo de aplicação até 60 (sessenta) dias e comprovação até 75 (setenta e cinco) dias, de acordo com a data da publicação da Portaria de Concessão e em conformidade com o quadro abaixo:

PROJ/ATV	FINALIDADE
2062	Aquisição de material de consumo para atender as necessidades urgentes desta Autarquia.

MATERIAL DE CONSUMO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		OUTROS	
ND: 339030	**VALOR:** R$ 500,00	**ND**: 339039	**VALOR:** R$ 000,00	**ND**:	**VALOR:** R$

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL: Pela necessidade urgente de aquisição de material de consumo.

Art. 2º - Dê ciência aos interessados.

Art. 3º - Publique-se.

JOÃO AUGUSTO DA CUNHA MELO
Diretor Geral

Publicado por:
Franci Oliveira Maia de Medeiros
Código Identificador:1FFD706F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 021/2017

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa Emergencial de licitação para contratação da Empresa **"PNEU'S SHOP LTDA - ME" (CNPJ nº 09.524.685/0001-40),** para **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA AMBULÂNCIAS E OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no importe de **R$ 7.160,00 (SETE MIL, CENTO E SESSENTA REAIS)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 12 de julho de 2017.

MARCONI ANTÔNIO PRAXEDES BARRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:F272E46D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2017

No Resultado de Habilitação da Concorrência Pública Nº 005/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2017, Edição 1604. **Onde se lê:** "as empresas: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP / CNPJ Nº 07.161.661/0001-48, RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP / CNPJ Nº 10.458.681/0001-90, EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP / CNPJ Nº 25.157.541/0001-59, BMB CONSTUÇÕES LTDA / CNPJ Nº 00.715.720/0001-33, R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA / 13.385.475/00 e IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ Nº 06.176.355/0001-12 foram consideradas habilitadas, e as empresas: G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP / CNPJ Nº 14.055.950/0001-28, ECONTEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME / CNPJ Nº 12.518.352/0001-12 e ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES LTDA-ME / CNPJ Nº 03.378.633/0001-26 foram consideradas inabilitadas", **leia-se:** "as empresas: A B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP / CNPJ Nº 07.161.661/0001-48, RBS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP / CNPJ Nº 10.458.681/0001-90, EBS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP / CNPJ Nº 25.157.541/0001-59, BMB CONSTUÇÕES LTDA / CNPJ Nº 00.715.720/0001-33, R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA / 13.385.475/0001-95, IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA / CNPJ Nº 06.176.355/0001-12 e ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES LTDA-ME / CNPJ Nº 03.378.633/0001-26 foram consideradas habilitadas, e as empresas: G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP / CNPJ Nº 14.055.950/0001-28 e ECONTEX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME / CNPJ Nº 12.518.352/0001-12 foram consideradas inabilitadas".

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:968C3B96

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2017

No Resultado de Habilitação da Concorrência Pública Nº 006/2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/09/2017, Edição 1604. **Onde se lê:** "a empresa PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI / 10.702.157/0001-12 foi considerada habilitada, e as empresas: G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP / CNPJ Nº 14.055.950/0001-28 e ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES LTDA-ME / CNPJ Nº 03.378.633/0001-26 foram consideradas inabilitadas", **leia-**

se: "as empresas PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI / 10.702.157/0001-12 e ACRÓPOLE CONSTRUÇÕES LTDA-ME / CNPJ Nº 03.378.633/0001-26 foram consideradas habilitadas, e a empresas G S C CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EPP / CNPJ Nº 14.055.950/0001-28 foi considerada inabilitada".

Publicado por:
Glênio Ramalho Praxedes
Código Identificador:01069A01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14090002/2017 – LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADA: W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME, CNPJ 18.647.472/0001-04. OBJETO: Aquisição de camisetas para atender as necessidades das secretarias municipais de Cerro Corá/RN, tudo de acordo com as condições e valores constantes na proposta da CONTRATADA e ata da sessão pública realizada no dia 12 de setembro de 2017, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 026/2017 (Processo/PMCC/RN nº 28080001/2017). DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2017. VIGÊNCIA: Até 29 de dezembro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA – pela Contratante, e WALLACE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO – pela Contratada.

Cerro Corá/RN, 14 de setembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:225F67C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
COMUNICADO – CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES REMANESCENTES. PROCESSO N° 31070002/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2017.

A Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, através de seu pregoeiro, nomeado pela Portaria 009/2017, vem por meio deste, COMUNICAR em relação ao Processo n° 31070002/2017 – Pregão Presencial n° 023/2017, referente à Locação de veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, incluindo o motorista, visando o transporte de pacientes para realização de exames, consultas e cirurgias especializadas em Natal/RN que ocorrera dia 15 de agosto de 2017, considerando que a empresa E R DE ANDRADE COMERCIO & SERVIÇOS – ME, CNPJ 18.560.153/0001-59, classificada em primeiro lugar, encaminhou pedido de desistência, informando que não havia interesse na execução dos serviços, tendo em vista a necessidade da contratação, convocamos a segunda colocada JOSE DE ANCHIETA D DE MEDEIROS – ME, CNPJ 28.207.781/0001-09, para comparecer em até 03 (três dias) úteis na sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, caso tenha interesse em executar os serviços.

Cerro Corá/RN, 20 de setembro de 2017.

RAIMUNDO OZAIR TENAN
Pregoeiro

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:7C06AA71

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 003/2017 FMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 19/09/2017, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º 003/2017, destinado a Registro de Preço para Contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografia diversas, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de saúde de Coronel João Pessoa/RN. o pregoeiro ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

203 - Clinica vida Atividades Medicas e Odontológicas LTDA - ME (08.664.340/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	951 - Ultrassonografia Abdominal Total	UND	300	34,00	10.200,00
2	952 - Ultrassonografia de Abdômen Superior	UND	50	120,00	6.000,00
3	953 - Ultrassonografia de Vias Urinárias	UND	150	55,00	8.250,00
4	954 - Ultrassonografia de Próstata	UND	50	50,00	2.500,00
5	955 - Ultrassonografoa Pélvica	UND	100	24,00	2.400,00
6	956 - Ultrassonografia Transvaginal	UND	300	55,00	16.500,00
7	957 - Ultrassonografia Obstétrica	UND	200	55,00	11.000,00
8	958 - Ultrassonografia de Mama	UND	150	53,00	7.950,00
9	959 - Ultrassonografia de Tireoide	UND	100	55,00	5.500,00
10	960 - Ultrassonografia de Parede Abdominal	UND	50	55,00	2.750,00
11	961 - Ultrassonografia Região Cervical	UND	30	58,00	1.740,00
12	962 - Ultrassonografia Vias Biliares	UND	20	120,00	2.400,00
Total					77.190,00

Coronel João Pessoa/RN, 19/09/2017

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:7EF0A8F3

COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0054/2017

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 0054/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: Clinica vida Atividades Medicas e Odontológicas LTDA - ME
OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografia diversas, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de saúde de Coronel João Pessoa/RN.
VALOR TOTAL: R$ R$ 77.190,00 (setenta e sete mil e cento e noventa reais).
DOTAÇÃO:
280 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.20 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 20/09/2017 à 31/12/2017.
DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2017

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:88296024

COMISSÃO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 REFERENTE AO PREGÃO Nº 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

Aos 12/09/2017, a Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Santo Antonio, 15 - Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 003/2017,** RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preço para Contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografia diversas, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de saúde de Coronel João Pessoa/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100)	_ I=(6/100)	_ I=0,00016438
	365	365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 003/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ITENS E VALORES

Parágrafo Primeiro: Na Ata de Registro de Preços, constam os seguintes itens:

203 - Clinica vida Atividades Medicas e Odontológicas LTDA - ME (08.664.340/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	951 - Ultrassonografia Abdominal Total	UND	300	34,00	10.200,00
2	952 - Ultrassonografia de Abdômen Superior	UND	50	120,00	6.000,00
3	953 - Ultrassonografia de Vias Urinárias	UND	150	55,00	8.250,00
4	954 - Ultrassonografia de Próstata	UND	50	50,00	2.500,00
5	955 - Ultrassonografoa Pélvica	UND	100	24,00	2.400,00
6	956 - Ultrassonografia Transvaginal	UND	300	55,00	16.500,00
7	957 - Ultrassonografia Obstétrica	UND	200	55,00	11.000,00
8	958 - Ultrassonografia de Mama	UND	150	53,00	7.950,00
9	959 - Ultrassonografia de Tireoide	UND	100	55,00	5.500,00
10	960 - Ultrassonografia de Parede Abdominal	UND	50	55,00	2.750,00
11	961 - Ultrassonografia Região Cervical	UND	30	58,00	1.740,00
12	962 - Ultrassonografia Vias Biliares	UND	20	120,00	2.400,00
Total					77.190,00

Parágrafo Segundo: Com valor total Julgado de R$ 77.190,00.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Pau dos Ferros, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Coronel João Pessoa-RN, 19/09/2017

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

_____
CLINICA VIDA ATIVIDADES MEDICAS E ODONTOLÓGICAS LTDA - ME
CNPJ: 08.664.340/0001-29

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:C22BA392

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 47, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Define a alíquota patronal a que se refere o §1º do artigo 29, bem como, a alíquota complementar a que se refere o §2.º, do artigo 29, da Lei Complementar n.º 32, de 30 de agosto de 2013, para o exercício de 2017 e subsequentes e dá outras providências pertinentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alíquota a que se refere o *caput* do artigo 29, da Lei Complementar n.º 32, de 30 de agosto de 2013, atendendo aos preceitos estatuídos no inciso I, do artigo 1º, da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, equivale a 14,48% (Quatorze vírgula quarenta e oito por cento), para o exercício de 2017 e exercícios subsequentes, conforme avaliação atuarial realizada para o exercício respectivo.
§1º A alíquota prevista no *caput* deste artigo inclui o valor da taxa de administração definida no artigo 68, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 30 de agosto de 2013, observada a base de cálculo respectiva.
§2º A alíquota de contribuição prevista no *caput* deste artigo será objeto de reavaliação atuarial anual, permanecendo vigente até o

advento de nova lei específica, editada após a realização da respectiva reavaliação atuarial, a qual demonstre a necessidade de sua alteração.
Art. 2º - A alíquota suplementar previdenciária, a que alude o §2º, do artigo 29, da Lei Complementar Municipal n.º 32, de 30 de agosto de 2013, de responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, passa a ser exigível no percentual de 4,91% (quatro vírgula noventa e um por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais, a partir da data de publicação desta lei.
§ 1º A partir de primeiro de janeiro do ano de 2018 o percentual previsto no *caput* será aumentando em 0,4% (zero vírgula quatro por cento).
§ 2º A partir de primeiro de janeiro do ano de 2019 o percentual previsto no *caput* será aumentando em 1,4% (um vírgula quatro por cento).
§ 3º A partir de primeiro de janeiro do ano de 2020 o percentual vigente em 2019 será aumentando em 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento) por ano, durante 18 (dezoito) anos, compreendidos de janeiro de 2017 a janeiro de 2034.
§ 4º A partir de primeiro de janeiro do ano de 2035 o percentual vigente em 2034 será aumentando em 1,19% (um vírgula dezenove por cento), permanecendo, posteriormente, inalterada até 2048.
§ 5º No ano de 2049, o percentual vigente em 2048 será aumentando em 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).
Art. 3° - A alíquota suplementar será revista anualmente, de acordo com a reavaliação atuarial anual, podendo variar para valor superior, inferior, manter-se no valor presente ou deixar de existir, por influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos apurados por entidade competente e habilitada, observando-se a legislação vigente quanto aos critérios exigidos quando tratar-se de diminuição ou exoneração do encargo.
Parágrafo único. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração da alíquota suplementar, as alíquotas de contribuição dos entes públicos municipais poderão ser revistas através de novo Projeto de Lei Executivo Municipal.
Art. 4.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhes são contrárias.

Cruzeta(RN), em 20 de setembro de 2017.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

ANA LARISSA DANTAS ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araujo
Código Identificador:B272C319

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

Pregão Presencial nº 039/2017 - CPL
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES

ATA N° 01.039/2017 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: LULA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob nº 12.747.440/0001-96
Totalizando o valor de R$ 332.314,00 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e quatorze reais).
VIGÊNCIA DA ATA: 12/09/2017 ATÉ 12/09/2018

CONTRATO N° 01.039/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: LULA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob nº 12.747.440/0001-96
Totalizando o valor de R$ 332.314,00 (trezentos e trinta e dois mil, trezentos e quatorze reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2017 ATÉ 31/12/2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:A2377FC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

ATA N° 02.039/2017 - ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DETENTORA: LOJÃO DO VOLKS – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 35.304.898/0001-76
Totalizando o valor de R$ 169.030,00 (cento e sessenta e nove mil e trinta reais).
VIGÊNCIA DA ATA: 12/09/2017 ATÉ 12/09/2018

CONTRATO N° 02.039/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CONTRATADA: LOJÃO DO VOLKS – PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 35.304.898/0001-76
Totalizando o valor de R$ 169.030,00 (cento e sessenta e nove mil e trinta reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/09/2017 ATÉ 31/12/2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:32A24D1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4655, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Convoca a I Conferencia Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providencias**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem os seguintes objetivos:

I - Afirmar o compromisso da Prefeitura Municipal e da Sociedade Curraisnovense com políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social em Currais Novos;

II - Definir os princípios e diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

III - Propor recomendações para o enfrentamento ao racismo e o fortalecimento da promoção da igualdade racial no âmbito do Poder Executivo Municipal e de outros Poderes do Município de Currais Novos;

IV - Avaliar a implementação de Política Pública Municipal, Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Fica convocada a I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser realizada no dia 29 de setembro de 2017, no

Município de Currais Novos/RN, com o tema "Brasil na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento".

Art. 3º O Regimento Interno da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e encaminhado para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Regimento interno a que se refere o *caput* disporá sobre os eixos temáticos, a Comissão Organizadora da Conferência e o funcionamento da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, inclusive sobre o processo democrático de escolha de delegados e representantes.

§ 2º O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN.

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial correrão à conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos – Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 19 de setembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

***Republicado por Incorreção**

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:626ED131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 184/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 6853/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação da empresa GOVERNET EDITORA LTDA, CNPJ 07.316.919/0001-38, para prestação de serviço de FORNECIMENTO MENSAL DE BOLETINS, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no período de 12 de setembro de 2017 a 12 de setembro de 2018, com valor global de R$ 8.380,00 (oito mil, trezentos e oitenta reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 6853/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Currais Novos, 21 de agosto de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

***Republicado por Incorreção**

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:DE700972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 189/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 8081/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) empresa R.A.F ACONSULT EVENTOS - EIRELI- ME, CNPJ Nº 08.116.955/0001-10, para prestação de serviço de PARTICIPAÇÃO EM CURSO PRESENCIAL SOBRE IN 05/2017 SG/MPDG: O NOVO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS COM A MÃO DE OBRA RESIDENTE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no período de 18 DE SETEMBRO A 20 DE SETEMBRO DE 2017, no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 8081/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Currais Novos, 18 de setembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CFEE4ADF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO ADITIVO Nº 001/2017, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO ENFERMEIRA, À FRENTE DA COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

Contratada: Veronica Kristina Cândida Dantas

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, oriundo do processo PMCN nº 6276/2017.

Da Alteração do Valor: Pelo presente aditivo, fica acrescido o valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)** à importância mensal inicialmente pactuada e aditivada, passando o valor total mensal constar como sendo **R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais),** mediante aumento de carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas.

Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 01 de agosto de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:89352BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 452/2017
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROTOCOLO PMCN Nº 5966/2017 PROCESSO 2508/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Parecer Jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa DROGARIA CHACON LTDA ME, inscrita no CNPJ 08.132.714/0001-65, com sede à Avenida Teotônio Freire, 727 – JK – Currais Novos/RN, CEP 59380-000, com a finalidade de adquirir 03 CAIXAS DE TRILEPTAL 300MG C/20COMP., pelo valor unitário de R$ 44,75 (quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), e 03 CAIXAS DE DEPAKENE 250MG C/25, pelo valor unitário de 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos). Esse medicamento é para o paciente MARIA EMÍLIA SANTOS BARBOSA, portador do CPF 710.765.344-06, concedido por Liminar Judicial de Processo nº 0102441-87.2015.8.20.0103.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F32097CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 549/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 6943/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação da empresa IMET – IMAGINOLOGIA INTERVENCIONISTA LTDA – ME, CNPJ Nº 13.731.768/0001-87, para prestação de serviço de EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 6943/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 16 de agosto de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:2A01E417

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 548/2017
PROCESSO PMCN/RN N° 6946/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação da empresa CEMED – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, CNPJ: 02.266.905/0001-33, para prestação de serviço de EXAMES LABORATORIAIS, BIOQUÍMICOS, HEMATOLÓGICOS, HEMOSTASIA, SOROLÓGICOS, IMUNOLÓGICOS, COPROLÓGICOS, UROANÁLISE, HORMONAIS, MICROBIOLÓGICOS, EXAMES DE OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS DE GENÉTICA, TRIAGEM NEONATAL E IMUNOHEMATOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, no valor global de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 6946/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 16 de agosto de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:04CC2B85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 187/2017 PROCESSO PMCN/RN N° 6961/2017

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93, a contratação do(a) Sr(a). JÚLIO CÉSAR ROMERO MOREIRA DE AZEVÊDO, CPF Nº 065.032.734-95, para prestação de serviço de EDUCADOR FÍSICO, no NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF II, no período de 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, com valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 6961/2017 pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Currais Novos, 16 de agosto de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:07F1E954

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO - PORTARIA N° 034/2016

PORTARIA N° 034, DE 14 DE MARÇO DE 2016*
O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que determina o artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n° 247/2006 que criou o FUNPREV, a Lei 96/1997 que instituiu o regime jurídico dos servidores municipais e a Constituição Federal, e tendo em vista a vasta documentação constante do processo administrativo n° 280/2016.
CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo PENSÃO POR MORTE pelo dependente JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, da ex-servidora publica municipal, AILA MARIA NOGUEIRA DA SILVA, instituidora da pensão por morte, servidora pública desde 02 de fevereiro de 1983, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na matricula n° 127, junto a Secretária de Educação;
CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do FUNPREV pugnando pelo deferimento do pleito;
RESOLVE:
CONCEDER à JOSÉ HENRIQUE DA SILVA, único dependente habilitado da servidora, AILA MARIA NOGUEIRA DA SILVA, PENSÃO POR MORTE, cadastrada sob o n° 0268/2016, visto preenchidos os requisitos do artigo 4º, III, da Lei Municipal n.º 247, de 18 de julho de 2006, fixando-se os rendimentos da pensão conforme preceituado especificamente no âmbito municipal em seu artigo 25, da mesma lei, e no artigo 40, parágrafos 7º, II, da Constituição Federal de 1988, incluída pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, com a totalidade dos vencimentos, devido desde a data do óbito, em quota única e vitalícia.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as publicações em contrário.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:A0FF96DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão n° 2017.04.06-0002.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dr. Severiano
N° CONTRATO: 2017.05.12-002

CONTRATADA (O): FRANCISCO EDEILSON CARLOS DE FREITAS / CPF: 011.288.264-10

OBJETO: Contratação de Pessoa Física especializada no Serviço de Locação de Veículos Terrestres, destinado ao Transporte Escolar para atender as rotas (comunidade x escola x comunidade) com alunos matriculados no ano letivo 2017, e atividades recreativas com alunos regulares e dos programas vinculados ao desenvolvimento educacional, dos discentes do município.

VALOR TOTAL: R$ 37.155,00 (trinta e sete mil cento e cinquenta e cinco reais).

PROGRAMA DE TRABALHO
12.361.0023.2.007.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0023.2.042.0000 - CONV. GOV. DO ESTADO- TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.0023.2.049.0000 - CONV. GOV. FEDERAL - TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Com fundamento no art.65 8º da Lei Federal nº 8.66/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além das presentes no contrato às presentes neste apostilamento a seguir:
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALFUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE, PROJETO DE ATIVIDADE 2060. MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE. ELEMENTO DE DESPESA 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

VIGÊNCIA: 12 de Maio de 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2017.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:3F0D107A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão n° 2017.04.06-0002.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dr. Severiano
N° CONTRATO: 2017.05.12-012

CONTRATADA (O): LUIZ GONZAGA DA COSTA / CPF: 031.973.694-67

OBJETO: Contratação de Pessoa Física especializada no Serviço de Locação de Veículos Terrestres, destinado ao Transporte Escolar para atender as rotas (comunidade x escola x comunidade) com alunos matriculados no ano letivo 2017, e atividades recreativas com alunos regulares e dos programas vinculados ao desenvolvimento educacional, dos discentes do município.

VALOR TOTAL: R$ 18.431,80 (dezoito mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:
12.361.0023.2.007.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
12.361.0023.2.009.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO FUNDEB 40% - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
12.361.0023.2.042.0000 - CONV. GOV. DO ESTADO - TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
12.361.0023.2.049.0000 - CONV. GOV. FEDERAL - TRANSPORTE DE ALUNOS - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Com fundamento no art.65 8º da Lei Federal nº 8.66/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária, passando a vigorar além das presentes no contrato às presentes neste apostilamento a seguir:
02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALFUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE, PROJETO DE ATIVIDADE 2060. MANUTENÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE. ELEMENTO DE DESPESA 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

VIGÊNCIA: 12 de Maio de 2017 A 31 DE DEZEMBRO DE 2017.
DATA DA ASSINATURA: 12 de Maio de 2017.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:269EA4FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 1509000160/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 1509000160/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Prefeitura Municipal de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1509000160/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente à aquisição de 1 (um) Interruptor Pisca Alerta para Ônibus de Placa OJZ0887, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

506 - NAP AUTOMOTIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (41.003.401/0001-82)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	13231 - Interruptor Pisca Alerta	UN	1	333,97	333,97
Total					333,97

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 15/09/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:2B21D926

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 1909000161/2017

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 1909000161/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1909000161/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente a 1 (uma) consulta com Médica Neuropediatra para pessoa carente deste Munícipio de Encanto/RN , pelos valores abaixo descrito:

174 - Drª. CELINA ANGELIA DOS REIS PAULA (792.214.754-68)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	10390 - Consulta com Neuropediatra	SV	1	600,00	600,00
Total					600,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 19/09/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:8C356A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA Nº 0509000156/2017 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 0509000156/2017

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através do Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0509000156/2017, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Despesa referente à aquisição de Tinta nas cores Preta, Magenta, Amarela, Azul e Tonner 85A para impressoras da Secretaria Municipal de Saúde de Encanto/RN, pelos valores abaixo descrito:

243 - F A NUNES GONDIM ME (12.995.411/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	13202 - Tinta para impressora na cor Preta	UN	2	79,00	158,00
2	13204 - Tinta para impressora na cor Magenta	UN	1	79,00	79,00
3	13205 - Tinta para impressora na cor Amarela	UN	1	79,00	79,00
4	13206 - Tinta para impressora na cor Azul	UN	1	79,00	79,00
5	13201 - Tonner 85A para impressora	UN	3	319,00	957,00
Total					1.352,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 05/09/2017

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanubia Gameleira Campos
Código Identificador:6063BB68

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 403 /2017 GP

Ementa: Regulamentar os artigos 16 e 18 da lei Federal nº 4.320/64 e o Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, os quais dispõem sobre a concessão de auxílios, subvenções e subsídios a pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou públicas e determina outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI
CAPITULO I
DAS DISPOSIOES PRELIMINARES

Artigo **10**. A destinação de recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN, é autorizada nos termos desta Lei.
PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos a que se refere o caput podem ser financeiros ou materiais, transferidos em forma de auxilio, subsidio e subvenções, observadas as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dentro dos limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou créditos adicionais.
Artigo **2°.** Podem ser beneficiarias de recursos públicos do Município pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas ou publicas desde que se enquadrem nas seguintes hipóteses:
I - Pessoas comprovadamente carentes, nos casos especificados no artigo 4° desta Lei;
II - Órgãos da Administração Indireta ou Fundacional, mediante convenio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, nos termos dos artigos 80 e 9° desta Lei;
III – Entidades privadas, sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, de cooperação técnica, bem aqueles voltados para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, mediante convênio, nos termos dos artigos 5° a 7° desta Lei;
IV — Empresas privadas que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou com notório reconhecimento social, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, nos termos dos artigos 10 a 12 desta Lei.
Artigo **3°**. Considera-se Auxílio, para os fins desta lei, qualquer ajuda, amparo, assistência ou socorro prestado pelo Poder Público a pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade temporária.
PARÁGRAFO ÚNICO — O Auxílio de que trata o caput deste artigo, dar-se-á, com o fornecimento de:
I - Cesta básica;
II - Medicamento;
III - Passagem rodoviária ou aérea;
IV - Urna funerária;
V - Recurso financeiro;
VI - óculos;
VII - Peças odontológicas;
VIII – Material de Construção para fins de reforma;
IX- Assistência jurídica gratuita;
X- Esgotamento de fossas.
Artigo **4°** O fornecimento de cesta básica, medicamento, passagem rodoviária ou aérea, urna funerária e recursos financeiros dar-se-á mediante as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes:
§ **1°** Somente poderão ser fornecidas cestas básicas às pessoas carentes, previamente cadastradas, que se enquadrar em pelo menos uma das situações abaixo:
I - abandono ou viuvez, independentemente do sexo, com no mínimo um dependente;
II – desempregado involuntário;
III - risco social, assim considerado pelo serviço de assistência social do Município;
IV - não se encontrar inserido em nenhum programa Federal, Estadual ou Municipal de caráter assistencial alimentar;
V - possuir renda per capta familiar inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente;
VI - estar residindo em moradia precária ou inadequada, assim atestado pela Secretaria Municipal de Obras do Município;
§**2°**. As cestas básicas só poderão ser fornecidas diretamente ao beneficiário, não se admitindo qualquer tipo de intermediação.
§**3°** Os produtos que irão compor a cesta básica serão definidos em regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
§**4°** Os medicamentos só poderão ser fornecidos às pessoas carentes, com patologias atestadas em hospital ou unidades de saúde da rede pública ou privada sem fins lucrativos.
§**5°** Somente poderão ser fornecidas passagens rodoviárias ou aéreas nos seguintes casos:
I aos menores infratores para retorno ao município de origem;
II - às pessoas com renda per capta familiar igual ou inferior a quarta parte do salário mínimo vigente;
III - aos desempregados que não possuam outra fonte de renda;
IV - aos enfermos carentes não assistidos pelo Programa de Saúde da Família — PSF;

V - aos enfermos que necessitarem de atendimento especializado, média e alta complexibilidade fora do domicílio.
§ **6º** É vedado o fornecimento das passagens referidas neste artigo a mais de duas pessoas da mesma família que convivam sob o mesmo teto, exceto paciente que exija acompanhante.
§**7°** Somente poderão ser fornecidas urnas funerárias, aos legalmente considerados pobres na forma da lei, deste que o auxílio seja solicitado antes do sepultamento, exceção aos falecimentos ocorridos em dias não úteis.
§ **8°** O Município poderá, em casos excepcionais, prestar auxílio mediante o fornecimento de recursos financeiros às pessoas carentes, no valor máximo equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais), quando caracterizada situação emergencial ou quando os auxílios previstos nos incisos I a IV e VI e VII do parágrafo único do art. 3° desta Lei, forem insuficientes.
§ **9°**. Aos estudantes comprovadamente carentes será concedido auxílio para desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, tais como materiais didáticos ou qualquer outro tipo de apoio financeiro.
SEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES
SUBSEÇÃO I
DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS
Artigo **5°**. Considera-se subvenção social, para os fins desta Lei, qualquer auxílio ou beneficio, financeiro ou material, prestado pelo Poder Público a entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter educativo, assistencial; recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, bem como aquelas voltadas para o fortalecimento da base produtiva e ao associativismo municipal, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.
Artigo **6°**. Nos limites das possibilidades financeiras e previsão orçamentária as subvenções sociais somente serão concedidas mediante convênio, atendidas as seguintes condições:
I — Prévia aprovação do plano de trabalho proposto pela entidade interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
Identificação do objeto a ser executado;
b) metas a serem atingidas;
c) etapas ou fases de execução;
d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
e) previsão de início e fim da execução do objeto.
II — Prova de funcionamento regular nos últimos três exercícios, mediante declaração firmada por dirigentes de pelo menos três entidades idôneas;
III — Comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
IV - Apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos básicos:
a) Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas;
b) estatuto social da entidade;
c) CPF, RG, ou documento equivalente do dirigente da entidade, bem como as demais informações necessárias à sua qualificação jurídica.
§ **1°.** Assinado o convênio, o Poder Executivo dará ciência do mesmo à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2°. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:
I — Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelos órgãos da Prefeitura;
II — quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III — quando o executor deixar de adorar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos de fiscalização da Prefeitura.
Artigo 7°. Não poderá ser concedida subvenção social à instituição que:
I - Tenha fins lucrativos;
II - Tenha menos de três anos de fundação, organização e registro a contar da data em que se pleiteia a subvenção;
III - Não possua condições de funcionamento satisfatório, atestado por órgão oficial de fiscalização;
IV - Não tenha prestado contas da aplicação de subvenção anteriormente recebida ou que as contas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável;
V - Tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível ad nutum no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN.
SUBSEÇÃO II
DAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
Artigo 8°. O Poder Público poderá conceder subvenções econômicas para cobertura dos déficits de manutenção das entidades da Administração indireta, desde que expressamente incluída nas despesas correntes do orçamento do Município de Felipe Guerra - RN.
Artigo 9°. Para a concessão de subvenções econômicas aos órgãos da Administração Indireta aplica-se a mesma regra do art. 6° desta Lei, sendo dispensável os requisitos dos incisos II, III, e alínea "a" do inciso IV.
SUBSEÇÃO III
DOS SUBSÍDIOS
Artigo 10 - Considera-se subsídio, para fins desta Lei, qualquer auxílio ou beneficio, financeiro ou material, prestado pelo Poder Público a empresas privadas que exerçam atividades de utilidade e interesse público ou com notório reconhecimento social.
Artigo 11- Para ser levado em conta o beneficio social, que a atividade a ser explorada pela empresa trará à comunidade Felipense, será necessário, nesse caso, expresso reconhecimento da Câmara Municipal quanto à utilidade e ao interesse público do serviço ou produto a ser oferecido à população.
Parágrafo Único - Para a concessão do subsídio de que trata esta Lei, a empresa interessada deverá encaminhar proposta ao Poder Executivo contendo os seguintes documentos e informações básicas:
I - Plano de trabalho no qual deverá conter a identificação de objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, os benefícios sociais que o empreendimento trará à população, plano de aplicação dos recursos financeiros ou materiais, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da concessão do subsídio;
II - Prova de experiência no ramo de atividade a ser explorada;
III - Comprovante de que a empresa não se encontre em situação de falência ou concordata;
IV - Apresentação de cópias autenticadas dos seguintes documentos básicos:
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Estatuto ou contrato social da empresa;
c) CPF, RG, ou documento equivalente dos sócios da empresa, bem como as demais informações necessárias à qualificação jurídica deles.
Artigo 12. O subsídio não poderá ser concedido à empresa que:
I - Tenha como sócio, diretor ou controlador, pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível e demissível ad nutum no âmbito do Município de Felipe Guerra/RN;
II - Não obtiver o reconhecimento de que o serviço ou produto a ser oferecido seja de utilidade e interesse público.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 13. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
Artigo 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra/RN 20 de setembro de 2017

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:E4F32293

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439/2017 – GP EM, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidor que especifica e dá outras Providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 206/2017.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária ao Servidor **Wileano Leite de Góis**, inscrito no C.P.F sob o nº 029.042.454-21 e RG nº 001.732.522, ITEP/SSP/RN, nomeado no cargo de Digitador do referido Município, através do ato administrativo – Portaria nº 159/2012 - e lotado no Gabinete do Prefeito do Município - cujo finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano à Capital do Estado – Natal/RN, aos dias 21 de setembro de 2017, ***ensejo em que irá ao 16º Batalhão de Infantaria Motorizado – PRM 07/004 (Posto de Recrutamento e Mobilização), para realizar prestação de contas dos serviços inerentes ao serviço militar referente ao mês de agosto.***

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R$ 200,00 (duzentos reais) para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE
PUBLIQUE – SE
E CUMPRA – SE

Felipe Guerra/RN, em 20 de setembro de 2017

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:055C1E25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437/2017-GP EM, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Paulo Gutemberg de Oliveira no cargo de GARI e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Paulo Gutemberg de Oliveira** do cargo de **GARI,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 19/09/2017 a 18/10/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 20 de Setembro de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:FDB53B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438/2017-GP EM, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Concede 30 (trinta) dias de férias o servidor Sr. Evaldo Neres da silva no cargo de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações s legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:
Art. 1º Concede 30(trinta) dias de férias o servidor **Sr. Evaldo Neres da silva** do cargo de **Conselheiro Tutelar,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 20/09/2017 a 19/10/2017.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 20 de Setembro de 2017.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Heronildo Leite
Código Identificador:3BF7DBAA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 335/2017 – GP/PMFP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** a Srta. **MARIA GRAZIELA DANTAS DOS SANTOS**, CPF nº 028.185.514-55, RG 001.564.972 SSP/RN, CRC-SP288956/O-0 no Cargo de **CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO/CC2**, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, lotada no Gabinete da Prefeita, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), proporcionalmente correspondendo ao valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), em conformidade com o Art. 11, do Decreto nº 013/2013, para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 25 a 29/09/2017, para participar de Curso: CAPACITAÇÃO BÁSICA EM CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TCE/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se,
Pague-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 21 de setembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:2C6E067C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 336/2017 – GP/PMFP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** ao Sr. **JOSIMARIO DE OLIVEIRA DA SILVA,**CPF nº 055.337.634-90, RG 002.293.533 SSP/RN, no Cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, do Quadro de Cargos de Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 009/2013, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), proporcionalmente correspondendo ao valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), em conformidade com o Decreto nº 013/2013, para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 25 a 29/09/2017, para participar de Curso: CAPACITAÇÃO BÁSICA EM CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TCE/RN.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se,
Pague-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 21 de setembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:35E0CC9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 337/2017 – GP/PMFP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Decreto Municipal nº 013/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º – **CONCEDER** a Sra. **ROSANE RAYANNE JOTA RIBEIRO,** CPF nº 061.554.504-12, RG 002.762.076 SSP/RN no Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CC/1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), proporcionalmente correspondendo ao valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), em conformidade com o Decreto nº 013/2013, para custear despesas com transporte, hospedagem e alimentação, durante sua permanência na cidade de NATAL/RN, no período de 25 a 29/09/2017, para participar de Curso: CAPACITAÇÃO BÁSICA EM CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TCE/RN.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se,
Pague-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernando Pedroza/RN, 21 de setembro de 2017.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Railton Santana
Código Identificador:9C483423

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0307044/2017
Objeto:. Aquisição de Combustivel Pra a Frota de Veiculos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.
Contratado: Elainy Cristina Silva Fernandes- ME (06.302.631/0001-41)
Valor Total Julgado: R$ 4.721,57
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 03/07/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:2FC0477C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0109072/2017
Objeto:. Aquisição de Combustivel Pra a Frota de Veiculos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.
Contratado: Elainy Cristina Silva Fernandes- ME (06.302.631/0001-41)
Valor Total Julgado: R$ 6.544,30
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:36E4F695

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0109073/2017
Objeto:. Aquisição de Combustivel Pra a Frota de Veiculos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.

Contratado: Elainy Cristina Silva Fernandes- ME (06.302.631/0001-41)
Valor Total Julgado: R$ 3.177,56
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:E0CD3F4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0109074/2017
Objeto:. Aquisição de Combustivel Pra a Frota de Veiculos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.
Contratado: POSTO SÃO JOÃO (70.156.112/0002-00)
Valor Total Julgado: R$ 2.797,69
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:75B1DF5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0109076/2017
Objeto:. Aquisição de Combustivel Pra a Frota de Veiculos da Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes.
Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)
Valor Total Julgado: R$ 10.000,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:83DB5B7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0108061/2017
Objeto:. Aquisição de Diario de Classe para a Rede Municipal de Ensino.
Contratado: F N dos Santos Neto Me (17.496.500/0001-69)
Valor Total Julgado: R$ 28,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:4793ACC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0109078/2017
Objeto:. Aquisição de Peças Destinadas ao Onibus Pertencente a Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: WENCESLAU PEÇAS (02.257.344/0001-06)
Valor Total Julgado: R$ 4.611,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:383C72E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0109079/2017
Objeto:. Aquisição de Peças Destinadas ao Onibus Pertencente a Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: WENCESLAU PEÇAS (02.257.344/0001-06)
Valor Total Julgado: R$ 2.389,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:A9E9F170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0109080/2017
Objeto:. Aquisição de Peças Destinadas ao Onibus Pertencente a Secretaria Municipal de Educação.
Contratado: WENCESLAU PEÇAS (02.257.344/0001-06)
Valor Total Julgado: R$ 7.070,00
Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/9.

Frutuoso Gomes/RN, 01/09/2017.

_____
Presidente da CPL

Publicado por:
Tainã Soares Tomaz
Código Identificador:C83EB659

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 180501/2017

PROCESSO nº160307/2017
PREGÃO PRESENCIALSRPnº 270401/2017
PROMITENTE CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Galinhos/RN
CNPJ: 08.110.991/0001-77
PROMITENTE CONTRATANTE: I2 TELECOM – MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 13.513.862/0001-60
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet para todos os prédios da Prefeitura de Galinhos.
DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2017.
VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
PREÇOS REGISTRADOS: 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Para obtenção da Ata de Registro de Preços completa, os interessados devem enviar e-mail para cplgalinhos2016@gmail.com.

Galinhos/RN, 18 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Galinhos/RN

FÁBIO RODRIGUES DE ARAÚJO
I2 Telecom – Manutenção e Serviços de Informática LTDA
ANDRÉ LEMOS DA SILVA

Publicado por:
Jose Carlos
Código Identificador:F386B554

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA POR INCORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NA EDIÇÃO 1605 DO DIA 20/09/2017 PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 034/2017

O Município de Goianinha, através da Prefeitura Municipal de Goianinha por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **14h00min do dia 02 de Outubro de 2017**, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o número 034/2017, tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação dos serviços no fornecimento de quentinhas, em atendimento a Prefeitura e diversas secretarias municipais. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 18 de Setembro de 2017.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:0C6E0753

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA POR INCORREÇÃO DA PUBLICAÇÃO REALIZADA NA EDIÇÃO 1605 DO DIA 20/09/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O Município de Goianinha, através da Prefeitura Municipal de Goianinha por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09h00min do dia 02 de Outubro de 2017**, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o número 033/2017, tipo menor preço por Item, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública, nesta municipalidade, o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 18 de Setembro de 2017.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:1984E495

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 COMUNICADO

O Município de Goianinha, através da Prefeitura Municipal de Goianinha por intermédio do Pregoeiro, torna público que a licitação que seria realizada no dia **03 de Outubro de 2017 09h00min** será ADIADA para o dia **05 de Outubro de 2017 as 11h00min**, por ocasião de a data anterior tratar-se de um feriado estadual. Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o número 035/2017, tipo menor preço por Item, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de cestas básicas, em atendimento a Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 20 de Setembro de 2017.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:A79FFF82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA COMUNICADO DO PREGÃO PRESENCIAL S.R.P Nº 036/2017

O Município de Goianinha, através da Prefeitura Municipal de Goianinha por intermédio do Pregoeiro, torna público que a licitação que seria realizada no dia **03 de Outubro de 2017 14h00min** será ADIADA para o dia **05 de Outubro de 2017 as 14h00min**, por ocasião de a data anterior tratar-se de um feriado estadual. Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o número 036/2017, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção e reparos de bombas submersas, em atendimento a Prefeitura e suas secretarias municipais. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000 Fone: (84) 3243-3926, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente.

Goianinha/RN, 20 de Setembro de 2017.

Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Mizael Galvão da Costa Júnior
Código Identificador:FD9D20B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 446/2017- GP

Goianinha/RN, 01 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, a Sra. JOSILENE SILVA DE SOUZA, sob a portaria nº 446/2017, do cargo de Vice-Diretora, lotada na Escola Municipal Coronel José Lúcio Ribeiro, Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 01 de setembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:4B595895

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 451/2017- GP

Goianinha/RN, 12 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a Sra. LUANA MARIA DE CARVALHO, sob a portaria nº 451/2017, do cargo de Vice-Diretora, lotada no CMEI - Aluízio Carvalho Barbalho, Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 12 de setembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:B8B55D05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 452/2017- GP

Goianinha/RN, 12 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar, a pedido, a Sra. TÁRCIA JACKELINE SOUZA DE O. FIGUEREDO, sob a portaria nº 452/2017, do cargo de Diretora, lotada no CMEI - Aluízio Carvalho Barbalho, Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 12 de setembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:F659FD79

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 453/2017 - GP

Dispõe sobre transferência de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Transferir a Sra. JAISY NASCIMENTO CRUZ, matrícula 137589-0 ocupante do cargo de Vice-Diretora, do CMEI Ana Felizardo para o CMEI Aluízio Carvalho Barbalho.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN em 12 de setembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:380E38E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 454/2017- GP

Goianinha/RN, 13 de setembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, a Sra. LUANA MARIA DE CARVALHO, sob a portaria nº 454/2017, para o cargo de Diretora, lotada no CMEI - Aluízio Carvalho Barbalho, Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 13 de setembro de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:9A1F65CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PORTARIA Nº 442/2017 - GP

Goianinha/RN, 31 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA – RN, no uso de suas atribuições legais, e como lhe faculta o inciso II, do Artigo 48 da Lei Orgânica Municipal de 03 de abril de 1990.

R E S O L V E:

Art.1º Exonerar, a Sra. IVANILDA DE SOUZA, sob a portaria nº 442/2017, do cargo de Chefe do Departamento de Desenvolvimento ao Turismo, lotada na Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, da Prefeitura Municipal de Goianinha/RN.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianinha/RN, em 31 de agosto de 2017.

RUDEMBERG HONÓRIO LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denisabeth Coelho Galvão de Souza
Código Identificador:EFC9581F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 069/2017 – S.A

GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN, Em 20 de Setembro de 2017.

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Abrir processo administrativo de N° 103/2017, para apurar LICENÇA PRÊMIO do (a) servidor (a) JEREMIAS RODRIGUES MARTINS, matrícula **6287** e regida sob o **CPF: 967.912.924-15.**
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sec. de Administração de Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 20 de Setembro de 2017.

CHARLES MILLER DE GÓIS OLIVEIRA
Secretário de Administração
Portaria de nomeação nº 003/2017-GP

Publicado por:
Matheus Renan Costa
Código Identificador:845B70EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) NO 063/2017

O **Pregoeiro Oficial do Município de Guamaré/RN**, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração pública, torna público que estará realizando a(s) licitação(ões) abaixo descrita(s), a saber:

- **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) no 063/2017, Processo Administrativo nº 5588/2017, originado pelo Memorando nº 1.789/2017 – Secretaria Municipal de Assistência Social, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BRINQUEDOS INFANTIS (bonecas, conjuntos de boliche, carrinhos, bolas de futebol e kits infantis de praia), PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, NO PERÍODO DO DIA DA CRIANÇA E NO NATAL NAS COMUNIDADES, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital**, cuja sessão inicial está agendada para o **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2017, PELAS 09H30MIN (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS) (Horário local)**.

A(s) referida(s) sessão(ões) será(ão) realizada(s) no **Setor de Licitações**, localizado no térreo do prédio sede da **Prefeitura Municipal de Guamaré/RN**, situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN**.
O(s) Edital(is) e seus anexos, com as condições e especificações, encontra(m)-se à disposição dos interessados no **Setor de Licitações**, no endereço acima indicado, das **07:00h às 13:00h**, de **segunda a sexta-feira**, em dias de expediente. O(s) Edital(is) poderão ser requeridos por meio do Portal da Transparência do Município de Guamaré
http://www.guamare.rn.gov.br/licitacao/, e-mail
cpl.guamare@gmail.com e através de solicitação contendo o timbrado da requerente e assinado por representante habilitado.
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 3525-2966 / 3525-2960 / 3525-2166.

Guamaré (RN), 20 de Setembro de 2017.

KLEUTON FERREIRA MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:1FA3F0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2017

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN
CONTRATADA: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO – ME - **CNPJ:** 10.655.938/0001-01;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAS DE CONSUMO (ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E CONSTRUÇÃO) E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PUBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DO **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 054/2016**, E NA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N° 036/2016 – PMG/RN**, PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER TRANSCRIÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006;
PROCESSO: 3106/2016;
VIGÊNCIA: PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, INICIADA A CONTAR DA DATA DA SUA ASSINATURA.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL 2017 DO MUNICÍPIO.
VALOR ESTIMATIVO: R$ 173.740,65 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS);
FIRMADO EM: 07/08/2017
SIGNATÁRIOS:
CONTRATANTE: HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA/PREFEITO- **CPF Nº.** 852.482.904-49
CONTRATADA: MARCOS PEDRO DO NASCIMENTO NETO - **CPF Nº.** 763.448.784-87.

Publicado por:
Angelus Vinicius de Araújo Mendes
Código Identificador:188D01D2

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3846/2017.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADO: Francisco Reinaldo da Silva.
CPF: 019.741.074-00

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, cuja finalidade é funcionar o depósito do acervo da casa da cultura da Secretaria Municipal de Turismo
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a começar em 20/09/2017, com termo final em 20/09/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão:
02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Função: 13 – CULTURA; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0111 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TURISMO; Projeto/Atividade: 2067 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC DE TURISMO; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. Francisco Reinaldo da Silva – Contratado. Guamaré/RN, 18 de setembro de 2017.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:09316B03

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL

PROCESSO Nº: 3844/2017.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADO: Gustavo de Freitas Silva.
CPF: 084.706.494-85
OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para armazenamento de estrutura metálica da Secretaria Municipal de Turismo.
OBJETO DO ADITIVO: Renovação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a começar em 02/09/2017, com termo final em 02/09/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão:
02 – PODER EXECUTIVO; Unidade: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Função: 13 – CULTURA; Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; Programa: 0111 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DO TURISMO; Projeto/Atividade:
2067 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC DE TURISMO; Elemento de Despesa: 339036000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA FÍSICA
Previsão legal: Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.
Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante. Gustavo de Freitas Silva – Contratado. Guamaré/RN, 18 de setembro de 2017.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:8EF1EEF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 004/2017 – COMISSÃO ELEITORAL – FUNDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão para condução do Processo Eleitoral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para o biênio 2017/2019, Portaria nº 1.363/2017, através de sua presidente, a Srª Maria Ivania de Oliveira, CONVOCA, por meio do presente edital, todos os membros do Conselho Tutelar, para Assembleia Geral, que será realizada no Polo UAB, no dia 27/09/2017, às 16h, com a seguinte pauta:
Eleição de 01 (um) representante do Conselho Tutelar, acompanhado de seu suplente para compor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em cumprimento ao disposto no artigo 2º, Inciso VIII da Lei Municipal nº 450/2010.
Guamaré/RN, 19 de setembro de 2017.

MARIA IVANIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:1AC00B47

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2016

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2016, a seguir:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E O INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL / NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A INTERMEDIAÇÃO E PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A CONTRATANTE E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DOS ESTUDANTE, COM MATRÍCULA E FREQUÊNCIA REGULAR EM CURSO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, DE ENSINO MÉDIO, DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS ATESTADOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

FAVORECIDO: **INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL / NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede **Avenida Senador Salgado Filho, nº 2860 – 1º andar – Casa da Industria, Natal/RN – CEP: 59075-900.**

VIGÊNCIA : O presente Termo aditivo tem por finalidade alterar a CLAÚSULA NONA – DA VIGÊNCIA para prorrogar o contrato confome processo administrativo nº 4232/2016 sendo acrescida em mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura. Nos termo do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, que vincula-se ao contrato nº 026/2016.

Ielmo Marinho/RN, 07 de abril de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:232EC840

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, torna público o resultado de julgamento do processo licitatório, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE VILA MARINA, RUA PRINCIPAL, Nº 25, ZONA RURAL, NO MUNICÍO DE IELMO MARINHO/RN, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE LIMA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.** De acordo com a Lei 8.666/93, foi declarada a proposta mais vantajosa da Senhora: **CLEMIRA XAVIER DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 828.719.654-04**, com valor global de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Ielmo Marinho/RN, 15 de Setembro de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:C3FE7E25

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 087/2017

Contrato firmado, que entre se celebram a Senhora CLEMIRA XAVIER DA SILVA e o Município de Ielmo Marinho.

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADO: **CLEMIRA XAVIER DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 828.719.654-04**, domiciliada no Conjunto Milton Barbosa, 490, Umari – Ielmo Marinho/RN.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE VILA MARINA, RUA PRINCIPAL, Nº 25, ZONA RURAL, NO MUNICÍO DE IELMO MARINHO/RN, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DO SENHOR JOSÉ CARLOS DE LIMA QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2017.**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal, prefazendo o valor global de R$ 600,00 (seiscentos reais).
VIGENCIA DO CONTRATO: A vigência deste contrato é de 04 (quatro) meses a partir da data de assinatura (18/09/2017).
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 18 de Setembro de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

CLEMIRA XAVIER DA SILVA
CPF: 828.719.654-04
Contratado

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:553F345B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 085/2017

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAT e o Município de Ielmo Marinho.

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAT, inscrita no CNPJ sob nº 73.471.963/067-73**, com sede a Avenida Prefeito Omar O´Gray, s/n, Pitimbú, Natal/RN – CEP: 59.066-840.
OBJETO: CURSOS ESPECIALIZADO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇOES DE MOTORISTA DE TRANSPORTE COM CONDUTORES DE PASSAGEIROS COLETIVOS E CONDUTORES DE VEICULOS DE EMERGENCIA.
MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE Nº 023.2017**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta reais).
VIGENCIA DO CONTRATO: 14 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 14 de Agosto de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAT
CNPJ: 73.471.963/067-73
Contratada

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:1E3045AF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 093/2017

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME e o Município de Ielmo Marinho.

CONTRATANTE: Município de Ielmo Marinho/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.805.345/0001-73**, com sede a Rua Edgar Dantas, s/n – Santos Reis – Parnamirim/RN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO COM SERIGRAFIA.
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007.2016**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 42.391,40 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
VIGENCIA DO CONTRATO: 20 de Setembro a 31 de Dezembro de 2017.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 8.666/93.

Ielmo Marinho/RN, 20 de Setembro de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME
CNPJ: 04.805.345/0001-73
Contratada

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:50396012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2017

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, faz publicar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2017, a seguir:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.805.345/0001-73.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO COM SERIGRAFIA.

FAVORECIDO: **JOZILMA MARIA DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.805.345/0001-73**, com sede a Rua Edgar Dantas, s/n – Santos Reis – Parnamirim/RN.

VALOR: O valor GLOBAL do ADITIVO corresponde ao acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento) do contrato nº 093/2017, totalizando o valor de **R$ 10.597,85 (dez mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA: 20 de Setembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 65 inciso I, que vincula-se ao contrato nº 093/2017.

Ielmo Marinho/RN, 20 de Setembro de 2017.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:BF2DDAEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 772/2017

De 20 de Setembro de 2017.

Exoneração do(a) Senhor(a) GERLIANNI TAINÁ DO NASCIMENTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008 de 15.04.2008;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar o(a) Senhor(a) **GERLIANNI TAINÁ DO NASCIMENTO,** inscrito no CPF sob o nº **116.188.344-44,** ocupante do cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** deste município.

Art. 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/07/2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fabiola Fernandes de Lima
Código Identificador:20DD219A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 008/2017 – GABINETE DA SECRETÁRIA

A Secretária de Educação de Ipanguaçu, Rio Grnde do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Central pra o processo de Eleição para Diretores das Escolas da Rede Municipal.

Parágrafo Único: A Comissãol Central tem, entre outras atribuições, a responsabilidade de coordenar o processo de eleições dos diretores nas unidades de ensino municipal.

Art. 2º A Comissão Central será composta pelos seguintes membros:

Cássia de Fátima Souza Melo – Coordenadora de Inspeção Escolar
Presidente

Geizes de Siqueira Cabral – Sub Secretaria de Educação Infantil
Membro

Ailton França dos santos – Chefe de Gabinete
Membro

Teluzia de França Santos – Coordenadora de Assuntos Especiais
Suplemte

Art 3º O Presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Ipanguaçu.

Ipanguaçu, 19 de setembrode 2017.

JEANE DANTAS DOS SANTOS BEZERRA
Secretaria de Educação

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:1813EABE

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - CELISMAR LUIZA GOMES DE LIMA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 127/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, CELISMAR LUIZA GOMES DE LIMA, CPF Nº: 278.110.148-66,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 127/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

CELISMAR LUIZA GOMES DE LIMA
CPF Nº: 278.110.148-66
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:D92579A1

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - DIEGO SOARES DA FÉ

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 218/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, DIEGO SOARES DA FE, CPF Nº: 110.717.254-32,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 218/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 12/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

DIEGO SOARES DA FÉ
CPF Nº: 110.717.254-32
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:206BFA6B

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - EDINILCE SATURNO OLIVEIRA DE SOUZA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 128/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, EDINILCE SATURNO OLIVEIRA DE SOUZA, CPF Nº: 085.141.914-38,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 128/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

EDINILCE SATURNO OLIVEIRA DE SOUZA
CPF Nº: 085.141.914-38
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:EDF9CD2A

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - ELIZIENE SANTOS DA COSTA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 148/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, ELIZIENE SANTOS DA COSTA, CPF Nº: 044.081.744-75,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 148/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

ELIZIENE SANTOS DA COSTA
CPF Nº: 044.081.744-75
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:BDF7D181

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - FRANCINILDA SIQUEIRA DA SILVA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 171/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, FRANCINILDA SIQUEIRA DA SILVA, CPF Nº: 043.515.344-78,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 171/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCINILDA SIQUEIRA DA SILVA
CPF Nº: 043.515.344-78
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:CCE437AF

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - FRANCISCA IZIA DE SIQUEIRA COSTA NOVO

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 219/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, FRANCISCA IZIA DE SIQUEIRA COSTA NOVO, CPF Nº: 30.248.324-16,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 219/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 12/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCA IZIA DE SIQUEIRA COSTA NOVO
CPF Nº: 30.248.324-16
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:00F7EAFF

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - FRANCISCA PAULA DE SOUZA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 168/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, FRANCISCA PAULA DE SOUZA, CPF Nº: 062.036.934-56,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 168/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCA PAULA DE SOUZA
CPF Nº: 062.036.934-56
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:ED9AF120

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - FRANCISCO DE ASSIS BATISTA LOPES

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 221/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, FRANCISCO DE ASSIS BATISTA LOPES, CPF Nº: 032.274.454-76,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 221/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 10/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS BATISTA LOPES
CPF Nº: 032.274.454-76
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:1E042B4F

GABINETE DO PREFEITO
4° TERMO ADITIVO - FRANCISCO DE PAULA SIQUERIA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 06/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, FRANCISCO DE PAULA SIQUEIRA, CPF Nº: 328.750.614-53,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 06/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 10/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO DE PAULA SIQUERIA
CPF Nº: 328.750.614-53
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:CCCF0F7C

GABINETE DO PREFEITO
4° TERMO ADITIVO - FRANCISCO ERMERSON AMORIM DE SOUZA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 34/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, FRANCISCO ERMERSON AMORIM DE SOUZA, CPF Nº: 082.558.864-27,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 34/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 10/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

FRANCISCO ERMERSON AMORIM DE SOUZA
CPF Nº: 082.558.864-27
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:35161589

GABINETE DO PREFEITO
4° TERMO ADITIVO - HERNANDES DE SOUZA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 35/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, HERNANDES DE SOUZA, CPF Nº: 252.129.288-50,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 35/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 10/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

HERNANDES DE SOUZA
CPF Nº: 252.129.288-50
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:A693C7E5

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - JAILSON SILVA DE ARAÚJO

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 189/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, JAILSON SILVA DE ARAUJO, CPF Nº: 763.457.854-15,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 189/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

JAILSON SILVA DE ARAÚJO
CPF Nº: 763.457.854-15
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:B059A19E

GABINETE DO PREFEITO
7° TERMO ADITIVO - JOÃO VICTOR SOUZA DE ARAÚJO

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 283/2016, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, JOÃO VICTOR SOUZA DE ARAÚJO,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 283/2016, conforme contrato aditivado com prazo final em 31/08/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 30 (trinta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 31 de agosto de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOÃO VICTOR SOUZA DE ARAÚJO
CPF Nº: 701.629.324-64
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:71E7BDCF

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - JONAS DÁRIO DA COSTA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 162/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, JONAS DÁRIO DA COSTA, CPF Nº: 009.057.274-28,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 162/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

JONAS DÁRIO DA COSTA
CPF Nº: 009.057.274-28
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:30B9A97F

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - JOSÉ VALDEMIRO DOS SANTOS JUNIOR

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 206/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, JOSÉ VALDEMIRO DOS SANTOS JUNIOR, CPF Nº: 079.444.474-10,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 206/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ VALDEMIRO DOS SANTOS JUNIOR
CPF Nº: 079.444.474-10
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:F5A8BAEC

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - KALINE CRISTINA DE SOUZA TAVARES

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 122/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, KALINE CRISTINA DE SOUZA TAVARES, CPF Nº: 073.075.254-29,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 122/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

KALINE CRISTINA DE SOUZA TAVARES
CPF Nº: 073.075.254-29
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:959B41A8

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - MACIELA TAVARES DE SIQUEIRA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 165/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, MACIELA TAVARES DE SIQUEIRA, CPF Nº: 072.458.774-83,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 165/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

MACIELA TAVARES DE SIQUEIRA
CPF Nº: 072.458.774-83
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:741CB02C

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSME

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 149/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSME, CPF Nº: 010.117.224-96,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 149/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES COSME
CPF Nº: 010.117.224-96
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:2326C028

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - MARIA MARLEIDE MENDES

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 125/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, MARIA MARLEIDE MENDES, CPF Nº: 050.063.894-27,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 125/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias".

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA MARLEIDE MENDES
CPF Nº: 050.063.894-27
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:BB046AB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 426/2017-GP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.
RESOLVE:

Art. 1º - **CONSIDERANDO,** que a servidora ELIARA LIDIANE DE MORAIS BARRETO, professora P2, matrícula 2453, CPF 026.166.364-09, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Fica designada a professora ELIARA LIDIANE MORAIS BARRETO, para exercer o cargo de Vice- Diretor do Centro Escolar Professora Rosilda Ribeiro Barbalho, da Secretaria Municipal de Educação, atribuindo uma gratificação de 25% (Vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRA-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 19 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:F8D48778

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 427/2017-GP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Sr.ª, **FRANCISCA ADRIANA DE SOUZA BARBALHO**, CPF: 057.243.324-77, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea ¨I¨, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 19 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:D0D97B7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2017-GP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Jornal Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Sr.ª, **BARTIRA HARANAIA DA SILVA**, CPF: 010.959.544-07, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora do Ensino Rural, da Secretaria Municipal de Educação, criado pelo artigo 32º, parágrafo único, alínea "l", da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 19 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:6409CB38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 429/2017-GP, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 21 de março de 2013, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 22/03/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a Sr.ª, **MARIA DE LOURDES VARELA LOPES**, CPF: 009.473.074-19, para exercer o cargo de provimento

em comissão de Coordenadora de Projetos, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, criado pelo artigo 36º, parágrafo único, alínea ¨g¨, da Lei Complementar Municipal nº 18/2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 19 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:51CB3B6D

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS SILVA

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 144/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS SILVA, CPF Nº: 034.030.664-52,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 144/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 07/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 11 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS SILVA
CPF Nº: 034.030.664-52
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:21252DCB

GABINETE DO PREFEITO
3° TERMO ADITIVO - WALNEI VAZ ALEXANDRINO

TERMO ADITIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE IPANGUAÇÚ – RN firmado pelo contrato Nº 235/2017, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU Estado do Rio Grande do Norte, sede no Edifício da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, centro Ipanguaçu/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro**, WALNEI VAZ ALEXANDRINO, CPF Nº: 099.264.134-98,** vêm por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Contratual Principal nº 235/2017, conforme contrato aditivado com prazo final em 12/09/2017, celebrado entre as partes passa a vigorar com a seguinte redação:
"A CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada por mais 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente termo aditivo passa a vigorar entre as partes a partir da data de sua publicação, passando a ser parte integrante do referido termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 12 de setembro de 2017.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
Contratante

WALNEI VAZ ALEXANDRINO
CPF Nº: 099.264.134-98
Contratado

Publicado por:
José Alipio Lopes Neto
Código Identificador:18933716

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 467/2017/GP, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº. 03/2013-GP de 22 de janeiro de 2013

RESOLVE:

Conceder ao servidor GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS**,** ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Infra Estrutura, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, ½ (meia) diária para atender o pleito solicitado, com desígnio de custear sua ida

à Natal/RN para solicitar licença ambiental no IDEMA, no dia 21 de setembro do corrente ano, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.
Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Dê Ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Jaçanã - RN, 20 de setembro de 2017.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:AB98D3C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 468/2017/GP DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 048/1997 de 20 de junho de 1997, no seu Artigo 84;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias de 30 dias consecutivos, pelo período compreendido de 01/10/2017 à 30/10/2017, a Sra. MARIA BETANIA DOS SANTOS SILVA, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme requerimento em anexo.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã - RN, 20 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:06A135A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

O Presidente da CPL do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE JAÇANÃ-RN. A sessão pública será realizada no dia 10-10-2017, às 09:00 (nove) horas, (horário Local), na sala da CPL na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Prefeito José Pereira da Silva, 177, Bairro São José - Jaçanã/RN. Os interessados poderão obter cópia do Edital completo junto a CPL no endereço supracitado. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 as 13:00, Tel. (84) 3295.2372.

Jaçanã/RN, em 19 de Setembro de 2017.

LUCAS DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Oelson Costa
Código Identificador:7D2E8986

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº121/2017-GP.

CONCEDE diária(s) a(o) Servidor(a) abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. - Conceder a CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o n° 791.785.024-20, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico, 01 (uma) diária, ao preço unitário de 200,00 (duzentos reais), para custear despesas numa viagem à cidade de Natal-RN, para participar da 212ª (ducentésima décima segunda) reunião ordinária do COSEMS/RN, que acontecerá no próximo dia 20 de setembro de 2017, a partir das 09:00h no auditório do **Hotel Monza** - situado à Marginal da Av. Senador Salgado Filho - Natal, conforme convocação anexa.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se
Cumpra-se.

JANDUÍS – RN, 19 de setembro de 2017

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
CPF: 067180.784-68
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:289A431E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº122/2017-GP.

CONCEDE diária(s) a(o) Servidor(a) abaixo designado e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, através do seu agente com competência delegada pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. - Conceder ao servidor **MARIO JEFERSON DE LIMA MORAIS**, matricula: 453, inscrito no CPF sob o n° 050.903.284-20, ocupante do cargo de Digitador, o pagamento de 01 (uma) diária ao preço unitário de R$. 150,00 (cento e cinquenta reais), numa viagem a Natal-RN, no intuito de resolver problemas relacionados a PPI (Programação Pactuada e Integrada) junto ao setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Natal, na próxima quarta-feira, dia 20/09/2017.
Art. 2°. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se
Cumpra-se.

JANDUÍS – RN, 19 de setembro de 2017

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:563DD9AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 140717.1/2017

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47**)/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88)/ CONTRATADA: **MARCIA TECIANA DE BRITO ALVES** / CPF: 036.079.734-23, RG nº 1.728.523/ITEP-RN e CRESS/RN 2096/Objeto: Prestar serviço como ASSISTENTE SOCIAL – CRAS I - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no CRAS I - rua Vicente Gurgel, S/N – Doze de Junho - Janduís-RN. **Vigência**: de 14 de julho à 14 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, /Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R$. 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade:
2048 - Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS **/**

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Contratante
Prefeito Municipal e

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Gestora
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratante

MARCIA TECIANA DE BRITO ALVES
Contratada

Janduís (RN), 14 de julho de 2017.

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Secretária Mun. do Trabalho, Habitação e Assitência Social
Portaria nº009/2017-GP
CPF: 663.990.924-34

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F1810E7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 040717.1/2017

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47**)/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88)/ CONTRATADA**: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS MORAIS** / CPF: 053.469.304-00,RG nº 2.246.080 /SSP-RN Objeto: prestar serviços para exercer a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVA-Nível Médio do CRAS II,** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no **CRAS II** rua Moisés Gurgel, 374 – Onésimo Maia- Janduís-RN. **Vigência**: de 04 de Julho à 04 de Agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, /Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R$. 2.811,00** (dois mil e oitocentos e onze reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade:
2048 - Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS. Natureza da Despesa **–** Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil. Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS **/**

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Contratante
Prefeito Municipal e

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Gestora
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratantes

MARIA DAS GRAÇAS MARTINS MORAIS
Contratada

Janduís (RN), 04 de Julho de 2017.

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Secretária Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria n°009/2017-GP
CPF: 663.990.924-34

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:55447902

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 030817.1/2017

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47**)/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88) CONTRATADO: **PEDRO LEANDRO BEZERRA ADERALDO**/ CPF: 082.261.254-21, RG nº 2701704/SSP-RN. Objeto: Prestar serviço como DIGITADOR DO CADASTRO UNICO - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS – na rua Adrião Fernandes, 21, Doze de Junho - Janduís-RN. **Vigência**: de 01 de fevereiro a 01 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, /Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R$. 2.811,00** (dois mil e oitocentos e onze reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade:
2055 – Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Contratante
Prefeito Municipal e

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Gestora
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratantes

PEDRO LEANDRO BEZERRA ADERALDO
Contratado

Janduís (RN), 03 de agosto de 2017.

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Secretária Mun. do Trabalho, Habitação e Assitência Social
Portaria nº009/2017-GP
CPF: 663.990.924-34

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:8C95C456

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 270717.1/2017

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47**)/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88)/ CONTRATADA: **ISRAELLA SINARA PAULA GADELHA** / CPF: 095.697.524-08, RG nº 2.701.476/ITEP-RN e CRESS/RN 4288/Objeto: Prestar serviço como ASSISTENTE SOCIAL – CRAS II - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no CRAS II - rua Moisés Gurgel, 374 – Onésimo Maia - Janduís-RN. **Vigência**: de 27 de julho a 27 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, /Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R$. 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade:
2048 - Manutenção das Atividades do PAIF/CRA. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS **/**

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratantes

ISRAELLA SINARA PAULA GADELHA
Contratada

Janduís (RN), 27 de julho de 2017.

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Secretária Mun. do Trabalho, Habitação e Assitência Social
Portaria nº009/2017-GP
CPF: 663.990.924-34

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:4BE4C44F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 100717.1/2017

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47**)/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88)/ CONTRATADA: **EDILEUZA ALVES DE OLIVEIRA** / CPF: 761.378.994-20, RG nº 001.191.890/SSP-RN. Objeto: Prestar serviço como AUXILIAR ADMINISTRATIVA – NÍVEL MÉDIO CRAS I- com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas no CRAS I- rua Vicente Gurgel S/N, Doze de Junho - Janduís-RN. **Vigência**: de 10 de Julho a 10 de Outubro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, /Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R$. 2.811,00** (dois mil e oitocentos e onze reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade:
2048 - Manutenção das atividades do PAIF/CRAS. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS./

Contratantes

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Contratante
Prefeito Municipal e

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Gestora
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

EDILEUZA ALVES DE OLIVEIRA
Contratada

Janduís (RN), 10 de Julho de 2017.

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Secretária Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria nº009/2017-GP
CPF: 663.990.924-34

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B9CDB5B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 040817.1/2017

CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS** (CNPJ nº 08.349.003/0001-47**)/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS** (CNPJ: 13.851.980/0001-88) CONTRATADO: **GABRIEL LIBERATO DUARTE DOS REIS** / CPF: 093.171.864-32, RG nº 1.811.510/ITEP-RN e CRP/RN 3474/Objeto: Prestar serviço como PSICÓLOGO - com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, - rua Adrião Fernandes, 380 – Doze de Junho - Janduís-RN. **Vigência**: de 04 de agosto a 04 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, /Valor Global: O valor estimado do presente contrato é de **R$. 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade:
2048 - Manutenção das Atividades do PAIF/CRAS. Natureza da Despesa – 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado/Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS **/**

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Contratante
Prefeito Municipal e

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Gestora
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
Contratantes

GABRIEL LIBERATO DUARTE DOS REIS
Contratado

Janduís (RN), 04 de agosto de 2017.

AÍDA MARIA PAULA RÉGIS
Secretária Mun. do trabalho, Habitação e Assistência Social
Portaria nº009/2017-GP
CPF: 663.990.924-34

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:384AA220

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010917.2/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADO: **KLENIO FARIAS DA NOBREGA** / CPF: 056.591.334-44, RG nº 002.246.031/ITEP-RN e CRM- RN 9260 /Objeto: Prestar serviço como MÉDICO PLANTONISTA, em regime de plantões de 12 (doze) horas em horário noturno, de 19:00 às 07:00 horas do dia seguinte, a ser prestados junto ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia. Vigência: de 01 de setembro a 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, / Valor: O valor estimado do presente contrato é de **R$. 14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade:
010.020.1002.**2032**.000 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde. / Natureza da Despesa – 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: **Transferências do FPM / ICMS - FUS. /**

CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante

KLENIO FARIAS DA NOBREGA
Contratado

Janduís (RN), 01 de setembro de 2017.

CELINA CRISTINA VIEIRA DA ALMEIDA
Secretária Mun. de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº125/2017-GP
CPF: 791.785.024-20

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:B6C3322C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO -EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010917.1/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADO: **KLENIO FARIAS DA NOBREGA** / CPF: 056.591.334-44, RG nº 002.246.031/ITEP-RN e CRM- RN 9260 /Objeto: Prestar serviço como **Médico do Programa Saúde da Família - PSF - Equipe II - zona urbana**, de segunda a sexta-feira nos horários de 07:00 ás 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, a serem prestadas, junto à Unidade Básica de Saúde Dr. Onezimo Fernandes Maia. Vigência: de 01 de setembro a 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período. / Valor: O valor estimado do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais**), correspondente ao período da vigência / Dotação Orçamentária: Projeto atividade:
010.140.1014.**2035**.000 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família. Natureza da Despesa – 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado / Pessoal Civil. - Fonte do Recurso: Repasse Fundo a Fundo - **Programa Saúde da Família - PSF / PAB Variável.**

CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante

KLENIO FARIAS DA NOBREGA
Contratado

Janduís (RN), 01 de setembro de 2017.

CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Mun. de Saúde e Saneamento Basico
Portaria nº125/2017-GP
CPF:791.785.024-20

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:F179FF83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR CORREÇÃO -EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 130317.1/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADA: **FRANCISCA MEIRE ALVES DA SILVA** . / CPF: 059.055.614-27, Objeto: O presente Termo, tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 130317.1/2017, firmado em 13 de março de 2017, com fundamentação legal na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ficando prorrogado a sua vigência por mais 03 (três) meses. **Vigência**: de 15 de setembro a 15 de dezembro 2017, podendo ser prorrogado por igual período. / Valor: Fica alterado o valor estimado do contrato original, pois onde se ler **R$. 2.811,00** (dois mil oitocentos e onze reais), Leia-se **R$. 8.433,00 (oito mil quatrocentos e trinta e três reais**), bem como a Natureza da Despesa, onde se ler 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, Leia-se 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado /Pessoal Civil, ficando inalteradas as demais Cláusulas.

CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Contratante

FRANCISCA MEIRE ALVES DA SILVA.
Contratada.

Janduís (RN), 01 de setembro de 2017.

CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Mun. de Saúde e Saneamento Básico
Portaria nº125/2017-GP
CPF:791.785.024-20

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:2088B683

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
REPUBLICADO POR CORREÇÃO -EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010317.1/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS / CNPJ: 11.257.347/0001-30 / CONTRATADA: **MARIA MADALENA ALVES DA COSTA** . / CPF: 707.127.204.21, Objeto: O presente

Termo, tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 010317.1/2017, firmado em 01 de março de 2017, com fundamentação legal na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, ficando prorrogado a sua vigência por mais 03 (três) meses. **Vigência**: de 01 de setembro a 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período. / Valor: Fica alterado o Valor Global, pois, onde se ler **R$. 2.811,00** (dois mil oitocentos e onze reais), Leia-se **R$. 8.433,00** (oito mil quatrocentos e trinta e três reais), bem como a Natureza da Despesa, onde se ler 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, Leia-se 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado /Pessoal Civil, ficando inalteradas as demais Cláusulas. **/** CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - **CONTRATANTE**/ MARIA MADALENA ALVES DA COSTA. - **CONTRATADA.**/ Janduís (RN), 22 de agosto de 2017.

CELINA CRISTINA VIEIRA DE ALMEIDA
Secretária Mun. de Saúde e Saneamento Básico
Portaria n°125/2017-GP
CPF: 791.785.024-20

ANTONIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal
CPF: 067.180.784-68

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:2A2F7309

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

CPL
DECRETO Nº 07, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

DECRETO Nº 7 , DE 01 de agosto de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 51.978,59 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 51.978,59 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em JAPI/RN , 01 de agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI
Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**51.978,59**
03 .001 Sec.Mun.de Planejamento e Administração					**51.978,59**
	2012 Amort da Dívida junto ao INSS e FGTS				**51.978,59**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0100000000	0001	51.978,59
Anexo II (Redução)					**51.978,59**
04 .001 Sec.Mun.de Finanças e Tributação					**51.978,59**
	2013 Manut da Sec Mun de Planejamento e Finanças				**51.978,59**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	20.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0100000000	0001	4.278,59
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	27.700,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:9880DD37

CPL
DECRETO Nº 08, DE 01 DE AGOSTO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 120.718,50 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 120.718,50 (cento e vinte mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em JAPI/RN , 01 de agosto de 2017

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**120.718,50**
03 .001 Sec.Mun.de Planejamento e Administração					**120.718,50**
	2010 Amortização dos Precatórios Trabalhistas				**120.718,50**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0100000000	0001	120.718,50
Anexo II (Redução)					**120.718,50**
06 .001 Sec.Mun.de Educação					**120.718,50**
	1009 Ampliação e Reformas de Escolas				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5102200000	0001	80.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	6102200000	0001	20.000,00
	1012 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materias Permanente				**5.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5102200000	0001	5.000,00
	2020 Manutenção do Ensino Fundamental				**15.718,50**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0100100000	0001	10.718,50
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100100000	0001	5.000,00

Publicado por:
José Edson Gomes
Código Identificador:CF1C0CF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 3/2016

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS. **CONTRADADO** – SERVIÇOS DE ENGENHARIA BRASIL LTDA ME. **DO OBJETO** – O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo acordo do Contrato nº 003/2016, oriundo do Processo Licitatório PMJP nº 321/2015, Tomada de Preços nº 012/215, cujo objeto é a Construção de Escola com 04 (quatro) salas. **DO FUNDAMENTO LEGAL** – Art. 79 da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA** – 07/03/2016.

Jardim de Piranhas/RN, 29 de agosto de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:23E18532

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 55;

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

1. PREÂMBULO

Em obediência ao **princípio da motivação dos atos administrativos**, este Pregoeiro responde o IMPGNAÇÃO ao interposto pela empresa **CIED - CENTRO DE IMAGENS ELIZABETE DANTAS LTDA-EPP**, referente ao pregão n° 055/2017, expondo o que se segue:

a. Inicialmente, será apresentado a impugnação interposta e esclarecimentos que foram suscitados pela empresa acima citada que pleiteia que seja retirada a clausula 12.1 do edital;

b. a seguir serão apresentadas as justificativas de ordem **legais**, as quais balizam a decisão que considera procedente o a impugnação;

2. DOS FATOS: Trata-se da análise de impugnação oposto pela empresa acima mencionada, interposta tempestivamente por pessoa jurídica de direito privado.

3. DAS RAZÕES DE RECURSOS.

Alega em síntese que a clausula 12.1, não cumpre com os mandamentos da Lei 8.666/93, que a presente idealidade, não esta apto a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
Por fim aduz que a clausula 12.1, restringe a competição por exigir distâncias de 40 Km, para as empresas com sede fora do município de Jardim de Piranhas/RN, não possam executar o serviço objeto da licitação.
Neste mesmo sentido pede para que seja suprimida a Clausula 12.1 do instrumento convocatório.
4. DO MÉRITO
Conforme a Lei 8666/93 em seu Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
A observância do item 12.1 do edital, viola o Princípio da Isonomia, da Impessoalidade, da proposta mais vantajosa e do Julgamento Objetivo, sendo plausível a Impugnação.
Vejamos o que preceitua a clausula 12.1:
12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado por empresa estabelecida na sede deste Município ou em cidade com até 40 km de distância da sede do Município de Jardim de Piranhas/ RN, mediante pronto recebimento da ***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPRA****, dentro das condições estabelecidas neste edital.*

Portanto, tal clausula é restritiva. Restringe na medida que exclui empresas de outras localidades de participar do certame, como também afronta os proncípios norteadores da Administração Pública, devendo tal clausula ser excluida do EDITAL.
Desse modo, achamos bastante plausível as alegações da empresa impugnante.

5. DA DECISÃO
Por todo o exposto **DECIDIMOS** receber a impugnação dado a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, com a consequente exclusão da clausula 12.1 do edital ficando a sessão pública do dia 21 de setembro de 2017, cancelada.
Encaminho a presente decisão para Autoridade Competente para Ratificação.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 20 de setembro de 2017.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:C0A41A2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO PELO SR. AUTORIDADE COMPETENTE

PREGÃO Nº 041/2017 – PMJP

Impugnante: **CIED - CENTRO DE IMAGENS ELIZABETE DANTAS LTDA-EPP.**
Reporta-se a impugnação, pela empresa supra contra a clausula 12.1 do edital do Pregão Presencial nº 055/2017.

O recurso foi recebido, dada a sua tempestividade.

O Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidiu, não acolher as razões da impugnação dado a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, com a consequente exclusão da clausula 12.1 do edital ficando a sessão pública do dia 21 de setembro de 2017, cancelada.
Desse modo ratifico a decisão tomada pela CPL.

Publique-se.

Remeta-se à Comissão Permanente de Licitação para que providencie nova publicação do edital com a exclusão da clausula 12.1 e remarque a licitação o mais rápido possível

Jardim de Piranhas/RN, 20 de setembro de 2017.

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Tarso de Araújo Fernandes
Código Identificador:8D7BB951

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°611

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 611 , DE 07 de setembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 56.200,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 56.200,00 (cinquenta e seis mil e duzentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 07 de setembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					56.200,00
14 .001		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			56.200,00
	2084	PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E CULTURAIS COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO			56.200,00
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	0100000000	0001	56.200,00
Anexo II (Redução)					56.200,00
14 .001		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			56.200,00
	2083	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS			1.200,00
3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	1.200,00
	1069	CONSTRUÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO			15.000,00
4.4.90.51		OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	15.000,00
	2084	PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E CULTURAIS COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO			10.000,00
3.3.90.36		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0100000000	0001	5.000,00
3.3.90.48		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0100000000	0001	5.000,00
	1070	CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UM TERMINAL TURÍSTICO			30.000,00
4.4.90.51		OBRAS E INSTALAÇÕES	0100000000	0001	20.000,00
4.4.90.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0100000000	0001	10.000,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:FA19C819

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA 111/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 111/2017

Nº do Processo: 713.196/2017.
Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER OS CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO.
Credor/Fornecedor: SOUZA E MEDEIROS CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA - ME.
CNPJ/CPF: 17.384.613/0001-72.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	06 .001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0006 - Desenvolvimento de Atividades na Área Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Jardim do Seridó/RN, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Redley Henrique Azevedo da Silva
Código Identificador:8D97D72C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 111/2017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Despesa nº: 713.196/2017.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 111/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: SOUZA E MEDEIROS CONTABILIDADE E SERVICOS LTDA - M. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER OS CONSELHOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO; Preço Global: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	06 .001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEME
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0006 - Desenvolvimento de Atividades na Área Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	0100100000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Redley Henrique Azevedo da Silva
Código Identificador:C3A1F6C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 052/2017.

ADJUDICAMOS, a vencedora do Pregão Presencial nº 052/2017, realizado em 04/09/2017, a saber:
Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO COMPACTADOR DE LIXO**
AMBIENTE LIMPO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - M**E** CNPJ: 14.475.635/0001-50, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

Jardim do Seridó/RN, em 19 de setembro de 2017

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Redley Henrique Azevedo da Silva
Código Identificador:2251B3A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 052/2017.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 052/2017 com início 01 de junho de 2017, realizada em 04 de setembro de 2017 (segunda-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:
AMBIENTE LIMPO SERVICOS DE LIMPEZA URBANA LTDA - ME- CNPJ: 14.475.635/0001-50, saiu vencedora no item: 1; totalizando o valor de **R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

Jardim do Seridó/RN, 19 de setembro de 2017.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Redley Henrique Azevedo da Silva
Código Identificador:9CAEE974

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

CAMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV0002/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV0002/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 3 BANCADAS MEDINDO 2,65 CM DE COMPRIMENTO, 0,80 CM DE ALTURA E 0,55 CM DE LARGURA, UMA TRIBUNA COM MEDIDAS DE 0,60 CM DE COMPRIMENTO, 0,50 DE LARGURA E 1,10 DE ALTURA, 100% EM MDF TEXTURIZADO, DETALHES DA BASE DE SUSTENÇÃO REVESTIDO DE VIDRO FUMÊ PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS RN.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A. V. COSTA LIMA - ME – CNPJ: 10.979.202/0001-80 - R$ 7.560,00.

João Dias - RN, 18 de Setembro de 2017.

FRANCISCO DANIEL JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal.

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:77862C40

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV0002/2017. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3 BANCADAS MEDINDO 2,65 CM DE COMPRIMENTO, 0,80 CM DE ALTURA E 0,55 CM DE LARGURA, UMA TRIBUNA COM MEDIDAS DE 0,60 CM DE COMPRIMENTO, 0,50 DE LARGURA E 1,10 DE ALTURA, 100% EM MDF TEXTURIZADO, DETALHES DA BASE DE SUSTENÇÃO REVESTIDO DE VIDRO FUMÊ PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS RN.. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Legislativa. RATIFICAÇÃO:

Presidente da Câmara Municipal de João Dias, em 18/09/2017

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:280C4BF2

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3 BANCADAS MEDINDO 2,65 CM DE COMPRIMENTO, 0,80 CM DE ALTURA E 0,55 CM DE LARGURA, UMA TRIBUNA COM MEDIDAS DE 0,60 CM DE COMPRIMENTO, 0,50 DE LARGURA E 1,10 DE ALTURA, 100% EM MDF TEXTURIZADO, DETALHES DA BASE DE SUSTENÇÃO REVESTIDO DE VIDRO FUMÊ PARA O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS RN.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV0002/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de João Dias: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
01 - CAMARA MUNICIPAL UNIDADES GESTORA: 001 - CAMARA MUNICIPAL FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA PROGRAMA: 001 - ASSEGURAR CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL 44.90.51.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de João Dias e:
CT Nº 0002/2017 - 21.09.17 - A. V. COSTA LIMA - ME – CNPJ: 10.979.202/0001-80 - R$ 7.560,00.

Publicado por:
Maria de Fatima Duarte de Brito
Código Identificador:65373260

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2017
PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN Nº 1707170035 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME (CNPJ nº 27.988.901/0001-90); OBJETO: Registro de Preços para possível contratação gradativa de serviços de topografia; VALIDADE: 20 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Emmanuel Wadson de Melo - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de setembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:8AC2FA2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2017
PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN Nº 1707110069 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: FLEXX COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (CNPJ nº 07.807.635/0001-44); OBJETO: Registro de Preços para possível aquisição gradativa de equipamentos de segurança eletrônica e serviços de instalação e manutenção; VALIDADE: 20 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 89.736,50 (oitenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e José Orlean Pereira - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de setembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:F518F42F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2017
PROCESSO LICITATÓRIO MJ/RN Nº 1707110069 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; PROMITENTE CONTRATADA: A A DE OLIVEIRA MOURA - ME (CNPJ nº 27.987.256/0001-90); OBJETO:

Registro de Preços para possível aquisição gradativa de equipamentos de segurança eletrônica e serviços de instalação e manutenção; VALIDADE: 20 de setembro de 2017 a 20 de setembro de 2018; VALOR GLOBAL: R$ 75.034,50 (setenta e cinco mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei N° 10.520/2002; SUBSCRITORES: Valdir de Medeiros Azevedo – Pelo Promitente Contratante e Luciano Martins de Moura - Pelo Promitente Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de setembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:6C8291E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 1709180030
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

ASSUNTO: Contratação direto de serviços artísticos de apresentação musical para as festividades da "Feirinha de São Miguel" alusivas ao Co-Padroeiro da Cidade de Jucurutu/RN – São Miguel Arcanjo.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 023/2017

De acordo.
Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Contratação direto de serviços artísticos de apresentação musical para as festividades da "Feirinha de São Miguel" alusivas ao Co-Padroeiro da Cidade de Jucurutu/RN – São Miguel Arcanjo**, junto as empresas **HUGO SANTOS DA COSTA 70225578450 (CNPJ: 27.999.079/0001-62) –** (Os 4 Forrozeiros), **RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUCAO MUSICAL – ME (CNPJ: 20.659.771/0001-00)** – (Artista Rodolfo Lopes) e **RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466 (CNPJ: 26.817.185/0001-15)** – (Banda Forró Nordestino), a fim de atender, nos termos da **SOLICITAÇÃO INICIAL**, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/RN – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, perfazendo a importância global de **R$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais).
Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, III da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, como de costume.

Jucurutu/ RN, 19 de setembro 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:E53F530E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2017
PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 1709180030–
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: HUGO SANTOS DA COSTA 70225578450 (CNPJ: 27.999.079/0001-62); OBJETO: execução de serviços artísticos de apresentação musical da "Banda os 4 Forrozeiros" para as festividades da "Feirinha de São Miguel" alusivas ao Co-Padroeiro da Cidade de Jucurutu/RN – São Miguel Arcanjo; VIGÊNCIA: 19 de setembro a 19 de outubro de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.27.695.0063.2047.2047 – Promoção de Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 01000; VALOR GLOBAL: R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, III da Lei N° 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 19 de setembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:22B1C66B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017
PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 1709180030–
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: RODOLFO LOPES DA SILVA - PRODUCAO MUSICAL - ME (CNPJ: 20.659.771/0001-00); OBJETO: execução de serviços artísticos de apresentação musical do artista "Rodolfo Lopes" para as festividades da "Feirinha de São Miguel" alusivas ao Co-Padroeiro da Cidade de Jucurutu/RN – São Miguel Arcanjo; VIGÊNCIA: 19 de setembro a 19 de outubro de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.27.695.0063.2047.2047 – Promoção de Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 01000; VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, III da Lei N° 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 19 de setembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:EAD492E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2017
PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 1709180030–
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; CONTRATADA: RAILANDIA DORISMARIA DA SILVA 70198248466 (CNPJ: 26.817.185/0001-15); OBJETO: execução de serviços artísticos de apresentação musical da "Banda Xodó Nordestino" para as festividades da "Feirinha de São Miguel" alusivas ao Co-Padroeiro da Cidade de Jucurutu/RN – São Miguel Arcanjo; VIGÊNCIA: 19 de setembro a 19 de outubro de 2017; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.27.695.0063.2047.2047 – Promoção de Eventos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 01000; VALOR GLOBAL: R$ 3.000,00 (três mil reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 25, III da Lei N° 8.666/93.

Jucurutu/ RN, 19 de setembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Pereira Dantas
Código Identificador:694FD150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 184, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.154 de 20 de Março de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo,

R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) a viagem a serviço dessa edilidade, a saber:
SERVIDOR (A): FYLIPPE FERNANDES DE MELLO DA COSTA
MATRÍCULA: 0084760
CPF.: 049.222.494-35
CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS: Concessão de ½ (meia) diária para participar no dia 21 de Setembro de 2017 de reunião na CAERN, em Natal-RN, para tratar de assuntos relacionados a obra do esgotamento sanitário do município.
DESTINO: Natal/RN
Nº DIÁRIAS: ½ (meia) diária
VALOR UNITÁRIO(R$): R$ 200,00 (Duzentos reais)
VALOR TOTAL (R$): R$ 100,00 (Cem reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucurutu/RN, 20 de Setembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

HELIMÁRIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:0256F262

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0122/2017 - GP

Jundiá/RN, em 31 de Agosto de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **NOMEADO** a ocupar o cargo de **"CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE CC-4"**, junto a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbano de Jundiá/RN, **UBIRAJARA NICODEMOS DE NOGUEIRA**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e produzira efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

.
JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:958B188C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017, REFERENTE AO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O Município de Jundiá/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR o Senhor **RONALDO FIGUEIREDO LIMA**, representante legal da empresa **AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 70.166.350/0001-08**, vencedora do **ITEM 38**, para assinar a Ata de Registro de Preços Nº 033/2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200 – centro – Jundiá/RN. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Jundiá/RN, 20 de Setembro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:1B5021F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017, REFERENTE AO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O Município de Jundiá/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR o Senhor **AFONSO ALVES CABRAL SANTOS JÚNIOR**, representante legal da empresa **D & H COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI ME, CNPJ: 00.736.971/0001-02**, vencedora dos **ITENS 02, 03, 05, 09, 10, 13, 14, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 36 e 37**, para assinar a Ata de Registro de Preços Nº 034/2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200 – centro – Jundiá/RN. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Jundiá/RN, 20 de Setembro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:2FE6AEDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017, REFERENTE AO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O Município de Jundiá/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR o Senhor **FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS**, representante legal da empresa **FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME, CNPJ: 07.366.605/0001-40,** vencedora dos **ITENS 08, 11, 12, 19, 21, 23, 30, 33, 40 e 41**, para assinar a Ata de Registro de Preços Nº 035/2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200 – centro – Jundiá/RN. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Jundiá/RN, 20 de Setembro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:51A144AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017, REFERENTE AO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**

O Município de Jundiá/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR o Senhor **TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ**, representante legal da empresa **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 26.690.173/0001-72,** vencedora dos **ITENS 01, 04, 06, 07 e 34**, para assinar a Ata de Registro de Preços Nº 036/2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200 – centro – Jundiá/RN. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Jundiá/RN, 20 de Setembro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A9D87537

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017, REFERENTE AO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017**

O Município de Jundiá/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR a Senhora **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA,** representante legal da empresa **MIRELLY PINHEIRO FERREIRA - ME, CNPJ: 27.029.083/0001-06,** vencedora dos **ITENS 15, 39 e 42**, para assinar a Ata de Registro de Preços Nº 037/2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200 – centro – Jundiá/RN. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Jundiá/RN, 20 de Setembro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:54656D64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017, REFERENTE AO SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017**

O Município de Jundiá/RN, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem CONVOCAR o Senhor **FRANKLIN VIEIRA DE ARAÚJO**, representante legal da empresa **MULLTIVERSO SOLUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 26.042.681/0001-44**, vencedora do ÚNICO **ITEM**, para assinar a Ata de Registro de Preços Nº 038/2017, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 200 – centro – Jundiá/RN. O não atendimento a presente ensejará na aplicação das penalidades cabíveis à questão.

Jundiá/RN, 20 de Setembro de 2017.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro da PMJ/RN

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:4458D1A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 000022/2017 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras **– EMPRESA REGISTRADA:** JF DA SILVA NETO (CNPJ: 18.580.044/0001-01) – **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE FUTEBOL – **VALOR GLOBAL REGISTRADO PARA O ITEM I**: R$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro reais) – **VALOR GLOBAL REGISTRADO PARA O ITEM II**: R$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais) - **VALOR GLOBAL REGISTRADO PARA O ITEM I**II: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) - **VALOR GLOBAL REGISTRADO PARA O ITEM I**V: R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais) - **VALOR GLOBAL REGISTRADO PARA O ITEM V:** R$ 3.100,00 (três mil e cem reais) **- PERÍODO DE VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses

Lagoa de Pedras/RN, 05 de setembro de 2017

RANIERE CESAR AMANCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:F6BE9437

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000022/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2013 e 004/2013 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000022/2017** tipo "**MENOR VALOR POR ITEM**", destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE FUTEBOL**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **JF DA SILVA NETO (CNPJ: 18.580.044/0001-01)** vencedora do presente certame para o Item 01 com valor global de R$ 5.084,00 (cinco mil e oitenta e quatro reais); Item 02 com valor global de R$ 8.370,00 (oito mil, trezentos e setenta reais); Item 03 no valor global de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); Item 04 com valor global de R$ 2.480,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais); Item 05 com valor global de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais), conforme Propostas de Preços apresentada.

Lagoa de Pedras/RN, 04 de setembro de 2017.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:505E6EBD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 000022/2017 EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: Município de Lagoa de Pedras **– CONTRATADA:** JF DA SILVA NETO (CNPJ: 18.580.044/0001-01) – **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DE TORNEIOS DE FUTEBOL – **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 21.134,00 (vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais) **- PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 05 de setembro de 2017 a 05 de setembro de 2018 – **FONTE DE RECURSO**: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer –

Lagoa de Pedras/RN, 05 de setembro de 2017

RANIERE CESAR AMANCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:B7384099

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 000023/2017

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS/RN**, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 055/2017 de 01 de março de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**. A sessão pública para recebimento dos envelopes de propostas de preços e documentação de habilitação será realizada às 09hs30min do dia 05 de outubro de 2017. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, situada à Rua Coronel Francisco Tomaz, 99, Centro, Lagoa de Pedras/RN, no horário das 08h as 12hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone (84) 3692-0178.

Lagoa de Pedras/RN, 20 de setembro de 2017.

MONIQUE GUEDES DUARTE GASPAR PINTO
Pregoeira

Publicado por:
Wendell Ermeson Pereira
Código Identificador:915F4DEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2017 PROCESSO Nº 2838

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU ESPECIALISTA, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA UNIDADE HOSPITALAR MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA NOVA JUNTAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ**: **11.415.626/0001-85.**
CONTRATADA: JOÃO TARCISIO DE SENA CPF: 004.437.004-00, RESIDENTE A RUA DIOGENES DA NOBREGA Nº 610 CEP:59300-000 PENEDO CAICO/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS).

VIGÊNCIA DE 06 DE SETEMBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.001 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
AÇÃO: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE

BASE LEGAL: ART. 25, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN 06 DE SETEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:F9C3C070

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2017 PROCESSO Nº 2837/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU ESPECIALISTA, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA UNIDADE HOSPITALAR MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA NOVA JUNTAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ**: **11.415.626/0001-85.**

CONTRATADA: LUAN DE ALMEIDA MARCIANO CPF: 090.321.964-64, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ISMAEL PEREIRA DA SILVA 1756 BI. F AP 301, TORRE DO MAR, CEP: 59082-900 CAPIM MACIO – NATAL/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 51.000,00 (CINQUENTA HUM MIL REAIS).

VIGÊNCIA DE 01 DE AGOSTO A 30 DE DEZEMBRO DE 2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.001 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
AÇÃO: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE

BASE LEGAL: ART. 25, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN 21 DE AGOSTO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:D2A0C5A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2017 PROCESSO Nº 2839/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL E/OU ESPECIALISTA, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PARA ATENDER

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA UNIDADE HOSPITALAR MATERNIDADE GARIBALDI ALVES FILHO DO MUNICIPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA NOVA JUNTAMENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ**: **11.415.626/0001-85.**

CONTRATADA: YURI ARAÚJO DE SOUZA CPF: 066.561.094-70, RESIDENTE A RUA VILLA LOBOS, Nº 3505 CEP:59300-000 CANDELARIA NATAL/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

VIGÊNCIA DE 06 DE SETEMBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10.001 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
AÇÃO: 2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAUDE

BASE LEGAL: ART. 25, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN 06 DE SETEMBRO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:1BB3BC47

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
DISPENSA Nº 373/2017 PROCESSO Nº 2856/2017

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, COM EXPEDIENTE DE ATIVIDADES SEMANAIS NOS HORÁRIOS E LOCAIS ESTABELECIDOS PELA MUNICIPALIDADE, OU SEJA, DAS 07H00MIN (SETE HORAS) ÀS 13H00MIN (TREZE HORAS).

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS**, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 **CNPJ**: **08**.182.313/0001-10.

CONTRATADA: MARIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS CPF: 016.884.654-30 RUA JOAQUIM FELIX SOBRINHO Nº 153, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.– CEP Nº 59.390-000.

VALOR GLOBAL: R$ 1.874,00 (HUM MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS
AÇÃO: 2025 – MANUTENÇÃO DA SEMEC **NATUREZA DA DESPESA:** 339036 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: ART. 24, IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 01 DE AGOSTO DE 2017.

LUCIANO SILVA SANTOS
CPF: 854.431.154-72
Prefeito

Publicado por:
Samuel Brito de Lima
Código Identificador:F00EACDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

ADJUDICAMOS, os vencedores do Pregão Presencial nº 13/2017, realizada em 06/09/2017, a saber:
Objeto: contratação de empresa/pessoa física para locação com atualização do sistema de contabilidade pública informatizado e serviço com Instalação e treinamento do sistema, para atender ao movimento contábil da Prefeitura no setor financeiro e orçamentário, bem como a prestação de contas junto ao TCE-Tribunal de Contas do Estado do RN com vistas ao atendimento das necessidades da Administração do município de Lagoa Salgada/RN

VALFREDO PINHEIRO VIEIRA JUNIOR - CPF: 474.258.814-20, saiu vencedor nos itens:1 e 2; totalizando o valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Lagoa Salgada/RN, em 08 de setembro de 2017

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:20FA5FEA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 13/2017, realizada em 06 de setembro de 2017, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionada a seguir:
VALFREDO PINHEIRO VIEIRA JUNIOR - CPF: 474.258.814-20, saiu vencedor nos itens: 1 e 2; totalizando o valor de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

Lagoa Salgada/RN, em 08 de setembro de 2017

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:5542F996

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 241/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 3624/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade, ao servidor **JUSENY CASSIMIRO DANTAS DA SILVA**, matrícula nº 1232, ocupante do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 10/09/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Setembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:6B1A705A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2017

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de quinquênios e licença prêmio, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e manter um efetivo controle do pagamento de quinquênios e do gozo de licenças prêmio, em razão da revogação desses direitos promovida pela Lei nº 534 de 28/07/2011;

- CONSIDERANDO ainda, o cumprimento das normas legais, quanto ao direito adquirido dos servidores que até 2011 cumpriram com os requisitos anteriormente previstos;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a regularização administrativa da concessão desses direitos através do levantamento dos servidores que cumprem com os requisitos legais anteriormente previstos, por cada secretaria, através de comissões criadas para essa finalidade específica considerando o ano de 2011 como termo final.

Art. 2º - As comissões deverão ser compostas por representantes da Administração e servidores a fim de promover a transparência do procedimento e facilitar a elaboração de uma escala para fins de afastamento e gozo da licença prêmio.

Parágrafo Único – O número de componentes será definido por cada Secretaria, observada a equiparação de representantes da Administração e de Servidores.

Art. 3º - Quanto ao pagamento dos quinquênios, a Secretaria de Finanças deverá elaborar um estudo prévio do impacto financeiro para analisar a possibilidade de cumprimento de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira do Município.

Art. 4º - Após a elaboração do estudo de impacto, o Município deverá realizar uma reunião com os membros de todas as comissões para informar como poderá ser efetivado o pagamento dos quinquênios e consignar em ata todas as deliberações.

Art. 5º - As reuniões deverão ser realizadas antes da remessa da lei orçamentária anual para que seja consignada a dotação para o próximo exercício financeiro.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Setembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:77C85CD1

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000277/2017 - 3671/2017

Processo nº 3671/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica – COSERN

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**
OBJETO: Emissão de Nota de Empenho Estimativo, destinado à cobertura de despesas com serviços de fornecimento de Energia Elétrica, para a Sede do Setor de Tributos, para o período de Janeiro à Dezembro de 2017.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XXII da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 1.187,96 (hum mil cento e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:33FBF3A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO Nº 242/2017 – GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com que consta no Processo nº 3702/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade a servidora **TEREZINHA GURGEL TARGINO**, matrícula nº 1075, ocupante do cargo de Assistente Social, durante o período de 180 (cento e oitenta dias) dias, conforme Laudo Médico acatado aos autos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04/09/2017.

Registre.
Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 20 de Setembro de 2017.

JOSÉ MARQUES FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:EBF2D4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO X TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN; e
CONTRATADA: MARIA MATIAS SOBRINHA - CPF: 041.310.014-62
OBJETO: Locação de um veículo, quatro portas com ar-condicionado e com capacidade para quatro passageiros para transporte de alunos deste município para o IFRN em Ipanguaçu.
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2017.
VIGÊNCIA terá a duração de 02 (dois) meses a contar da data de sua assinatura 20 de Setembro a 21 de Novembro de 2017.

Lajes/RN, 20 de Setembro de 2017.

JOSE MARQUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:B68B237D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO XV ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO - TP 001/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes (RN); e
CONTRATADA: CONSTRUTORA ODECAM LTDA
OBJETO: Construção de quarenta e cinco unidades habitacionais – zona urbana do Município de Lajes/RN
OBJETIVO: Dilação de prazo
BASE LEGAL: Art.65 da Lei N° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2017.
VIGÊNCIA terá a duração de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura 14 de julho a 13 de novembro de 2017.

Lajes (RN), 14 de julho de 2017.

JOSE MARQUES FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Paulo Ricardo Tavares
Código Identificador:C8312FFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ACORDO DE COOPERACAO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **PREFEITURA Municipal de Lajes Pintadas**, sito na Rua São Francisco, 275, centro, Lajes Pintadas-RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.159.394/0001-37, representada neste ato pela sua prefeita, **Antônia Ferreira Lima Furtado**, brasileira, casada, funcionaria pública estadual, Carteira de Identidade n° 825.188, SESPDS/RN e CPF/MF n°. 543.994.754-04. conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Diploma Eleitoral, de 13 de dezembro de 2016, doravante denominado **PREFEITURA**, e o **BANCO** do Brasil S.A.. Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul. Bloco C. lote 32. 24c andar. Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001 91, neste ato representado por seu Gerente Geral de UN. **Bruno Bryan Cesar Diniz Pupo Ferreira,** brasileiro, casado, bancário, Carteira Nacional de Habilitação n° 03708849763. Detran/RN e CPF/MF n:' 704.106.822-68. doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **PREFEITURA** de sistema eletrônico de licitações disponibilizario pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitaçòes-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

- O **BANCO** fornecerá a **PREFEITURA** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

lI - O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilizaçáo da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5o da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

- A **PREFEITURA** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **PREFEITURA** deverá fornecer documentos com a relaçao de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrónicas no **Licitações-e;**

- A partir do cadastramento, a **PREFEITURA** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

- A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

- O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos

www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou
www.Iicitacoes-e.com.br. podendo a **PREFEITURA** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

- Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

- Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005. classificadas em;

funcionalidades de acesso exclusivo da **PREFEITURA**;
funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

- O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **PREFEITURA**;

- Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos do segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

- As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

- O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **PREFEITURA**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - DA **PREFEITURA**:
responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de icitacão, por intermédio de meio eletrônico:
o) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrónicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais:
homologar os resultados das licitações no Licitaçoes-e;
utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores:

t) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios. principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão do seus computadores ou do **Licitações-e,** da rede mundial de computadores - Internet:
responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**:
ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - DO **BANCO**:
a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso a **PREFEITURA**, por meio de mensagem eletrónica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a , promoção de prévio aviso a **PREFEITURA**;
Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar n.° 105. de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
Prestar, a **PREFEITURA**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via internet, descumprirnento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação a **PREFEITURA** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

A **PREFEITURA** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilizaçáo da tecnologia da informação, os seguintes valores:

RS 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

Parágrafo Primeiro - O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **PREFEITURA** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior, por meio de débito de conta corrente n° 5.095-4-, agência 0701-3.

Parágrafo Segundo - O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado a **PREFEITURA** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de torma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único - A **PREFEITURA**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e,** compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÀO

As partes, unilateralmentc, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, ate o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigerá pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **PREFEITURA** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial do Estado, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Santa Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Lajes Pintadas/RN, 14 de Setembro de 2017.

ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO
Prefeita

BRUNO BRYAN CESAR DINIZ PUPO FERREIRA
Gerente Geral de UN

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:
Pela Administração

_____
Nome:
CPF:
Pelo Banco

Publicado por:
Adriano Soares da Costa
Código Identificador:37CA3A9E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 091 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Declara Situação de Emergência no Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, afetado por Desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes – (COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca), e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**, Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município, pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e

CONSIDERANDO o forte agravamento da situação de estiagem prolongada que provocou a redução sustentada das reservas hídricas existentes, conforme declarado no Decreto Nº 27.315, de 18 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO ainda Parecer Técnico n.º 02/2017, de 31 de agosto de 2017, expedido pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), órgão vinculado à estrutura do Gabinete Civil do Governo do Estado (GAC), que atestou a continuidade do quadro característico de Situação de Emergência, reconhecendo, novamente, em decorrência de seca, situação de emergência no Município de Lucrécia;

CONSIDERANDO que as baixas precipitações pluviométricas permanecem por afetar as zonas rural e urbana do município de Lucrécia, mormente pela dimensão da seca do reservatório de água do Açude Público de Lucrécia.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada "**Situação de Emergência por Seca**" no município de Lucrécia; haja vista a situação de emergência provocada por desastre natural climatológico, caracterizando uma estiagem prolongada, provocando a escassez das reservas hídricas existentes no Município de Lucrécia e região – COBRADE/1.4.1.2.0 – Seca.

Art. 2º Ficam autorizados os órgãos da Prefeitura de Lucrécia a realizar todas as ações consectárias legais de exceção relativas à situação emergencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE
Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:018FBFD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00081/17, DE 21 DE AGOSTO DE 2017*

DECRETO Nro 00081/17, de 21 de Agosto de 2017

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Lucrécia , o crédito suplementar no valor de R$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Lucrécia no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00574/16

DECRETA :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$32.500,00 (Trinta e Dois Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lucrécia, em 21 de Agosto de 2017

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00081/17 de 21 de Agosto de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 301 0075 2.103	Prog. Melhoria Qual.At.Basica-PMAQ		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas	Pessoal Civil	
01064	Atenção Básica		
		Anul.dotação	20.000,00
10 302 0075 2.075	Programa Media Alta Complexidade-Mac		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros	Pessoa Física	
01065	Atenção de Méd. e Alta Compl. Amb. e Hos		
		Anul.dotação	12.500,00
TOTAL Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú			32.500,00
TOTAL GERAL			32.500,00

Lucrécia, 21 de Agosto de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00081/17 de 21 de Agosto de 2017, autorizado pela LEI 00574/16.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
06 01.	Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saúde		
10 301 0075 1.070	Estrut. Rede Serv. At. Basica em Saude		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01064	Atenção Básica		
			22.500,00
10 301 0075 1.074	Prog. Saude Familia/Aquis. Veiculo		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01064	Atenção Básica		
			10.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Saúde / Fundo Mul.de Saú			32.500,00
TOTAL GERAL			32.500,00

Lucrécia, 21 de Agosto de 2017.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO N. DUARTE
Prefeita Constitucional

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:3D557D29

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 CONTRATO Nº 160606/2017

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2016 CONTRATO Nº 160606/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES- RN
CONTRATADO.....: DIAS & CASTRO CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ (MF) n.º 13.118.382/0001-02
OBJETO.....: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 5,33%(cinco virgula trinta e três por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 07.06.2016, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira

VALOR DO ADITIVO: R$ 13.006,20 (treze mil seis reais e vinte centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017, Projetos: 02.09 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1008.2026 – MANUT. ATIVIDADE- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ FUS – Fontes: 110301 Gastos com Saúde 15% LC 141, Classificação Econômica: 4.4.90.51.00- Obras e Instalações, da vigente Lei Orçamentária Anual. **DATA DA ASSINATURA.....:** 20 de SETEMBRO de 2017.

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:C38FF8CB

GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.11.001– REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 040/2017, torna público que às 8h00min do dia 05 de outubro de 2017, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Nº 2017.09.11.001 – Registro de Preço, tipo "Menor Preço por item". A presente licitação tem por objeto a escolha de empresa especializada para fornecimento futuro de suprimentos e consumíveis para impressoras, manutenção dos equipamentos e suporte técnico, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2017, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Lei nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Centro, Luís Gomes/RN, a partir do dia 25 de setembro de 2017, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail:
cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes/RN, 20 de Setembro de 2017.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA
Pregoeiro
Portaria nº 040/2017

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:1CE28ACE

GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.12.002 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Luís Gomes/RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 040/2017, torna público que às 12h00min do dia 05 de outubro de 2017, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, Nº 2017.09.12.002 – Registro de Preço, tipo "Menor Preço por item". A presente licitação tem por objeto a escolha de empresa especializada para cozimento e fornecimento futuro de refeições prontas, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2017, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada a Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir do dia 25 de setembro de 2017, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail:
cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes/RN, 20 de setembro de 2017.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA
Pregoeiro
Portaria nº 040/2017

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:7CA32DAF

GABINETE DO PREFEITA
PMLG - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.13.003

O Município de Luís Gomes - RN, por intermédio do Pregoeiro oficial assessorado por sua equipe de apoio, designado pela portaria nº 040/2017, torna público que às 15h00min do dia 05 de outubro de 2017, fará realizar licitação na modalidade pregão presencial, nº. 2017.09.13.003, tipo "menor preço por item". A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento de veículo leve tipo passeio zero km, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN, com recursos da proposta nº 12268.029000/1160-01-MS - Bloco de Investimento, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2017, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. O qual será realizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, localizada a Rua Prefeita Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir do dia 25 de setembro de 2017, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail:
cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes/RN, 20 de setembro de 2017.

LINDONJONHSON DA SILVEIRA BATISTA
Pregoeiro
Portaria nº 040/2017

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:9DE4E845

GABINETE DO PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS, Nº. 006/2017

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 14:30 horas do dia 17 de outubro de 2017, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, Nº. 006/2017**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de um Campo de Futebol na Vila São Bernardo Zona Rural de Luís Gomes, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico (Contrato de Repasse n° 1034468-76/2016) que é parte integrante do Edital**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES- RN.
O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail:
cpl.lgomes@gmail.com.

Luís Gomes - RN, 20 de setembro de 2017.

NILDEMARCIO BEZERRA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:DA5E337E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento no Decreto Municipal nº. 002/2010 e no inciso XXII, do art. 4°, da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017**, tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÕES MÉDICOS DE 24HS NA UNIDADE MISTA SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO MONTANHAS/RN**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **MC SOLUÇOES EIRELI – ME** - CNPJ: 28.366.950/0001-53, saiu vencedora no item 01 (um) com valor unitário de **R$ 1.999,00 (hum mil novecentos e noventa e nove reais)**, totalizando o valor global de **R$ 729.635,00 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais).**

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:72EE6F58

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017 – PMM/RN-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **vinte** dias do mês de **setembro** do ano de **2017**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro,** portador do **RG nº. 001316741/RN,** inscrito no **CPF sob nº. 829.208.004-00**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017 – PMM/RN**, homologado em **20 DE setembro DE 2017**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:
Empresa: MC SOLUÇOES EIRELI - ME
CNPJ: 28.366.950/0001-53
Telefone: 84 2030 0580
Email:
soultechsistemas.com.br
Endereço: Av. dos Xavantes, 2106 – Pitimbu – Natal/RN – CEP: 59069-605.
Representante: Michelle Pauline Cabral Soares
CPF: 036.197.184-23
ITEM-DESCRIÇÃO-UNID.-QUANT.-VALOR UNIT.-VALOR TOTAL
1-SERVIÇOS PLANTÕES MÉDICOS DE 24HS.-PLANTÕES-365-R$ 1.999,00-R$ 729.635,00
VALOR GLOBAL-R$ 729.635,00
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1 – **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÕES MÉDICOS DE 24HS NA UNIDADE MISTA SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO MONTANHAS/RN**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017 – PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.
1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.
2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.
3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceito pelo Prefeito Municipal.
3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.
3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.
3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.
CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017 – PMM/RN**.

4.3 – Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017 – PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017 – PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 – A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
2028 Funcionamento das Atividades do Fundo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01002
Fonte: 01121
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2.034 – Teto Municipal de Media e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar MAC/AIH
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
Fonte: 01064

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de MONTANHAS/RN, comprovando a efetiva prestação de serviços.

7.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos do Edital.

7.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO),** Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO**), e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** (para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** - Positiva com Efeito de Negativa).

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram está ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000027/2017 – PMM/RN** e seus anexos, e as proposta da empresa MC SOLUÇOES EIRELI – ME - CNPJ: 28.366.950/0001-53, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal nº. 02/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

MC SOLUÇOES EIRELI - ME
CNPJ: 28.366.950/0001-53

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:C81A7C96

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00027/2017-EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, INSCRITA NO CNPJ SOB N°. 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA:** MC SOLUÇOES EIRELI – ME – CNPJ: 28.366.950/0001-53 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTÕES MÉDICOS DE 24HS NA UNIDADE MISTA SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO MONTANHAS/RN – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20 DE SETEMBRO DE 2017 À 20 DE SETEMBRO DE 2018 – **VALOR DO CONTRATO**: R$ 729.635,00 (SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002. -

Prefeitura Municipal de Montanhas/RN
MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

MICHELLE PAULINE CABRAL SOARES
Representante Legal.

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:9E084E6C

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
CHAMADA PUBLICA Nº. 000001/2017 – PMM/RN-RESULTADO DA CHAMADA PUBLICA

A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o resultado do **PROCESSO Nº. 350/2017** na modalidade **CHAMADA PUBLICA Nº. 000001/2017**, cujo objeto é o **CREDENCIAR PESSOAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR PARA FAZER PARTE DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, na qual os agricultores: **Sr. Antonio Soares Câmara - CPF: 019.735.424-63** saiu vencedor do item 09 - PIMENTAO VERDE com valor unitário de R$ 3,00 (três reais) kg, totalizando um valor global de R$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), **Sr. Josimar Rodrigues de Albuquerque – CPF: 024.808.964-12** saiu vencedor dos itens 11 CARNE BOVINA DE PRIMEIRA com valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais) kg, e o item 12 CARNE BOVINA DE SEGUNDA com o valor unitário de R$ 12,00 (doze reais) kg, totalizando um valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), **Sr. José Ailton Abdias – CPF: 059.695.504-93** saiu vencedor dos itens 11 CARNE BOVINA DE PRIMEIRA com valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais) kg, e o item 12 CARNE BOVINA DE SEGUNDA com o valor unitário de R$ 12,00 (doze reais) kg, totalizando um valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), **Sr. Geones Lucas Pereira – CPF: 106.944.024-86** saiu vencedor do item 02 BANANA com valor unitário de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) kg, totalizando um valor global de R$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais), **Sr. Severino do Ramo Moreira – CPF 221.536.594-34** saiu vencedor dos itens 11 CARNE BOVINA DE PRIMEIRA com valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais) kg, e o item 12 CARNE BOVINA DE

SEGUNDA com o valor unitário de R$ 12,00 (doze reais) kg, totalizando um valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), **Sr. João Monteiro da Luz – CPF: 282.102.878-42** saiu vencedor dos itens 11 CARNE BOVINA DE PRIMEIRA com valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais) kg, e o item 12 CARNE BOVINA DE SEGUNDA com o valor unitário de R$ 12,00 (doze reais) kg, totalizando um valor de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), **Sr. Cristiano Monteiro da Luz – CPF: 356.011.898-03** saiu vencedor do item 08 MACAXEIRA com valor unitário de R$ 2,00 (dois reais) kg, totalizando um valor global de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), **Sr. Reginaldo Pedro Fidelis – CPF: 512.194.764-04** saiu vencedor dos itens: 01 ACEROLA com valor unitário de R$ 3,00 (três reais) kg, 03 MAMÃO FORMOSA com valor unitário de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) kg, 04 CENOURA com valor unitário de R$ 2,00 (dois reais) kg, 05 GOIABA com valor unitário de R$ 3,00 (três reais) kg, 07 MARACUJA com valor unitário de R$ 3,00 (três reais) kg e 10 TOMATE com valor unitário de R$ 3,00 (três reais) kg, totalizando um valor global de R$ 7.924,00 (sete mil novecentos e vinte quatro reais), **Sr. Miguel Manoel dos Santo – CPF: 736.510.364-72**, saiu vencedor do item 06 LIMÃO com valor unitário de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) kg, totalizando um valor global de R$ 144,00 (cento e quarenta reais) e a **Sr.ª Antonia Coutinho – CPF: 966.750.554-53** saiu vencedor do item 09 PIMENTAO VERDE com valor unitário de R$ 3,00 (três reais) kg, totalizando um valor de R$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais) kg.

Montanhas/RN, 20 de setembro de 2017.

MARTA MARIA LOPES DA FONSECA CAVALCANTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:148C24B7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2017

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços para eventual **aquisição de bicicletas** com vistas ao atendimento das necessidades do município de Monte Alegre/RN.A sessão pública será realizada no dia 04 (Quatro) de outubro de 2017, às 14:00 (quatorze) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. Juvenal Lamartine, nº 33, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000. E-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:8BE39708

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 308/2017.

Processo de Despesa nº: 822026/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 308/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: MAGNALDO FERREIRA DA SILVA . Objeto: Solicitação de Serviço de Mão de Obra para Substituição do garfo da engrenagem da tomada de força e substituição de engrenagem do eixo do diferencial do trator valtra.; Preço Global: R$ 900,00(novecentos reais). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .006 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ação:	2058 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura
Função:	20 - AGRICULTURA
Sub-Função:	605 - ABASTECIMENTO
Programa:	0071 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 20/09/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Marta Gilcelli Dantas Lopes
Código Identificador:3982955A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 307/2017 (CORREÇÃO)

Processo de Despesa nº: 822025/2017.
Espécie: Dispensa de Licitação. nº 307/2017. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: PEREIRA & ALVES COM. DE FERRO E ALUMINIO LTDA-EPP. Objeto: Aquisição de materiais diversos para serem utilizados na confecção de estruturas para os enfeites natalinos que serão instalados nas principais avenidas do município de Monte Alegre durante todo o período Natalino do corrente ano.; Preço Global: R$ 5.506,00(cinco mil, quinhentos e seis reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2053 - Manutenção do Setor de Cultura
Função:	13 - CULTURA
Sub-Função:	392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa:	0247 - APOIO E INCENTIVO À CULTURA
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	0100000000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 19/09/2017 por:

SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Edipo Antonio da Silva
Código Identificador:434EBA72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 857/2017 – GP/PMNF

Dispõe sobre denominação de Rua na Praia de Barra de Tabatinga, Nísia Floresta.

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica legalmente denominada a "Rua Barra de Tabatinga", tendo a rua de frente como referência (Avenida São José) e por trás não tem rua, sendo assim passará a ser denominada de Rua Mãe Tita.

Art. 2° - Comunique-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 19 de setembro de 2017.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES
Prefeito do Município de Nísia Floresta

Publicado por:
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
Código Identificador:7FD07691

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2017 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D`ÁGUA DO BORGES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 010/2017, de 18 de janeiro de 2017, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 018/2017, de 19 de setembro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1,5 (Diária e meia) diária, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R$ 225,00 (Duzentos e vinte cinco reais), a Servidora WELINA MARIA DE PAIVA SOUZA DIAS, ocupante do cargo de Enfermeira de Estratégia de Saúde da Família, para fazer face as despesas com locomoção à cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Curso de Assistência Pré-Natal Com Ênfase em Acolhimento e Classificação de Risco.

Local de destino: Auditório da VI URSAP na cidade de Pau dos Ferros/RN.

Período do Afastamento: de 21 a 22 de setembro de 2017

Art. 2º - A servidora beneficiária de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Olho D'Água do Borges/RN, em 19 de setembro de 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:D0E22FB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 040/2017.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Olho D'Água do Borges/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial o art. 71, IV, da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo Oficial nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, no dia **21 de setembro de 2017**, "quinta-feira".

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas imprescindíveis à população.

Art. 2º. No dia 22 de setembro – sexta feira – haverá expediente normal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, Olho D'Água do Borges/RN, 19 de setembro de 2017.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA
Prefeita
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
José Gilberto Dias
Código Identificador:0C9A8AFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 039/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 039/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN – CNPJ. Nº 08.113.631/0001-29, representado pela Gestora Municipal a Sra. Rita de Luzier de Souza Martins, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE PARAZINHO-RN.

CONTRATADA: SAUDE BRASIL, COMÉRCIO E SERVIÇO ODONTOLOGICO E FISIOTERAPICO EIRELI ME, CNPJ: 27.746.681/0001-98, vencedora por preço global de R$ 89.994,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais)

Vigência da Ata de Registro de Preço: 20/09/2017 a 20/09/2018.

Parazinho-RN, 20 de setembro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:B29A4B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGAO PRESENCIAL 037

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAZINHO/RN – CNPJ. Nº 08.113.631/0001-29, representado pela Gestora Municipal a Sra. Rita de Luzier de Souza Martins, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PARAZINHO/RN.**

CONTRATADA: FERNANDA THAIS SILVA DO VALEME

CNPJ: 17.644.369/0001-30, vencedora do lote 1 com o valor global de R$ 16.895,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

CONTRATADA: SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP
CNPJ: 04.826.424/0001-60, vencedora dos lotes 2, 3, 6, 8 e 12 com o valor global de R$ 64.224,60 (sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

CONTRATADA: JOZILMA MARIA DE CARVALHO - EPP
CNPJ: 04.805.345/0001-73, vencedora dos lotes 4 e 7 com o valor global de R$ 62.787,00 (sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais).

CONTRATADA: A C ALEXANDRE DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 70.157.680/0001-37, vencedora do lote 5 com o valor global de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO SILVA – ME
CNPJ: 11.886.312/0001-60, vencedora do lote 9 com o valor global de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

CONTRATADA: LEONARDO COSTA DOS SANTOS – ME
CNPJ: 11.183.984/0001-00, vencedora do lote 10 com o valor global de R$ 8.999,98 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

CONTRATADA: MANUELLY MAKSON DE ARAÚJO - ME
CNPJ: 110.981.924/0001-70, vencedora do lote 11 com o valor global de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Vigência da Ata de Registro de Preço: 12/09/2017 a 12/09/2018.

Parazinho-RN, 12 de setembro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:90712CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 707331/2017

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 707331/2017
A Prefeita do Município de PARAZINHO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a , inscrito no CNPJ/CPF: 17.794.665/0001-17, para a O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO., no valor global de R$ 7.300,00,(sete mil e trezentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

PARAZINHO/RN, 15 de setembro de 2017.

RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
Prefeita

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:21239CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 707331/2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PARAZINHO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o suprimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, reconhecea necessidadena aquisição de peças em pré-moldados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando quea empresa FRANCISCO CANINDÉ LUIZ, inscrita sob oCNPJ nº 17.794.665/0001-17, ofertou valorcompatível com o valor de mercado,o que neste caso se torna mais econômico para a Administração, totalizando R$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais);

Considerando, que apresente despesa fundamenta-se noArt. 24, II, da Lei federal 8.666/93,de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.
Portanto,em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público, indicamos a que a contrataçãoobjeto do processo administrativo nº 707331/2017pode ser realizada através da Dispensa de Licitação.

A Sra. Prefeita para procedimentos necessários.

Parazinho/RN, 15 de setembro de 2017.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:DF29F50A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 061/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Nikaelle Bruna da Silva Souza			
MATRÍCULA: 120929-9			
DI: CPF**:** 102.864.764-60 / RG: 2.833.565			
CARGO: Coordenadora da Assistência Social			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de Reunião destinada aos representantes da Assistência Social, Saúde, Educação e Articuladora do Projeto "Transformando Destinos", aderido por esse município. Trata-se de uma reunião com a presença da equipe técnica do Projeto "Prevenção e Pesquisa", juntamente com o Coordenador Geral Profº Dr. Francisco Bastos – FIOCRUZ/RIO, na Escola de Governo no Centro Administrativo – Natal/RN. Na oportunidade será realizada discursão dos programas: #TamoJunto, Família Fortes e Programa Elos, que compõe o Projeto Transformando Destinos, na qual a Senhora Nikaelle Bruna da Silva Souza é articuladora.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 18/08/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	125,00	125,00
	Com pernoite		
Total			125,00

Parelhas (RN), 17 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Matricula: 120669-9
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:C61CE870

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 062/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Gleibson dos Santos Nascimento			
MATRÍCULA: 120923-0			
DI: CPF: 052.658.664-85 / RG: 2.348.911			
CARGO: Subcoordenador da Infância e Juventude			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 5º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos, que acontecerá no CEDECA Casa Renascer, na cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 25/08/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
	Com pernoite		
Total a pagar			75,00

Parelhas (RN), 24 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Matricula: 120669-9
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:5C673AAB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 063/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Maria Izabel de Azevedo			
MATRÍCULA: -			
DI: CPF: 009.660.114-06 / RG: 2.467.620			
CARGO: -			
LOTAÇÃO: -			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 5º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos, que acontecerá no CEDECA Casa Renascer, na cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 25/08/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
	Com pernoite		
Total a pagar			75,00

Parelhas (RN), 24 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Matricula: 120669-9
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:F0104E7C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 064/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Ozenir Marques Xavier Farias			
MATRÍCULA: -			
DI: CPF: 042.721.544-78 / RG: 002.182.683			
CARGO: -			
LOTAÇÃO: -			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 5º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos, que acontecerá no CEDECA Casa Renascer, na cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 25/08/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
	Com pernoite		
Total a pagar			75,00

Parelhas (RN), 24 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Matricula: 120669-9
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:4466E539

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 065/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Arivanete Bezerra da Luz			
MATRÍCULA: 120650-8			
DI: CPF: 055.198.994-79 / RG: 2.125.989			
CARGO: Auxiliar Administrativo Programa Federal			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da Oficina de Licitação e Contratos, a ser realizado pela Escola da Assembleia Legislativa do RN, em parceria com a Escola Potiguar de Gestão da FEMURN. - na cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 04/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total			75,00

Parelhas (RN), 01 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Matricula: 120669-9
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:8C9F9F28

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 066/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Terezinha Costa de Lucena			
MATRÍCULA: 120549-8			
DI: CPF: 080.548.254-51/ RG: 2.735.149			
CARGO: Auxiliar Administrativo Programa Federal			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da Capacitação SIBEC, que ocorrerá nos dias 14 a 15 de setembro de 2017 no Praia Shopping 2. – Na cidade de Natal/RN. A capacitação operacional será disponível através de aulas expositivas e de laboratório, com a duração de 8h por dia. Tem como objetivo fornecer informações a respeito do Sistema de Benefícios ao Cidadão - SIBEC, onde são disponíveis todas atividades de gestão (manutenção) de benefício realizada nos benefícios das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 14/09/2017 a 15/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
01	Com pernoite	150,00	150,00
Total			225,00

Parelhas (RN), 11 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Matricula: 120669-9
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:F81DDE70

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 067/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Daiane Prisila Oliveira de Medeiros			
MATRÍCULA: 120543-9			
DI: CPF: 083.883.114-17/ RG: 2.701.140			
CARGO: Orientadora Social Programa Federal			
LOTAÇÃO: Secretaria da Assistência Social e da Habitação – CRAS São Sebastião			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar da Oficina de Sensibilização "Projeto Pedra, Papel e Tesoura", em parceria com o CEREST/ESTADUAL/RN e o Canal Futura, das 08:00h às 17:00 no Auditório da SESAP – Av. Deodoro da Fonseca, 730,012º andar - Centro, cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 21/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
	Com pernoite		
Total			75,00

Parelhas (RN), 19 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 397/2017

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:DA58E027

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 068/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Gleibson dos Santos Nascimento			
MATRÍCULA: 120923-0			
DI: CPF: 052.658.664-85 / RG: 2.348.911			
CARGO: Subcoordenador da Infância e Juventude			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 6º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos, Tema: Diversidade e Orientação Sexual", que acontecerá no CEDECA Casa Renascer, na cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 22/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
	Com pernoite		
Total a pagar			75,00

Parelhas (RN), 19 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 397/2017

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:1615EAAB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 069/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Maria Izabel de Azevedo			
MATRÍCULA: -			
DI: CPF: 009.660.114-06 / RG: 2.467.620			
CARGO: -			
LOTAÇÃO: -			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 6º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos, Tema: Diversidade e Orientação Sexual", que acontecerá no CEDECA Casa Renascer, na cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 22/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)

01	Sem pernoite	75,00	75,00
	Com pernoite		
Total a pagar			75,00

Parelhas (RN), 19 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 397/2017

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:9C3C117A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS
PORTARIA DE Nº 070/2017

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

Considerando as disposições contidas no Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.

RESOLVE,
Fazer concessão de diária conforme dados abaixo:

SERVIDOR (A): Ozenir Marques Xavier Farias			
MATRÍCULA: -			
DI: CPF: 042.721.544-78 / RG: 002.182.683			
CARGO: -			
LOTAÇÃO: -			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do 6º Encontro de Formação Sociopolítica de Adolescentes e Jovens em Direitos Humanos, Tema: Diversidade e Orientação Sexual", que acontecerá no CEDECA Casa Renascer, na cidade de Natal/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO: 22/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
	Com pernoite		
Total a pagar			75,00

Parelhas (RN), 19 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JUCILENE DA COSTA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e da Habitação
Portaria Nº 397/2017

Publicado por:
Taina de Fatima Sena Santos
Código Identificador:A2A9847C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 081502

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 31.051.387/2017.
DISPENSA Nº 081502/2017-PMP

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do "*caput*" do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico.
A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM COMO NECESSIDADE DO MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE MEDIANTE NECESSIDADE DO MUNICÍPIO TENDO EM VISTA A FALTA DOS MESMOS A DAR CONTINUIDADE AO SERVIÇO.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: PONTO DIGITAL INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ: 21.039.517/0001-64 **Endereço**: Laurentino Bezerra, nº 133, Loja 01, CENTRO, PARELHAS/RN CEP: 59.360.000.

VALOR: R$ 2.155,00 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Parelhas/RN, 20 de Setembro de 2017..

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:D9B07A4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 091901

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 31.053.008/17-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 091901/2017-FMS

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do "*caput*" do artigo 26 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

OBJETO: REGISTRO E VISTÓRIA DE VEÍCULOS.
O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11447.5680001/16-001 DO ANO DE 2016; ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11 DE 2017, DESTINADO AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA.
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, CNPJ 08.285.769/0001-05, endereço: Avenida Perimetral Leste, nº 113, bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.071-450
VALOR: R$ 119,69 (cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos)

Parelhas/RN, 20 de Setembro de 2017.
.
ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:B881ACD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 081502

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 31.051.387/2017.

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidões negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: Aquisição de Material Gráfico.
A PRESENTE SOLICITAÇÃO TEM COMO NECESSIDADE DO MATERIAL GRÁFICO PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE MEDIANTE NECESSIDADE DO MUNICÍPIO TENDO EM VISTA A FALTA DOS MESMOS A DAR CONTINUIDADE AO SERVIÇO.

FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: PONTO DIGITAL INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ: 21.039.517/0001-64 **Endereço**: Laurentino Bezerra, nº 133, Loja 01, CENTRO, PARELHAS/RN CEP: 59.360.000.

VALOR: R$ 2.155,00 (dois mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Parelhas/RN, 20 de Setembro de 2017.

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:F7021ED3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 091901

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 31.053.008-17/FMS

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

• Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
• Declaração de saldo de existência orçamentária;
• Dotação orçamentária;
• Fonte de recurso;
• Declaração de adequação orçamentária e financeira.

OBJETO: REGISTRO E VISTÓRIA DE VEÍCULOS.
O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 11447.5680001/16-001 DO ANO DE 2016; ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11 DE 2017, DESTINADO AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA.
FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE – DETRAN/RN, CNPJ 08.285.769/0001-05, endereço: Avenida Perimetral Leste, nº 113, bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.071-450
VALOR: R$ 119,69 (cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos)

Parelhas/RN, 20 de Setembro de 2017.

ALEXANDRE POLICARPO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Cleonice Borges
Código Identificador:3B0A6020

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 544/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO DE TRABALHO DE ESTUDOS E ELABORAÇÃO DAS DIRETRIZES DE IMPLENTAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇAO A SANIDADE AGROPECUÁRIA DA REGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe conferidas;

Considerando a importância deste município em apoiar e participar da criação do consórcio intermunicipal de direito público, cujo objetivo é encontrar soluções comuns aos problemas enfrentados no que tange a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM com a participação inicial dos municípios do Seridó oriental.

Considerando ainda, que este Município é signatário da Carta de Intenções para esta finalidade, e esta prevê a designação de representantes deste Município pra integrar o Grupo de Trabalho, para em conjunto com os representantes de todos os municípios, estabelecer os estudos e diretrizes.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros para compor o Grupo de Trabalho de Implementação do Consórcio intermunicipal de atenção à Sanidade agropecuária da região do Seridó Oriental/serviço de inspeção municipal.
Art. 2° - Integram o Grupo de Trabalho os seguintes servidores:
I - PAULO ROBERTO VALENTIM – representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca de Parelhas;
II -LICANOR SILVA SANTOS – representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Parelhas;
III-DEBORAH DANIELE DANTAS DINIZ – representante da Secretaria Municipal Coordenadora de Tributação de Parelhas;
IV - CAIRE JUSCELE AZEVEDO SILVA – representante da Central do Empreendedor de Parelhas;
V- KATIANA SILVA SANTOS – representante da Secretaria Municipal de Saúde de Parelhas.
Art. 3° - O serviços prestados pelos membros deste município ao Grupo de Trabalho, ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.
Parágrafo único – O Grupo de trabalho terá atuação até atingir os resultados previstos para implementação do Consórcio Público.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se ciência.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 12 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:1F7D898D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 545/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017;
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): **DEBORAH DANIELE DANTAS DINIZ**			
MATRÍCULA: 1208721			
DI: 2146715			
CARGO: Coordenadora de Tributação			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Coordenadora de Tributação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar de treinamento com as equipes nomeadas pelos municípios para criação do SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM			
DESTINO: Currais Novos/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 13/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	40,00	40,00
Total a pagar			40,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 13 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:03753CC4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 546/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder licença paternidade pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos ao servidor JADEILSON FRANCISCO DE ARAUJO, ocupante do cargo de Guarda Municipal/B-I, Matrícula 120841-1, conforme art. 112 do Estatuto do Servidor Municipal, a partir de 10 de setembro de 2017.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 13 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:BAAC5455

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 547/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 126, Inciso III, Alínea "a", do Estatuto do Servidor Municipal;

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder licença de 08 (oito) dias consecutivos em razão do seu casamento a servidora CLEDINA KEMENIA NOBREGA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Farmacêutica – Programa Federal, matrícula n° 1208314, pelo período de 15 a 22 de setembro de 2017.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 13 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:EE5A37EB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 549/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder a servidora ANA FERNANDES SOBRINHA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/A-VII, mat. 1003437, redução de 1 h e 30 min da jornada de trabalho diária, conforme artigo 126, inciso IV do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 14 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:21ADA6B2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 550/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido **JERONIMO ROQUE DE LIMA** do cargo de Vigilante/A-VI, mat. n°100544-8 do quadro efetivo desta Municipalidade.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e,
Cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 15 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:0EA0B3C5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 551/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder a servidora DELMA DOMINGOS DA SILVA AZEVEDO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/A-VII, mat. 1001116, redução de 2 horas da jornada de trabalho diária, conforme artigo 126, inciso IV do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 15 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:E821380C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 552/2017

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Alexandre Carlo de Medeiros Dantas			
MATRÍCULA: 120864-0			
RG: 1.413.742-SSP/RN			
CARGO: Prefeito Municipal			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Tratar de interesse deste Município junto a Caixa Econômica Federal GIGOV/RN			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 15/09/2017.			
CONTA BANCÁRIA: 32025-0 AGENCIA:1668-3			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	sem pernoite	200,00	200,00
Total a pagar			**200,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 15 de setembro de 2017.

FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:E2A1B9DD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 553/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Gislayne Suellen Pereira de Oliveira			
MATRÍCULA: 120648-6			
RG: 2.415.408 SSP/RN			
CARGO: Auxiliar Administrativo			
LOTAÇÃO: Secretaria do Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Comparecer ao 16° BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO/PRM 07/004 – NATAL/RN, com o escopo de prestar contas referente ao exercício de AGOSTO/2017, da Junta de Serviço Militar desta Municipalidade.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:0144F8B8

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 554/2017

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE CIVIL, do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Alexandre Carlo de Medeiros Dantas			
MATRÍCULA: 120864-0			
RG: 1.413.742-SSP/RN			
CARGO: Prefeito Municipal			
LOTAÇÃO: Gabinete Civil			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Participar do Seminário "A PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA: COMO O EQUILÍBRIO FISCAL PÚBLICO INFLUENCIA O MERCADO".			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 18/09/2017.			
CONTA BANCÁRIA: 32025-0 AGENCIA:1668-3			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	sem pernoite	200,00	200,00
Total a pagar			**200,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 18 de setembro de 2017.

FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
Secretária Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:0485D1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 555/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido JOSÉ TADEU PEREIRA VILAR do cargo de Auxiliar Administrativo/B-VII, mat. 100510-3 do quadro desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e
cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:F6DA76FF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 556/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido HUGO DA COSTA PEREIRA do cargo de Motorista de Ambulância/A-I, mat. 120540-4 do quadro desta Municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; e
cumpra-se.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:866BB598

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 557/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017;
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): **IVANILTON DE ANDRADE FRANÇA**			
MATRÍCULA: 120528-5			
DI: 1.909.338			
CARGO: Técnico em contabilidade			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Tratar de assuntos sobre a prestação de contas do PETERN (1ª e 2ª parcelas), junto a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 19/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	75,00	75,00
Total a pagar			75,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:C03A6F06

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 558/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros abaixo indicados para composição e funcionamento do Comitê de Apuração do Orçamento Criança e Adolescente do Programa Prefeito Amigo da Criança, composto pelos seguintes membros:

Articuladora
- Maria de Lourdes Santos da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação
- Saullo Grégory de Souza Silva
Secretaria Municipal de Saúde
- Jayanne Marylia Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação
- Tércio dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Finanças do Planejamento e da Tributação
- Maria de Fátima Medeiros
Setor de Contabilidade
- Geraldo Pereira de Azevedo Filho
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
- Maria das Dores Silva Fernandes

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:B7906A2F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 559/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora MIRIAN ALVES DE AZEVEDO ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/A-V, mat. 1003500, licença não remunerada pelo período de dois anos consecutivos, a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2017.
.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:E807368D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 560/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1°- Conceder a servidora JUCILEIDE AZEVEDO DE MORAIS, ocupante do cargo de Professor LP/E-VII, mat. 1005812, Incorporação de Vantagens, conforme artigos 84 e 87 § 2° do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 18 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:A665DD7F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 561/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso da competência que lhe conferem A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e tendo em vista o disposto nos arts. 178, 183, 185 e 189 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA, auxiliar administrativo, matrícula Nº 100320-8; CLAUDETE DE AZEVEDO DANTAS, auxiliar administrativo, matrícula nº 100620-7; e JAQUELINE CANDIDO DOS SANTOS, agente de endemias, matrícula nº 100690-8; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 080201/2017-SMAGP, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:5263ABB2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 562/2017

REVOGA A PORTARIA 541/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n° 541/2017 de 12 de setembro de 2017, pelo motivo da não realização da viagem.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:52112A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 563/2017

REVOGA A PORTARIA 554/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n° 554/2017 de 18 de setembro de 2017, pelo motivo da não realização da viagem.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:459E4C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 564/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Municipal n° 034/2017, de 11 de agosto de 2017.
RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR os membros, abaixo indicados, para constituir Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e da Habitação
Flávia Palmeira de Oliveira
Francineide Maria Meira Teixeira
Secretaria Municipal de Educação
Eva Maria Cardoso Santos - titular
Adriana Cláudia de Macedo Lima - suplente
Secretaria Municipal de Turismo da Cultura e do Esporte
Messias Medeiros
Almir Salvino Sobrinho - Suplente
Secretaria Municipal de Saúde
Iaponeide do Nascimento Silva - titular
Glícia Karine de Macedo Cavalcante - suplente
Secretaria Municipal do Gabinete Civil
Francicleide Maria de Souza
Maria Vitória de Araújo
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Maria das Dores Silva Fernandes – titular
Jacileia Alves Ribeiro – suplente
Representante do Conselho Tutelar
Jeande de Souza Pereira Santos – titular
Anadilha Maria de Araújo – suplente
Representante familiar do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.
Maria Elizabete de Oliveira – titular
Karina Maria dos Santos Bezerra – suplente

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;
Cumpra-se;
Dê-se ciência.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:7D933054

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 565/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso da competência que lhe conferem A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e tendo em vista o disposto nos arts. 178, 183, 185 e 189 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA, auxiliar administrativo, matrícula Nº 100320-8; CLAUDETE DE AZEVEDO DANTAS, auxiliar administrativo, matrícula nº 100620-7; e JAQUELINE CANDIDO DOS SANTOS, agente de endemias, matrícula nº 100690-8; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de "Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário" visando à apuração de eventual abandono de cargo descrito no Processo nº 091901/2017-SMAGP do servidor ERES FAUSTINO DAMASCENO, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 19 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:54349E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 566/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora IVONE SILVA DO NASCIMENTO ocupante do cargo de Agente de Saúde/A-IV, mat. 1007513, a partir de 01 de outubro de 2017.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 20 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:78E51EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 567/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso da competência que lhe conferem A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e tendo em vista o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 DE 20 DE OUTUBRO DE 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA, auxiliar administrativo, matrícula Nº 100320-8; CLAUDETE DE AZEVEDO DANTAS, auxiliar administrativo, matrícula nº 100620-7; e JAQUELINE CANDIDO DOS SANTOS, agente de endemias, matrícula nº 100690-8; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de "Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário" visando à apuração de eventual caso de inassiduidade habitual descrito no Processo nº 092001/2017-SMAGP do servidor GEZIO GOMES DE MELO, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 20 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:16324B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 568/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017;
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): Wilton Sérgio dos Santos			
MATRÍCULA:			
CPF 877.421.794-15			
CARGO: Secretário Municipal de Transporte Estradas e Rodagens			
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de transportes, estradas e rodagens			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Tratar de assuntos de interesse deste Município junto ao Gabinete do Deputado Estadual Jeorge Soares.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			150,00

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 20 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:622FAC14

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 569/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;
Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 017/2017, de 23 de maio de 2017.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): MESSIAS MEDEIROS			
MATRÍCULA: 120651-6			
RG: 2.467.677 - SSP/RN			
CARGO: Secretário Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte			
LOTAÇÃO: Secretário Municipal de Turismo, da Cultura e do Esporte			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: Tratar da realização interiorana no município e outros assuntos relacionados ao esporte, junto a Federação Norteriograndense de Voleibol.			
DESTINO: Natal/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 21/09/2017			
QTDE	TIPO	Vr. unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
01	Sem pernoite	150,00	150,00
Total a pagar			**150,00**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 20 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:CDD8EBEA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE Nº 570/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora MARIA JOSÉ FERREIRA ocupante do cargo de Professor M + 180/B-VIII, mat. 1001566, pelo período de 20 de setembro a 20 de dezembro de 2017.
Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se às disposições em contrário.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), de 20 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:B281A4FA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2482/2017 DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, ainda, atendendo à iniciativa preliminar da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º A presente lei concede, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Parelhas, aumento de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento) sobre os seus atuais vencimentos básicos.
PARÁGRAFO ÚNICO – Excetuando-se deste reajuste a categoria descrita abaixo:

I – Servidores em início da carreira que recebem remuneração de 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º Os efeitos financeiros da Presente lei retroagirão ao mês de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), em 15 de agosto de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:95DB688B

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2483/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARELHAS-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a entidade não-governamental, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARELHAS-RN, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, exclusivamente de finalidade filantrópica, inscrita no CNPJ Nº 16.914.133/0001-13, com endereço nesta cidade, na Rua João Caetano, 642, Bairro Cruz do Monte, Parelhas/RN, conforme Lei Orçamentário Anual 2017.
Art. 2° – Os valores constantes no artigo anterior referem-se a repasse anual e os convênios autorizados por esta Lei vigerão no exercício de 2017, podendo ser aditivados conforme necessário para exercícios seguintes.
Art. 3° – Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo, se porventura necessário.
Art. 4° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), em 18 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:FC566E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2484/2017 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017

INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, ainda, atendendo à iniciativa preliminar da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal a ser atribuída ao Presidente da Comissão de Licitação, conforme estabelecido na Lei Federal Nº 10.520/02 e Lei Federal Nº 8.666/93.
Art. 2º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, será de R$300,00 (trezentos reais) mensais.
Art. 3º - O servidor que, sendo membro ou suplente da CPL, venha a ser nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º - Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação.

§ 2º - Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá sobre ela nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Parelhas/RN, 18 de setembro de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:8E47C671

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2017 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **JANIO BORGES**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 875.178.924-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral**, da Controladoria Municipal do Gabinete do Prefeito de Passagem/RN, em conformidade com a Lei Complementar n.º 015/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Passagem/RN, 01 de setembro de 2017.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:359A37D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2017 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **GLICERIO EDWIGES DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.012.774-70, OAB 11240/RN, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico Adjunto**, do Gabinete do Prefeito de Passagem/RN, em conformidade com a Lei Complementar n.º 015/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Passagem/RN, 01 de setembro de 2017.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivana Ferreira Lima
Código Identificador:2164A6EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°127/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1° - Ceder a Funcionaria contratada Maria de Jesus de Lima, para prestar serviço junto a Escola Estadual Gercina Bezerra Localizada a Rua Coronel Jose da Costa Alecrim nessa Cidade de Pedra Preta/RN, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 2017.
Art. 2º - esta portaria tem seu efeito retroagido a partide 01 de setembro do corrente ano.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PEDRA PRETA/RN, em 20 de Setembro de 2017.

ATENCIOSAMENTE

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:C13C81AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
LEI MUNICIPAL N° 371

16 de junho de 2016.

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Pedra Preta, RN, com a finalidade de aderir ao Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.
Art. 1°Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Pedra Preta com a finalidade de tornar-se ente consorciado do COPIRN, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005,com prazo de duração indeterminado, tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.
Art. 2ºO Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.
Art. 3ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da administração municipal/Fundo de Participação do Município – FPM, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.
Art. 4°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:F34278AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO
NOTIFICAÇÃO

Cumprimentado, informo a Vossa senhoria que a Secretaria Municipal de Administração de Pedra Preta/RN, solicita no prazo de 5 dias (cinco dias) uteis, que o senhor Gilvan Inácio de Lima, servidor Publico Municipal desse Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na função de Motorista, informe a essa Secretaria de Administração, dados referente ao convenio de nº 804770/2005 entre o Município e o FNDE na sua Gestão.
Segue em anexo copia do relatório.

Pedra Preta/RN, 20 setembro de 2017.

FRANCISCO LOPES NETO
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:FFF821C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185/2017-GAB, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a nomeação dos novos membros para exercer as funções de membros do CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO, Estado do rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:
Art. 1°. Nomear os novos membros para exercer as funções de membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para o biênio 2017 a 2019. Conforme detalhamento abaixo:
SEGMENTO DOS PROFESSORES:
TITULAR – PRESIDENTE
Leila Costa de Lira Carneiro – CPF: 971.382.157-20
End: Rua Professor Genar Bezerril, N° 115 Pedro Velho/RN
E-mail:
leilacosta422@hotmail.com
Contato Telefônico: (84) 9 8108-9599

SUPLENTE – VICE-PRESIDENTE
Antônio Davi Filho – CPF: 011.950.594-00
End: Travessa João Lins, N° 01 Santo Antônio/RN
E-mail:
filhoantoniodavi@yahoo.com.br
Contato Telefônico: (84) 9 9941-3959

SEGMENTO DOS PAIS:
TITULAR
Everaldo Lima da Silva – CPF: 715.003.404-72
End: Sítio Pau D'Óleo, N° s/n Pedro Velho/RN
E-mail:
eve.halos@bol.com.br
Contato Telefônico: (84) 9 8137-7783

SUPLENTE
Rosilda Félix dos Santos – CPF: 969.951.224-53
End: Rua Monte Horeb, N° 48 Conjunto Novo Bairro Pedro Velho/RN
Contato Telefônico: (84) 9 8139-1925

SEGMENTO DOS ALUNOS(AS):
José Rômulo da Silva Gomes – CPF: 131.186.364-83
End: Rua 14 de julho, N° 36 Centro Pedro Velho/RN
Contato telefônico: (84) 9 8129-7715
Data de Nascimento: 08/06/2002

SUPLENTE
Kaline Alves da Silva – CPF: 706.788.084-06
End: Rua 31 de Março, N° 02 Centro Pedro Velho/RN
Contato Telefônico: (84) 9 8140-4378
Data de Nascimento: 23/02/2002

SEGMENTO DO CONSELHO TUTELAR:
TITULAR
Aurélio Rodrigues Barbosa – CPF: 077.311.034-80
End: Sítio Bocas, N° 05 Zona Rural Pedro Velho/RN
E-mail:
Aurélioalmox@gmail.com
Contato Telefônico: (84) 9 8142-9057

SUPLENTE
Dyego Siqueira Fernandes – CPF: 050.753.094-29
End: Avenida Professor Genar Bezerril, N° 341 Centro Pedro Velho/RN
Contato Telefônico: (84) 9 8122-3577

SEGMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR
Maria Suetânia de Souza Moura Azevedo – CPF: 046.229.174-08
End: Rua 07 de Setembro, N° 94 Pedro Velho/RN
Contato Telefônico: (84) 9 8142-4556

SUPLENTE
Azenaide Máximo – CPF: 037.958.384-44
End: Rua São Francisco, N° 92 Pedro Velho/RN
E-mail:
azenaidem@yahoo.com.br
Contato Telefônico: (84) 9 8115-7803

SEGMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TITULAR
Júlia Paula e Silva – CPF: 474.024.584-15
End: Rua 12 de Outubro, N° 115 Loteamento Vila Nova Pedro Velho/RN
E-mail:
juliapaulasilva@hotmail.com
Contato Telefônico: (84) 9 8121-9542

SUPLENTE
Suely Martins Tavares Cabral – CPF: 472.410.554-20
End: Rua 31 de Março, N° 351 Loteamento Vila Nova Pedro Velho/RN
E-mail:
suylytavares@hotmail.com
Contato Telefônico: (84) 9 9406-5683

SEGMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
TITULAR
Adriano Cezar Bispo Carvalho – CPF: 012.352.284-60
End: Rua São João, N° 515 Montanhas/RN
E-mail:
Adriano.cezar.12@hotmail.com
Contato Telefônico: (84) 9 8741-2062

SUPLENTE
Maria de Lourdes Brito Carvalho – CPF: 090.519.024-68
End: Sítio Porteiras, N° s/n Pedro Velho/RN
E-mail:
mbritocarvalho2011@bol.com.br
Contato Telefônico: (84) 9 8186-6235

SEGMENTO DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS:
TITULAR
Marta Ribeiro de Azevedo – CPF: 670.928.614-20
End: Rua 14 de Julho, N° 300 Pedro Velho/RN
Contato Telefônico: (84) 9 8171-6998

SUPLENTE
José Wilson Moreira – CPF: 523.307.534-20
End: Rua Betel, N° 35 Loteamento Novo Bairro Pedro Velho/RN
E-mail:
kinadomoreira@bol.com
Contato Telefônico: (84) 9 8162-2116

SEGMENTO DO PODER EXECUTIVO:
TITULAR
Severino do Ramos de Oliveira – CPF: 406.668.754-72
End: Avenida Professor Genar Bezerril, N° 92 Pedro Velho/RN
E-mail:

ramosoliveiradm@hotmail.com
Contato Telefônico: (84) 9 8163-5951

SUPLENTE
Monalisa Moreira Cavalcante – 104.535.184-94
End: Praça São Francisco, N° 22 Centro Pedro Velho/RN
E-mail:
monalisamoreira-cavalcante@hotmail.com
Contato Telefônico: (84) 9 8188-6214

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Republicada por incorreção, Portaria anterior N°182/2017 de 14 de setembro de 2017.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 20 de setembro de 2017.

PATRÍCIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:1D7D49A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, por meio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 029/2017, deHABILITAÇÃO da empresa VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 01.663.156/0001-15, tendo a mesma atendido integralmente as exigências editalícias.
Torne-se público para que surta seus efeitos legais.

Poço Branco – RN, 20 de Setembro de 2017.

FÁBIO FRANCISCO VIANA
Pregoeiro

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:52EC23CA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Poço Branco-RN, através do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas e habilitação de que trata o pregão presencial nº 029/2017, que teve como objetivo **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO COM FORNECIMENTO DE REAGENTES, ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL MUNICIPAL"**, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da lei nº 10.520/2002, e Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório Pregão Presencial nº 029/2017 e HOMOLOGO ao proponente: VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 01.663.156/0001-15; totalizando o valor de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Poço Branco – RN, 20 de Setembro de 2017.

WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gilmar Gilson Soppa
Código Identificador:E257316B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000133/17

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação acima descrita. Empresas Vencedoras: ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, com endereço na R MONTE CASTELO, 118, RECIFE/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.713.023/0001-55, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 2.904,88 (dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos); FIRST MEDICAL SERVICE - EIRELI - EPP, com endereço na AV SANTA CATARINA, 155, SAO PAULO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.629.588/0001-72, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP, com endereço na R ARACATI, 09, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 09.109.547/0001-02, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 4.948,90 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos); UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA - ME, com endereço na R JOSE CARRENHO, 91, GUARULHOS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.808.192/0001-20, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 120,00 (cento e vinte reais); e Wz Uniao Automacao e Eletrica Eireli - Epp, com endereço na R Antonio Jose Da Silva, 09, FRANCISCO MORATO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.772.301/0001-45, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 19 de setembro de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:6951E6D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000133/17

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN torna público para conhecimento dos interessados a Adjudicação da licitação acima descrita. Empresas vencedoras: ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E

EXPORTACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, com endereço na R MONTE CASTELO, 118, RECIFE/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.713.023/0001-55, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 2.904,88 (dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos); FIRST MEDICAL SERVICE - EIRELI - EPP, com endereço na AV SANTA CATARINA, 155, SAO PAULO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.629.588/0001-72, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP, com endereço na R ARACATI, 09, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 09.109.547/0001-02, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 4.948,90 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos); UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA - ME, com endereço na R JOSE CARRENHO, 91, GUARULHOS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.808.192/0001-20, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 120,00 (cento e vinte reais); e Wz Uniao Automacao e Eletrica Eireli - Epp, com endereço na R Antonio Jose Da Silva, 09, FRANCISCO MORATO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.772.301/0001-45, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de R$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos). O processo encontra-se na sala de Licitação, a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 19 de setembro de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:E7867C35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000148/17

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN comunica aos interessados que está lançado o Edital para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETA COM VISTAS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DURANTE A EXECUÇÃO DE SEUS OFÍCIOS DE TRABALHOS, BEM COMO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ESTA SECRETARIA(2ª CHAMADA, COMPLEMENTAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017, PROCESSO LICITATORIO Nº 000132/17). INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: as 07h00min.do dia 22 de setembro de 2017; FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: as 14h00min.do dia 05 de outubro de 2017; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 14h00min.do dia 05 de outubro de 2017, na plataforma do site bllcompras.org.br. O horário de referência para esta disputa será o horário local. O Procedimento Licitatório se dará na modalidade pregão eletrônico Nº 013/2017 do objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital bem como cadastrar suas propostas no site: bllcompras.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2241/2196.

PORTALEGRE/RN, 20 de setembro de 2017.

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3E1A2767

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS – SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2017)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, Sr. **MANOEL DE FREITAS NETO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e convida a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, sobre "AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS", do Município de Portalegre, referente ao Segundo Quadrimestre de 2017, em cumprimento ao estabelecido no § 4º do Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a ser realizada no dia 26 de setembro de 2017, às 15h00min horas na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Damião Monteiro de Souza nº 14, CEP. 59810-000 – Portalegre - RN

Portalegre/RN, em 19 de setembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5C00D893

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (RELATÓRIO DETALHADO DAS AÇÕES DE SAÚDE PÚBLICA – SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2017)

A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN, Sra. **ANA PEDRINA LUCENA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** e convida a comunidade em geral para participar da Audiência Pública, sobre apresentação do "RELATÓRIO DETALHADO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE" desenvolvidas no Município de Portalegre, através do Sistema Único de Saúde – SUS, no **SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2017**, em cumprimento ao disposto no art. 36, § 5º, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2017, às 16h00min horas na Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Damião Monteiro de Souza nº 14, CEP. 59810-000, Centro, Portalegre/RN.

Portalegre/RN, em 19 de setembro de 2017.

ANA PEDRINA DE LUCENA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde de Portalegre

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:20FFC32E

GABINETE DO PREFEITO
RGF - ANEXO 02 DIVIDA CONSOLIDADA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2017

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.843.859,98	16.758.118,63	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (%)	20.212.631,98	20.109.742,36	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III so $ 1º do art.59 da LRF) - (%))	18.191.368,78	18.098.768,12	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre	
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
RP Não-Processados de exercícios anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A011FB40

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000133/17

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. REGISTRO DE PREÇO POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA. A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da licitação acima descrita. Empresas Vencedoras: **ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, com endereço na R MONTE CASTELO, 118, RECIFE/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.713.023/0001-55, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 2.904,88 (dois mil, novecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)**; **FIRST MEDICAL SERVICE - EIRELI - EPP**, com endereço na AV SANTA CATARINA, 155, SAO PAULO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 02.629.588/0001-72, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); PEDRO NASCIMENTO DE PAIVA FERNANDES - EPP**, com endereço na R ARACATI, 09, NATAL/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 09.109.547/0001-02, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 4.948,90 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa centavos); UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA - ME**, com endereço na R JOSE CARRENHO, 91, GUARULHOS/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.808.192/0001-20, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 120,00 (cento e vinte reais); e Wz Uniao Automacao e Eletrica Eireli - Epp**, com endereço na R Antonio Jose Da Silva, 09, FRANCISCO MORATO/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 08.772.301/0001-45, que sagrou-se vencedor(a) de parte do objeto da licitação, com o valor global de **R$ 443,40 (quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).** Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93. O processo encontra-se na sala de Licitação a vista dos interessados na sede da Prefeitura: Rua José Vieira mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN: (84) 3377-2196 de segunda a sexta, de 07h00min as 12h00min e de 13h00min as 16h00min.

PORTALEGRE/RN, 19 de setembro de 2017.

MANOEL DE FREITAS NETO
Ordenado(a) de Despesas

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:493A28AD

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 09 OPERARCAO DE CREDITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	20.000,00	0,00			20.000,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.001.450,00	1.506.296,30	1.056.080,72	0,00	2.495.153,70
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.001.450,00	1.506.296,30	1.056.080,72	0,00	2.495.153,70
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.981.450,00	-1.506.296,30			-2.475.153,70
	<(a-d)>	<(b-e)>	-	-	<(c-f)>
Notas:					
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>					
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:82242C86

GABINETE DO PREFEITO
RGF - ANEXO 01 DESPESAS PESSOAL

PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO:Jul/2016 a Jun/2017

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1
DESPESA COM PESSOAL		DESPESA EXECUTADAS Jul/2016 a Jun/2017
		LIQUIDADAS(a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		8.817.607,35
Pessoal Ativo		7.834.116,48
Pessoal Inativo e Pensionistas		983.490,87
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)		19.684,15
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		13.598,50
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		6.085,65
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		8.797.923,20
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	16.758.118,63	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	

= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	16.758.118,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	8.797.923,20	52,50
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	9.049.384,06	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	8.596.914,86	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	8.144.445,65	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores,nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:90F28041

GABINETE DO PREFEITO
RGF - ANEXO 03 GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRA GARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2017

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)		R$ 1
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017
		Até o 1º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.843.859,98	16.758.118,63
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL < 22% >	3.705.649,20	3.686.786,10
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) < 19,8% >	3.335.084,28	3.318.107,49
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017
		Até o 1º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7D79A104

GABINETE DO PREFEITO
RGF - ANEXO 04 OPERACOES DE CREDITO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: JANEIRO A JUNHO/2017

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Externas	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Internas	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.758.118,63	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE = (III)=(Ia+II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDEREAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.681.298,98	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art.59 da LRF)	2.413.169,08	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.173.068,30	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2195], PREFEITURA M. DE PORTALEGRE	Portaria Nº 403 de 2016	

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:39DD3BFA

GABINETE DO PREFEITO
RGF - ANEXO 06 RGF_SIMPLIFICADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: ATÉ O 1º SEMESTRE DE 2017

LRF, art. 48 – Anexo 6		R$ 1
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	16.758.118,63	
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.797.923,20	52,50
Limite Máximo(Incisos I,II e III, art. 20 da LRF)	9.049.384,06	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	8.596.914,86	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.109.742,36	120,00
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.686.786,10	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.681.298,98	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.173.068,30	7,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2D5805F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RAFAEL FERNANDES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL

FERNANDES, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

Contratado.....: ELÂNDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA,
Prefeito.

RAFAEL FERNANDES - RN

GESSICA MARIA MELO PINHEIRO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:DC99666D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 110801/2017;
ORIGEM: DISPENSA 110801/2017;
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RAFAEL FERNANDES;
CANTRATADO(A): ELÂNDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA - ME;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS;
VALOR TOTAL: R$ 7.800,00 (Sete mil e Oitocentos reais);
VIGÊNCIA: 11 de agosto de 2017 à 11 de Outubro de 2017;
DATA DA ASSINATURA: 14 de Agosto de 2017.

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:7587237D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 de agosto de 2017, o Município de Rafael Fernandes, com sede na rua José Martins de Oliveira, 178, Centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 11/2017,** RESOLVE registrar os preços para Futuras aquisições de material esportivo com exclusividade de itens para ME e EPP, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para Futuras aquisições de material esportivo com exclusividade de itens para ME e EPP

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _	I=(6/100) _	I =0,00016438
365	365	

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n°11/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante**.**

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 11/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Pau dos Ferros/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rafael Fernandes-RN, 15 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes
FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
C.N.P.J. 08.357.675/0001-02
Contratante

J. & D. Artigos Esportivos LTDA-ME
DEIVID VIANA DE AQUINO
C.N.P.J. 10.933.739/0001-00
Contratada

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:1C644EEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0/2017-000151

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de peças destinadas a manutenção, reparo e conservação do veículo Ducato pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado.....: L D DE OLIVEIRA MENDES - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES,
Prefeita Municipal.

RIACHO DA CRUZ - RN, 14 de Agosto de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:9A8C37B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO 0/2017-00151

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) L D DE OLIVEIRA MENDES - ME, referente à Aquisição de peças destinadas a manutenção, reparo e conservação do veículo Ducato pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIACHO DA CRUZ - RN, 14 de Agosto de 2017

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:E09155FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 0/2017-00151

A Comissão de Licitação do Município de RIACHO DA CRUZ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 0/2017-00151, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de peças destinadas a manutenção, reparo e conservação do veículo Ducato pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor de R$ 4.710,00 (quatro mil, setecentos e dez reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES, PREFEITA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ - RN, 14 de Agosto de 2017

FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE SOUSA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:406FA2AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017 - PP

1. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 043/2017 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - CADEIRA PASTICA COM BRAÇO
Quantidade: 170,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00002 - CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO
Quantidade: 170,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,00 (Trinta e Oito Reais).

Item: 00003 - CAIXA DE ISOPOR 100 L
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 97,00 (Noventa e Sete Reais).

Item: 00004 - CAIXA DE ISOPOR 24 L
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,00 (Vinte e Um Reais).

Item: 00005 - CAIXA DE ISOPOR 80 L
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,00 (Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00006 - CAIXA ISOPOR 175 L
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 168,00 (Cento e Sessenta e Oito Reais).

Item: 00007 - COPO DESCARTÁVEL 150 ML CAIXA CONTENDO 2.500 UND
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME, C.N.P.J. nº 24.594.947/0001-36, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 82,00 (Oitenta e Dois Reais).

Item: 00008 - COPO DESCARTÁVEL 50 ML PARA CAFÉ CAIXA CONTENDO 5.000 UND
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017

Homologado para: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME, C.N.P.J. nº 24.594.947/0001-36, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 82,50 (Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00009 - MESA PLÁSTICA QUADRADA SIMPLES
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 70,00 (Setenta Reais).

Item: 00010 - PAPEL FILME COM 200 MTS
Quantidade: 70,000 Unidade de fornecimento: ROLO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 88,000 (Oitenta e Oito Reais).

Item: 00011 - PISO PASTILHADO DE BORRACHA 50 X 50
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: METRO QUADRADO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 23,00 (Vinte e Três Reais).

Item: 00016 - SACOLA PLÁSTICA TAM 40 X 50 30 L
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME, C.N.P.J. nº 24.594.947/0001-36, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,80 (Treze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00017 - SACOLA PLÁSTICA TAM G 65 X 50 50 L
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME, C.N.P.J. nº 24.594.947/0001-36, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,80 (Treze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00018 - SACOLA PLÁSTICA TAM GG 60 X 90 100 L
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: QUILO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME, C.N.P.J. nº 24.594.947/0001-36, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,80 (Treze Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00019 - SACO PARA EXAME 9MM X 27CM X 12
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: MILHEIRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 29,50 (Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00020 - SACO PARA LIXO 100 LTS BRANCO HOSPITALAR
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: MILHEIRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais).
Item: 00021 - SACO PARA LIXO 100 LTS PRETO
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: MILHEIRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 188,00 (Cento e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00022 - SACO PARA LIXO 60 LTS BRANCO HOSPITALAR
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: MILHEIRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 175,00 (Cento e Setenta e Cinco Reais).

Item: 00023 - SACO PARA LIXO 60 PRETO
Quantidade: 120,000 Unidade de fornecimento: MILHEIRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 128,00 (Cento e Vinte e Oito Reais).

Item: 00024 - TENDA PLÁSTICA 3 X 3 MT
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 190,00 (Cento e Noventa Reais).

Item: 00025 - TENDA DE ALUMÍNIO 3 X 3 MT
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais).

Item: 00026 - TOUCA DESCARTÁVEL CX COM 100 UND
Quantidade: 45,000 Unidade de fornecimento: CAIXA
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19,90 (Dezenove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00032 - LONA PARA COBERTURA VINIL 1,80 LARGURA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,00 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00033 - LONA PARA COBERTURA VINIL 2,50 LARGURA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 56,00 (Cinquenta e Seis Reais).

Item: 00034 - LONA PARA COBERTURA VINIL COM 1,52 LARGURA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 32,00 (Trinta e Dois Reais).
Item: 00035 - LONA PARA COBERTURA VINIL COM 3,20 DE LARGURA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais).

Item: 00036 - ACRILON
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,00 (Dezesseis Reais).

Item: 00037 - ALGODÃO
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: PACOTE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,25 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00038 - CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017

Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,00 (Quarenta e Nove Reais).

Item: 00040 - COLHER DE INOX (SOBREMESA)
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME, C.N.P.J. nº 24.594.947/0001-36, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,90 (Dois Reais e Noventa Centavos).

Item: 00041 - COPO PLÁSTICO ESCOLAR (COM ALÇA)
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,15 (Dois Reais e Quinze Centavos).

Item: 00042 - DEPÓSITOS PARA ESCOVA DE DENTE (INDIVIDUAL)
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1,99 (Um Real e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00043 - ESCOVAS COM DEPÓSITO PARA BANHEIRO
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 8,15 (Oito Reais e Quinze Centavos).

Item: 00044 - ESCOVAS DE DENTES INFANTIS
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,15 (Dois Reais e Quinze Centavos).
Item: 00045 - FLANELAS PARA LIMPEZA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,30 (Dois Reais e Trinta Centavos).

Item: 00046 - JUTA EM CORES
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,00 (Dezesseis Reais).

Item: 00047 - JUTA NATURAL
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 13,00 (Treze Reais).

Item: 00048 - LUVAS DESCARTÁVEIS
Quantidade: 200,000 Unidade de fornecimento: PAR
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,90 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00049 - LUVAS PARA BANHEIRO
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: PAR
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,80 (Quatro Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00050 - MANGUEIRA ILUMINADA NATALINA
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,00 (Onze Reais).

Item: 00051 - PRATOS PLÁSTICOS (ESCOLAR)
Quantidade: 300,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE - ME, C.N.P.J. nº 24.594.947/0001-36, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2,15 (Dois Reais e Quinze Centavos).

Item: 00052 - AVENTAL EM PLÁSTICO
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,15 (Quatro Reais e Quinze Centavos).

Item: 00053 - AVENTAL EM TECIDO
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,10 (Quatro Reais e Dez Centavos).
Item: 00054 - TAPETE PLÁSTICO ADERENTE PARA BANHEIRO
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 14,50 (Quatorze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00055 - TECIDO EM CETIM
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,50 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00056 - TECIDO EM MALHA
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15,00 (Quinze Reais).

Item: 00057 - TOALHA DE MÃO
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3,90 (Três Reais e Noventa Centavos).

Item: 00058 - TOALHA DE BANHO 140X70
Quantidade: 60,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,50 (Vinte e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00059 - TOALHA DE PAPEL
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: ROLO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4,85 (Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Item: 00060 - ROLO DE SACO PICOTADO (2,5 KG)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: ROLO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 48,90 (Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Item: 00061 - ROLO DE SACO PICOTADO (3,0 KG)

Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: ROLO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 58,30 (Cinquenta e Oito Reais e Trinta Centavos).

Item: 00062 - ROLO DE SACO PICOTADO (5,0 KG)
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: ROLO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: F. A NUNES GONDIM - ME, C.N.P.J. nº 12.995.411/0001-43, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 86,00 (Oitenta e Seis Reais).

Item: 00064 - PLÁSTICO GROSSO PARA COBRIR MESAS
Quantidade: 100,000 Unidade de fornecimento: METRO
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 11,50 (Onze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00065 - GARRAFA TÉRMICA GRANDE PARA ÁGUA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: HOMOLOGADO em 20/09/2017
Homologado para: D. F. DE S. SILVA, C.N.P.J. nº 04.599.190/0001-66, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 118,00 (Cento e Dezoito Reais).

2. Ficam as empresas supracitadas convocadas a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura de Ata de Registro de Preços.

Riacho da Cruz/RN, 20 de setembro de 2017.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:BEEAB176

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - N° 170918-001 - GINÁSIO DE ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATO
N° 170918-001
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA/RN - **CONTRATADA**: A R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 15.258.710/0001-93.
O presente contrato tem por objeto **CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES.**
LEGALIDADE: Lei Federal nº 8.666/93.
VA LOR: **R$ 534.242,41 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Dois reais e Quarenta e Um centavos).**
DOTAÇÃO:
2 . 2016 . 27 . 812 . 1 . 1.729 . 0 . 449051
2 . 2016 . 27 . 812 . 1 . 1.730 . 0 . 449051
VIGÊNCIA: De 18 de Setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017

Riacho De Santana-RN **18/09/2017**.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:A77320EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TP 01/2017 - GINÁSIO DE ESPORTES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Adjudicação e Homologação. Modalidade: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017. Objeto: **Escolha De Empresa Especializada em Construção Civil, Objetivando a construção do Ginásio De Esportes, no Município De Riacho De Santana/RN, conforme especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico que é parte integrante do Edital.** Vencedor: **A R CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 15.258.710/ 0001-93 com o valor total de R$ 534.242,41 (Quinhentos e Trinta e Quatro Mil, Duzentos e Quarenta e Dois reais e Quarenta e Um centavos).** Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Adjudicação e Homologo a Licitação na forma da Lei Nº 8.666/93 – Jessé Nildo Dantas de Freitas. 18 de Setembro de 2017.

Riacho De Santana/RN, 18 de Setembro de 2017.

JESSÉ NILDO DANTAS DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Aécio Bento de Souza
Código Identificador:EB10052E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 606.2017 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUE ATUALMENTE NÃO POSSUEM IDENTIFICAÇÃO PRÓPRIA, NO CENTRO DE NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE aprovou, nos termos do § 3o do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 49, V e VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada a Rua Projetada nº 01, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA VER. FERNANDO DE ARIBALDO BASILIO**, conforme planta em anexo.
Art. 2º- Fica denominada a Rua Projetada nº 02, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA MARIA DA SALETE DOS SANTOS PEREIRA**, conforme planta em anexo.
Art. 3º- Fica denominada a Rua Projetada nº 03, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **TRAVESSA MANOEL FELIPE**, conforme planta em anexo.
Art. 4º- Fica denominada a Rua Projetada nº 04, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA TALES SOARES DE PAIVA**, conforme planta em anexo.
Art. 5º- Fica denominada a Rua Projetada nº 05, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA VER. JOSÉ AEXANDRE DE MEDEIROS**, conforme planta em anexo.
Art. 6º- Fica denominada a Rua Projetada nº 06, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA VER. EXPEDITO GABRIEL PEREIRA**, conforme planta em anexo.
Art. 7º- Fica denominada a Rua Projetada nº 07, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA VER. FRANCISCO BASILIO**, conforme planta em anexo.
Art. 8º- Fica denominada a Rua Projetada nº 08, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA PROFª FRANCICA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA**, conforme planta em anexo.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo/RN 20 de setembro de 2017.

MARTA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:383FA68A

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 607/2017 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUE ATUALMENTE NÃO POSSUEM IDENTIFICAÇÃO PRÓPRIA, NO CENTRO DE NOSSA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE aprovou, nos termos do § 3o do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 49, V e VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º- Fica denominada a Rua Projetada nº 01, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA MARIA DO CARMO CATÃO**, conforme planta em anexo.
Art. 2º- Fica denominada a Rua Projetada nº 02, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA NILTON PINHEIRO DE MACEDO**, conforme planta em anexo.
Art. 3º- Fica denominada a Rua Projetada nº 03, encravada no centro de Riachuelo- RN, de **RUA MARIA DE VASCONCELOS PEREIRA**, conforme planta em anexo.

Art. 9°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Riachuelo/RN 20 de setembro de 2017.

MARTA LOURDES CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:35B5A196

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2017 – GP

CNPJ: 01.612.393/0001-57

Nomeia o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deste Município, dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei orgânica deste Município;
Considerando a necessidade da realização de procedimentos licitatórios na Modalidade Pregão para regular manutenção dos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Rio do Fogo/RN.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Kivia Lorena Cordeiro Campos,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 040.772.734-55 e Registro Geral sob o Nº 001.781.556 ITEP/RN, como Pregoeira Oficial desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - Nomear a Senhora **Lioneide Lino da Silva,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 031.051.964-04 e Registro Geral sob o Nº 1.853.912 SSP/RN e o Senhor **Lázaro Régis da Costa,** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 838.793.404-63 e Registro Geral sob o Nº 1.206.721 SSP/RN, para integrarem a equipe de apoio, na realização dos procedimentos Licitatórios, modalidade Pregão.
Art. 3º - O mandato do Pregoeiro e equipe de apoio ora nomeada tem vigência de 01 de setembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017;
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2017. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 06 de setembro de 2017.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tales Alexandre de Paiva Fagundes
Código Identificador:340187FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP004/2017 SRP - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Originada no Processo Licitatório Pregão Presencial 004/2017, Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de água potável para abastecimento das comunidades da zona rural do município de Ruy Barbosa/RN, em situação de emergência por estiagem ou seca, para atendimento do Programa "Operação Pipa" gerenciado pelo Exército Brasileiro.** Vigência: 20/03/2017 a 20/03/2018. Empresa(s) vencedora(s): C G GALVÃO COMERCIO E SERVIÇOS - ME; C.N.P.J. nº 12.809.291/0001-42. O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA/RN, através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que não houve alteração de valores e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata, conforme especificações abaixo:

Empresa: C G GALVÃO COMERCIO E SERVIÇOS - ME; C.N.P.J. nº 12.809.291/0001-42, estabelecida à GJA PARAISO, SN - CXPST 03, ZONA RURAL, Macaíba RN.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água potável, não gasosa, devidamente tratada, captada em poço tubular profundo, com observância da Portaria 518, de 25/03/2014 do Ministério da Saúde e Manancial autorizado pelo Exército Brasileiro.	Carrada (Pipa com apacidade mínima de 8.000 litros)	2.200	30,000	66.000,00

VALOR TOTAL R$ 66.000,00

Ruy Barbosa/RN, 20 de Setembro de 2017.

DANILO RODRIGUES BARRETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:D481E3CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2017 - AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará no dia **04/10/2017**, às **14:30** horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material odontológico para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Ruy Barbosa/RN.** Licitação com reserva de cota de até 20% e alguns lotes exclusivos à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Micro Empreendedores Individuais (MEI), nos termos do Art. 48, da LC 147/2014**.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa, à Praça Miguel de Moura, n.º 110, Centro, ou pelo fone (84) 3636-0123, ou email cplruybarbosa@gmail.com.

Ruy Barbosa/RN, 20 de setembro de 2017.

DANILO RODRIGUES BARRETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:7FC315C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROFESSORES TEMPORÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

A Prefeita Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos, classificados no Processo Seletivo Simplificado para provimento de professores temporários do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz/RN, conforme Edital nº 001/2016, por ordem de classificação, a comparecerem ao RH da Secretaria Municipal de Administração (Sede da Prefeitura Municipal), no dia **21/09/2017**, no horário das **08:30h às 11:30h** e das **14:00h às 17:00h**, no dia **22/09/2017**, no horário das **08:30h às 11:30h** e no dia **25/09/2017**, no horário das **08:30h às 11:30h** e das **14:00h às 17:00h**, para ingressar no quadro de pessoal do Serviço Público Municipal temporário.
O candidato convocado deverá comparecer munido de documentos originais e 01 (uma) cópia xerográfica de: Cédula de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Comprovação de Obrigações Eleitorais, Certificado de Reservista (se for o caso), PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Comprovação da Escolaridade exigida, Atestado de Sanidade Mental, Certidão de Nascimento, Casamento ou Averbação de Divórcio, e Comprovante de Residência, Comprovante de Conta Corrente, Comprovante de Títulos e Experiência Funcional conforme declarado na Ficha de Inscrição, Certidões Negativas Criminais das Justiças Estadual e Federal. Os candidatos convocados deverão preencher, no ato do comparecimento, Declaração de Bens e Declaração de Acumulação de Cargos (se for o caso).
O não comparecimento no prazo estipulado acima será considerado como desistência do candidato, na forma da Lei.
Este Edital e seu Anexo Único (relação dos convocados) também estão disponíveis no sítio www.santacruz.rn.gov.br, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz e nos meios de comunicações locais.

Santa Cruz/RN, 20 de setembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

PROCESSO SELETIVO SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DE PROFESSORES TEMPORARIOS

EDITAL NO 009/2017

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSO TEMPORÁRIO

Nome	Classificação
ELISÂNGELA DANTAS PONTES	**40º**
NADIANE MARQUES DE SOUZA	**41º**
FRANCINICE ERIKA DE PONTES	**42º**

Santa Cruz/RN, 20 de setembro de 2017.

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:2BAAF2F0

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 778/2017 – GAB

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder **Duas diárias e meia, no valor de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)** à Servidora **THACYANA LENIZE SANTOS RIBEIRO LÚCIO**, **CPF: 068.567.974-86**, Técnica da Vigilância Epidemiológica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para cobrir suas despesas durante os dias **25, 26 e 27 do corrente mês e ano**, a fim de resolver assuntos ligados à Prefeitura, a qual participará da 4ª Reunião de Atualização Técnica dos NVEH e 1ª Oficina sobre Fortalecimento das Capacidades de Vigilância, **que será realizado na cidade de Natal/RN**, conforme Solicitação **nº 2.146**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 20 de setembro de 2017

FERNANDA COSTA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:E2AD9997

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DE RESULTADO DE AMOSTRA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar que a empresa ANTONIO WILLIAN COSTA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 24.590.259/0001-06, apresentou a amostra do item 03, o qual consagrou-se vencedora, conforme Laudo de Avaliação do Produto acostado nos autos do certame, foi aprovada. A empresa: MARINHO & MELO COM. VAR DE MED E MAT HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 18.457.707/0001-97, representada pelo Senhor José Roberto Morais da Silva RG nº 346804-SSP/RN mesmo convocada em sessão para a apresentação de amostra dos itens 01 e 02, não apresentou as amostras no prazo legal, sendo, portanto, Inabilitada do presente certame. Desde já fica convocada a empresa: COMERCIAL APOLO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 02.440.676/0001-21, classificada em segundo lugar nos itens, 01 e 02, para apresentar a amostra no prazo legal. Os autos encontram-se franqueados aos interessados.

Santa Cruz/RN, 20 de setembro de 2017.

O Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2277945B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO CONVITE Nº 01/2017 - RETIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para executar os serviços de conexão à INTERNET via rádio e manutenção de redes para atender as necessidades da administração pública municipal da Prefeitura de Santa Maria.

VALOR: Valor Mensal de R$ 2.880,00 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria.
CONTRATADA: R F SOARES SERVIÇOS DE INTERNET - ME, CNPJ: 08.191.530/0001-76.
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2017.
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2017.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:7A764D90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 - COMUNICADO

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, torna público que fica **SUSPENSA** a abertura da sessão pública referente ao Pregão 016/2017 objetivando a a contratação de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria, **por motivos de correções e ajustes no termo de referência.** Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PMSM, no horário das 08:00 às 14:00 horas, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do email:
licita.pmsm@gmail.com.

Santa Maria/RN, em 20 de Setembro 2017.

BRENA MERIZE DIAS
Pregoeira.

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:CB5DFAD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria, por intermédio de sua Pregoeira Oficial torna público o resultado da licitação acima epigrafada objetivando o Registro de Preço para Contrataçãoda prestação dos serviços técnicos de apoio à gestão Tributária, visando a melhoria do sistema de arrecadação própria do município de Santa Maria/RN, declarada vencedora do presente Certame a empresa:**SWELL ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob nº28.239.413/0001-42**ganhadora do ITEM 01, com um valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, no período de 01/10 à 31/12/2017. Ficando assim a presente licitação **ADJUDICADA.**

Santa Maria/RN, 20 de Setembro de 2017.

BRENA MERIZE DIAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:8B158025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RELATIVA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 REALIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.
CONTRATANTE: Município de Santa Maria/ Prefeitura Municipal.
CONTRATADA: M R DA SILVA SERVIÇOS GRÁFICOS - ME inscrita no CNPJ sob nº: 20.664.268/0001-35
MODALIDADE: CARONA/ADESÃO
OBJETO: Aquisição de material gráfico, visando atender as necessidades da administração pública municipal.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$234.891,50 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013 e da Lei nº 10.520/2002.

Santa Maria/RN, 20 de Setembro de 2017.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:C8C96AD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal 11.947/2009 e na resolução nº 04/2015 – FNDE e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, o Prefeito Municipal de Santa Maria/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório em epígrafe, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento, e **ADJUDICAR** seu objeto aos fornecedores do ramo de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, os senhores: **MARIA ROSALIA PEREIRA INACIO** inscrita no CPF sob nº: 330.611.494-49 apresentou no item 01 valor unitário de R$11,80 (onze reais e oitenta centavos); **LIDIANE SILVA DE SOUZA** inscrita no CPF sob nº: 012.544.264-50 apesentou no item 02 o valor unitário de R$ 9,00 (nove reais), no item 04 apresentou valor unitário de R$10,00 (dez reais) e no item 08 apresentou valor unitário de R$14,00 (quatorze reais); **JOSE GENILSON GOMES DO NASCIMENTO** inscrito no CPF sob nº: 046.238.624-45 apresentou o item 05 com valor unitário de R$3,00 (três reais); **RUBENS GRACIANO** inscrito no CPF sob nº: 851.640.544-34, apresentou no item 06, valor unitário de R$ 18,00 (dezoito reais), e no item 07, valor de R$ 18,00 (dezoito reais).

Santa Maria/RN, 01 de Setembro de 2017.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:B6CAE2FA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017 - HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura de Santa Maria/RN, através de seu Prefeito Municipal e no uso de suas atribuições, circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pela Pregoeira desta Prefeitura, Vem **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação acia epigrafada, cujo o objeto é o Registro de Preços para contratação da prestação dos serviços técnicos de apoio à gestão Tributária, visando a melhoria do sistema de arrecadação própria do município de Santa Maria/RN, à empresa **SWELL ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA EIRELI - ME**, **inscrita no CNPJ: 28.239.413/0001-42** ganhadora do ITEM 01, com um valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, no período de 01/10 à 31/12/2017. Ficando assim a presente licitação **HOMOLOGADA.**

Santa Maria/RN, 20 de Setembro de 2017.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Gustavo Alves da Cruz
Código Identificador:6D8DBBC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 119/2017

Santa Maria-RN, 20 de Setembro de 2017

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. LUZINES SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 623.804.194-34,** do Cargo público municipal efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.** Conforme Carta de Concessão enviada pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), n° sequencial 069828.
Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

PEDRO HENRYQUE OLIVEIRA URBANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa
Código Identificador:5AD6E13C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO - TERMO DE ADESÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15091/2017
Interessado: Gabinete do Prefeito
Assunto: Extrato de Contrato de Adesão
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN
CONTRATADO: Z DE SLP DE GOUVEIA - CNPJ: 03.338.081/0001-22
OBJETO:SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA AUTOMOTORES
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/2002; do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; do Decreto 7.892 de 23/01/2013 com alteração no Decreto 8.250 de 23/05/2014; aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
VALOR: Percentual de 10%(dez por cento), para os Serviços de manutenção corretiva e preventiva em veículos automotores de pequeno, médio porte (sem fornecimento de peças originais ou paralelas de 1ª linha) e de grande porte(com fornecimento de peças originais ou paralelas de 1ª linha), totalizando 1.100 horas/trabalhadas.

Santana do Matos/RN, 15 de setembro de 2017.

JOSÉ EDVALDO GUIMARÃES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
André da Cunha Lobato
Código Identificador:94F6A90F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA - PROCESSO 110/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - SRP/PMSS

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade "**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017 - SRP"**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATERIAIS PARA PISCINA PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, que se realizará no dia 04/10/2017 às 10:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura ou pelo e-mail: santanadoserido.rn@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Liliane Morais de Oliveira
Código Identificador:A47F0E66

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 138/2017

Abre Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município de São Bento do Trairi, para instituir programa "BRASIL ALFABETIZADO", cria cargos correlatos e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no orçamento vigente, crédito especial para manutenção do programa BRASIL ALFABETIZADO, na forma do detalhamento a seguir.

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VALOR
06.001.12.361.2105	Manut. Das Ativ. Programa BRASIL ALFABETIZADO.		47.500,00
3.1.90.04.00.00	Contrat. por Tempo Determinado-PC		5.000,00
3.3.90.14.00.00	Diária Pessoal Civil		1.500,00
3.3.90.32.00.00	Material, bens e serviços para distribuição Gratuita.		1.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo		15.000,00
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros-PF		10.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ		10.000,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Mat. Permanentes.		5.000,00

Artigo 2º. Constitui recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme detalhamento a seguir:

CODIGO	DENOMINAÇÃO	FONTE	VAL. ORÇAM	VALOR	SALDO A ATUALIZAR
06.001.12.361.006.2038	Aquisição de Imóveis				
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0100	70.000,00	47.500,00	22.500,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2017.

São Bento do Trairi – RN, 19 de Setembro de 2017.

JOSE ARACLEIDE DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:E781F0C5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06090001/2017

OBJETO: Aquisição de um Navegador Portátil GPSMAP 64 - GARMIN - PORTÁTIL, tela colorida 2,6,4 gbde memória interna, glonass, para que possamos realizar os trabalhos relacionados a secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa LOJA PRIME COMERCIAL LTDA ME (05.790.243/0001-94), objetivando o Aquisição de um Navegador Portátil GPSMAP 64 - GARMIN - PORTÁTIL, tela colorida 2,6,4 gbde memória interna, glonass, para que possamos realizar os trabalhos relacionados a secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. ,com o valor total julgado de R$ 1.599,00 (um mil e quinhentos e noventa e nove reais)
Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Francisco do Oeste/RN, 15/09/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:D91DF514

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 06090001/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da LOJA PRIME COMERCIAL LTDA ME (05.790.243/0001-94),referente à Aquisição de um Navegador Portátil GPSMAP 64 - GARMIN - PORTÁTIL, tela colorida 2,6,4 gbde memória interna, glonass, para que possamos realizar os trabalhos relacionados a secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 15/09/2017

LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:FA098FE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06090001/2017

Processo: 06090001/2017

Objeto: Aquisição de um Navegador Portátil GPSMAP 64 - GARMIN - PORTÁTIL, tela colorida 2,6,4 gbde memória interna, glonass, para que possamos realizar os trabalhos relacionados a secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste

Contratado: LOJA PRIME COMERCIAL LTDA ME (05.790.243/0001-94)

Valor Total Julgado: R$ 1.599,00

Base legal: artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

São Francisco do Oeste/RN, 15/09/2017

Publicado por:
Addyson Manoel Freitas de Paiva
Código Identificador:52547FFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIARIA Nº 022/2017

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diária o Sr. **LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**, ocupantedo Cargo de Prefeito Constitucional.

R E S O L V E

Art. 1º- Conceder 1 (uma) diária no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos) reais ao Sr. **LUSIMAR PORFIRIO DA SILVA**, ocupante do Cargo de Prefeito Constitucional, para fazer face as despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: *Justificamos que o propósito acima tem a finalidade de comparecer a cidade de Natal/RN, no dia 20 de setembro de 2017, para tratar de assuntos e ações de governo relacionados ao município de São Francisco do Oeste.*

Local de destino: Natal/RN

Período do Afastamento:01 (um) dia.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Francisco do Oeste/RN, aos 19 dias do mês de setembro de 2017.

NORMANDO DE SOUZA MORAIS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Raimundo Lindemberg Lima
Código Identificador:ADE3EF3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: **Município de São João do Sabugi/RN**, CNPJ nº 08.095.960/0001-94. CONTRATADA **KATIANE CRISTINA DA SILVA SOUSA**, CPF 053.212.454-52, OBJETO: a contratada fica Obrigada à prestação de serviços próprios de Coordenadora do Programa Acessuas a serem executados numa carga horaria de 40 horas semanais. Valor mensal de R$ 1.468,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e oito reais). Vigência 11 de setembro de 2017, estendendo-se no ínterim a 10 de agosto de 2018. Base legal: Lei 450/2005. SIGNATARIOS: **LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO** - Pelo Contratante, **KATIANE CRISTINA DA SILVA SOUSA** - Pela contratada.

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:9971F3A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 033/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Jose de Campestre /RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará no dia **04/10/2017**, às **09:00** horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: **Registro de preço para futura aquisição de veículo automotor para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social de São Jose do Campestre-RN.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Getulio Vargas 591, centro.

São Jose do Campestre-RN, 20 de setembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:1D725BEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 034/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Jose de Campestre /RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará no dia **04/10/2017**, às **11:00** horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: **Registro de preço para contratação dos serviços de divulgação em carro de som, dos informes, avisos e publicidades sonoras diversas do Municípiode São Jose do Campestre-RN.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Getulio Vargas 591, centro.

São Jose do Campestre-RN, 20 de setembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:AEE47639

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2017

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de São Jose de Campestre /RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará no dia **04/10/2017**, às **14:00** horas, a licitação acima epigrafada. OBJETO: **Registro de preço para futura contratação dos serviços de remanufatura de toner para as impressoras dos órgãos do Municípiode São Jose do Campestre-RN.** Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na sede da Prefeitura Municipal na Rua Getulio Vargas 591, centro.

São Jose do Campestre-RN, 20 de setembro de 2017.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Fernando Francisco da Cruz
Código Identificador:845F739A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Define o valor mensal integral do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 363, de 12 de dezembro de 2014.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 363, de 12 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao disposto no artigo 3º, §1º, da Lei nº 363/2014,

CONSIDERANDO o Ofício nº 037/2017, de 18 de setembro de 2017, da SESAD,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido, no Anexo Único deste Decreto, os profissionais e os valores do incentivo financeiro do PMAQ-AB que serão pagos no mês de setembro.
Art. 2º. Os profissionais listados no Anexo Único deste Decreto faz jus a essa gratificação pelo desempenho de suas funções no mês de julho de 2017, desde que cumpridas todas as exigências e requisitos contidos na Lei nº 363/2014 e diretrizes lançadas pela SESAD, à percepção da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ instituída pela referida Lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de setembro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Tatiana Miranda Furtado	Enfermeira	R$ 700,00
Luciana Pereira Aguiar Diniz	Técnico de Consultório Dental	R$ 200,00
Isaias Lopes de Araújo Terceiro	Dentista	R$ 600,00
Raiza Gorgonho de Medeiros	Dentista	R$ 400,00
Maria de Fátima Oliveira da Silva	Técnico em Enfermagem	R$ 300,00
Isabel Cristina de Azevedo Santos	Técnico em Enfermagem	R$ 150,00*
Ana Paula da Silva Fonseca	Agente Comunitário de Saúde	R$ 300,00
Gilene Roberta Limeira	Agente Comunitário de Saúde	R$ 300,00
Kandice Alves de Araújo	Agente Comunitário de Saúde	R$ 300,00
Nádia Fernanda da Silva Dantas	Agente Comunitário de Saúde	R$ 300,00
Suelania Sueli de Medeiros Cirne	Agente Comunitário de Saúde	R$150,00*
Valdelice Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	R$ 300,00
Maria Francilene Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	R$ 200,00
Maria Joelma de Araújo Medeiros	Agente Comunitário de Saúde	R$ 200,00
Danilo Ferreira Leitão	Médico Zona Rural	R$ 400,00
Gicélio Mikelio Beserra Nobrega	Médico Zona Urbana	R$ 600,00

*FÉRIAS DE 15 DIAS NO MÊS DE COMPETÊNCIA.

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:16BE7FB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 326/2017, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR**

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	19 de setembro de 2017	200,00	R$100,00

TOTAL R$100,00

( ) 100%
(x) 50%
( ) 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 20 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D3D2B4E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 323/2017, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	15 de setembro de 2017	125,00	125,00

R$125,00

(x) 100%
( )50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 15 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,15 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

*Republicada por incorreção

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:BBC4C141

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 327/2017, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	19 de setembro de 2017	125,00	62,50

R$62,50

() 100%

(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 20 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,19 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:1BF45784

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 328/2017, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	20 de setembro de 2017	125,00	62,50

R$62,50

() 100%
(x)50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 21 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó,20 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:097D6998

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 329/2017, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RAFAELA LOPES DE MELO COSME**

Cargo/Função: Assessora Jurídica

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 100%	Natal/RN	20 de setembro de 2017	300,00	R$ 300,00

(

TOTAL
R$300,00

x) 100%
() 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 21 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:379D21C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 330/2017, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Cargo/Função: Prefeita Municipal

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	20 de setembro de 2017	500,00	R$ 250,00

( ) 100%
(x) 50%
( )35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 20 de setembro 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do Município de São José do Seridó na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:081B7010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 331/2017, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **DÉBORA COSTA DOS SANTOS**

Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	20 de setembro de 2017	300,00	150,00

R$ 150,00

( )100%

(x) 50%
( ) 35 %

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/ RN, no dia 21 de setembro de 2017, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de setembro de 2017.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:27264640

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2017

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de SÃO MIGUEL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO da empresa CLOVIS CASSIANO, inscrito no CNPJ nº. 23.089.890/0001-55,objetivando a realização de Show Artístico com "Junior Vianna" e "Paulo Júnior", para as festividades do padroeiro, em São Miguel/RN, com o valor total julgado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

São Miguel/RN, 20 de setembro de 2017.

WALKEI PAULO PESSOA FREITAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:2DA8C6DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2017

OBJETO:contratação de empresa para realização de Show Artístico com "Junior Vianna" e "Paulo Júnior", para as festividades do padroeiro, em São Miguel/RN.

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, com base no art. 25, III, da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa CLOVIS CASSIANO, inscrito no CNPJ nº. 23.089.890/0001-55,objetivando a realização de Show Artístico com "Junior Vianna" e "Paulo Júnior", para as festividades do padroeiro, em São Miguel/RN, com o valor total julgado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:6B6A104E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2017

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CLOVIS CASSIANO, inscrito no CNPJ nº. 23.089.890/0001-55,objetivando a realização de Show Artístico com "Junior Vianna" e "Paulo Júnior", para as festividades do padroeiro, em São Miguel/RN, com o valor total julgado de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), vem**RATIFICAR**a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Miguel/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
Prefeito

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:493FE271

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 086/2017

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº. 011/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88
REPRESENTANTE: JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
CONTRATADO: CLOVIS CASSIANO
CNPJ Nº 23.089.890/0001-55
OBJETO: Contratação de empresa para realização de Show Artístico com "Junior Vianna" e "Paulo Júnior", para as festividades do padroeiro, em São Miguel/RN.
Valor total: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 13 -1.1001.1.31.1.2.1.0.339039.
Data da assinatura: 20de setembro de 2017.
Vigência: 31 de outubro de 2017.

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:E9EA804A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/2017

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88
REPRESENTANTE: JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
CONTRATADO: JOSÉ DECELIO DE ALMEIDA
CPF Nº 124.772.098-50
OBJETO: Locação de veículo - atendimento a secretaria municipal de saúde.
01 VEÍCULO legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, com mínimo 4 portas, motorização mínima 1.0, ar-condicionado em perfeitas condições de funcionamento, capacidade mínima do porta-malas mínimo de 437 litros com os bancos na posição vertical, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança. Combustível: Contratada Manutenção: Contratada Motorista: Contratada.
Valor mensal: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)
Valor total: R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais)
As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 360 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 14 . 2.35 . 0 . 339036.
Data da assinatura: 19 de setembro de 2017.
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:1BB0B6F9

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 081/2017

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88
REPRESENTANTE: JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
CONTRATADO: FRANCISCO DE PAULO RÊGO
CPF Nº 340.787.518-57
OBJETO: Locação de veículo - atendimento ao transporte de pacientes para o CRI - Centro de reabilitação Infantil.
01 VEÍCULO legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, com mínimo 4 portas, motorização mínima 1.0, ar-condicionado em perfeitas condições de funcionamento, capacidade mínima do porta-malas mínimo de 437 litros com os bancos na posição vertical, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança. Combustível: Contratada Manutenção: Contratada Motorista: Contratada.
Valor mensal: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Valor total: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 360 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 14 . 2.35 . 0 . 339036.
Data da assinatura: 19 de setembro de 2017.
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:246BD0B1

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 082/2017

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.
CNPJ Nº 08.355.463/0001-88
REPRESENTANTE: JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO
CONTRATADO: FABIO JUNIOR DA SILVA SAMPAIO
CPF Nº 340.787.518-57
OBJETO: Locação de veículo - atendimento ao transporte de pacientes para hemodiálise.
01 VEÍCULO legalmente licenciados, em perfeito estado de conservação, limpeza e utilização, com mínimo 4 portas, motorização mínima 1.0, ar-condicionado em perfeitas condições de funcionamento, capacidade mínima do porta-malas mínimo de 437 litros com os bancos na posição vertical, com todos os acessórios obrigatórios, inclusive os de segurança. Combustível: Contratada Manutenção: Contratada Motorista: Contratada.
Valor mensal: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Valor total: R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias: 360 - 3 . 3008 . 10 . 302 . 14 . 2.35 . 0 . 339036.
Data da assinatura: 19 de setembro de 2017.
Vigência: 12 meses

Publicado por:
Walkei Paulo Pessoa Freitas
Código Identificador:DB311E27

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
PARECER PROCESSO Nº 00524/2017

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DERROTADA APRESENTOU RECURSO REQUERENDO DESABILITAÇÃO DA LICICITANTE VENCEDORA. ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO EDITAL NA FASE DE HABILITAÇÃO.
LEI Nº 8.666/93. CONHECIMENTO E DEFERIMENTO DE RECURSO. DESABILITAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação a esta Procuradoria, na qual requer o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Miguel do Gostoso/RN, análise jurídica do Recurso, apresentado pela empresa TINUS INFORMATICA LTDA- EPP, que tem por objeto a "Aquisição futura de serviço de empresa especializada para locação de sistema integrado de administração tributária **em plataforma web,** com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária para o Setor de Tributação, do Município de São Miguel do Gostoso/RN"

II - DA TEMPESTIVIDADE

O recurso da empresa TINUS INFORMATICA LTDA- EPP, foi apresentado na data de 19/07/2017, tempestivamente. Sendo

imediatamente oficiada a empresa MULTIVERSO SOLUÇÕES LTDA – EPP, a mesma apresentou as contra razões tempestivamente em 26/07/2017.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

III.2. Do princípio da competitividade, como condição para contratações eficientes, pela Administração Pública.

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Carta da República de 1988, dispondo também que serão exigidos a licitante, apenas requisitos de qualificação indispensáveis ao cumprimento da obrigação, in verbis:
Art. 37. (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação. (grifo nosso).

Do mesmo modo, firma o artigo 3º, caput e, bem como o §1º, inciso I do mesmo artigo, in verbis:
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifo nosso)

Conforme se extrai dos dispositivos acimas transcritos, o procedimento licitatório tem como prioridade essencial, a competição, vedando expressamente, a inclusão de regras editalícias que restrinjam indevidamente a competitividade.
Desse modo, verifica-se que a interpretação das Normas Constitucionais e Legais, deve ser norteada pela concepção que a proposta mais vantajosa é aquela que assentar o menor dispêndio para a Administração Pública. Igualmente, ao elaborar o Edital, deve o Ente Público proceder alçando aqueles princípios que norteiam as contratações públicas.

O TCU se inclina no entendimento de que é ilegal a não observância ao princípio vinculação ao instrumento convocatório, conforme podemos observar no acórdão abaixo transcrito:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.
[...]
12. Além da não observância aos critérios estabelecidos no edital do certame – o que, por si só, representa desrespeito a dois dos princípios aplicáveis a licitações (vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo) –, restaram possivelmente prejudicados os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da economicidade, na medida em que potenciais interessados deixaram de participar do pregão eletrônico por não atenderem à exigência em comento, a qual – vale frisar novamente – sequer foi observada na prática. (TCU - Acórdão 4091/2012 – Segunda Câmara. Relator: AROLDO CEDRAZ. Data da Sessão: 12/06/2012).

Do exposto acima, verifica-se que a não observância aos ditames trazidos pelo instrumento convocatório configura ilegalidade do procedimento licitatório. Ademais, o Ente Público não pode se afastar das regras por ele mesmo estabelecidas no instrumento convocatório, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.
Acrescente-se também que da não observância às regras dispostas no instrumento convocatório, decorre igualmente a ofensa ao princípio da isonomia entre os licitantes, pois, um dos concorrentes estaria em condição desigual com os demais. Da não apresentação do balanço e de todos os documentos apresentados no recurso.
A recorrida, em suas contra razões em nenhum momento apresentou defesa no sentido de afastar a obrigatoriedade dos requisitos para habilitação que deixou omissa, não tendo apresentados todos os documentos que o edital requeria.

III.3 – do descumprimento do item 9.1 da qualificação técnica

A recorrente alega que a empresa vencedora descumpriu o que estabelece o edital, ao não apresentar na sua habilitação em conformidade ao item 9.1 (b), pelo menos um atestado técnico.
Tendo apresentado nas contrarrazões a confirmação da ausência do atestado exigido pelo edital e fazendo a juntada de 2(dois) atestados, o primeiro expedido pela prefeitura de São Miguel do Gostoso/RN em nome da pessoa física GILVAN COSTA MUNIZ, confirmando na sua própria defesa que não apresentou os referidos documentos.

IV. CONCLUSÃO
Destarte, pelo acima exposto e, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo e, também, as questões técnicas assentadas, Opina esta Procuradoria para que o Certame Licitatório, oriundo do Pregão Presencial em referência, seja declarada a empresa MULTIVERSO SOLUÇÕES LTDA – EPP desabilitada do certame, por descumprimento ao edital, tendo em vista o descumprimento por parte da empresa vencedora das disposições editalícias, no instante que não apresentou no prazo as certidões necessarias, condizente com as exigências do Edital e Termo de Referência.
Por fim, recomenda-se a convocação do segundo colocado, o prosseguimento ao certame.
É o parecer, S.M.J.

São Miguel do Gostoso/RN, 04 de agosto de 2017.

MARCOS ROGERIO BONFIM OLIVEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Municipio de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:70E3F81F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO REP. POR INCORREÇÃO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 11 de agosto de 2017, vem **ADJUDICAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017**, à empresa conforme abaixo especificado, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA DE CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN** conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência anexo ao edital.

D & M – LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (LABORATORIO PRIME POTENGI) – REPRESENTANTE: JOSÉ BONIFÁCIO PEIXOTO FILHO – CPF: 156.951.234-53	VALOR FINAL R$ 105.000,00

São Miguel do Gostoso/RN, em 14 de agosto de 2017.

GERCINALDO FARIAS DOS ANJOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:54317386

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO REP. POR INCORREÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia **11 de agosto de 2017**, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017**, à empresa conforme abaixo especificado, objetivando a **AQUISIÇÃO FUTURA DE CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN** haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

D & M – LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS LTDA (LABORATORIO PRIME POTENGI) – REPRESENTANTE: JOSÉ BONIFÁCIO PEIXOTO FILHO – CPF: 156.951.234-53	VALOR FINAL R$ 105.000,00

São Miguel do Gostoso/RN, em 16 de agosto de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:3E76272C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 193

Portaria n° 193/2017.

O Prefeito Constitucional do Município de São Miguel do Gostoso/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o parágrafo II do Art. 85 da Lei Orgânica do Município**,**
RESOLVE:

Art. 1° - Tendo em vista a necessidade de realização de concurso público para preenchimento de vagas no quadro de servidores efetivos deste Município**,** fica determinado que os órgãos municipais deverão promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais.
§ 1º – O prazo determinado neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por uma única vez.
§ 2º – O recadastramento deverá ser promovido por cada Secretaria Municipal, no âmbito de sua atuação, sob a coordenação e o controle geral da Secretaria Municipal de Administração.
§ 3º – O recadastramento deverá constar as especificações da data de admissão, cargo/função, Setor de Lotação e carga horária semanal de cada servidor.

Art. 2° - Após o recadastramento de que trata o artigo 1º desta Portaria, as informações deverão ser enviadas ao Setor de Pessoal para que, em conjunto com cada Secretaria, emitam um diagnóstico individualizado da real necessidade de servidores em cada Secretaria e para quais cargos.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 18 de Setembro de 2017

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:
Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:564C80DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 186/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,
RESOLVE:
Art 1º - Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.**
Marcos Antônio da Silva - COORDENADOR;
Rafael Bruno Marques de Oliveira - SECRETÁRIO;
Carlos Henrique Nunes da Silva - SETOR TÉCNICO;
Douglas do Amaral Ferreira - SETOR OPERATIVO
Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de setembro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:6CDD2382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER,** na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições e constitucionais legais que lhes são conferidas por Lei; e,
RESOLVE:
Art 1º - Nomear os membros que constituirão **o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil**.

Senhor Matheus Soares de Morais Representante da prefeitura Municipal;
Senhor Jarles Assis de Oliveira Representante da Câmara dos Vereadores;
Senhor Marcos Antônio da Silva Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
Senhora Ana Caroline de Freitas Moura Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Senhora Iara Priscilla Felix da Silva Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Senhor Ederlan Fernandes de Andrade Representante da Igreja Católica;
Senhora Daniele Ferreira da Silva Representante da Igreja Evangélica

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de setembro de 2017.

MIGUEL CABRAL NASSER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:177EADB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REAPRAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2017

O Município de SÃO TOMÉ/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que a Sessão de Licitação, a qual, encontra-se aprazada para às **14h00min** do **dia 21 de setembro de 2017**, (quinta-feira) na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 033/2017, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRO ELETRÔNICO E MOBILIÁRIOS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME PROPOSTA APROVADA Nº 12008003000115001 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO TOMÉ/RN, Conforme especificações constantes no Edital e seus anexos,** de acordo com o que determina a legislação vigente, a qual realizar-se-á na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Tomé/RN, **será REAPRAZADA para o dia 26 de setembro do delineado ano, às 09h00min, (terça-feira) - próxima, em face da impossibilidade da conclusão das pesquisas mercadológicas em tempo hábil à realização do certame. (Grifos nossos).**

Sala da CPL/EQUIPE DE PREGÃO do município de São Tomé/RN, Quarta-feira, em, 20 de setembro de 2017, às 16h13min.

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Município de São Tomé/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:DA13DD74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 189, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª ANA EDILEUZA DANTAS, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, matricula 10678, inscrita no CPF sob o nº 971.278.504-10, a quantia de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) referente a uma diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, participar do PLANO DE AÇÕES ARTICULARES, PROGRAMAS EDUCACIONAIS E OBRAS NOS MUNICÍPIOS: EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS AÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PAR, CONVÊNIOS, SIGPC/SIGECON E AGRICULTURA FAMILIAR nos dias 21 e 22 do corrente mês e ano no Auditório da AMLAP (Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar), no bairro Lagoa Nova, em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios -FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Tomé Em, 20 de setembro de 2017.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:CCF3647E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – CONTRATO Nº 20170077

CONTRATO Nº.....: 20170077
ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **002/2017**
CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SAO VICENTE (CNPJ: 08.308.470/0001-29)
CONTRATADA(O).....: C. TRAJANO PINTO – ME (CNPJ 05.909.473/0001-20)
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR TOTAL.....: R$ 18.540,00 (Dezoito mil quinhentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Vicente-RN, através do **Elemento de Despesas nº 33903000 - material de consumo** a cargo do Município de São Vicente-RN, dispostos nas seguintes rubricas orçamentarias:
04.122.0007.2003 - Manutenção da Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
12.122.0032.2015 - Manut. das Atividades da Sec. Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
12.361.004520.17 - Programa Nacional de alimentação escolar – PNAE
12.361.0032.2016 - Manutenção Do Salário Educação;
12.361.0046.2016 - Manutenção do Apoio a Creche - Brasil Carinhoso;
12.368.0034.2024 - Manutenção Das Atividades do FUNDEB 40%.
VIGÊNCIA.....: 24 de Fevereiro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Fevereiro de 2017.
ASSINAM:
Pela contratante:
Iracema Pereira de Lima Campêlo – **Prefeita Municipal**
Pela contratada:
Claudilene Trajano Pinto- **C. TRAJANO PINTO – ME CNPJ 05.909.473/0001-20**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A721A724

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – CONTRATO Nº 20170079

CONTRATO Nº.....: 20170079
ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **002/2017**
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02).

CONTRATADA(O).....: C. TRAJANO PINTO – ME (CNPJ: 05.909.473/0001-20)
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR TOTAL.....: R$ 2.595,60 (Dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Vicente-RN, através do **Elemento de Despesas nº 33903000 - material de consumo** a cargo do Município de São Vicente-RN, dispostos nas seguintes rubricas orçamentarias:
08.243.0122.2050 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0117.2054 - Manutenção do IGD-BF;
08.244.0122.2055 - Manutenção da proteção social básica;
08.244.0122.2056 - Manutenção da proteção social especial;
02.244.0122.2057 - Promoção ao Acesso de Trabalho - ACESSUAS.
VIGÊNCIA.....: 24 de Fevereiro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Fevereiro de 2017.
ASSINAM:
Pela contratante:
Maria Socorro de Lima - **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**
Pela contratada:
Claudilene Trajano Pinto- **C. TRAJANO PINTO – ME (CNPJ 05.909.473/0001-20)**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BFA622C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – CONTRATO Nº 20170078

CONTRATO Nº.....: 20170078
ORIGEM.....: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **002/2017**
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ: 11.261.481/0001-05,)
CONTRATADA(O).....: C. TRAJANO PINTO – ME (CNPJ: 05.909.473/0001-20)
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR TOTAL.....: R$ 9.270,00 (Nove mil duzentos e setenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO.....: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Vicente-RN, através do **Elemento de Despesas nº 33903000 - material de consumo** a cargo do Município de São Vicente-RN, dispostos nas seguintes rubricas orçamentarias:
10.301.0134.2030 - Manutenção da Atenção Básica - PSF;
10.301.0139.2034 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0150.2037 - Manutenção do NASF;
10.302.0075.2039 - Manutenção da Média e Alta Complexidade Hospitalar - MAC;
10.302.0137.2041 - Manutenção da Vigilância Sanitária.
VIGÊNCIA.....: 24 de Fevereiro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Fevereiro de 2017.
ASSINAM:
Pela contratante:
Adriana Lopes da Silva - **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Pela contratada:
Claudilene Trajano Pinto- **C. TRAJANO PINTO – ME CNPJ 05.909.473/0001-20**

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:01F98801

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017. PROCESSO: N.º 24080001/17. PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia do edital. Assinatura da Ata: 20.09.2017. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Conforme segue:
Empresa vencedora:
Empresa Vencedora: POSTO RAISSA LTDA
CNPJ: 14.428.827/0001-05 Insc. Est.: 20.258.739-8
Endereço: Rod. BR 226, KM 31, S/N.
Cidade: Serra Caiada/RN. CEP: 59.245-000
Representante: CARLOS VINICIUS DA SILVA ESPÍNOLA – CPF: 074.865.584-08
LOTE 01 – ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DIESEL COMUM	LITRO	180.000	3,16	568.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$					**568.800,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Carlos Vinicius da Silva Espínola – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:5163FE37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017. PROCESSO: N.º 605.014/17. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia do edital. Assinatura da Ata: 20.09.2017. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Conforme segue:
Empresa vencedora:
Empresa Vencedora: MARCO A B DE MELO - ME
CNPJ: 03.911.717/0001-83 Insc. Est.: 20.087.659-7
Endereço: AL. Dos Flamboyants, 705ª, Neopólis.
Cidade: Natal/RN. CEP: 59.080-170.
Representante: MARCO AURÉLIO BARROS DE MELO – CPF: 008.280.704-31
LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MICROCOMPUTADOR INTEL CELERON J1800 / 4GB / HD 500GB. GARANTIA DE 12 MESES PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL.	UND	15	1.349,00	20.235,00
2	MICROCOMPUTADOR INTEL I3 3210 / 4GB / HD 500GB. GARANTIA DE 12 MESES PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA E ATENDIMENTO NO LOCAL.	UND	15	2.060,00	30.900,00
3	MICROCOMPUTADOR INTEL I5 3330 / 6GB / HD 750GB	UND	10	2.580,00	25.800,00
4	MICROCOMPUTADOR INTEL I7 3770 / 4GB / HD 500GB / MONITOR 19.5".	UND	10	3.589,00	35.890,00

5	CAMERA DIGITAL 16MP 32gb MEMORIA INTERNA	UND	5	1.399,00	6.995,00
6	NOTEBOOK 14" CELERON N3060 / 4GB / 500GB / WIN10	UND	10	1.850,00	18.500,00
7	NOTEBOOK 14" G5 I3-5005U/4GB/500GB/WIN10	UND	10	2.541,00	25.410,00
8	NOTEBOOK I5-6200U/4GB/1TB/WIN10	UND	10	3.869,00	38.690,00
9	TABLET QUAD-CORE INTEL ATOM X3 1.2GHZ. 3G/2G MEMÓRIA INTERNA 8GB	UND	20	779,00	15.580,00
10	CAIXA AMPLIFICADA SP200	UND	10	1.200,00	12.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$					230.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Marco Aurélio Barros de Melo – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:B0E1BF51

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 002/2017 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20160006 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 – SRP.

PROCESSO Nº. 13010001/16.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56. **CONTRATADO:** POSTO RAISSA LTDA, CNPJ: 14.428.827/0001-05. **OBJETO:** O presente termo Aditivo tem pôr objetivo alterar a CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, dos valores unitários ali previstos, de comum acordo, ficando neste ato os valores unitários do litro de combustível, conforme tabela abaixo.
Tendo em vista o aumento significativo havido no preço dos combustíveis, comprovado nos autos do processo supracitado, ficam alterados os valores unitários contratados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO	REAJUSTE (%)	VALOR REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	R$ 3,75	4,00	R$ 3,90
03	OLEO DIESEL S10	R$ 3,24	2,47	R$ 3,32

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0203.04.122.2006 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.MUN. ADMINISTRACAO;
0205.15.451.2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECR.MUN DE OBRAS, INFRA-ESTRU. E SERV. URBANOS;
0206.04.122.2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES;
0207.20.122.2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
0208.10.301.2016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE;
0209.12.122.2048 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA;
0210.12.122.2017 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE E LAZER;
0212.10.301.2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
0213.08.244.2048 - MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - Elem. Desp. "3.3.90.30 – Material de Consumo". **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: alínea D, do Inc. II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais clausulas**. DATA DE ASSINATURA**: 20 de setembro de 2017. **SIGNATARIOS**: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – pela contratante e Romualdo Torres Bezerra Junior Queiroz – pela contratada.

Serra Caiada/RN em 20 de setembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:4F86FE97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 415/2017

PORTARIA Nº: 415/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**DANILO MONTE COSTA**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	**Natal-RN**	**20 de setembro de 2017**	**100,00**	**50,00**
( ) Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite		**TOTAL**		**R$ 50,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 20 de setembro de 2017, com o objetivo de conduzir a paciente Gisele da Silva Felix a Hosped.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de setembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:CCF580B1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 411/2017

PORTARIA Nº: 411/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**RALSON PEREIRA DE ARAÚJO**
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	18 de setembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 18 de setembro de 2017, com o objetivo de conduzir o paciente Francisco da Silva Neto para atendimento Hospital Regional do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de setembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:35ED9242

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 412/2017

PORTARIA Nº: 412/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	19 de setembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 19 de setembro de 2017, com o objetivo de conduzir a paciente Estela Mares da Silva para quimioterapia no Hospital de Oncologia do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de setembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:CBF82EF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 413/2017

PORTARIA Nº: 413/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	CARLOS EDUARDO JOB GOMES
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	055.821.554-81

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Natal-RN	19 de setembro de 2017	100,00	50,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 19 de setembro de 2017, com o objetivo de conduzir os pacientes Rita Maria de Souza-Cecan, Geraldo Fortunato de Oliveira-Hospital do Coração, João Borges Filho- Hospital Walfredo Gurgel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 18 de setembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:9A8C60F0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 414/2017

PORTARIA Nº: 414/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DANILO MONTE COSTA
Cargo/Função:	Motorista
CPF Nº:	052.707.834-44

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2	Caicó-RN	19 de setembro de 2017	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite		TOTAL		R$ 30,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:
Viagem a Caicó-RN, no(s) dia(s) 19 de setembro de 2017, com o objetivo de conduzir o paciente José Garcia de Araújo para atendimento de URGENCIA no Hospital Regional Regional do Seridó.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de setembro de 2017.

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Mariana Pinheiro Justino
Código Identificador:A539BE1A

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH/1709190004

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO MSNN-RH/1709190004
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017 *de julho de 2017.*
.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADO: . **MAGNA CRISTINA DA SILVA NUNES** – CPF:068.647.054-04; OBJETO: **ARTISTA DE DANÇA (20 Horas)**; VIGÊNCIA: a partir de **19 de setembro**, indo até o dia **31 de dezembro do corrente ano**; LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde; VALOR: O valor global deste contrato importará em **R$ 1.562,16** (hum mil quinhentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). O custo mensal pela execução dos serviços, objeto do presente contrato tem por base a quantia de **R$ 468,65** (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Notadamente no mês de Setembro a contratada receberá o valor de **R$ 156,21** (cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos). Todos os valores estimados podem apresentar abatimento de acordo com os dias trabalhados.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Serra Negra do Norte/RN – Prefeitura Municipal, **Lei nº 666 de 14 de dezembro de 2016** aprovado para o **exercício de 2017**, notadamente no Elemento de Despesa nº 10.10.301.0018.0186.2023 – Manutenção de Programa Diversos PAB – Variável; 10.10.301.0018.0180.2021 – Manutenção de Serviços da Secretaria e Fundo Municipal Elemento: 31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas (PC) Fonte: 01002, 01064.

Serra Negra do Norte/ RN, 19 de setembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:CE821686

GABINETE CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

RESCISÃO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN E, DO OUTRO, O SR. **MÁRCIO GOMES PEDROSA** - CPF: 070.063.694-36; O presente termo tem por objeto, **RESCISÃO** do contrato de prestação de serviços assinado em **28 de setembro de 2017**, para os serviços de **MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**.

Serra Negra do Norte/ RN, 20 de setembro de 2017.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:D18A8A84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº. 195/2017, de 20 de setembro de 2017.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o Decreto nº 08/2009 de 20 de fevereiro de2009,

Resolve:

1 - Conceder ao servidor (a) **RANGEL ESTEVAM DE FREITAS,** lotado a Secretaria Municipal de Educação ocupante do cargo de Coordenador Pedagógico Municipal, 1/2 (Meia Diária) no dia 21/09/2017, 1/2 (Diária) no dia 22/09/2017 (s) para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano, durante sua permanência na cidade de Natal/RN, no dia 21 e 22 de setembro de 2017, para de conformidade com solicitação do Exmo Srº. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos**, PARTICIPAÇÃO NO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS, PROGRAMAS EDUCACIONAIS E OBRAS NOS MUNICÍPIOS: EXECUÇÃO, MONITORAMENTO DAS AÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PAR, CONVÊNIOS, SIGPC/SIGECON E AGRICULTURA FAMILIAR.**

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se
Pague-se

ANA HELOYZE COSTA SILVA
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:83F27114

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) VICENTE JOSÉ DOS SANTOS, referente à Prestação de serviço de limpeza nas ruas e terrenos baldio na sede e nas comunidades rurais do município de Severiano Melo, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, no período de 19 de Setembro à 30 de Outubro de 2017..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 19 de Setembro de 2017

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:B7CBDCCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Prestação de serviço de limpeza nas ruas e terrenos baldio na sede e nas comunidades rurais do município de Severiano Melo, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, no período de 19 de Setembro à 30 de Outubro de 2017.

Contratado.....: VICENTE JOSÉ DOS SANTOS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

SEVERIANO MELO - RN, 19 de Setembro de 2017

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:F85AE2CD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170316
ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 19090001/2017
CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO
CONTRATADA(O).....: VICENTE JOSÉ DOS SANTOS
OBJETO.....: Prestação de serviço de limpeza nas ruas e terrenos baldio na sede e nas comunidades rurais do município de Severiano Melo, mantido pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo, no período de 19 de Setembro à 30 de Outubro de 2017.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0207.154520015.2.049 Manut.das Atividades da Sec.Transportes, Obras e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.25, no valor de R$ 1.500,00
VIGÊNCIA.....: 19 de Setembro de 2017 a 30 de Outubro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Setembro de 2017

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:EF259EF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364/2017

Severiano Melo RN, 20 de Setembro de 2017.

Concede Licença Maternidade à servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Severiano Melo - RN, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente, e:

CONSIDERANDO o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada;

CONSIDERANDO a concessão de licença maternidade concedida à servidora, MARIA APARECIDA BARRA RG: 1.641.381CPF: 007.922.014-26 em vista de sua estabilidade gestacional;

RESOLVE

Art.1º - Conceder licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta dias) à servidora MARIA APARECIDA BARRA RG: 1.641.381CPF: 007.922.014-26**,** Cargo Efetivo do Município**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art.2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroativos a 11 de Setembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, 20 de Setembro de 2017.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca de Marilac Bessa
Código Identificador:48DCAE62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONSTERRA CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ 07.353.156/0001-03

Sr. Diretor/Sócio-Gerente:

Ao assumirmos a Prefeitura Municipal de Sítio Novo em 01 de janeiro do ano corrente, nos deparamos com uma série de obras inacabadas, dentre as quais a **construção da Escola Municipal INFANTIL TIPO C – SERRA DA TAPUIA**, alusivo ao Convênio nr. 269 (**18086**) no valor de **R$ 619.999,67 (Seiscentos e Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)**, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cuja execução ficou á cargo desta empresa.
O fato é que não obstante tenha sido liberado um total de R$ 464.999,75 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos), o que corresponde a 75**% (setenta e cinco por cento) da obra**, o Relatório minuciosamente elaborado pela Secretaria de Obras do Município, aponta a execução de um percentual de apenas **16,80%% (Dezesseis Vírgula Oitenta e Nove Por Cento)**, situação que precisa ser esclarecida.
Cumpre assinalar ainda que essa obra iniciada em data de 05 de novembro de 2011, deveria está concluída até 31 de agosto de 2012, situação que não foi cumprida, gerando assim um prejuízo ao Município em face á não utilização da unidade escolar em favor do sistema educacional do Município, tornando evidente o descumprimento das obrigações assumidas no instrumento de contrato celebrado com esta municipalidade.
Neste particular, Notificamos esta empresa para presentar defesa em face á violação aos arts. 77, 78, I, II, IV e V c/c art. 79, I, 86 e 87, II e III, todos da Lei nr. 8.666/93, assim concluir a execução da obra na forma contratada, sob pena de ressarcir o erário público da quantia recebida e não executada.
Por fim, informamos que Município tomará as providências determinadas no art. 80, I a IV da Lei nr. 8.666/93, levando o conhecimento desse fato á CGU e á Procuradoria da República do Rio Grande do Norte para fins do ressarcimento ao erário e aplicação das sanções penais e de improbidade administrativa.
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar nossos votos de elevada, estima, consideração e apreço.
Atenciosamente,

MÁRCIO ANTÔNIO SERAFIM
Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

Publicado por:
Roniérick Gomes da Silva
Código Identificador:6D294A7E

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

GTA CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ 05.487.212/0001-69

Sr. Diretor/Sócio-Gerente:

Ao assumirmos a Prefeitura Municipal de Sítio Novo em 01 de janeiro do ano corrente, nos deparamos com uma série de obras inacabadas, dentre as quais a **construção da Escola Municipal EMÍLIO GARRASTAZUL MÉDICE**, alusivo ao Convênio nr. 1437 (**18636**) no valor de **R$ 487.735,35 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cuja execução ficou á cargo desta empresa.
O fato é que não obstante tenha sido liberado um total de R$ 489.897,57 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), o que corresponde a **100% (cem por cento) da obra**, o Relatório minuciosamente elaborado pela Secretaria de Obras do Município, aponta a execução de um percentual de apenas **92,79% (Noventa e Dois Vírgula Setenta e Nove por cento)**, situação que precisa ser esclarecida.
Cumpre assinalar ainda que essa obra iniciada em data de 31 de janeiro de 2012, deveria está concluída até 12 de outubro de 2015, situação que não foi cumprida, gerando assim um prejuízo ao Município em face á não utilização da unidade escolar em favor do sistema educacional do Município, tornando evidente o descumprimento das obrigações assumidas no instrumento de contrato celebrado com esta municipalidade.
Neste particular, Notificamos esta empresa para presentar defesa em face á violação aos arts. 77, 78, I, II, IV e V c/c art. 79, I, 86 e 87, II e III, todos da Lei nr. 8.666/93, assim concluir a execução da obra na forma contratada, sob pena de ressarcir o erário público da quantia recebida e não executada.
Por fim, informamos que Município tomará as providências determinadas no art. 80, I a IV da Lei nr. 8.666/93, levando o conhecimento desse fato á CGU e á Procuradoria da República do Rio Grande do Norte para fins do ressarcimento ao erário e aplicação das sanções penais e de improbidade administrativa.
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar nossos votos de elevada, estima, consideração e apreço.
Atenciosamente,

MÁRCIO ANTÔNIO SERAFIM
Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

Publicado por:
Roniérick Gomes da Silva
Código Identificador:90D4B0BC

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Á E J FERNANDES ME
CNPJ 40.997.140/0001-90

Sr. Diretor/Sócio-Gerente:

Ao assumirmos a Prefeitura Municipal de Sítio Novo em 01 de janeiro do ano corrente, nos deparamos com uma série de obras inacabadas, dentre as quais a **construção de escola, em atendimento ao plano de ações articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação**, alusivo ao Convênio nr. 700211/2011 (**SIAFI 677587**) no valor de **R$ 926.111,89 (Novecentos e Vinte e Seis Mil Cento e Onze Reais e Oitenta e Nove Centavos)**, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cuja execução ficou á cargo desta empresa.
O fato é que não obstante tenha sido liberado um total de R$ 463.055,95 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Cinquenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos), o que corresponde a **50% (Cinquenta por cento) da obra**, o Relatório minuciosamente elaborado pela Secretaria de Obras do Município, aponta a execução de um percentual de apenas **21,86% (Vinte e Um Vírgula Oitenta e Seis por cento)**, situação que precisa ser esclarecida, conforme documentos anexos.
Cumpre assinalar ainda que essa obra iniciada em data de 05 de junho de 2012, deveria está concluída até 30 de maio de 2013, situação que não foi cumprida, gerando assim um prejuízo ao Município em face á não utilização da unidade escolar em favor do sistema educacional do Município, tornando evidente o descumprimento das obrigações assumidas no instrumento de contrato celebrado com esta municipalidade.
Neste particular, Notificamos esta empresa para presentar defesa em face á violação aos arts. 77, 78, I, II, IV e V c/c art. 79, I, 86 e 87, II e III, todos da Lei nr. 8.666/93, assim concluir a execução da obra na forma contratada, sob pena de ressarcir o erário público da quantia recebida e não executada.
Por fim, informamos que Município tomará as providências determinadas no art. 80, I a IV da Lei nr. 8.666/93, levando o conhecimento desse fato á CGU e á Procuradoria da República do Rio Grande do Norte para fins do ressarcimento ao erário e aplicação das sanções penais e de improbidade administrativa.
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar nossos votos de elevada, estima, consideração e apreço.
Atenciosamente,

MÁRCIO ANTÔNIO SERAFIM
Sec. Mun. de Obras e Serv. Urbanos

Publicado por:
Roniérick Gomes da Silva
Código Identificador:24240338

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Á ALFA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.848.701/0001-07

Sr. Diretor/Sócio-Gerente:

Ao assumirmos a Prefeitura Municipal de Sítio Novo em 01 de janeiro do ano corrente, nos deparamos com uma série de obras inacabadas, dentre as quais a Construção da **Escola de Educação Infantil – Tipo B**, alusivo ao Convênio nr. 656881/2009 (**SIAFI 655599**) no valor de **R$ 1.254.542,87 (Um milhão Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos)**, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, cuja execução ficou á cargo desta empresa.
O fato é que não obstante tenha sido liberado um total de R$ 940.907,15 (Novecentos e Quarenta Mil Novecentos e Sete Reais e Quinze Centavos), o que corresponde a **75% (setenta e cinco por cento) da obra**, o Relatório minuciosamente elaborado pela Secretaria de Obras do Município, aponta a execução de um percentual de apenas **38,18% (trinta e oito vírgula dezoito por cento)**, situação que precisa ser esclarecida, conforme documentos anexos.
Cumpre assinalar ainda que essa obra iniciada em data de 02 de junho de 2010, deveria está concluída até 31 de junho de 2012, situação que não foi cumprida, gerando assim um prejuízo ao Município em face á não utilização da unidade escolar em favor do sistema educacional do Município, tornando evidente o descumprimento das obrigações assumidas no instrumento de contrato celebrado com esta municipalidade.
Neste particular, Notificamos esta empresa para presentar defesa em face á violação aos arts. 77, 78, I, II, IV e V c/c art. 79, I, 86 e 87, II e III, todos da Lei nr. 8.666/93, assim como nos encaminhar os valores recebidos com suas respectivas Notas Fiscais, Projetos, ARTs, Etc., **além de promover á execução da obra na forma contratada, sob pena de ressarcimento ao Erário Público pelo percentual recebido e não executado**.
Por fim, informamos que Município tomará as providências determinadas no art. 80, I a IV da Lei nr. 8.666/93, levando o conhecimento desse fato á CGU e á Procuradoria da República do Rio

Grande do Norte para fins do ressarcimento ao erário e aplicação das sanções penais e de improbidade administrativa.
Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar nossos votos de elevada, estima, consideração e apreço.
Atenciosamente,

MÁRCIO SERAFIM
Secretário Municipal de Obras

Publicado por:
Roniérick Gomes da Silva
Código Identificador:0C1F0C56

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NR. 03/2017.

Regulamenta a Carga Horária dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, no uso de suas atribuições legais, especificamente a competência definida no art. 65, incisos III, VI, IX e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o art. 228 da Lei Municipal 224/96, determina que a jornada de trabalho do servidor público municipal deverá ser fixada por ato do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, que a conjugação dos §§ 1º e 2º, do art. 228 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais fixa uma jornada entre 20 e 40 horas semanais;

CONSIDERANDO, que o Magistério Público Municipal já contempla uma carga horária fixada em lei específica,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores públicos efetivos, assim como os contratados para ocuparem vagas existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sítio Novo, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, limitadas a 08 (oito) horas diárias, segundo o § 2º, do art. 228 da Lei Municipal nr. 224/96.

Parágrafo único – Estão excluídos dessa escala de trabalho os servidores que executem atividades de plantões, vigilância e outras cuja peculiaridade do serviço exija escala continua.

Art. 2º - Os Professores executarão carga horária fixada pelo Estatuto do Magistério Municipal, observando as regras definidas na Lei nr. 11.738/2008, no tocante ás atividades extra classe.

Art. 3º - Serão mantidas as escolas e a carga horária aos profissionais da saúde, assim como aqueles servidores cujo Edital do concurso que os habilitou á investidura, haja previsão diversa da escala ordinária estabelecida no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares deverão cumprir a mesma carga horária fixada aos demais servidores, conforme regra geral determinada no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique.
Cumpra.
Comunique.

Sítio Novo(RN), 20 de setembro de 2017.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniérick Gomes da Silva
Código Identificador:CC8A37F8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NR. 04/2017.

Regulamenta a Concessão de Licença e Afastamentos para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, no uso de suas atribuições legais, especificamente a competência definida no art. 65, incisos III, VI, IX e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o art. 120 da Lei Municipal nr. 224/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais determina que a licença para tratamento de saúde deve se submeter a inspeção médica;

CONSIDERANDO, que a maioria dos atestados médicos apresentados no serviço público Municipal são inferiores a 15 (quinze), não havendo como submetê-los á perícia do INSS;

CONSIDERANDO, que os Secretários Municipais não têm como avaliar os atestados apresentados pelos servidores, ficando assim vinculado aos períodos de afastamento nele consignados:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que não será autorizado afastamento ou concedida licença para tratamento de saúde de servidor público municipal, mediante apresentação de atestado médico não referendado por médico do Município.

Art. 2º - Terão competência para realizar a inspeção médica determinada no art. 120 da Lei Municipal nr. 224/96, médicos integrantes do Quadro de Pessoal do Município, efetivos ou contratados.

Art. 3º - Aos médicos responsáveis pela inspeção médica competem:

I - examinar e fornecer, a pedido, ou de Ofício, atestado sobre o estado de saúde de servidores da administração municipal, para os efeitos prescritos em lei;

II - examinar e emitir parecer sobre o estado de sanidade física e/ou mental, e de ausência de defeito grave de linguagem, audição, visão e locomoção dos candidatos ao exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;

III - homologar, ou não, os atestados passados por outros profissionais da saúde não integrantes do quadro de pessoal do Município;

Art. 4º - Os laudos e atestados submetidos á inspeção médica, quando concluírem pela homologação parcial, deverá constar o número de dias necessários ao restabelecimento do servidor, assim como o número da CID da doença, cabendo ao Servidor apresentar referido documento á unidade em que esteja lotado.

Art. 5º - O servidor deverá se apesentar ao Médico do Município com o atestado do qual seja portador, a fim de que seja realizada a inspeção orientada em lei, sob pena de não ter validade frente á Administração Pública.

§ 1º - O servidor terá prioridade no atendimento quando se apresentar para realização de inspeção médica.

§ 2º - Em casos excepcionais devidamente justificados, o médico municipal fará o atendimento no domicílio do servidor, ou em hospitais, conforme o caso.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sítio Novo(RN), 20 de setembro de 2017.

FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniérick Gomes da Silva
Código Identificador:D302DE60

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-SRP (PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tangará/RN torna público a quem interessar que estará realizando no dia 02 de Outubro de 2017, às 10h30min, na sede da Prefeitura, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-SRP - para Registro de Preços, objetivando a Aquisição de Fraldas para Atender a demanda do Município de Tangará. O Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura, à Rua Miguel Barbosa, nº 548, Centro, Tangará/RN, no horário das 08h00min às 12h00min.

Tangará/RN, em 20 de Setembro de 2017.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:4D279118

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 007/2017

DECRETO Nº 007/2017, de 20 de setembro de 2017.

> "Decreta a Exoneração dos Servidores Comissionados nomeados até 19.09.2017 da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, ressalvados os Secretários, Secretários Adjuntos, Assessoria Jurídica, Pregoeiro, membros da CPL; a Rescisão de todos os Contratos do Processo Seletivo Simplificado para provimentos de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, correspondente ao Edital nº 001/2017, ressalvados os cargos de Médicos deste mesmo processo seletivo e da outras providencias.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: a recomendação do Ministério Público Estadual da Comarca de Tangará nº 014/2017 – PJmT de 05 de junho de 2017, da qual recomenda a redução em gastos com pessoal na ordem de 20% (vinte por cento) por exceder limite prudencial;

CONSIDERANDO: que o Município tem o dever de controlar e regular suas despesas e receitas, sob pena de desequilíbrio orçamentário e financeiro e, consequentemente, endividamento, o que desencadeia total insegurança em todas as instituições que o compõem;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal /88 exige que os gestores, sejam chefes da União, dos Estados ou dos Municípios, atuem de forma planejada na consecução de seus mandatos, priorizando o equilíbrio das contas em prol do fornecimento adequado dos serviços públicos e, por consectário lógico, o pagamento regular e efetivo de seus servidores;

CONSIDERANDO o atual quadro histórico nacional marcado por crise financeira e estagnação econômica, que demanda o equilíbrio das finanças públicas, sob pena de provocar um colapso, comprometendo-se o pagamento dos salários dos servidores públicos – situação verificada nos dias atuais no estado do Rio Grande do Norte e em alguns Municípios do estado, que estão efetuando o pagamento da remuneração do funcionalismo público com atraso e por faixa salarial;

CONSIDERANDO que o art. 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 19, estabelece que para os fins do disposto no caput do art. 169 da CF/88 a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, sendo 60% (sessenta por cento) para o Município;

CONSIDERANDO que o art. 20, inciso III, alínea "b", determina que a repartição dos limites globais do citado art. 19 não poderá ultrapassar o percentual de 54% (quarenta e nove por cento) para o Executivo, na esfera municipal;

CONSIDERANDO que o art. 22 da LRF determina que a verificação do cumprimento desses limites deverá ser realizada ao final de cada quadrimestre, prevendo os artigos 22 e 23 da referida lei que caso a despesa total com pessoal exceda noventa e cinco por cento do limite (ou seja, 51,3% do total), é vedado ao Chefe do Executivo:
a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

b) criar cargo, emprego ou função;

c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO ainda que a Lei de Responsabilidade Fiscal proíbe ao ente que não eliminar o excesso de gastos com pessoal receber: (i) transferências voluntárias, notadamente convênios; (ii) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e (iii) contratar operações de crédito (empréstimos) (art. 23, §3º, da LC 101/00);

CONSIDERANDO, portanto, que eventual omissão do Poder Executivo Municipal em tomar as medidas descritas nos §§3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal pode gerar considerável dano ao erário, já que impossibilitará o Município de receber convênios estaduais e federais e de contratar empréstimos;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam exonerados todos os Cargos Comissionados nomeados até 19.09.2017 da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, ressalvados deste decreto os Secretários, Secretários Adjuntos, Assessoria Jurídica, Pregoeiro, membros da CPL.

Artigo 2º - Ficam rescindidos todos os Contratos do Processo Seletivo Simplificado para provimentos de cargos temporários da Prefeitura Municipal de Tangará/RN, correspondente ao Edital nº 001/2017, ressalvados deste decreto os cargos de Médicos desse mesmo processo seletivo.

Artigo 3º - O presente Decreto passará a vigorar a partir de sua publicação em diário oficial, revogando automaticamente as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará/RN, em 20 de setembro de 2017.

JORGE EDUARDO DE CARVALHO BEZERRA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Henrique Brito de Oliveira
Código Identificador:E3120886

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2017 – PMTLC/SMASDC.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.
Contratado: **JOSIMARIO SANTOS DE BRITO**
Objeto: Contratação de 01 (um) **VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ**, junto a Secretaria Municipal de Ação social e Desenvolvimento Comunitário - SMASDC, tendo em vista a necessidade de caráter continuo e pela carência de tal profissional no município.
Valor Mensal: R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais),
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 18 de setembro de 2017 até 18 de setembro de 2018.
Data da Assinatura: 18 de setembro de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de setembro de 2017.

MARLUCE PEREIRA LIMA
Secretária Mun. de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário
CPF nº. 456.124.474-34

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:EFC631BF

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2017 – PMTLC/SMASDC

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.
Contratado: VANUZA DE MORAIS ARAUJO
Objeto: Contratação de 01 (um) **ASSISTENTE SOCIAL**, junto a Secretaria Municipal de Ação social e Desenvolvimento Comunitário - SMASDC, tendo em vista a necessidade de caráter continuo e pela carência de tal profissional no município.
Valor Mensal: R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais),
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 18 de Setembro de 2017 até 18 de Dezembro de 2017.
Data da Assinatura: 18 de Setembro de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 18 de Setembro de 2017.

MARLUCE PEREIRA LIMA
Secretária Mun. de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário
CPF nº. 456.124.474-34

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:35795251

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2017 – PMTLC/FMEC.

Contratante: PREFEITURAMUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ-RN.
Contratado:**CARLA CUNHA DE MEDEIROS**
O objeto do presente contrato é referente à prestação de serviços que o **CANTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** na função de **Professor de Educação Infantil**, em caráter temporário, a serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a carga horaria de 30 horas semanais.
Valor Mensal:R**$ 1.991,36** (**um mil novecentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos**).
Dotação Orçamentária:elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.
Vigência: 23 de agosto de 2017 a 22 de novembro de 2017.
Data da Assinatura: 22 de agosto de 2017.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 22 de agosto de 2017.

ZILMA MEDEIROS CASSIANO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
CPF Nº. 025.454.064-30

Publicado por:
Jose Marinaldo Araujo Cruz
Código Identificador:D4DA6575

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA / RREO 04/2017

Anexo XXII	Poder: Executivo	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	MUN. DE TENENTE LARUENTINO CRUZ	
	Bimestre de Referência: **04/2017**	
LRF, Art. 48 – Anexo XXII – RREO		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita		31.545.557,00
Previsão Atualizada da Receita		31.545.557,00
Receitas Realizadas	2.636.313,23	10.159.524,55
Saldo do Exercício Anterior		
Déficit Orçamentário		1.157.358,87
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial		31.565.557,00
Dotação Atualizada		31.565.557,00
Despesas Empenhadas	1.218.975,26	17.125.119,31
Despesas Liquidadas	2.610.816,10	11.316.883,42
Superávit Orçamentário		
DESPESA POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.218.975,26	17.125.119,31
Despesas Liquidadas	2.610.816,10	11.316.883,42
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		16.582.294,92
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMENTOS DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00
Receitas previdenciárias (I)	0,00	0,00
Despesas previdenciárias (II)	0,00	0,00
Resultado previdenciário (I –II)	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixa no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Resultado apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal	-	-	-
Resultado Primário	-	1-	-

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo
POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais0	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o bimestre
Mínimo anual dos Impostos na Manutenção Ensino - MDE	2.356.780,30	25%	33,61%
Mínimo anual de 60% das despesas com MDE no Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00%
Complementação da União	0,00	60%	0,00%
RECEITA DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Operações de Crédito		0	0
Despesas de Capital		0	57.936,63
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES	Exercício de	10º Exercício	20º Exercício

DE PREVIDÊNCIA	Referência		
Regime de Previdência Social	-	-	-
Repasse da Contribuição Patronal (III)	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	-	-
Despesas Previdenciárias (V)	-	-	-
Resultado Previdenciárias (IV-V)	-	-	-
Repasse Recebido para Cobertura de Déficit do RPPS (VI)	-	-	-
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativo		-	-
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		-	-
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a aplicar No Exercício	% Aplicação até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços de Saúde	1.753.205,20	15%	25,01%
DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADO DE PPS	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas/RCL %:			
FONTE: Sistema AGILI – Unidade Responsável Município de Tenente Laurentino Cruz			
SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO Prefeita Municipal	***MIQUEIAS DE ARAÚJO SOUZA*** Secretario Municipal de Finanças	***FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE*** Contador CRC-RN 03546/O	

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:11A1DEA7

SEC. MUN. DE PLAN. FIN. E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL - RGF 2º QUADRIMESTRE 2017

ANEXO 22	**Poder/Órgão:**	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	**MUNICÍPIO – TENENTE LAURENTINO CRUZ**	
Demonstrativo dos Limites	**Quadrimestre de Referência:**	
	2º Quadrimestre de 2017	
LRF,art. 48, ANEXO VII		Em Reais
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Receita Corrente Liquida	16.582.294,92	100%
Despesa Total com Pessoal	8.098.475,42	48,84%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.954.439,26	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	8.506.717,29	51,30%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.898.753,90	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.648.104,88	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas	2.653.167,19	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal Oper. de Crédito por Antecipação da Receita	1.160.760,64	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		
FONTE: Sistema AGILI – Unidade Responsável Município de Tenente Laurentino Cruz		

SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO Prefeita Municipal	***MIQUEIAS DE ARAÚJO SOUZA*** Secretario Municipal de Finanças	***FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE*** Contador CRC-RN 03546/O

Publicado por:
João Maria Alves de Assunção
Código Identificador:E16C5FAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 24/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 66/2017, Pregão Presencial SRP nº 24/2017, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE NATAL CAPITAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, foram a (s) empresa(s):
M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI- CNPJ: 08.345.698/0001-99 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4 ; totalizando o valor de **R$ 108.980,00 (cento e oito mil, novecentos e oitenta reais)**.
Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,19 de setembro de 2017 (terça-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:73362772

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 25/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 67/2017, Pregão Presencial SRP nº 25/2017, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR FORNECIMENTO PARCELADO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (REFEIÇÕES), foram a (s) empresa(s):
LAYANE SOUSA DA SILVA - ME- CNPJ: 26.767.583/0001-74 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6 ; totalizando o valor de **R$ 495.200,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos reais)**.
Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,19 de setembro de 2017 (terça-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:9AF54A0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 26/2017

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tibau, faz saber a todos os interessados que o VENCEDOR do PROCESSO nº 69/2017, Pregão Presencial SRP nº 26/2017, cujo o objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICIPIO DE TIBAU/RN, foram a (s) empresa(s):
L A MELO MARTINS ANALISES CLINICAS - ME- CNPJ: 24.672.569/0001-61 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de **R$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos reais)**.
Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Tibau/RN,20 de setembro de 2017 (quarta-feira).

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:40DAA2B7

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
LEI MUNICIPAL N° 00448 DE 20/09/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIBAU, DEFINE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS – SISMARQ.

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever do Poder Público Municipal a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumentos de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e tecnológico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - É assegurado ao cidadão o direito de acesso pleno aos documentos públicos municipais, cuja consulta será franqueada de forma ágil e de forma transparente pelo Poder Público Municipal, na forma desta lei, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 3º - Consideram-se arquivos públicos, para os fins desta lei, os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, em decorrência do exercício de suas atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 4º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos.

Art. 5º - Considera-se política municipal de arquivos o conjunto de princípios, diretrizes e programas elaborados e executados pela Administração Pública Municipal de forma a garantir a gestão, a preservação e o acesso aos documentos públicos municipais, bem como a proteção especial a arquivos privados, considerados de interesse público e social para o município de Tibau.

CAPÍTULO II
DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 6º - Fica criado o Arquivo Público Municipal, subordinado diretamente ao gabinete do prefeito, com dotação orçamentária própria, tendo as seguintes competências:
I - Formular a política municipal de arquivos e exercer orientação normativa, visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, qualquer que seja o suporte da informação ou a sua natureza;
II - Implementar, acompanhar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos produzidos, recebidos e acumulados pela administração pública municipal;
III – Promover a organização, a preservação e o acesso aos documentos de valor permanente ou histórico recolhidos dos diversos órgãos da administração municipal;
IV - Elaborar e divulgar diretrizes e normas para as diversas fases de administração dos documentos, inclusive dos documentos digitais, consoante o Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos (e-arq Brasil), aprovado pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), para a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ);
V - Coordenar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, orientar, rever e aprovar as propostas de Planos ou Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal integrantes do SISMARQ;
VI - Autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística pública municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991;
VII - Acompanhar o recolhimento de documentos de valor permanente ou histórico para o Arquivo Público Municipal de Tibau, procedendo ao registro de sua entrada no referido órgão e ao encaminhamento de cópia desse registro às unidades de origem, responsáveis pelo recolhimento, além de assegurar sua preservação e acesso;
VIII - Promover o treinamento e orientação técnica dos profissionais responsáveis pelas atividades arquivísticas das unidades integrantes do SISMARQ;
IX - Promover e incentivar a cooperação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com vistas à integração e articulação das atividades arquivísticas;
X - Promover a difusão de informações sobre o Arquivo Público Municipal de Tibau, bem como garantir o acesso aos documentos públicos municipais, observadas as restrições previstas em lei;
XI - Realizar projetos de ação educativa e cultural, com o objetivo de divulgar e preservar o patrimônio documental sobre a história do município.

Art. 7º - O Arquivo Público Municipal poderá, ainda, custodiar o acervo de valor permanente ou histórico produzido e acumulado pela Câmara de Vereadores, mediante acordo de cooperação firmado entre os chefes dos poderes Executivo e Legislativo municipais, constituindo, cada um, fundo documental próprio.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS

Art. 8º - Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a denominação de Sistema Municipal de Arquivos (SISMARQ), as atividades de gestão de documentos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 9º - O SISMARQ tem por finalidade:
I - Garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública municipal, de forma ágil, transparente e segura, o acesso aos documentos de arquivo e às informações neles contidas, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições administrativas ou legais;
II - Integrar e coordenar as atividades de gestão de documentos de arquivo desenvolvidas pelos órgãos setoriais e seccionais que o compõem;
III - Disseminar normas relativas à gestão de documentos de arquivo;
IV - Racionalizar a produção da documentação arquivística pública;
V - Racionalizar e reduzir os custos operacionais e de armazenagem da documentação arquivística pública;
VI - Preservar o patrimônio documental arquivístico da administração pública municipal;
VII - Articular-se com os demais sistemas que atuam direta ou indiretamente na gestão da informação pública municipal.

Art. 10º - Integram o SISMARQ:
I - Como órgão central, o Arquivo Público Municipal de Tibau;
II - Como órgãos setoriais, as unidades responsáveis pela coordenação das atividades de gestão de documentos de arquivo nas secretarias municipais e órgãos equivalentes;
III - Como órgãos seccionais, as unidades responsáveis pelas atividades de gestão de documentos de arquivo nos órgãos ou entidades subordinados ou vinculadas às secretarias municipais e órgãos equivalentes.

Parágrafo único. O Arquivo da Câmara Municipal poderá integrar o SISMARQ, mediante termo de adesão firmado com o órgão central, devendo seguir as diretrizes e normas emanadas do Sistema, sem prejuízo de sua subordinação e vinculação administrativa.

Art. 11º - Os órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ vinculam-se ao órgão central para os estritos efeitos do disposto nesta lei, sem prejuízo da subordinação ou vinculação administrativa decorrente de sua posição na estrutura organizacional dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 12º - Compete ao Arquivo Público Municipal como órgão central do SISMARQ:
I - Formular e acompanhar a Política Municipal de Arquivos Públicos e Privados no âmbito do Poder Executivo Municipal;
II - Gerir o Sistema;
III - Estabelecer e implementar normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais e seccionais em todo o seu ciclo vital;
IV - Coordenar e orientar os trabalhos de classificação e avaliação de documentos públicos do município, aprovar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos dos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como as atualizações periódicas que ocorrerem nos respectivos instrumentos;
V - Orientar e acompanhar, junto aos órgãos setoriais do SISMARQ, a implementação, coordenação e controle das atividades, normas e rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos setoriais e seccionais;
VI - Promover a disseminação de normas técnicas e informações de interesse para o aperfeiçoamento dos órgãos setoriais e seccionais do SISMARQ;
VII - Promover a integração das ações necessárias à implementação do Sistema, mediante a adoção de novas tecnologias de comunicação e informação, com vistas à racionalização de procedimentos e modernização de processos;
VIII - Estimular e promover a capacitação, o aperfeiçoamento, o treinamento e a reciclagem dos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo;
IX - Elaborar, em conjunto com os órgãos setoriais e seccionais planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento, agilização e aperfeiçoamento do SISMARQ, bem como acompanhar a sua execução;
X - Manter mecanismos de articulação com o Sistema Nacional de Arquivos (SINAR), que tem por órgão central o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Art. 13º - Compete aos órgãos setoriais:
I – Implantar, coordenar e controlar as atividades de gestão de documentos de arquivo, em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, em conformidade com as normas aprovadas pelo Arquivo Público Municipal;
II - Implementar e acompanhar rotinas de trabalho desenvolvidas em seu âmbito de atuação e de seus seccionais, relativamente à padronização dos procedimentos técnicos referentes às atividades de produção, classificação, registro, tramitação, arquivamento, empréstimo, consulta, expedição, avaliação, eliminação, transferência, recolhimento e preservação de documentos ao Arquivo Público Municipal, visando o acesso aos documentos e informações neles contidas;
III - Elaborar Planos de Classificação de Documentos de Arquivo, com base nas funções e atividades desempenhadas pelo órgão ou entidade, bem como acompanhar a sua aplicação em seu âmbito de atuação e de suas seccionais;
IV - Proporcionar aos servidores que atuam na área de gestão de documentos de arquivo a capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e reciclagem indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
V - Participar, com o órgão gestor, da formulação das diretrizes e metas do SISMARQ.

Art. 14º - O SISMARQ poderá contar com um sistema informatizado de gestão arquivística de documentos que atenda aos dispositivos contidos no e-arq Brasil, destinado à operacionalização, integração e modernização dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, em especial no que tange às atividades de protocolo e disseminação de informações.

CAPÍTULO IV
DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 15º - São arquivos públicos municipais os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, por órgãos e entidades públicos de âmbito municipal, em decorrência de suas funções administrativas e legislativas.

Parágrafo único. São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por agentes do Poder Público, no exercício de seu cargo e/ou função; por pessoas físicas e jurídicas que, embora se submetam a regime jurídico de direito privado, desenvolvam atividades públicas, por força de lei; pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações privadas instituídas por entes políticos e territoriais e pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos referentes a atos praticados no exercício das funções delegadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 16º - Às pessoas físicas e jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 15º compete a responsabilidade pela preservação adequada dos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades públicas.

Art. 17º - Os documentos públicos julgados de valor permanente que integram o acervo arquivístico das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público Municipal de Tibau, por serem inalienáveis e imprescritíveis, conforme dispõe o art. 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991.
§ 1º O recolhimento de que trata este artigo constituirá cláusula específica de edital nos processos de desestatização.
§ 2º Os documentos de valor permanente poderão ficar sob a guarda das instituições mencionadas no art. º - 18, enquanto necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 18º - A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de seus documentos ao Arquivo Público Municipal de Tibau, ou sua transferência à instituição sucessora.

Art. 19º - Os documentos públicos municipais são identificados como correntes, intermediários e permanentes.
§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituem objeto de consultas frequentes.
§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para a guarda permanente.
§ 3º Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devem ser definitivamente preservados.

Art. 20º - A eliminação de documentos produzidos e recebidos pela administração pública municipal e por instituições municipais de caráter público só deverá ocorrer se prevista na tabela de temporalidade de documentos do órgão ou entidade, mediante autorização do Arquivo Público Municipal de Tibau, conforme determina o art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e de acordo com a resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que dispõe sobre os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público.

Art. 21º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis, de acordo com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social, de acordo com o artigo 25º da mesma lei.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 22º - Em cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal será constituída (uma) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que terá a responsabilidade de realizar o processo de análise dos documentos produzidos e acumulados no seu

âmbito de atuação, com vistas a estabelecer prazos para sua guarda nas fases corrente e intermediária e sua destinação final, ou seja, eliminação ou recolhimento para guarda permanente, os quais deverão integrar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo desse órgão ou entidade.
§ 1º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos – CPAD são grupos permanentes e multidisciplinares instituídos nos órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.
§ 2º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos deverão ser vinculadas ao gabinete da autoridade máxima do órgão ou entidade.
§ 3º As Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos serão compostas, preferencialmente em número ímpar, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade e serão integradas por servidores das seguintes áreas:
I – Servidor com formação em Arquivologia;
II – Servidor da assessoria jurídica, com especialidade em Direito, responsável pela análise do valor legal dos documentos;
III – Servidor da área de administração e finanças;
IV – Servidores das unidades organizacionais às quais se referem os documentos, com amplo conhecimento das competências e atividades desempenhadas pelo órgão a qual representa;
V – Outros profissionais ligados ao campo de conhecimento de que trata o acervo objeto de avaliação, como médicos, engenheiros, economistas, arquitetos, sociólogos, historiadores, bibliotecários, entre outros;
VI – Representante do Arquivo Público Municipal de Tibau.

Art. 23º - São atribuições das Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD):
I – Realizar e orientar o processo de identificação, análise, avaliação e seleção da documentação produzida recebida e acumulada no seu âmbito de atuação, com vistas ao estabelecimento dos prazos de guarda e a destinação final de documentos de arquivo;
II – Elaborar e atualizar Planos de Classificação de Documentos e de Tabelas de Temporalidade de Documentos decorrentes do exercício das atividades-fim de seus respectivos órgãos, bem como, propor critérios para orientar a seleção de amostragens dos documentos destinados à eliminação;
III – Orientar quanto à aplicação dos planos de classificação e das Tabelas de Temporalidades;
IV – Manter intercâmbio com outras comissões ou grupos de trabalhos, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços, bem como encadear ações;
V – Coordenar o processo de transferência e recolhimento de documentos ao Arquivo Público Municipal, quando for o caso.

Art. 24º - Para proceder à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados caberá à Comissão indicar a equipe que procederá à identificação desses conjuntos documentais.

Art. 25º - Para o perfeito cumprimento de suas atribuições, as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos poderão convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

Art. 26º - Os trabalhos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º deste decreto não serão remunerados e serão prestados sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções e considerados como de serviço público relevante.

Art. 27º - Concluídos os trabalhos, as propostas de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às atividades finalísticas dos órgãos da Administração Pública Municipal serão validados pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, devendo a mesma encaminhar os referidos instrumentos ao Arquivo Público do Município para apreciação.

Art. 28º - Cabe ao Arquivo Público do Município de Tibau, na qualidade de Órgão Central do SISMARQ**,** aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade área fim e submeter os referidos instrumentos ao titular da pasta para homologação e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 29º - Para garantir a efetiva aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, as Comissões de Avaliação de Documentos de Arquivo poderão solicitar as providências necessárias para sua inclusão nos sistemas informatizados utilizados nos protocolos e arquivos de seus respectivos órgãos.

Art. 30º - A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade caberá às unidades responsáveis pelos arquivos de cada Secretaria de Estado.

Art. 31º - Ao Arquivo Público do Município de Tibau, órgão central do SISMARQ, compete, sempre que solicitado, dar orientação técnica na área arquivística às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos de Arquivo para elaboração e aplicação de Planos de Classificação e de Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 32º - A cessação de atividade de órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, implica o recolhimento de seus documentos de guarda permanente ao Arquivo Público do Município de Tibau.

Art. 33º - Os documentos de valor permanente das empresas em processo de desestatização, parcial ou total, serão recolhidos ao Arquivo Público do Município de Tibau, devendo constar tal recolhimento em cláusula específica de edital nos processos de desestatização.

Art. 34º - Caberá ao Arquivo Público do Município de Tibau, - órgão central do SISMARQ o reexame, a qualquer tempo, das tabelas de temporalidade, bem como, decidir sobre a conveniência e a oportunidade de transferências e recolhimentos de documentos ao Arquivo Público.

Art. 35º - Fica vedada a eliminação dos documentos relacionados às atividades finalísticas nos órgãos ou entidades da administração pública municipal que ainda não tenham elaborado e oficializada suas Tabelas de Temporalidade de Documentos das Atividades finalísticas.

SEÇÃO II
DA ENTRADA DE DOCUMENTOS DE VALOR PERMANENTE NO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 36º - Os documentos de valor permanente, ao serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal, deverão estar classificados, avaliados, organizados, higienizados, acondicionados e acompanhados de instrumento descritivo que permita sua identificação e controle.
§ 1º Os órgãos e entidades detentores dos documentos a serem recolhidos poderão solicitar orientação técnica ao Arquivo Público Municipal para a realização dessas atividades.
§ 2º As despesas decorrentes do preparo, acondicionamento e transporte dos documentos a serem recolhidos ao Arquivo Público Municipal serão custeadas pelos órgãos e entidades produtoras e/ou detentoras dos arquivos.

Art. 37º - O Arquivo Público Municipal publicará instruções normativas sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para a plena consecução do disposto nesta seção.

CAPÍTULO VI
DOS ARQUIVOS PRIVADOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

Art. 38º - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de suas atividades.

Art. 39º - Os arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser declarados de interesse público e social, por decreto do prefeito, desde que contenham conjuntos de documentos relevantes para a história, a cultura e o desenvolvimento científico e tecnológico do município de Tibau.
§ 1º A declaração de interesse público e social de arquivos privados será precedida de parecer instruído com avaliação técnica realizada por Comissão Especial integrada por especialistas, constituída pelo Arquivo Público Municipal.
§ 2º O acesso aos documentos de arquivos privados de pessoas físicas ou jurídicas identificados como de interesse público e social deverá ser franqueado ao público mediante autorização de seu proprietário ou possuidor.
§ 3º Os arquivos de entidades privadas encarregadas de serviços públicos municipais ficam classificados como de interesse público e social.
§ 4º A declaração de interesse público e social de que trata este artigo não implica a transferência do respectivo acervo para guarda do Arquivo Público Municipal, nem exclui a responsabilidade por parte de seus detentores, pela guarda e preservação do acervo.
§ 5º Os arquivos privados declarados como de interesse público e social poderão ser doados ao Arquivo Público Municipal ou nele depositados, a título revogável.
Art. 40 Os proprietários ou detentores de arquivos privados declarados de interesse público e social poderão receber assistência técnica do Arquivo Público Municipal, ou de outras instituições arquivísticas, mediante convênio, objetivando o apoio para o desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, preservação e divulgação do acervo.

Art. 41º - A alienação de arquivos privados declarados de interesse público e social deve ser precedida de notificação ao município, titular do direito de preferência, para que, no prazo máximo de sessenta dias, manifeste interesse na sua aquisição.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a estrutura e o quadro funcional do Arquivo Público Municipal.

Art. 43º - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos de acordo com os dispositivos legais em vigor.

Art. 44º - É proibida toda e qualquer eliminação de documentos produzidos, recebidos ou acumulados pela Administração Pública Municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização prévia do Arquivo Público Municipal.

Art. 45º - Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma do art. 25 da Lei Federal nº 8.159, de 1991, e da seção IV, do capítulo V, da lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aquele que desfigurar ou destruir, no todo ou em parte, documento de valor permanente ou considerado, pelo Poder Público, como de interesse público e social.

Art. 46º - As disposições desta lei aplicam-se às autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos.

Art. 47º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 48º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

. Nos municípios em que haja Tribunal de Contas próprio, incluir a menção de seu arquivo no projeto de lei.

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2017**, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado por unanimidade, em**2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia**13 de setembro de 2017**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a**LEI MUNICIPAL N° 00448 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017,**ora sancionada, em apenso, que:***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE TIBAU, DEFINE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ARQUIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS – SISMARQ.***

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:AA50E424

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
LEI MUNICIPAL N° 00449 DE 20/09/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, organizado e disciplinado na forma desta Lei.

Art. 2º - O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 1º As ações de vigilância sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 3º - O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei.

Art. 4º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:
I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e
II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Para fins de processo administrativo sanitário, o secretário municipal de saúde e o prefeito serão considerados autoridades sanitárias.

Art. 5º - A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.
§ 1º - Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do prefeito ou do secretário municipal de saúde.
§ 2º - Os profissionais competentes portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.
§ 3º - Os profissionais acima designados serão considerados, para todos os efeitos, autoridade sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.
§ 4º - Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.
§ 5º - As autoridades fiscalizadoras mencionadas nos incisos I e II do art. 4º desta Lei, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.

Art. 6º - As atividades sujeitas às ações da vigilância sanitária ensejarão a cobrança de Taxa de Vigilância Sanitária pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.
§ 1º - Os fatos geradores e os respectivos valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão definidos em legislação municipal.
§ 2º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do Município de Tibau - RN, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.
§ 3º - Os estabelecimentos integrantes da administração pública ou por ela instituídos, sujeitos às ações de vigilância sanitária, estão isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista neste artigo, porém, para que funcionem, devem cumprir as exigências contidas nas normas legais e regulamentares, além das pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 7º - Os estabelecimentos sujeitos às ações de vigilância sanitária não poderão funcionar sem que sejam atendidas cumulativamente as seguintes exigências:
I – apresentação de toda a documentação inerente à atividade a ser desenvolvida, para fins de cadastramento;
II – recolhimento do respectivo valor da Taxa de Vigilância Sanitária;
III – realização de inspeção sanitária com parecer favorável da equipe municipal de vigilância sanitária; e IV – emissão da Licença Sanitária.

Art. 8º - Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º da presente lei deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2017**, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **13 de setembro de 2017**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL N° 00449 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017,** ora sancionada, em apenso, que: ***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.***

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:41439CF6

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
LEI MUNICIPAL N° 00450 DE 20/09/2017

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE TIBAU – RN.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Tibau - RN, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.
Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Artigo 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§ 2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.
I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos - SEMARH, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.
§3º – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;
II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.
§4º – Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Tibau - RN a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 4º – A Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos - SEMARH poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Norte e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Suasa.
Parágrafo único – Após a adesão do SIM ao Suasa os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Tibau - RN, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.
Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Artigo 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.
Parágrafo único – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês
c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Artigo 7º – Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante das Secretarias da Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º – Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos - SEMARH e da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Artigo 9º – Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:
I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos - SEMARH;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI - planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
§1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.
§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais,

bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Artigo 10° – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.
Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Artigo 11° - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12° - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13° – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14° – Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.541/2006.

Artigo 15° - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos - SEMARH, constantes no Orçamento do Município de Tibau – RN.

Artigo 16° - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura e dos Recursos Hídricos - SEMARH, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 17° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 18° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021/2017**, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **13 de setembro de 2017**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL N° 00450 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017,** ora sancionada, em apenso, que: **DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE TIBAU – RN.**
Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:E75C5C86

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
LEI MUNICIPAL N° 00451 DE 20/09/2017

DENOMINA DE RUA ELISEU DE QUEIROZ PORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina de **Rua Eliseu de Queiroz Porto**, a Rua Projetada "M" localizada no Loteamento Granja Vale do Sol Nascente, nesta cidade de Tibau/RN.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigou na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2017**, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **30 de agosto de 2017**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Outrossim, determino que o Gabinete do Prefeito, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL N° 00451 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017,** ora sancionada, em apenso, que: ***DENOMINA DE RUA ELISEU DE QUEIROZ PORTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***
Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:094690B0

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP
REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Tibau - RN, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.
Parágrafo único - A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º - A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, do Município de Tibau - RN, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
§1º - A Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Tibau – RN, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Norte e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).
§2º – Após a adesão do SIM do Município de Tibau/RN ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.
§3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Tibau - RN, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.
§4º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º - As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:
I - coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;
II - verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e post mortem de animais de abate;
III - manter disponíveis registros nosso gráficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
IV - elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
V - verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
VI - coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
VII - executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
VIII - elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
IX - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e
X - elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º - O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.
§ 1º - A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.
I - entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.
§ 2º - Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.
I - os estabelecimentos com inspeção periódica terão a freqüência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente do Secretário Municipal de Agricultura, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º - A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:
I - a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;
II - a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;
III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;
IV - os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;
V - a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;
VI - as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;
VII - o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9º - A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Agricultura isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10º - Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:
I - análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;
II - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;
III - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.
IV - animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
V - animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;
VI - auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Município de Tibau/RN, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - Boas Práticas de Fabricação - BPF: condições e procedimentos higiênico - sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
VIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;
IX - equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o Suasa.
X - fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
XI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XII - inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XIII - laboratório de controle oficial: o laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;
XIV - legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
XV - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XVI - memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XVII - norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XVIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;
XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional - PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XX - produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XXI - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXIII - programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura;
XXIV - qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXV - rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXVI - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade - RTIQ: documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.
XXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;
XXVIII - Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.
XXIX – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês
c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.
d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.
e) estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.
f) Unidade de extração e beneficiamento do produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.
g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

XXX - Instalações referem-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.
XXXI - Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.
XXXII – Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

II. CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 11 - Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:
I - para carnes e derivados;
II - para pescado e derivados;
III - para ovos e derivados;
IV - para leite e derivados; e
V - para produtos das abelhas e derivados.
Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente Regulamento.

Art. 12 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I - Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;
II - Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.
§1º - Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.
I - as propriedades rurais devem atender às normas complementares.
§2º - Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13 - Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:
I - Granja Leiteira;
II - Usina de Beneficiamento;
III – Fabrica de Laticínios;
IV - Queijaria;
V - Entreposto de Laticínios.
§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.
I - a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
I - permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14 - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;
II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;
III – Fábrica de produtos cárneos.
§1º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º - Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§3º - Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15 - Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
II - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
§1º - Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º - Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados:
Parágrafo único - Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 17 – Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:
§1º - Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.
I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.
§2º - Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos

que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

III. DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 18 – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado no Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura.
§1º - O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
§2º - O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 19 - Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:
I - Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios.
II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.
III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
IV - Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.
V - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

§1º - A Queijaria quando ligada à Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2º - Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 20 - O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 21 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 22 - Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:
I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;
II - laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Tibau/RN;
III - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;
Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.
IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.
V - apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;
VI - planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
VII - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
VIII - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
§1º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.
§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 23 - As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:
I - planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);
II - planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);
§1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
§2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subseqüentes.
§3º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 24 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 25 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Tibau/RN.

Art. 26 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.
§1º - Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.
§2º - Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 27 - Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 28 - Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 29 - Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 30 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único - Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

IV. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 31 - O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.
Parágrafo único - As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 32 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:
I - Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;
II - As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;
III - Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
IV - A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;
V - Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;
VII - As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.
VIII - As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.
IX - O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;
X - As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45º), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;
XI - Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.
XII - O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc, ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.
XIII - Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.
XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.
XV - O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.
XVI - Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.
XVII - Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.
XVIII - Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
XIX - A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.
XX - Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.
XXI - As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
XXII - Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.
XXIII - A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.
XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.
XXV - O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentes da indústria.
XXVI - Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.
XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.
XXVIII - dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXIX - Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
XXX - Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;
XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXII - Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;
XXXIII - A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.
XXXIV - Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
XXXV - Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
XXXVI - Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.
XXXVII - Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".

Art. 33 - Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:
I - As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.
III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.
V – O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 34 - Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 35 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.
Parágrafo único - As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 36 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.
Parágrafo único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

V. AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 37 - Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
Parágrafo único - O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 38 - Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.
§1º - Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;
§2º - Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 39 - Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 40 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.
§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 41 - Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Parágrafo único - Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior freqüência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 42 - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 43 - É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.
Parágrafo único - Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 44 - Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 45 - Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.
§1º - Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".
§2º - O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
§3º - Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 46 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.
§1º - Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.
§2º - O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 47 - Câmara frigorífica, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 48 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 49 - Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

VI. OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 50 - Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:
I - cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
II - fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subseqüente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
IV - dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
V - manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
VI - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
VII - manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;
VIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
IX - garantir o livre acesso de servidores à todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;
X - realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 51 - Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 52 - No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 53 - Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 54 - O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.
§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal. (igual ao artigo 108)

Art. 55 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1º - Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.
§2º - Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

VII. INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

1) Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 56 - Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.
§1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.
§2º - O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

1.a - Inspeção Ante Mortem
Art. 57 - A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.
§1º - Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.
§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.
§3º - Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.
I - Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 58 - Quando houver suspeita de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:
I - notificar ao setor competente pela sanidade animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 59 - Nos casos em que no ato da inspeção **ante mortem** os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infecto-contagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único - No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 60 - Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 61 - É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.
Parágrafo único - O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 62 - Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.
§ 1º - este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção **post mortem**.
§2º - Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 63 - Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 64 - Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:
I - fêmeas em estado de gestação;
II - aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 65 - As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.
Parágrafo único - As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infecto-contagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 66 - Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único - No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 67 - É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único - É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 68 - Quando no exame **ante mortem** forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 69 - Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.
Parágrafo único - O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 70 - A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.
Parágrafo único - As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 71 - Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§1º - No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§2º - Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.
I - As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.
§3º - Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 72 - A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para

diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 73 - O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.
Parágrafo único - Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 74 - A inspeção **ante mortem** de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.
§1º - Na inspeção **ante mortem** de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:
I - quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;
II - quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e
III - quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.
§2º - Na inspeção **ante mortem** de quelônios, devem ser observados:
I - os aspectos sanitários e nutricionais no casco;
II - a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e
III - a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, cerato-conjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 75 - A inspeção **ante mortem** de anfíbios se aplica às rãs.
I - na inspeção **ante mortem**, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e
II - os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76 - A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77 - O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

1.b - Processo de abate de animais
Art. 78 - Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame **ante mortem**.
Parágrafo único - Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infecto-contagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79 - Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.
Parágrafo único - Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80 - É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81 - São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82 - As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83 - Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.
Parágrafo único - Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 84 - Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
§1º - Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.
§2º - É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.
I - Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85 - Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.
Parágrafo único - O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86 - A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.
Parágrafo único - Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87 - As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou
III - outro processo autorizado pelo SIM.
Parágrafo único - A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88 - É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º - A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.
§2º - É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§3º - Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89 - A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90 - A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§1º - A evisceração não deve ser retardada.
§2º - Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.
§3º - A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91 - Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.
§1º - A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.
§2º - É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92 - É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.
§1º - O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.
§2º - É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93 - As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.
Parágrafo único - É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94 - É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95 - A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

1.c - Inspeção Post Mortem – Aspectos gerais
Art. 96 - A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97 - Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98 - Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.
§1º - Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.
§2º - Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.
§3º - As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam seqüestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§4º - Todo material condenado deve ser desnaturado ou seqüestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99 - As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.
Parágrafo único - Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100 - O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.
§2º - A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.
(Igual ao artigo 61)

Art. 101 - É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102 - Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103 - Durante os procedimentos de inspeção ante e post mortem, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.
Parágrafo único - Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.
I - devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.
I - quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106 - Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.
§1º - A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.
§2º - Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.
§3º - Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108 - Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.
§1º - Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante mortem.
§2º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§3º - Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110 - Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;
IV - recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais
acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.
§1º - Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.
§2º - Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113 - Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.
Parágrafo único - São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.
Parágrafo único - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115 - Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.
Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116 - Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117 - As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§1º - Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.
§2º - Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.
§3º - No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118 - Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§2º - Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119 - Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.
Parágrafo único - Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120 - Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.
Parágrafo único - Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121 - Euritrematose - devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123 - Gestação - devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.
§1º - A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.
§2º - É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124 - Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.
Parágrafo único - Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126 - Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.
Parágrafo único - Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127 - Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.
§1º - Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.
§2º - Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode seqüestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128 - Lesões cardíacas - devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.
§1º - Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.
§2º - Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 - Lesões renais - devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.
Parágrafo único - Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infecto-contagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130 - Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.
I - no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;
II - no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131 - Magreza - podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132 - Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§1º - Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.
§2º - As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§3º - As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.
§4º - O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
§5º - É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133 - Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134 - Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135 - Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136 - Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.
§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º - Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138 - Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.
Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139 - Teleangiectasia maculosa do fígado - devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único - Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140 - As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame ante mortem o animal apresentar-se febril;
II - for acompanhada de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;
VIII - existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§1º - A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e
medula espinhal ou suas membranas.
§2º - As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;
III - existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§3º - Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.
§4º - Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.
§5º - Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141 - Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;
III - pelo calor, por meio de:
a) pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.
§1º - A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.
§2º - Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.
§3º - Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

1.d- Inspeção Post Mortem de Aves e Lagomorfos

Art. 142 - Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143 - Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção ante mortem deve ser executada individualmente e a post mortem limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 144 - As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.
Parágrafo único - Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 145 - As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 146 - Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 147 - Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.
Parágrafo único - Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 148 - Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.
Parágrafo único - As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 149 - Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 150 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 151 - As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 152 - As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único - Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 153 - Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I - Anfíbio - carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e suculenta.
II - Répteis:
1. a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente; e
2. a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.
§1º - As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§2º - O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.
§3º - Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

1.e - Inspeção Post Mortem de Bovídeos
Art. 154 - Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 155 - Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 156 - Cisticercose bovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.
§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em 3(três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1(um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2º - Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:
I - esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
II - tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
III - podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.
§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

1.f - Inspeção Post Mortem de Equídeos
Art. 157 - Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 158 - Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de eqüídeos acometidos dessas doenças.

Art. 159 - Anemia infecciosa eqüina - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.
Parágrafo único - Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 160 - Mormo - devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.
I - quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;
II - devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
III - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

1.g - Inspeção Post Mortem de Ovinos e Caprinos
Art. 161 - Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 162 - Cenurose - devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.
Parágrafo único - Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados. Art. 200. Cisticercose ovina - devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.
§1º - Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2º - Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
§3º - A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1 (um) cisto, considerando-se a peº squisa em todos os pontos de eleição.

Art. 163 - Linfadenite caseosa - devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.
§1º - As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§2º - As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§3º - Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

1.h - Inspeção Post Mortem de Pescado
Art. 164 - Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 165 - Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção post mortem de rotina:
I - observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;
II - exame de cabeça, narinas e olhos;
III - exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;
IV - exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e
V - exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 166 - Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
§1º - Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.
§2º - O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.

Art. 167 - Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.
§1º - Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
§2º - O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 168 - O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.
§1º - O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.
I - uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;
II - desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 169 - No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 170 - Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 171 - O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus Celsius).

Art. 172 - É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 173 - Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 174 - Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:
I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado;
i) odor próprio, característico da espécie.
II - crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.
III - moluscos:
a) bivalves:
1. devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. odor próprio e suave;
3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.
b) cefalópodes:
1. pele lisa e úmida;
2. olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. carne firme e elástica;
4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. odor próprio.
c) gastrópodes:
1. carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. odor próprio e suave; e
3. devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 175 - As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 176 - O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 177 - Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:
I - em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
II - que apresente coloração, odor ou sabor anormais;
III - portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
IV - que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
V - tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;
VI - recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
VII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,
VIII - quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único - O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 178 - É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 179 - Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:
I - injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou
II - proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 180 - Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.
Parágrafo único - O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 181 - Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; e
III - calor.

Art. 182 - Os produtos da pesca e da aqüicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a - 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.
Parágrafo único - Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 183 - O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

1.i - Inspeção Post Mortem de Suídeos
Art. 184 - Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem - Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 185 - Afecções de pele - as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único - As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 186 - Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.
§1º - As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.
§2º - As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 187 - Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo Cysticercus celullosae.
§1º - Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º - Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§3º - Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:
I - frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II - esterilização pelo calor;
III - salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.
§4º - As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.
§5º - Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.
§6º - Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.
§7º - Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 188 - Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.
Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 189 - Erisipela - devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção ante mortem.
§1º - Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.
§2º - Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.
§3º - No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 190 - As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.
Parágrafo único - As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 191 - Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.
§1º - Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.
§2º - Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.
§3º - Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 192 - Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.
Parágrafo único - O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por 20 (vinte) dias a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 193 - Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

1.j – Outros aspectos relativos ao Abate
Art. 194 - Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 195 - No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 196 - A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 197 - Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.
§1º - Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
§2º - Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 198 - Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
Parágrafo único - Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 199 - Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.
§1º - Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§2º - Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 200 - Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 201 - É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 202 - Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

2) Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados
Art. 203 - Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.
Parágrafo único - Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 204 - Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 205 - Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 206 - Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente
§1º - Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
§2º - Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 207 - Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.
Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 208 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:
I - garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
II - armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
III - realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV - medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
V - classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
VI - executar os programas de autocontrole; e
VII - implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 209 - Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único - A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 210 - Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 211 - Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:
I - ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;
II - ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 212 - Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 213 - É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.
I - é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 214 - Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 215 - Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 216 - São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - cor, odor ou sabor anormais;
VI - sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VII - rompimento da casca e que estiverem sujos;
VIII - rompimento da casca e das membranas testáceas;
IX - contaminação por substâncias tóxicas; ou
X - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
Parágrafo único - São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 217 - Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 218 - É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 219 - Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

3) Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 220 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 221 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 222 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 223 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 224 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 225 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 226 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 227 - Os diversos setores do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Tibau/RN, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 228 - O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 229 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2° - O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.
§3° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 230 - Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único - Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 231 - É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 232 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 233 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
§1º - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.
§2° - É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 234 - Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 235 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 236 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);
III - composição centesimal;
IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 237 - Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 238 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 239 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 240 - A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 241 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I - provenha de propriedade interditada por setor competente do ..... (Órgão municipal de agricultura);
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 242 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:
I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.
§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º - O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§2º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius)
§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
II - Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
III - Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1º - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º - Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 253 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Parágrafo único - Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

4) Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados
Art. 259 - A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;
II - do processamento, da armazenagem e da expedição; e
III - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 260 - As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 261 - O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 262 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:
I - características sensoriais anormais;
II - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
III - a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.
§1º - Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.
§2º - Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.
§3º - Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 263 - São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:
I - características sensoriais anormais;
II - matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
III - a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
IV - microrganismos patogênicos.
Parágrafo único - Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 264 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:
I - apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II - apresentem aditivos;
III - apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV - houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
V - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
Parágrafo único - Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 265 - São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:
I - forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
II - apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
III - tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§1º - Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.
§2º - Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 266 - Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 267 - Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 268 - Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

VIII. ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 269 - Para fins deste regulamento:
I - No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.
§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.
§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos

durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.
III - Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.
IV - Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.
V - Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.
VI - Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.
VII - Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.
VIII - Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.
IX - Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.
X - Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.
XI - Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 270 - Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 271 - Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 272 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de sub-produtos.
Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 273 - A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.
Parágrafo único - A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 274 - Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 275 - A sangria pode ser realizada em "túnel de sangria", com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 276 - O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada "calha de sangria".

Art. 277 - O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 278 - A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismos que impeça o uso direto das mãos.

Art. 279 - A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 280 - O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lantennins", coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 281 - A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 282 - Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 283 - Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou à juízo da Inspeção.

Art. 284 - A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 285 - Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 286 - Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.
Parágrafo único - Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 287 - Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 288 - A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 289 - As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 290 - A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 291 - As etapas de evisceração compreendem:
a - cortes da pele do pescoço e traquéia;
b - extração de cloaca;
c - abertura do abdômen;
d - eventração (exposição das vísceras);
e - inspeção sanitária;
f - retirada das vísceras;
g - extração dos pulmões;
h - "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);
i - lavagem final (externa e internamente);

Art. 292 - Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "post-mortem".

Art. 293 - A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 294 - As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).
Parágrafo único - No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 295 - As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 296 - Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4ºC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 297 - A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 298 - Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 299 - Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 300 - Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 301 - O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:
a) A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.
b) O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 302 - O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:
a) aspersão de água gelada;
b) imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
c) resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
d) imersão em tanque com água gelada:
e) outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 303 - A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 304 - No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 305 - A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 306 - A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 307 - A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 308 - Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 309 - A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 310 - Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 311 - Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 312 - O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 313 - Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 314 - O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.
Parágrafo único - Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 315 - As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 316 - Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 317 - Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.
Parágrafo único - Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 318 - Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.
Parágrafo único - A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art. 319 - Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 320 - O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.
Parágrafo único - O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 321 - As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus centígrados).

Art. 322 - As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 323 - A seção de expedição terá as seguintes características:
I - área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;
II - totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 324 - Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 325 - O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.
Parágrafo único - O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 326 - A "casa de caldeira", quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 327 - Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 328 - O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.
Parágrafo único - Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

IX. ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 329 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.
§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.
§2º - O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 330 - Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 331 O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.
§ 1º – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.
§2º - Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 332 - Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 333 - Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 334 - Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 335 - Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 336 - Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 337 - A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 338 - Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85 ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 339 - A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 340 - As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 341 - No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 342 - Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 343 - O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.
Parágrafo único - Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 344 - Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 345 - As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 346 - A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 347 - As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 348 - A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.
Parágrafo único - No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 349 - Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 350 - O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 351 - Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 352 - Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 353 - As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.
Parágrafo único - Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

X. FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 354 - Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 355 - Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 356 - Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 357 - O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.
Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 358 - Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 359 - A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 360 - Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 361 - A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 362 - Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 363 - As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).
§1º - As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.
§2º - Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.
§3º Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 364 - Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 365 - O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 366 - A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.
§ 1º - O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.
§ 2º - O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.
§ 3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 367 - O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.
Parágrafo único - Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 368 - A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.
Parágrafo único - A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 369 - A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.
§ 1º - A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
§ 2º - Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.
§ 3º - Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 370 - Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 371 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 372 - A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.
Parágrafo único - Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 373 - A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor, mesas inóx, exaustores.

Art. 374 - Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 375 - A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 376 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 377 - A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.
§ 1º - A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.
§ 2º - Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 378 - Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 379 - O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 380 - A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 381 - Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 382 - Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 383 - O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).
Parágrafo único - O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 384 - O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 385 - O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 386 - A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o

acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.
Parágrafo único - A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 387 - A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 388 - A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 389 - Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 390 - Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

XI. ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 391 - Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 392 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.
Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 393 - As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 394 - O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 395 - Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 396 - É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 397 - O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

XII. UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 398 - Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.
Parágrafo único - permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 399 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.

Art. 400 - Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 401 - Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 402 - Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 403 - Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 404 - Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.
§ 1º - Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.
§ 2º - As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.
§ 3º - Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 405 - O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 406 - A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 407 - A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 408 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 409 - As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 410 - Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

XIII. ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 411 - Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I - Granja Leiteira;
II- Usina de Beneficiamento;

III - Fábrica de Laticínios;
IV - Queijaria; e
V - Entreposto de Laticínios.
§1º - Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
§2º - Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3º - Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§4º - Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
I - a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II - a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcional à produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5º - Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
I - Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 412 - Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:
I - Granja Leiteira:
a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;
d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;
e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
Parágrafo único - O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;
f) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

• Pistola para álcool alizarol;
• Acidímetro Dornic;
• Termo lacto densímetro;
• Termômetro

i) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.
II - Usina de Beneficiamento:
a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;
d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;
Parágrafo único - o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.
e) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;
f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

• Pistola para álcool alizarol;
• Acidímetro Dornic;
• Termo lacto densímetro;
• Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
III - Fábrica de Laticínios:
a) dependência para recepção de matéria-prima;
b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;
c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;
e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;
f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;
g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

• Pistola para álcool alizarol;
• Acidímetro Dornic;
• Termo lacto densímetro;
• Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
IV - Queijarias:
a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;
b) dependência para fabricação de queijo;
c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;
d) para as queijarias não relacionadas à Entrepostos;

• dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;
• câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:
a. Acidímetro Dornic;
b. Termômetro
h) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.
V - Entreposto de Laticínios:
a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;
b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.
§1º - Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§2º - Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§3º - Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.
§4º A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.
§5º - A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 413 - Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1º - Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.
§2º - Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 414 - A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV - dos programas de autocontrole implantados.

Art. 415 - Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§1° - O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2° - Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 416 - Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 417 - Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 418 - Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 419 - Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 420 - O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:
I - regime de criação;
II - manejo nutricional;
III - estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV - controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V - qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI - condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;
VII - manejo e higiene da ordenha;
VIII - condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX - exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X - condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
Parágrafo único - É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 421 - O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 422 - É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§1° - Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§2° - O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 423 - É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I - pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infecto-contagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou
VI - receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 424 - A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.
Parágrafo único - Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 425 - Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 426 - Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 427 - A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas (CCS);
II - contagem bacteriana total (CBT);

III - composição centesimal;
IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
IV - outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único - Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 428 - Considera-se leite normal o produto que apresente:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II - teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III - teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV - teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V - teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI - teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII - acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX - índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e - 0,550°H (quinhentos e cinqüenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§1º - Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º - O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3º - O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 429 - A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I - características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II - temperatura;
III - teste do álcool/alizarol;
IV - acidez titulável;
V - densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);
VI - teor de gordura;
VII - teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII - índice crioscópico;
IX - pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X - pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI - pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 430 - O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único - Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 431 – O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 432 - Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I - provenha de propriedade interditada por setor competente do ..... (órgão municipal de agricultura);
II - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV - revele presença de colostro; ou
V - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único - O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 433 - Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I - não atenda aos padrões para leite normal;
II - coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 434 - O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:
I - pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§1º - Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.
§2º - É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 435 - Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único - Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 436 - Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 437 - Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§1° - Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º - O leite termizado deve:
I - ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II - manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3º - É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 438 - Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1º - Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e
II - Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§2º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§3º - É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
I - Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§4º - O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC (dois e quatro graus Celsius).
§5º - Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

• Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.
• Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
• Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º - É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§7º - O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8º - É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 439 - Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinqüenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1º - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
§2º - É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 440 - Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único - Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 441 - São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I - conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II - conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III - refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI - estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 442 - O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.
§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamento de leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.

Art. 443 - O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.
Parágrafo único - para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (sete graus Celsius).

Art. 444 - É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.

Art. 445 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446 - O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semi-desnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 447 - Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 448 - Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 449 - Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 450 - É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite cru pré-beneficiado;
III - leite fluido a granel de uso industrial;
IV - leite pasteurizado;
V - leite UAT ou UHT;
VI - leite esterilizado; e
VII - leite reconstituído.
Parágrafo único - É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 451 - Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:
I - ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;
II - dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
III - ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.
§1º - É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.
§2° - A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.
§3° - É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 452 - Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.
§1º - Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.
§2º - Deve atender às normas complementares.

Art. 453 - Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 454 - A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 455 - São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.
Parágrafo único - Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 456 - Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 457 - Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 458 - Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 459 - Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.
§1º - A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.
§2º - Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 460 - Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.
Parágrafo único - As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 461 - Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:
I - apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;
II - contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
III - apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
IV - não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
VI - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.
Parágrafo único - O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 462 - Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:
I - apresente características sensoriais anormais;
II - não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;
III - esteja fraudado; ou
IV - apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.
Parágrafo único - O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 463 - Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:
I - for adicionado de água;
II - tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;
III - for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;
IV - tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;
V - for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;
VI - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII - estiver cru e for envasado como beneficiado.
Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 464 - Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 465 - Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinqüenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 466 - Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinqüenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “Mistura de ... (incluir o

nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)".

Art. 467 - Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
Parágrafo único - Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 468 - Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.
§1º - Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.
§2º - Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 469 - Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 470 - Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.
Parágrafo único - Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 471 - Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:
I - apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
II - apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
III - contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
IV - não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V - apresentem estufamento;
VI - apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
VII - sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e
VIII - não apresentem identificação de origem.
§1º - Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).
§2º - Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 472 - Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
§1º - Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 473 - Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 474 - Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.
I - a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 475 - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.
§ 1º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
§ 2º - dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;
§ 3º - Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.
§ 4º - a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 476 - Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.
§1º - Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§2º - Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.
§3º - A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.
§4º - O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§5º - Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.
I - o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.
a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;
c) no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

• Queijo Minas Artesanal do Serro
• Queijo Minas Artesanal da Canastra
• Queijo Minas Artesanal de Araxá
• Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
• Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
• Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
• Requeijão Artesanal do Nordeste
• Queijo Serrano
• Queijo Colonial
• Queijo Caipira Goiano
• Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
• Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§6º - Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§7º - Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
I - os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.
§8º - Deve atender às normas complementares.

Art. 477 - Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:
I - quanto ao teor de umidade:
a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinqüenta e cinco por cento);
b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinqüenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por
cento); ou
d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).
II - quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:
a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);
b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinqüenta e nove inteiros e nove décimos
por cento);
c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou
e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 478 - O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.
Parágrafo único - para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 479 - Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semi-dura e elástica;
II - textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;
III - cor branca amarelada uniforme;
IV - sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;
V - odor ligeiramente ácido; e
VI - crosta fina e uniforme.
Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 480 - Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência macia, tendendo à untuosidade;
II - textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;
III - cor amarelo-palha;
IV - sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;
V - odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e
VI - crosta fina, sem trinca.

Art. 481 - Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência branda e macia;
II - textura com ou sem olhaduras mecânicas;
III - cor esbranquiçada;
IV - sabor suave ou levemente ácido;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina ou ausente.

Art. 482 - O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;
II - textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;
III - cor branca-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, ácido, agradável e não picante;
V - odor suave e característico; e
VI - crosta fina e amarelada.

Art. 483 - Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;
II - consistência mole, não pastosa e friável;
III - textura grumosa;
IV - cor branca ou branca-creme; e
V - odor e sabor próprios.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484 - Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
II - consistência dura;
III - textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
IV - cor creme pardo, homogênea; e
V - odor e sabor próprios, meio picantes.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 485 - Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa

acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a semimole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;
III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.
Parágrafo único - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 486 - Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência dura;
II - textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
III - cor ligeiramente amarelada;
IV - sabor salgado, ligeiramente picante;
V - odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e
VI - crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 487 - Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência pastosa, branda ou mole;
II - cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
III - sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 488 - Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas,
com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura e elástica;
II - textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
III - cor amarelada ou amarelo-palha;
IV - sabor próprio, suave e não picante;
V - odor próprio e suave; e
VI - crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 489 - Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a semimole;
II - textura fibrosa, elástica e fechada;
III - cor branca a amarelada, uniforme;
IV - sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V - odor lácteo, pouco perceptível; e
VI - crosta ausente.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.
§3º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490 - Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a dura, não elástica e untada;
II - textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
III - cor branco-creme e homogênea;
IV - sabor próprio, forte e picante;
V - odor próprio e acentuado; e
VI - crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.
§1º - O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.
§2º - Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 491 - Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 492 - Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência semidura a dura;
II - textura fechada, quebradiça e granulosa;
III - cor branco-amarelada;
IV - sabor ligeiramente picante;
V - odor característico; e
VI - crosta irregular.

Art. 493 - Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 494 - Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 495 - Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 496 - Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 497 - Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 498 - Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 499 - Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único - Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 500 - Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501 - Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 502 - Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 503 - Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 504 - Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.
Parágrafo único - Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 505 - Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 506 - Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.
§1º - Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
§2º - Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 507 - Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 508 - Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 509 - Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510 - Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 511 - Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 512 - O leite em pó deve atender às seguintes especificações:
I - ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;
II - apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;
III - não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
IV - ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.
Parágrafo único - Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 513 - Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:
I - integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);
II - parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou
III - desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).
Parágrafo único - De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 514 - Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 515 - Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 516 - Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 517 - Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 518 - Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I - consistência untável ou fatiável;
II - textura cremosa, fina, lisa ou compacta;
III - formato variável;
IV - cor e odor característicos; e
V - sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.
Parágrafo único - O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 519 - Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520 - Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.
Parágrafo único - O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 521 - Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522 - Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 523 - Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.
I - a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;
II - a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 524 - Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.
Parágrafo único - O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 525 - Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 526 - Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.
§1º - O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 527 - Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528 - Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 529 - Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 530 - Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 531 - Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 532 - Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 533 - Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 534 - Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 535 - Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.
§1º - O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.
§2º - O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão CONTÉM...% DE LEITE.

Art. 536 - Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 537 - Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 538 - Estabelecimento de Abate e Industrualização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 539 - Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 540 - São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único - Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de pescado.
I - esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 541 - Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
I - origem das matérias-primas;
II - análises sensoriais;
III - indicadores de frescor;
IV - histamina, nas espécies formadoras;
V - outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
VI - aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII - biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII - parasitos;
IX - espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
X - espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 542 - Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
I - produtos frescos;
II - produtos resfriados;
III - produtos congelados;
IV - produtos descongelados;

V - Carne Mecanicamente Separada de pescado;
VI - Surimi;
VII - produtos a base de surimi;
VIII - produtos de pescado empanados;
IX - produtos de pescado em conserva;
X - produtos de pescado em semiconserva;
XI - patê ou pasta de pescado;
XII - caldo de pescado;
XIII - produtos de pescado embutidos;
XIV - produtos de pescado secos e curados;
XV - produtos de pescado liofilizados;
XVI - concentrado protéico de pescado;
XVII - extrato de pescado;
XVIII - gelatina de pescado; e
XIX - geléia de pescado.
Parágrafo único - É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 543 - Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único - Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 544 - Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.
§1º - Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.
§2º - Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 545 - Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5°C (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.
§1º - O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§2º - As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).
§3º - É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 546 - Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.
Parágrafo único - Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.
I - o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão **NÃO RECONGELAR.**

Art. 547 - Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.
§1º - A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.
§2º - O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.
I - pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.
II - pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.
§3º - Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.
§4º - Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 548 - Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 549 - Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 550 - Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 551 - Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 552 - As conservas de pescado compreendem, entre outras:
I - Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
II - Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;
III - Conserva em Escabeche;
IV - Conserva em Vinho Branco; e
V - Conserva em Molho.
§1º - A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§2º - A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;
II - permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e
III - a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.
§3º - A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.
§4º - A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.
§5º - A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.
I - na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.
§6º - As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 553 - Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 554 - As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:

I - Pescado Anchovado; e
II - Pescado em Escabeche.
§1º - A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
§2º - A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 555 - Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.
Parágrafo único - O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 556 - Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 557 - Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 558 - Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.
Parágrafo único - O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 559 - Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:
I - Pescado Salgado;
II - Pescado Salgado-Seco;
III - Pescado Prensado; e
IV - Pescado Defumado.
§1º - O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.
I - O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.
§2º - O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não
de aditivos e seguido de dessecação.
§3º - O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.
§4º - O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 560 - Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:
I - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
II - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.
§1º - Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado,
adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.
§2º - Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.
I - Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por
meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.
a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 561 - Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 562 - Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 563 - Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 564 - Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 565 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:
I - deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
II - alterações em suas características sensoriais;
III - alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
IV - tratamento tecnológico inadequado;
V - cistos, larvas e parasitos;
VI - corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e
VII - apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.
Parágrafo único - Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 566 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:
I - a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
II - partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;
III - sinais de deterioração;
IV - coloração ou manchas impróprias;
V - perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;
VI - odor e sabor estranhos;
VII - resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e
VIII - cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.
Parágrafo único - Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 567 - O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:
I - elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II - contenham substâncias estranhas à sua composição;
III - apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
IV - houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
V - apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VI - utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
VII - utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 568 - Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 569 - Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.
Parágrafo único - Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 570 - São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.
§1º - A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente do ..... (órgão municipal de agricultura).
§2º - A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 571 - Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 572 – Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.
Parágrafo único - Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 573 - A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.
Parágrafo único - Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 574 - A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 575 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.
§1º - A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.
§2º - A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 576 - Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 577 - Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.
Parágrafo único - A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 578 - As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.
Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 579 - Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.
Parágrafo único - Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 580 - O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 581 - As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:
a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);
b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 582 - A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
Parágrafo único - Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 583 - No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5°C e – 2°C.

Art. 584 - Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a – 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.
§1º - Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
§2º - Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§ 3º - Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:
a) o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 585 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§1º - Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.
§2º - Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes,

afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
§3º - Será admitida a estocagem em *freezers.*

Art. 586 - A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.
§1º - Esta sala possuirá as seguintes características:
a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).
b). Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;
d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.
§2º - Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e eqipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 587 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 588 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 589 - O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 590 - As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 591 - Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 592 - As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 593 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material

Art. 594 - A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 595 - a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo único - Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 596 - Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 597 - Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 598 - A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 599 - Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 600 - A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

XV. DISPOSIÕES GERAIS

Art. 601 – O Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Tibau/RN, publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 602 - Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 603 - O Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Tibau/RN, editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 604- O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.
§1º - O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Tibau/RN no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.
§2º - Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Artigo 605 – Fia instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Tibau/RN, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.
§º No Conselho de Inspeção deverão participar representantes das Secretarias Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.
§2º Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Tibau/RN, deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Artigo 606 – O Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Tibau/RN, terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o

sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.
Parágrafo único – Será de responsabilidade da Serviço de Inspeção Municipal de Agricultura e da Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 607 - O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 608 – As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Artigo 608 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas da Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município Tibau/RN e será objeto de regulamentação específica.

Art. 610 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Artigo 611 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura do município de Tibau/RN, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 612 - Esta Regimento entra em vigou na data de sua publicação.

Artigo 613 - Revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, 20 de setembro de 2017.

JOSINALDO MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:02C67E75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/ 2017
PROC ADMINISTRATIVO Nº 1709200001

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/ 2002

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Timbaúba dos Batistas/ RN** vem a público comunicar que no dia **21 de setembro de 2017, no site:**
www.timbaubadosbatistas.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação por ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível contratação gradativa dos serviços de desgotamento de fossas sépticas com utilização dos equipamentos do Município (trator de rodas e tanque pipa).** A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 05 de Outubro de 2017, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitatimbauba@gmail.com.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 20 de setembro de 2017.

ROMUALDO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Rivanilson Alves dos Santos
Código Identificador:E6FB6269

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 447/2017 – GC – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Nomeia e constitui os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB no Município de Touros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB, neste Município de TOUROS/RN. Conforme a Lei n° 417/1997, para os seguintes cargos:

DIRETORIA:

PRESIDENTE DO CONSELHO E REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:
SANDRA MARIA CARVALHO DE LIMA - CPF -022.638.294-07

VICE PRESIDENTE E REPRESENTANTES DOS PROFESSORES
AUDNA LIMA DE OLIVEIRA - CPF – 969.983.424-20

SECRETÁRIO:
HÉLIO VICTOR BATISTA – CPF - 721.335.704-20

REPRESENTANTES DE DIRETORES:

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA JUSTINO CPF - 785.156.704-10 (TITULAR)
JEAN LUIZ VICTOR BATISTA- CPF - 673.565.594-04 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DE PAIS:

JULIANE FERREIRA GOMES - CPF: 074.535.814-43 (TITULAR)
MARIA APARECIDA RAMOS - CPF- 828.962.754-87 (TITULAR)

ALZANEIDE CÂNDIDA DE LIMA - CPF:035.238.804-83 (SUPLENTE)
ELINEIDE MARQUES DE FARIAS CAMPOS - CPF: 967.718.014-20 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO:

MARIA DE FÁTIMA GUILHERME DA SILVA – CPF:512.870.134-49 (TITULAR)
FRANCISCO MACIEL MATOS DE OLIVEIRA – CPF: 041.958.654-76 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

JOÃO NELO DE OLIVEIRA – CPF: 054.285.764-21 (TITULAR)
PAULO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – CPF:071.070.124-10 (TITULAR)

PARA REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

ABEL FRANÇA – CPF: 654.799.474-00 (TITULAR)
FRANCISCA NILMA DOS SANTOS FRANÇA – CPF: 457.897.381-68 (SUPLENTE)

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

HÉLIO VICTOR BATISTA – CPF: 721.335.704-20 (TITULAR)
MARLI LUIS DO NASCIMENTO – CPF: 027.379.724-77 (SUPLENTE)

REPRESENTANTES DE PROFESSORES:

SANDRA MARIA CARVALHO DE LIMA – CPF:022.638.294-07 (TITULAR)
AUDNA LIMA DE OLIVEIRA – CPF: 969.983.424-20 (SUPLENTE)

REPRESENTANTE DE ALUNO:

ALZINETE FERNANDA SOARES BEZERRA – CPF: 137.354.394-97 (TITULAR)
BRUNO AFONSO DA SILVA – CPF: 704.702.824-28 (SUPLENTE)

REPRESENTANTE DE ALUNO SECUNDARISTA:

CARLOS ALBERTO DA CRUZ – CPF-915.770.124-53 (TITULAR)
JEFFERSON PEREIRA MATOS – CPF- 142.082.047-88 (SUPLENTE)

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

ARMANDO AUGUSTO SIQUEIRA – CPF: 010.138.614-18 (TITULAR)
TÂNIA MARIA DA SILVA TEIXEIRA– CPF:030.607.384-67 (SUPLENTE)

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e
comunique-se.

*Republicado por incorreção

TOUROS/RN, 15 de Setembro de 2017

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruzem Raimundo Modesto da Silva
Código Identificador:A0709081

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO - PP-SRP 030/2017 - PMT

Tendo decorrido o prazo para recurso, bem como tendo sido atendidos todos os preceitos legais, HOMOLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro da PMT/RN, no presente procedimento licitatório (Pregão Presencial - SRP nº 030/2017-PMT), em que foi adjudicado a seguinte empresa:

EMPRESAS	CNPJ/MF	VALOR GLOBAL
DANIEL DO NASCIMENTO SILVA 04860310470	18.181.377/0001-50	R$ 59.700,00

*Licitação processado sob o Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados para 12 (doze) meses.
* Art. 16, do Decreto 7.892/2013. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Touros/RN, 20 de setembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Inciso VII, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:C0EF06B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PP-SRP - 030/2017 - PMT

Atendendo ao dispositivo no Art. 4, inciso XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame a empresa: DANIEL DO NASCIMENTO SILVA 04860310470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.181.377/0001-50, totalizando o valor estimado de R$ 59.700,00 (Cinquenta e Nove mil e setecentos reais).

*Licitação processado sob o Sistema de Registro de Preços, com quantitativos estimados para 12 (doze) meses.
* Art. 16, do Decreto 7.892/2013. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Touros/RN, 20 de setembro de 2017.

THIAGO ANTUNES BEZERRA
Pregoeiro Oficial do Município

Inciso VII, do art. 38, da Lei nº 8.666/93

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:35ADE76E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PREGAO PRESENCIAL Nº 006/2017 (*)

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros/RN, através de seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que estará realizando Pregão Presencial nº 006/2017 no dia 26/09/2017 às 09:00 horas, no prédio Sede do SAAE, cito a Rua Dr. Marquemburg Carneiro Nº 29 – Centro – Touros-RN, visando a Aquisição de bombas e assessórios para montagem de poços tubulares, para o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros/RN. Informamos que o Edital poderá ser adquirido até 01 (um) dia antes da sessão pública, no endereço acima citado ou através do e-mail: saaetouros@yahoo.com.br.

Touros/RN, 14 de setembro de 2017.

FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA
Pregoeiro

(*) REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:6CF2822E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº684/2017 DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre, a Secretaria de Segurança Pública, e a Defesa Social e o Município de Umarizal/RN para exercício de 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e em respeito aos princípios basilares da Administração Pública, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio entre si, a Secretaria da de Segurança Pública, e a Defesa Social e o Município de Umarizal/RN para exercício de 2017.

Art. 2º - O referido convenio tem por objetivo a cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia de preservação da ordem pública, para incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações de policiamento ostensiva e de policia judiciária.
Art. 3º - Compete à Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Autoridade Policial e dos demais servidores públicos civis e militares com exercício no Município, o desempenho das ações policiais típicas, preventivas, repressivas e de polícia judiciária, conforme previsto no artigo 29, da Lei Complementar n° 163, de 05 de fevereiro de 1999 e alterações posteriores.
Art. 4° - O Município de Umarizal/RN, dentro de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, a promover as ações necessárias à manutenção e funcionamentos dos serviços policiais no âmbito do município, notadamente completando o custeio das despesas com:
- Conservação e recuperação das instalações físicas das unidades operacionais;
- Material de expediente, higiene e limpeza;
- Combustíveis e lubrificantes para as viaturas, bem como, a manutenção preventiva e corretiva destas;
- Alimentação para os policiais e demais servidores quando estritamente em serviço.
- Locação de imóveis e respectivos impostos, taxas e tarifas de serviços públicos, para arbitragem unidade operacional de segurança pública.
- Diárias operacionais para os policiais quando estritamente em serviço.

§ 1º. Fica facultado ao Município conveniado, mediante a edição de portaria a fixação de um teto mensal para cobrir as despesas objeto do presente convênio, bem assim a descriminação dos recursos orçamentários: unidade gestora, projeto/atividade e fonte.
§ 2º. As despesas de correntes dos encargos constantes desta lei serão atestadas pelo titular da unidade operacional beneficiada e correrão à conta de dotação consignada no orçamento do município conveniado, somente podendo ser empenhadas nos seguintes elementos de despesa:
3390-30 – Material de consumo;
3390-36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física;
3390-39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adiciona Especial destinado a fazer face às despesas decorrentes da presente lei, em cumprimento ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 6° - O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à execução das obrigações assumidas através do presente instrumento serão exercidos por Conselho a ser instituído no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, do estrato deste convênio.
§ 1° - O conselho será constituído pelos os seguintes membros:
Um servidor, indicado pelo Chefe do Poder Executivo que será seu presidente;
Um delegado da Polícia civil com exercício no município, se existente;
O comandante da Unidade Policial militar do município;
Um membro do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.
§ 2° - O Conselho ora instituído não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão quaisquer espécie de remuneração pela participação no colegiado. Reunir-se-á trimestralmente na sede da Prefeitura, sempre em dia útil da última semana dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, para apreciar os processos referentes às despesas contratadas, liquidadas e pagas no trimestre anterior. Ao final de cada sessão será elaborada ata na qual constará a listagem de todos os processos apreciados, especificando a decisão.
§ 3° - Os registros contábeis e os processos de contratação das despesas relativos aos recursos despendidos pelo município nas atividades de segurança pública deverão ser previamente disponibilizados para o Conselho. Estando o processo em ordem. Será emitido parecer "pela aprovação", caso contrário será promovido diligência ao Controle Interno da municipalidade.
Art.7° - O convênio terá a vigência a partir da data de sua assinatura e prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2017, devendo ser publicado no Diário do Estado e comunicado a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.
Art.8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Umarizal/RN, 21 de setembro de 2017.

ELIJANE PAIVA DE FREITAS
Prefeita de Umarizal

Publicado por:
Vanesca Patrícia de Oliveira Silva
Código Identificador:A5BC8970

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº043/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R$ 11.998,95 (Onze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei n° 601, de 02 de dezembro de 2016), crédito suplementar no valor de R$ 11.998,95 (Onze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
07.001: Fundo Municipal de Assistência Social.
Funcão 08: Assistência Social
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2122: Funcionamento do Programa Bolsa Família – IGDBF.
Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 0102900000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Valor: R$ 11.998,95 (Onze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

Total da suplementação: R$ 11.998,95 (Onze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 11.998,95 (Onze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
07.001: Fundo Municipal de Assistência Social.
Funcão 08: Assistência Social
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2116: Funcionamento dos Serviços de Proteção Social Básica às Famílias - CRAS VOLANTE.
Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 0102900000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Valor: R$ 11.998,95 (Onze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

Total da anulação: R$ 11.998,95 (Onze mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema, 18 de setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:C3671FEA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0390/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 164/2017, datado de 13/09/2017, de autoria da servidora MARIA GENERINA DE JESUS MEDEIROS, matricula 89;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade a servidora MARIA GENERINA DE JESUS MEDEIROS, matricula 89, de 02/10/2017 a 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 2001 a 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:56D36F09

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0391/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 29/2017 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 04/09/2017, de autoria da servidora MARIA MADALENA COSTA, matricula 133;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora MARIA MADALENA COSTA, matricula 133, de 02/10/2017 a 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:EC4AD855

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0392/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 27/2017 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 04/09/2017, de autoria do servidor JOÃO BATISTA BEZERRA, matricula 119;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor JOÃO BATISTA BEZERRA, matricula 119, de 02/10/2017 a 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:2BBA3333

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0393/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 28/2017, datado de 04/09/2017, de autoria do servidor LINDOMAR GOMES DE CASTRO, matricula 124;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor LINDOMAR GOMES DE CASTRO, matricula 124, de 02/10/2017 a 30/12/2017, referente ao período aquisitivo de 2009 a 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:0133DF2E

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0394/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 30/2017 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, datado de 04/09/2017, de autoria da servidora RITA RIVONETE DA COSTA SILVA, matricula 137;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora RITA RIVONETE DA COSTA SILVA, matricula 137, de 02/10/2017 a 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:DA14DC61

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0395/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 159/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 12/09/2017, de autoria do servidor ANTONIO IZAÍ DE CASTRO, matricula 607;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor ANTONIO IZAÍ DE CASTRO, matricula 607, de 02/10/2017 a 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B00E650D

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0396/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 156/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 05/09/2017, de autoria da servidora FRANCISCA LINDOMAR DE MEDEIROS COSTA, matricula 605;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora FRANCISCA LINDOMAR DE MEDEIROS COSTA, matricula 605, de 02/10/2017 a 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:6FA20E48

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0397/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 166/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 18/09/2017, de autoria do servidor DENIO BEZERRA CARVALHO, matricula 570;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor DENIO BEZERRA CARVALHO, matricula 570, de 02/10/2017 a 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.
Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:93D3FB20

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0398/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 165/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 18/09/2017, de autoria da servidora ANTONIA SELINEIDE DA SILVA CARVALHO, matricula 678;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora ANTONIA SELINEIDE DA SILVA CARVALHO, matricula 678, de 01/10/2017 a 30/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.
Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:16CED1FF

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0399/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 161/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 12/09/2017, de autoria da servidora SUEUDA ALVES DE CARVALHO MATIAS, matricula 599;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora SUEUDA ALVES DE CARVALHO MATIAS, matricula 599, de 02/10/2017 a 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:A553C7E8

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0400/2017 - GPMU, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 162/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 13/09/2017, de autoria da servidora LIDIANNE CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, matricula 539;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora LIDIANNE CRISTINA PINHEIRO DE OLIVEIRA, matricula 539, de 02/10/2017 a 31/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2015 a 2016.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.
Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E94BCFE4

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0401/2017 - GPMU, DE 17 DE SETEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo nº 163/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 13/09/2017, de autoria da servidora MARIA DE FATIMA BEZERRA ALBUQUERQUE, matricula 328;

CONSIDERANDO os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas a servidora MARIA DE FATIMA BEZERRA ALBUQUERQUE, matricula 328, de 01/10/2017 a 30/10/2017, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2017.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 19 de Setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D0147BED

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº044/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R$ 1.015.500,00 (Um milhão e quinze mil e quinhentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 601, de 02 de dezembro de 2016, Art 6º.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei n° 601, de 02 de dezembro de 2016), crédito suplementar no valor de R$ R$ 1.015.500,00 (Um milhão e quinze mil e quinhentos reais), para atender a programação a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
05.001: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Função 04: Administração
Sub-Função
123: Administração Financeira
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2014: Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Elemento de despesa 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
08.001: Secretaria Mun. De Educação, Cultura E Desporto
Função 12: Educação
Sub-Função 366: Educação de Jovens e Adultos.
Programa 0110: Educação Básica.
Projeto/Atividade
2092: Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos Financiado com Recursos do FUNDEB 40%.
Elemento de despesa 3.1.90.04: Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil.
Fonte de Recurso 0101900000: Transferências do FUNDEB 40%
Total da suplementação: R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
09.001: Fundo Municipal de Saúde.
Função 10: Saúde
Sub-Função 301: Atenção Básica
Programa 0102: Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde
Projeto/Atividade
2101: Funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF
Elemento de despesa 3.1.90.04: Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil
Fonte de Recurso 0106400000: Atenção Básica
Valor: R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam

02.001: Procuradoria Geral do Município.
Função 04: Administração
Sub-Função 122: Administração Geral
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2140: Funcionamento das Atividades da Procuradoria Geral do Município
Elemento de despesa 3.1.90.11: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
02.002: Controladoria Geral do Município.
Função 04: Administração
Sub-Função 124: Controle Interno
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
Projeto/Atividade
2086: Funcionamento das Atividades da Controladoria Geral do Município
Elemento de despesa 3.1.90.11: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
03.001: Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio .
Função 04: Administração
Sub-Função 122: Administração Geral.
Programa 0108: Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública.
Projeto/Atividade
2152: Funcionamento das Atividades do Gabinete do Prefeito.
Elemento de despesa 3.1.90.11: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários

Valor: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
08.001: Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto .
Função 12: Educação
Sub-Função 368: Educação Básica.
Programa 0110: Educação Básica
Projeto/Atividade
2054: Realização de Jogos Escolares.
Elemento de despesa 3.3.90.36: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso 0100000000: Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00 (Quatro Mil Reais)
Total da suplementação: R$ 1.015.500,00 (Um milhão e quinze mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 1.015.500,00 (Um milhão e quinze mil e quinhentos reais), conforme a seguir:

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
08.001: Secretaria Mun. De Educação, Cultura E Desporto .
Função 12: Educação
Sub-Função 365: Educação Infantil.
Programa 0110: Educação Básica.
Projeto/Atividade
1007: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil.
Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras E Instalações.
Fonte de Recurso 0101500000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento
Total da suplementação: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
08.001: Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto .
Função: 12: Educação
Sub-Função 368: Educação Básica
Programa 0110: Educação Básica
Projeto/Atividade
1012: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental.
Elemento de despesa 4.4.90.51: Obras E Instalações.
Fonte de Recurso 0101500000: Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento.
Valor: R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Órgão 01.001: Poder Executivo
Un. Orçam
10.001: Sec. Mun. De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Projeto/Atividade
1018: Drenagem e Pavimentação de Logradouros Públicos
Elemento de despesa 44.90.51: Obras e Instalações
Fonte de Recurso 0100600000: Outras Fontes De Recursos
Valor: R$ 215.500,00 (Duzentos e quinze mil e quinhentos reais)
Total da anulação: R$ 1.015.500,00 (Um milhão e quinze mil e quinhentos reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a partir de 24 de agosto de 2017.

Upanema, 19 de setembro de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:49B7D2D7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº0388/2017 – GPMU - DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, **Sr. LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, XI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 6º, §2º da Lei Municipal n.º 603 de 29 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o servidor presta serviços em condições ou regime especial, compondo a equipe do Centro de Referência da Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER gratificação equivalente a 100% (cem por cento) de sua remuneração básica, a servidora DANUSA REGINA FILGUEIRA BESERRA, portadora do RG n.º 002989588 – SSP/RN, ocupante do cargo de Psicóloga - Matrícula n.º 1254.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagir a partir de 01 de setembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E9A57F5B

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0402/2017-GPMU, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema/RN, LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o art. 6º, §2º da Lei Municipal n.º 603, de 29 de dezembro de 2016;
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a ANTONIO SILVA, servidor contratado nos termos da Lei Municipal n.º 603/2016, ocupante do cargo de motorista, Matrícula n.º 1.117, gratificação no percentual de 51% (cinquenta e um por cento) sobre seu salário básico.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a portaria de nº 0279/2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 21 de junho de 2017.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:EB8010CA

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 625 DE 08 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece como de Utilidade Pública a Associação dos(as) Trabalhadores(as) Rurais Familiares de Baixa do Tatu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS FAMILIARES DE BAIXA DO TATU, com sede e foro jurídico na cidade de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Upanema (RN), 08 de Setembro de 2017, 64° Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/_____
Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:25309751

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 626 DE 08 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI A POLÍTICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NIORTE, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Sanitária do Município de Upanema, fundamentada nos princípios expressos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Código de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, e nos artigos 178 a 182 da Lei Orgânica do Município de Upanema.

Art. 2º - Todos os assuntos relacionados com as ações de vigilância sanitária serão regidos pelas disposições contidas nesta Lei, nas normas técnicas especiais, portarias e resoluções, a serem determinadas pelo Poder Executivo, respeitadas, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Art. 3º - Sujeitam-se a presente Lei todos os estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, assim como outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II - o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 5º - Consideram-se como controle sanitário as ações desenvolvidas pelas autoridades sanitárias com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos para saúde e de interesse à saúde e a verificação das condições para o licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde, abrangendo:

I – a inspeção e orientação;

II – a fiscalização;

III – a lavratura de termos e autos;

IV – a aplicação de sanções.

Art. 6º - São sujeitos ao controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias:

I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;

II – sangue, hemocomponentes e hemoderivados;

III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes;

IV – alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;

V – produtos tóxicos e radioativos;

VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e outros ambientes que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada;

VII – resíduos sólidos gerados pelos serviços de saúde e de interesse à saúde;

VIII – veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e outros produtos que possam comprometer a saúde, de acordo com as normas federais;

IX – outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

§ 1º - Os responsáveis por imóveis, domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais deverão impedir o acúmulo de lixo, entulho, restos de alimentos, água empoçada ou qualquer outra condição que propicie alimentação, criatório ou abrigo de animais sinantrópicos.

§ 2º - É vedada a criação de animais, no perímetro urbano, que pela sua natureza ou quantidade, sejam considerados causa de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária serão executadas pelas autoridades sanitárias municipais, que terão livre acesso, mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário, aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

§ 1º - São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora;

II – o Coordenador do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

§ 2º - Os estabelecimentos, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigados a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde.

Art. 8º - Os profissionais das equipes de vigilância sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, serão competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos e autos, referentes à prevenção e controle de bens e serviços sujeitos à vigilância sanitária.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde, excepcionalmente, poderá desempenhar funções de fiscalização, com as mesmas prerrogativas e atribuições conferidas pela presente Lei aos Fiscais Sanitários.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições:

I – promover e participar de todos os meios de educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo o território do município;

II – planejar, organizar e executar as ações de promoção e proteção à saúde individual e coletiva, por meio dos serviços de vigilância sanitária, tendo como base o perfil epidemiológico do município;

III – garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância sanitária;

IV – promover capacitação e valorização dos recursos humanos existentes na vigilância sanitária, visando aumentar a eficiência das ações e serviços;

V – promover, coordenar, orientar e custear estudos de interesse da saúde pública;

VI – assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que as afetam;

VII – assegurar condições adequadas de qualidade para prestação de serviços de saúde;

VIII – promover ações visando o controle de fatores de risco à saúde;

IX – promover a participação da comunidade nas ações da vigilância sanitária;

X – organizar atendimento de reclamações e denúncias;

XI – notificar e investigar eventos adversos à saúde, de que tomar conhecimento ou for cientificada por usuários ou profissionais de saúde, decorrentes do uso ou emprego de: medicamentos e drogas; produtos para saúde; cosméticos e perfumes; saneantes; agrotóxicos; alimentos industrializados; e outros produtos definidos por legislação sanitária.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 10 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária somente funcionarão mediante licença sanitária expedida pelo órgão de vigilância sanitária, com validade por um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º - A concessão ou renovação da Licença Sanitária será condicionada ao cumprimento de requisitos técnicos referentes às instalações, aos produtos, máquinas, equipamentos, normas e rotinas do estabelecimento, comprovados pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - A Licença Sanitária poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, cassada ou cancelada, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o exercício do direito de defesa e do contraditório, em processo administrativo instaurado pelo órgão sanitário competente.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através de Regulamentos Técnicos específicos, e tendo em vista o ramo de atividades desenvolvidas, poderá exigir a Licença Sanitária para o funcionamento de outros estabelecimentos não previstos nesta Lei.

§ 4º - Todo estabelecimento deve comunicar formalmente ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária qualquer alteração e/ou encerramento de suas atividades.

§ 5º - A Licença Sanitária será emitida, específica e independente, para:

I – cada estabelecimento, de acordo com a atividade e/ou serviço exercido, ainda que exista mais de uma unidade na mesma localidade;

II – cada atividade e/ou serviço desenvolvido na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação;

III – cada atividade e/ou serviço terceirizado existente na unidade do estabelecimento, de acordo com a legislação.

CAPÍTULO IV
DAS TAXAS

Art. 11 – As ações de vigilância sanitária executadas pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei.

Art. 12 – Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 14 - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Seção I
Fiscalização dos Estabelecimentos de Saúde

Art. 15 – Sujeitam-se ao controle e à fiscalização sanitária os estabelecimentos de saúde.

Art. 16 - A autoridade sanitária competente da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua jurisdição, cabe licenciar e fiscalizar os serviços, tais como:

a) hospitais;

b) clínicas médicas de diagnóstico por imagem, odontológicos, veterinárias e congêneres;

c) consultórios médicos, odontológicos, fisioterápico, veterinários e congêneres;

d) laboratórios de análises clínicas, patológicas, toxicológicas e bromatológicas, e congêneres;

e) hemocentros, bancos de sangue e agências transfusionais e congêneres;

f) bancos de leite humano, olhos, órgãos congêneres;

g) laboratórios e oficinas de órteses e próteses odontológicas, ortopédicas e congêneres;

h) institutos e clinicas de beleza, estética, ginástica e congêneres;

i) clubes sociais, estabelecimentos balneários, colônias de férias e congêneres;

j) hotéis, motéis, pensões, dormitórios de congêneres;

k) casas e clínicas de repouso, psiquiátricas, geriátricas, de toxicomanias, de indigentes e congêneres;

l) casas de artigos cirúrgicos, ortopédicos, odontológicos e congêneres;

m) casas que industrializem e comercializem lentes oftálmicas e de contato e congêneres;

n) creches, escolas, orfanatos e congêneres;

o) unidade médica-sanitária;

p) farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos, ervanários e congêneres,

q) delegacias e congêneres;

r) teatros, parques de diversão, cinemas, circos e congêneres;

s) bares, restaurantes e congêneres;

t) comércio ambulantes de alimentos;

u) açougue, peixaria e congêneres,

v) estabelecimentos que prestam serviços de desratização, desensetização e congêneres;

x) outros serviços e estabelecimentos que interessem à saúde da população;

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se referem o presente artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 17 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar normas e procedimentos visando o controle de infecção relacionada à assistência à saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde o controle de infecção em seus ambientes de trabalho.

Art. 18 - Os estabelecimentos de saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão ser mantidos em rigorosas condições de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária.

Art. 19 - Os estabelecimentos de saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final, e demais questões relacionadas a resíduos de serviços de saúde, conforme legislação sanitária.

Art. 20 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Parágrafo único - Estes estabelecimentos deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e condizentes com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com normas técnicas específicas.

Art. 21 - Os estabelecimentos de saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados, em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Seção II
Fiscalização dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 22 - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedicures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 6º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Seção III
Fiscalização de Produtos

Art. 23 – Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 24 – O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 25 – No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 26 – É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

CAPÍTULO VI
NOTIFICAÇÃO

Art. 27 - Fica a critério da autoridade sanitária a lavratura e expedição de termo de notificação ao inspecionado para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, com indicação da disposição legal ou regulamentar pertinente, devendo conter a identificação completa do inspecionado.

§ 1º - Quando lavrado e expedido o referido termo, o prazo concedido para o cumprimento das exigências nele contidas será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 2º - Decorrido o prazo concedido e não sendo atendida a notificação, será lavrado auto de infração e instaurado processo administrativo sanitário.

CAPÍTULO VII
PENALIDADES E INFRAÇÕES SANITÁRIAS

Seção I
Normas Gerais

Art. 28 - Considera-se infração sanitária a desobediência ao disposto nesta Lei, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais e regulamentares, que de qualquer forma, destinem-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 29 - Responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração sanitária não teria ocorrido.

§ 2º - Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde.

Art. 30 - Os fabricantes e fornecedores de equipamentos, produtos e serviços de interesse à saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo e/ou utilização.

Art. 31 - Na apuração das infrações sanitárias, a autoridade sanitária comunicará o fato:

I - à autoridade policial e ao Ministério Público, nos casos que possam configurar ilícitos penais;

II - aos conselhos profissionais, nos casos que possam configurar violação aos códigos de ética profissional.

Seção II
Das Penalidades

Art. 32 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas;

IV – apreensão de animais;

V – suspensão de venda e/ou fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI – inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas e insumos;

VII – interdição parcial ou total de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos;

VIII – suspensão e/ou proibição de propaganda e/ou publicidade;

IX – cancelamento da Licença Sanitária Municipal;

X – imposição de mensagem retificadora;

XI – cancelamento da notificação de produto alimentício.

§ 1º – Aplicada a penalidade de inutilização, o infrator deverá cumpri-la, arcando com seus custos, no prazo determinado pela autoridade sanitária, respeitando a legislação e apresentando o respectivo comprovante.

§ 2º – Aplicada a penalidade de interdição, essa vigerá até que o infrator cumpra as medidas exigidas pela legislação sanitária, solicite a realização de nova inspeção sanitária e que a autoridade julgadora se manifeste sobre o pleito de desinterdição de maneira fundamentada.

Art. 33 - A pena de multa consiste no pagamento em moeda corrente no país, variável segundo a classificação das infrações constantes do art. 37, conforme os seguintes limites:

I - nas infrações leves, de 300,00 UFMU a 2.000,00 UFMU;

II - nas infrações graves, de 2.001,00 a 10.000,00 UFMU;

III - nas infrações gravíssimas, de 10.001,00 a 1.500.000,00 UFMU.

§ 1º - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência e reincidência específica.

§ 2º - Em caso de apreensão de animais, além das penalidades previstas neste artigo será cobrado taxa da permanência do animal em depósito público, como também do translado desde até o depósito, na forma da lei.

Art. 34 - Para imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II – a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;

III – os antecedentes do autuado quanto ao descumprimento da legislação sanitária;

IV – a capacidade econômica do autuado;

V – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo único - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a autoridade sanitária levará em consideração as que sejam preponderantes.

Art. 35 - São circunstâncias atenuantes:

I – ser primário o autuado;

II – não ter sido a ação do autuado fundamental para a ocorrência do evento;

III – procurar o autuado, espontaneamente, durante o processo administrativo sanitário, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado.

Parágrafo único - Considera-se, para efeito desta Lei, infrator primário a pessoa física ou jurídica que não tiver sido condenada em processo administrativo sanitário nos 5 (cinco) anos anteriores à prática da infração em julgamento.

Art. 36 - São circunstâncias agravantes:

I – ser o autuado reincidente;

II – ter o autuado cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão em desrespeito à legislação sanitária;

III – ter o autuado coagido outrem para a execução material da infração;

IV – ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V – ter o autuado deixado de adotar providências de sua responsabilidade para evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração;

VI – ter o autuado agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má-fé;

VII – ter o autuado praticado a infração que envolva a produção em larga escala.

Art. 37 - As infrações sanitárias classificam-se em:

I – leves, quando o autuado for beneficiado por circunstância atenuante;

II – graves, quando for verificada uma circunstância agravante;

III – gravíssimas:

a) quando existirem duas ou mais circunstâncias agravantes;

b) quando a infração tiver consequências danosas à saúde pública;

c) quando ocorrer reincidência específica.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a repetição pelo autuado da mesma infração pela qual já foi condenado.

Art. 38 - Na aplicação da penalidade de multa, a capacidade econômica do infrator será observada dentro dos limites de natureza financeira correspondente à classificação da infração sanitária prevista no artigo 33.

Art. 39 - As multas impostas em razão da infração sanitária sofrerão redução de 20% (vinte por cento), caso o pagamento seja efetuado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data em que o infrator for notificado da decisão que lhe imputou a referida penalidade.

Art. 40 - O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implicará a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, permanecendo o processo administrativo em relação às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente.

Art. 41 - Quando aplicada pena de multa e não ocorrer o seu pagamento ou interposição de recurso, a decisão será publicada no Diário Oficial da FEMURN e em seguida o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da alínea *a* do inciso I do artigo 107, sob pena de cobrança judicial.

Art. 42 - Nos casos de risco sanitário iminente, a autoridade sanitária poderá determinar de imediato, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, a apreensão e interdição de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes, matérias-primas, insumos, estabelecimentos, seções, dependências, obras, veículos, máquinas, assim como a suspensão de vendas, atividades e outras providências acauteladoras, as quais não configurarão aplicação de penalidade sanitária, mas sim o regular exercício das prerrogativas da administração pública.

§ 1º - Concomitante às medidas acauteladoras previstas no *caput* deste artigo, a autoridade sanitária deverá lavrar auto de infração.

§ 2º - As medidas acauteladoras previstas neste artigo durarão no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Das Infrações Sanitárias

Art. 43 - Construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, produtos para a saúde, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:
Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 44 - Construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se

dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 45 - Instalar ou manter em funcionamento consultórios médicos, odontológicos e estabelecimentos de pesquisas clínicas, clínicas de hemodiálise, serviços hemoterápicos, bancos de leite humano, de olhos e estabelecimentos de atividades afins, institutos de esteticismo, ginástica, fisioterapia e de recuperação, balneários, estâncias hidrominerais, termais, de repouso, e congêneres, gabinetes ou serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios X, substâncias radioativas, ou radiações ionizantes e outras, laboratórios, oficinas e serviços de ótica, de aparelhos ou materiais óticos, de prótese dentária, de aparelhos ou materiais para uso odontológico, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 46 - Explorar atividades comerciais, industriais, ou filantrópicas relacionadas à saúde, com ou sem a participação de agentes que exerçam profissões ou ocupações técnicas e auxiliares relacionadas com a saúde, sem licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena – advertência, apreensão de produtos, equipamentos, utensílios, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 47 - Extrair, produzir, fabricar, transformar, reutilizar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, produtos para a saúde, embalagens, recipientes, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença sanitária, autorização do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena – advertência, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios, embalagens, recipientes e matérias-primas ou interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 48 - Fazer veicular propaganda de produtos e serviços sujeitos à vigilância sanitária contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:

Pena - advertência, proibição de propaganda, suspensão de venda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e multa.

Art. 49 - Deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 50 - Impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis, zoonoses e quaisquer outras, além do sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

Pena – advertência e/ou multa.

Art. 51 - Reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção de doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, utensílios, recipientes, produtos e equipamentos, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 52 - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, obras, veículos, utensílios, recipientes, máquinas, produtos e equipamentos ou cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 53 - Aviar receita em desacordo com prescrições médicas ou determinação expressa em lei e normas regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 54 - Fornecer, vender ou praticar atos de comércio em relação a medicamentos, drogas e produtos para a saúde cuja venda e uso dependam de prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 55 - Retirar ou aplicar sangue, hemocomponentes, hemoderivados, proceder a operações de plasmaferese, ou desenvolver outras atividades hemoterápicas, contrariando normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 56 - Exportar sangue e seus derivados, placentas, órgãos, glândulas ou hormônios, bem como quaisquer substâncias ou partes do corpo humano, ou utilizá-los contrariando as disposições legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição de estabelecimento, seções, dependências, veículos, equipamentos e produtos, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 57 - Rotular alimentos, produtos alimentícios, bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, perfumes, produtos para saúde, saneantes, de correção estética e quaisquer outros de interesse à saúde, contrariando as normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização e/ou multa.

Art. 58 - Alterar o processo de fabricação de produtos sujeitos à vigilância sanitária, modificar os seus componentes básicos, nome, e demais elementos objeto do registro, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, interdição, apreensão e inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 59 - Reaproveitar vasilhames de saneantes, seus congêneres e de outros produtos nocivos à saúde, no envasilhamento de alimentos, bebidas, refrigerantes, produtos dietéticos, medicamentos, drogas, produtos de higiene, cosméticos, perfumes e quaisquer outros de interesse à saúde:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 60 - Importar ou exportar, expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse da saúde cujo prazo de validade tenha se expirado, ou apor-lhes novas datas, depois de expirado o prazo:

Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 61 - Produzir, comercializar, embalar, manipular, fracionar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem a assistência de responsável técnico, legalmente habilitado.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 62 - Construir, reformar ou adequar estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária sem a prévia aprovação do projeto pelo órgão sanitário competente.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 63 - Utilizar, na preparação de hormônios, órgãos de animais doentes, estafados ou emagrecidos ou que apresentem sinais de decomposição no momento de serem manipulados:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 64 - Comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros de interesse à saúde que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de vendas, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 65 - Executar serviços de desratização, desinsetização, desinfestação e imunização de ambientes e produtos e/ou aplicar métodos contrariando as normas legais e regulamentares.

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição de estabelecimento, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 66 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias relativas ao transporte de produtos sujeitos à vigilância sanitária e de pacientes.

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 67 - Descumprir normas legais e regulamentares relativas a imóveis e/ou manter condições que contribuam para a proliferação de roedores, vetores e animais sinantrópicos que possam configurar risco sanitário:

Pena – advertência, interdição, cancelamento de licença sanitária e/ou multa.

Art. 68 - Exercer profissões e ocupações relacionadas com a saúde sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 69 - Atribuir encargos relacionados com a promoção, proteção e recuperação da saúde a pessoas sem a necessária habilitação legal:

Pena – interdição, apreensão, e/ou multa.

Art. 70 - Proceder à cremação de cadáveres, ou utilizá-los, contrariando as normas sanitárias pertinentes:

Pena – advertência, interdição e/ou multa.

Art. 71 - Fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, inclusive bebidas, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, saneantes e quaisquer outros que interessem à saúde pública:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 72 - Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 73 - Produzir, comercializar ou entregar ao consumo humano sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo órgão competente:

Pena – advertência, apreensão e interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 74 - Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando à aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, proibição de propaganda, imposição de mensagem retificadora, suspensão de propaganda e publicidade e/ou multa.

Art. 75 - Descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas à importação ou exportação de matérias-primas ou produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária, e/ou multa.

Art. 76 - Descumprimento de normas legais e regulamentares, medidas, formalidades, outras exigências sanitárias relacionadas a estabelecimentos e boas práticas de fabricação de matérias-primas e de produtos sujeitos à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 77 - Proceder a qualquer mudança de estabelecimento de armazenagem de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, sem autorização do órgão sanitário competente:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 78 - Proceder à comercialização de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 79 - Deixar de garantir, em estabelecimentos destinados à armazenagem e/ou distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a manutenção dos padrões de identidade e qualidade de produtos, matérias-primas, insumos, equipamentos, produtos para a saúde e quaisquer outros sob interdição, aguardando inspeção física

ou a realização de diligências requeridas pelas autoridades sanitárias competentes:

Pena – advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 80 - Deixar de comunicar ao órgão de vigilância sanitária competente a interrupção, suspensão ou redução da fabricação ou da distribuição dos medicamentos de tarja vermelha, de uso continuado ou essencial à saúde do indivíduo, ou de tarja preta, provocando o desabastecimento do mercado:

Pena – advertência, interdição total ou parcial do estabelecimento, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 81 - Contribuir para que a poluição da água e do ar atinja níveis ou categorias de qualidade inferior aos previstos nas normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 82 - Emitir ou despejar efluente ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido em normas legais e regulamentares:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 83 - Causar poluição hídrica que leve à interrupção do abastecimento público de água, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 84 - Causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, de habitantes, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:
Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 85 - Causar poluição do solo, tornando área urbana ou rural imprópria para ocupação, em razão de atividade sujeita à vigilância sanitária:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

Art. 86 - Utilizar ou aplicar defensivos agrícolas ou agrotóxicos, contrariando as normas legais e regulamentares e/ou as restrições constantes do registro do produto:

Pena – advertência, apreensão e inutilização, interdição e/ou multa.

Art. 87 – Abater animais, vender, expor para venda, distribuir ou ter em depósito ou acomodação, carne, vísceras ou produtos animais para o consumo humano que não tenha certificado de procedência do estabelecimento ou que o estabelecimento do qual procede o produto alimentício não tenha licença sanitária de funcionamento:

Pena – advertência, apreensão e inutilização das carnes e derivados, interdição do estabelecimento e suspenção da Licença Sanitária e/ou multa.

Art. 88 – Manter animais bovinos, equinos, suínos, ovinos e caprinos nas vias urbanas ou se utilizar de abatedouro clandestino:

Pena – advertência, apreensão dos animais e inutilização das carnes e derivados, interdição do estabelecimento e/ou multa.

Art. 89 – As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – a prescrição interrompe-se pela notificação, ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

CAPÍTULO VIII
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Seção I
Normas Gerais

Art. 90 - O processo administrativo sanitário é destinado a apurar a responsabilidade por infrações das disposições desta Lei e demais normas legais e regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, sendo iniciado com a lavratura de auto de infração, assegurando-se ao autuado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, observado o rito e os prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 91 - Constatada a infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, no local em que essa for verificada ou na sede da vigilância sanitária, o auto de infração sanitária, o qual deverá conter:

I – nome do autuado ou responsável, seu domicílio e residência, bem como outros elementos necessários a sua qualificação e identidade civil;

II – local, data e hora da verificação da infração;

III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

IV – penalidade a que está sujeito o autuado e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;

V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato constatado em processo administrativo sanitário;

VI – assinatura do servidor autuante;

VII - assinatura do autuado, ou na sua ausência ou recusa, menção pelo servidor autuante, e a assinatura de duas testemunhas, quando possível;

VIII – prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa ou de impugnação do auto de infração.

§ 1º - Ao autuado é facultada vista ao processo a qualquer tempo, no órgão sanitário, podendo requerer, a suas expensas, cópias das peças que instruem o feito.

§ 2º - Quando, apesar da lavratura do auto de infração, subsistir, ainda, para o autuado, obrigação a cumprir, deverá o mesmo ser notificado para cumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, em casos excepcionais, por no máximo mais 90 (noventa) dias, a critério da autoridade sanitária, considerado o risco sanitário, caso seja requerido pelo interessado, até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente concedido e desde que devidamente fundamentado.

§ 4º - O servidor autuante é responsável pelas declarações e informações lançadas no auto de infração e no termo de notificação, sujeitando-se a sanções disciplinares em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 92 – A ciência da lavratura de auto de infração, de decisões prolatadas e/ou de qualquer comunicação a respeito de processo administrativo sanitário dar-se-á por uma das seguintes formas:

I – ciência direta ao inspecionado, autuado, mandatário, empregado ou preposto, provada com sua assinatura ou, no caso de recusa, sua menção pela autoridade sanitária que efetuou o ato;

II – carta registrada com aviso de recebimento;

III – edital publicado na imprensa oficial.

Parágrafo único - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, e frustrado o seu conhecimento por carta registrada, este deverá ser cientificado por meio de edital, publicado uma vez na imprensa oficial, considerando-se efetiva a ciência após 5 (cinco) dias da sua publicação.

Art. 93 – Para os fins desta Lei contar-se-ão os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º - Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a ciência do autuado.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia não útil, devendo ser observado pelo autuado o horário de funcionamento do órgão competente.

Seção II
Da Análise Fiscal

Art. 94 - Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a coleta de amostra de insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único - Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a coleta de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote ou partida encontrada.

Art. 95 - A coleta de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura do termo de coleta de amostra e do termo de interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros, invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável, a fim de servir como contraprova e as duas outras imediatamente encaminhadas ao laboratório oficial para realização das análises.

§ 1º - Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única e encaminhada ao laboratório oficial para a realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante do insumo, matéria prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas ali mencionadas, deverão ser convocadas duas testemunhas para presenciar a análise.

§ 3º - Em produtos destinados ao uso ou consumo humanos, quando forem constatadas pela autoridade sanitária irregularidades ou falhas no acondicionamento ou embalagem, armazenamento, transporte, rótulo, registro, prazo de validade, venda ou exposição à venda que não atenderem às normas legais regulamentares e demais normas sanitárias, manifestamente deteriorados ou alterados, de tal forma que se justifique considerá-los, desde logo, impróprios para o consumo, fica dispensada a coleta de amostras, lavrando-se o auto de infração e termos respectivos.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, às embalagens, aos equipamentos e utensílios, quando não passíveis de correção imediata e eficaz contra os danos que possam causar à saúde pública.

§ 5º - A coleta de amostras para análise fiscal se fará sem a remuneração do comerciante ou produtor pelo produto ou substância coletada.

Art. 96 - Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde, a autoridade sanitária deverá notificar o responsável para apresentar ao órgão de vigilância sanitária, defesa escrita ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação acerca do resultado do laudo da análise fiscal inicial.

§ 1º - O laudo analítico condenatório será considerado definitivo quando não houver apresentação da defesa ou solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No caso de requerimento de perícia de contraprova o responsável deverá apresentar a amostra em seu poder e indicar o seu próprio perito, devidamente habilitado e com conhecimento técnico na área respectiva.

§ 3º - A perícia de contraprova não será efetuada se houver indícios de alteração e/ou violação da amostra em poder do detentor, prevalecendo, nesta hipótese, o laudo da análise fiscal inicial como definitivo.

§ 4º - Da perícia de contraprova será lavrada ata circunstanciada, datada e assinada por todos os participantes, cuja 1ª via integrará o processo de análise fiscal, e conterá os quesitos formulados pelos peritos.

§ 5º - Havendo divergência entre os resultados da análise fiscal inicial e da perícia de contraprova o responsável poderá apresentar recurso a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, o qual determinará novo exame pericial a ser realizado na segunda amostra em poder do laboratório oficial, cujo resultado será definitivo.

Art. 97 - Não sendo comprovada a infração objeto de apuração, por meio de análise fiscal ou contraprova, e sendo a substância ou produto, equipamentos ou utensílios considerados não prejudiciais à saúde pública, a autoridade sanitária lavrará notificação liberando-o e determinando o arquivamento do processo.

Art. 98 - O resultado definitivo da análise condenatória de substâncias ou produtos de interesse da saúde, oriundos de unidade federativa diversa, será obrigatoriamente comunicado aos órgãos de vigilância sanitária federal, estadual e municipal correspondente.

Art. 99 - Quando resultar da análise fiscal que substância, produto, equipamento, utensílios, embalagem são impróprios para o consumo, serão obrigatórias a sua apreensão e inutilização, bem como a interdição do estabelecimento, se necessária, lavrando-se os autos e termos respectivos.

Seção III
Do Procedimento

Art. 100 – Adotar-se-á o rito previsto nesta seção às infrações sanitárias previstas nesta Lei.

Art. 101 – O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa ou impugnação, contados da ciência do auto de infração.

Parágrafo único - Apresentada defesa ou impugnação, os autos do processo administrativo sanitário serão remetidos ao servidor autuante, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, seguindo os autos conclusos para decisão do superior imediato.

Art. 102 - Após analisar a defesa, a manifestação do servidor autuante e os documentos que dos autos constam, o superior imediato decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento do processo administrativo sanitário.

§ 1º - A decisão de primeira instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo

sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 103 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de primeira instância, à mesma autoridade prolatora.
§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 89 desta Lei.

Art. 104 - Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de segunda instância será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo essa decisão obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão de segunda instância que confirmar a existência da infração sanitária fixará a penalidade aplicada ao autuado.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão, ocasionadas por erros de grafia ou de cálculo, poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Art. 105 - Decidida a aplicação da penalidade, o autuado poderá interpor recurso, em face da decisão de segunda instância, à autoridade superior dentro da mesma esfera governamental do órgão de vigilância sanitária.

§ 1º - O recurso previsto no caput deverá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de segunda instância.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária eventualmente aplicada, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 91 desta Lei.

Art. 106 – Após analisar o recurso interposto e os demais elementos constantes no respectivo processo administrativo sanitário, a autoridade superior decidirá fundamentadamente no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A decisão de terceira instância é irrecorrível e será fundamentada em relatório circunstanciado, à vista dos elementos contidos nos autos, podendo confirmar ou não a existência da infração sanitária.

§ 2º - A decisão que não confirmar a existência da infração sanitária implicará no arquivamento do respectivo processo administrativo sanitário, devendo a mesma obrigatoriamente ser publicada nos meios oficiais.

§ 3º - A decisão que confirmar a existência da infração sanitária ensejará o cumprimento da penalidade aplicada ao infrator pela decisão de 2ª instância.

§ 4º - As eventuais inexatidões materiais que se encontrem na decisão ocasionadas por erros de escrita ou de cálculo poderão ser corrigidas por parte da autoridade julgadora.

Seção IV
Do cumprimento das decisões

Art. 107 – As decisões não passíveis de recurso serão obrigatoriamente publicadas nos meios oficiais para fins de publicidade e de eficácia, sendo cumpridas na forma abaixo:

I – penalidade de multa:

a) o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sendo o valor arrecadado creditado ao Fundo Municipal de Saúde, revertido exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

b) o não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado na alínea anterior, implicará na sua inscrição na dívida ativa do município, para fins de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente, sendo o valor obtido utilizado exclusivamente nas ações de vigilância sanitária.

II – penalidade de apreensão e inutilização:

a) os insumos, matérias primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse da saúde serão apreendidos e inutilizados em todo o município, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

III – penalidade de suspensão de venda:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando a suspensão da venda do produto, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

IV – penalidade de cancelamento da licença sanitária:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da licença sanitária e cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V – penalidade de cancelamento da notificação de produto alimentício:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cancelamento da notificação de produto alimentício, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VI – outras penalidades previstas nesta Lei:

a) o dirigente de vigilância sanitária publicará portaria determinando o cumprimento da penalidade, comunicando, quando necessário, ao órgão estadual de vigilância sanitária e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 108 - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 109 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 110 - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito desta lei.

Art. 111 - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 112 - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Upanema (RN), 08 de Setembro de 2017, 64° Aniversário de Emancipação Política.

D.O.M. N.º _____
Data: ____/____/_____
Pág.:

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:C61863DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: POSTO JOÃO LOPES LTDA
Processo nº 123/2016 - Pregão Presencial nº 1/2017 - CPL
Objeto: Reajuste de valor visando manter o equilíbrio financeiro para contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda (Gasolina e Diesel comum), para uso exclusivo dos veículos e máquinas, pertencentes e/ou locados, a ser fornecidos mediantes abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas pendências do Município Municipal de Upanema/RN. Altera o item 0008702 - DIESEL COMUM de 2,899 para 2,999. Altera o item 0008703 - GASOLINA GOMUM de 3,890 para 3,990.
VALOR TOTAL: R$ 461.934,06 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

Unidade Orçamentária	08.001	Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto.
Ação	2103	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Ação	2023	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental- PNAT/PETERN
Ação	2134	Funcionamento do Programa Salário Educação-QSE
Ação	2027	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Médio- PNAT/PETERN
Ação	2036	Funcionamento do Programa de Transporte Escolar – Ensino Infantil- PNAT/PETERN
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Fonte dos Recursos	110	Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Unidade Orçamentária	06.001	Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	10.001	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
Ação	2067	Funcionamento das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	09.001	Fundo Municipal de Saúde
Ação	2093	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Ação	2096	Funcionamento da Estratégia Saúde na Família
Ação	2097	Funcionamento do Programa Saúde Bucal
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	120	Recursos do Fundo Nacional de Saúde
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Unidade Orçamentária	07.001	Fundo de Assistência Social
Ação	2007	Funcionamento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	100	Recursos do Tesouro
Ação	2113	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo- SCFV
Ação	2127	Funionamento do Programa Bolsa Família- IGDBF
Ação	2122	Funcionamento Do Programa Cadastro Único/Bolsa Família-IGD- SUAS
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
Unidade Orçamentária	02.003	Gabinete do Prefeito
Ação	2004	Funcionamento Das Atividades do Gabinete do Prefeito
Classificações Ecônomicas	3.3.90.30	Material de Consumo
Fonte dos Recursos	140	Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

VIGENCIA: 21/08/2017 a 31/12/2017.

ASSINADO PELO CONTRATANTE

ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Maria de Socorro T. Costa
Código Identificador:FB8479F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 489 - ALTERA VERAPREV

Av Monsenhor Paiva, 494 – Centro, Vera Cruz/RN – CEP: 59.184-000
Website:
www.veracruzrn.gov.br - E-mail:
veracruzrn@hotmail.com
CNPJ: 08.362.915/0001-59 - Fone: (84) 3275-0112
Lei Municipal 489/2017 de 18/09/2017

Altera o art. 1º da Lei 470/2016 de 22/12/2016, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 470/2016 de 22/12/2016, passa a ter seguinte redação:
"Art. 1º – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do VERAPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA CRUZ, conforme tabela abaixo":

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2017	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2018	11,00%	11,00%	13,19%	4,00%
2019	11,00%	11,00%	13,19%	6,00%
2020	11,00%	11,00%	13,19%	11,00%
2021	11,00%	11,00%	13,19%	16,00%
2022	11,00%	11,00%	13,19%	21,00%
2023	11,00%	11,00%	13,19%	26,00%
2024	11,00%	11,00%	13,19%	31,00%
2025	11,00%	11,00%	13,19%	36,00%
2026	11,00%	11,00%	13,19%	41,00%
2024	11,00%	11,00%	13,19%	46,00%
2028	11,00%	11,00%	13,19%	51,00%
2029	11,00%	11,00%	13,19%	56,00%
2030	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2031	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2032	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2033	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2034	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2035	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2036	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2037	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2038	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2039	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2040	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2041	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2042	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2043	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2044	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2045	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2046	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2047	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%

2048	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2049	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%
2050	11,00%	11,00%	13,19%	57,53%

§ Primeiro. A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.
§ Segundo. A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.
§ Terceiro. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).
§ Quarto.
Fica facultado ao Município adotar o aporte em % (percentual) ou em valores, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do rio Grande do Norte, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:3EAFA72B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 490/2017 - DENOMINA RUA JUVENAL LAMARTINE

Lei Municipal 490/2017

EMENTA: Denomina nome de rua no município de Vera Cruz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o prefeito sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Juvenal Lamartine Neto (Dr. Peninha)**, a rua sem denominação que inicia na Rua Antônio Ângelo de Lima, (RN 160) e termina na Rua Manoel Domingos no conjunto do Dudu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz - RN, 18 de Setembro de 2017.

MARCOS ANTÔNIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:820DF09D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 491/2017 - DENOMINA RUA ANTONIO ANGELO

Lei Municipal 491/2017

EMENTA: Denomina nome de rua no município de Vera Cruz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o prefeito sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Rua Antônio Ângelo de Lima**, a rua sem denominação que inicia na bifurcação das Ruas Jerônimo de Albuquerque com a Pedro Alvares Cabral na RN 160 até o início da Rua Juvenal Lamartine Neto, rua que margeia as terras da fazenda Vera Cruz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz - RN, 18 de Setembro de 2017.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito de Vera Cruz

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:13AF5008

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 492/2017 - DENOMINA QUADRA DO JACARÉ

Lei Municipal 492/2017

EMENTA: Denomina nome de Quadra de Esportes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o prefeito sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Vera Cruz/RN, autorizado a denominar de Quadra de Esportes João Venâncio de Paiva (Joquinha), a Quadra Poli-Esportiva localizada no Sítio Jacaré.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz - RN, 18 de Setembro de 2017.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito de Vera Cruz

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:27F9AB1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

A Prefeitura Municipal de Florânia/RN, por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** tipo **menor preço por item,** destinado a **aquisição de veículo tipo Van com 16 (dezesseis) lugares, para transportar pacientes para realização de consultas/exames de média e alta complexidade nos municípios com pactuados, inclusive a Capital do Estado do RN.** A sessão pública para disputa de preços terá início às **09h00min do dia 03 de outubro de 2017 (horário de Brasília/DF)**. O Edital poderá ser adquirido na sede deste órgão, situada a Rua Teônia Amaral, 290 – Centro – Florânia/RN, Qualquer informação poderá ser obtida por meio do fone (84) 3435 – 2552 ou correio eletrônico
(florania.licitacao@yahoo.com.br ou
florania-licitacao@rn.gov.br)

Florânia/RN, 20 de setembro de 2017.

ALEX SILVA DE AZEVÊDO
Pregoeiro Oficial do Município de Florânia/RN.

Publicado por:
Alex Silva de Azevedo
Código Identificador:FB4B8149

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1066/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOSYRAN MEDEIROS CASSIANO** Mat. 575, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, nos dias 19 de setembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de setembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:B737BF59

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1067/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **SILDA GOMES CRUZ**, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 19 de setembro de 2017, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de setembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:E28B156D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1068/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor contratado **FRANCISCO SILVA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de SANTA CRUZ/RN, no dia 20 de setembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de setembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:6F7AA20F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1069/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÊ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, no dia 20 de setembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de setembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:C3357BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 1070/2017 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LAURENTINO CRUZ NETO** Mat. 352, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de CAICÓ/RN, no dia 20 de setembro de 2017, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se.
Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de setembro de 2017.

ADRIANA MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Candido Rodrigues Junior
Código Identificador:AEC94C36

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCESSÃO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 2017.09.05-0002

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 2017.09.05-0002 para prestação de serviços médicos, exames laboratoriais e outros procedimentos de saúde, que celebram entre si o Município de Alexandria/RN e **HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES,** Inscrito no CNPJ sob o n°08.020.950/0001-90, situado a Rua Xavier Fernandes, 317 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN.; nos termos abaixo:

Aos 05(cinco) dias do mês de 09(setembro) do ano de dois mil e dezessete(2017), o **MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN**, com sede administrativa a Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 08.148,462/0001-62, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, atraves do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 13.783.947/0001-68, no endereço Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN, este representado pelo seu Secretario Municipal de Saúde, o senhor **JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, odontologo, nomeado através da portaria n° 008/2017, datada de 02/01/2017, ambos abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, **HOSPITAL MATERNIDADE GUIOMAR FERNANDES**, Inscrito no CNPJ sob o n°08.020.950/0001-90, situado a Rua Xavier Fernandes, 317 - Centro - CEP 59965-000 - Alexandria/RN; neste ato representado pelo o Senhor **NAPOLEÃO DE PAIVA SOUZA**, brasileiro,casado,médico,CPF nº 071.229.184-91 e portador do RG n°132.977 IMELC/RN, residente e domiciliado a Rua Des. Ferreira Chaves-283,Centro- Alexandria-RN, e pelo responsável técníco **GERALDO ANTONIO DA COSTA NETO** portador do CRM n°4143, doravante designado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 2017.09.05-0002.; Para prestação de serviços médicos especializados em conformidade com a cláusula primeira e com o n° mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1.0 objeto deste contrato é a prestação dos serviços de:

6	**ULTRASSONOGRAFIA:** Abdomen Superior	40	24,20	968,00	480	11616,00
7	**ULTRASSONOGRAFIA:** Abdomen Inferior	40	24,20	968,00	480	11616,00
8	**ULTRASSONOGRAFIA:** Abdomen Total	40	37,95	1518,00	480	18216,00
10	**ULTRASSONOGRAFIA:** Rins	40	24,20	968,00	480	11616,00
11	**ULTRASSONOGRAFIA:** Vias Urinárias	40	24,20	968,00	480	11616,00
12	**ULTRASSONOGRAFIA:** Mamaria	40	24,20	968,00	480	11616,00
13	**ULTRASSONOGRAFIA:** Próstata	40	24,20	968,00	480	11616,00
14	**ULTRASSONOGRAFIA:** Testículos	40	24,20	968,00	480	11616,00
15	**ULTRASSONOGRAFIA:** Tireóide	40	24,20	968,00	480	11616,00
16	**ULTRASSONOGRAFIA:** Tórax	40	24,20	968,00	480	11616,00
22	**ULTRASSONOGRAFIA:** Pélvico	40	24,20	968,00	480	11616,00
24	**ULTRASSONOGRAFIA:** Endovaginal	40	24,20	968,00	480	11616,00
25	**ULTRASSONOGRAFIA:** Partes Moles	40	24,20	968,00	480	11616,00
VALOR TOTAL EM R$.....						**81.312,00**

§1° - os serviços deverão ser prestados nas dependências do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE
2.1. A finalidade deste Contrato è dotar os pacientes que necessitem realizar os exames/procedimentos constantes na tabela do anexo II. do edital do Chamento público n° 003/2017, respeitada as especialidades para as quais o contratado foi credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PACIENTE
3.1.Os pacientes dos serviços, objeto do Chamamento Público n° 003/2017, serão os encaminhados pela secretaria de saúde do municipio.
3.2. A realização do exame/procedimento por um determinado credenciado será única e exclusivamente por escolha do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO
4.1. O CREDENCIADO obriga-se a:
Realizar todos os atendimentos agendados, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde:
Prestar atendimento de forma respeitosa ao paciente;
Não realizar nenhum tipo de cobrança extra pela prestação do serviço/atendimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
5.1. A CREDENCIANTE obriga-se a:
Realizar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado;
Fazer o controle da quantidade máxima de exames/procedimentos a serem realizado dentro de cada mês;

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES
6.1. Os preços dos serviços ora CONTRATADOS serão pagos pelo CREDENCIANTE de acordo com os valores relacionados na tabela do anexo I, deste contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO
7.1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do município, após o recebimento da fatura/nota fiscal de serviços, o qual deverá ocorrer até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. 7.1.1 A nota fiscal de serviços deverá vir acompanhada das autorizações para realização destes, devidamente assinadas pelos usuarios.

CLÁUSULA OITAVA • DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas com este Contrato correrão à conta de dotações existentes no orçamento do Municipio.
8.1. Nenhum exame/procedimento poderá ser autorizado, caso a Secretaria Municipal de Saúde não disponha dos recursos necessários e suficientes para o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. Na ocorrência de descumprimento das obrigações ora assumidas, o credenciado, garantido o contraditório, sujeitar-se-á a: a) advertência, por escrito;
b) suspensão temporária do direito de participar de processos licitatórios, credenciamentos e contratação com o Municipio pelo prazo de 02 (dois) anos;
c) descredenciamento,
d) em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, será aplicada multa igual a 10 (dez) vezes o valor de um atendimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1, A responsabilidade civil das partes, decorrente da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula e da rescisão unilateral, caso ocorra, caberá ao CREDENCIADO o direito de recorrer administrativamente dentro do prazo estabelecido no Art. 162 da Lei 8.666/93. da prestação dos serviços, regula-se pelo disposto nos artigos 927 a 943 do CAPÍTULO I e 944 a 954 do CAPÍTULO II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
11.1. Com base nas disposições contidas no Art. 57, Inciso II da Lei 8,666/93, o presente Instrumento vigorará por (12)doze meses, com início em **05 de setembro de 2017**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo,
Em caso de prorrogação, será aplicada correção pela variação, no période do IGP-M/FGV.
A correção não poderá ser aplicada a períodos inferiores a 12 (doze) meses em conformidade com o art 23, §1°, da Lei 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
12.1. A rescisão deste contrato se dará numa das seguintes hipóteses:
Pela ocorrência de seu termo final;
Por solicitação do credenciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias
Unilateralmente, pelo Credenciante, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
13.1. Integram o presente contrato de credenciamento o edital do Chamamento Público n° 003/2017, e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
14.1. Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8 666/93, extrato deste Instrumento será publicado na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Alexandria/RN, excluindo qualquer outra, para dirimir quaisquer questões oriundas deste nstrumento.
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Alexandria/RN, 05 de Setembro de 2017.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Constitucional

JORGE EDUARDO ANANIAS DE SOUSA OLIVEIRA
Secretario Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde

NAPOLEÃO DE PAIVA SOUZA
Diretor Presidente do HMGF

Testemunhas:
1_____

2_____

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:537259DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°612

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000
CNPJ: 08.096.604/0001-95
DECRETO Nº 612 , DE 07 de setembro de 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 20.350,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 20.350,00 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, 07 de setembro de 2017

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária		Ação	Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)							20.350,00
14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						20.350,00
		2084	PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E CULTURAIS COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO				
							20.350,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0100000000	0001	20.350,00
Anexo II (Redução)							20.350,00
14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO						20.350,00
		2083	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CULTURAIS				14.850,00
		3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS		0100000000	0001	1.500,00
		3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA		0100000000	0001	2.000,00
		3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0100000000	0001	6.350,00
		3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		0100000000	0001	5.000,00
		2084	PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E CULTURAIS COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DO TURISMO NO MUNICÍPIO				5.500,00
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		0100000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		0100000000	0001	500,00

Publicado por:
Elisama Alves Pereira
Código Identificador:A0D56E73

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 11 A 17/09/2017/ MOTORISTA EFETIVO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Adrimário Diogenes L. Guimarães	821	Motorista	Caicó-RN	11/09/2017	20,00	Deslocamento de paciente para a Clínica do Rim para sessão de Hemodiálise.
Adrimário Diogenes L. Guimarães	821	Motorista	Caicó-RN	15/09/2017	20,00	Condução de paciente interna no Hospital Regional Mariano Coelho - Currais Novos-RN, para o Hospital Thiago Dias para realização de Tomografia abdominal.
Adrimário Diogenes L. Guimarães	821	Motorista	Caicó-RN	15/09/2017	20,00	Remoção de paciente do Hospital Regional Mariano Coelho-Currais Novos-RN, para a Clínica do Rim para sessão de Hemodiálise.
José de Arimatéia L. Guimarães	345	Motorista	Natal-RN	14/09/2017	40,00	Condução de Paciente para internamento na Pronto Clínica Dr. Paulo Gurgel.
José de Arimatéia L. Guimarães	345	Motorista	Natal-RN	16/09/2017	40,00	Remoção de paciente de alta hospitalar do Hospital Walfredo Gurgel para Lagoa Nova-RN.
José de Arimatéia L. Guimarães	345	Motorista	Natal-RN	16/09/2017	40,00	Deslocamento de paciente para avaliação no Hospital Walfredo Gurgel.
José Mariano de Medeiros	191	Motorista	Natal-RN	15/09/2017	40,00	Condução de paciente ao Hospital Walfredo Gurgel para avaliação com cirurgião oftalmologista.
Sylvio Jussiê Ribeiro D. da Silva	1516	Motorista	Natal-RN	17/09/2017	40,00	Condução de paciente com fratura ao Hospital Walfredo Gurgel para avaliação ortopédica.
TOTAL R$					**260,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:F8D86C41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 11 A 17/09/2017/ MOTORISTA CONTRATO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Fagundes da Silva Cruz	Contrato	Motorista	Natal-RN	11/09/2017	40,00	Deslocamento de paciente ao Hospital Walfredo Gurgel para avaliação e consulta ortopédica.
Ariston Aciole da Silva	Contrato	Motorista	Natal-RN	12/09/2017	40,00	Condução de paciente vítima de acidente de moto ao Hospital Walfredo Gurgel para procedimento ortopédico.
Francisco Canindé Nunes	Contrato	Motorista	Caicó-RN	13/09/2017	20,00	Deslocamento de paciente interno no Hospital Regional Mariano Coelho-Currais Novos-RN, para a Clínica do Rim para procedimento de Hemodiálise
TOTAL R$					**100,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BD37C6AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE AJUDA DE CUSTO REFERENTE AO PERÍODO DE 11 A 17/09/2017/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM CONTRATO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Sara Thalita de Melo Garcia	Contrato	Téc. de Enfermagem	Caicó-RN	11/09/2017	20,00	Acompanhamento de paciente para a Clínica do Rim para sessão de Hemodiálise.
Sara Thalita de Melo Garcia	Contrato	Téc. de Enfermagem	Caicó-RN	15/09/2017	20,00	Acompanhamento de paciente interna no Hospital Regional Mariano Coelho-Currais Novos-RN, para o Hospital Thiago Dias para realização de Tomografia abdominal.
Sara Thalita de Melo Garcia	Contrato	Téc. de Enfermagem	Caicó-RN	15/09/2017	20,00	Acompanhamento de paciente do Hospital Regional Mariano Coelho-Currais Novos-RN, para a Clínica do Rim para sessão de Hemodiálise.
Rosiene B. da Silva Santos	Contrato	Téc. de Enfermagem	Natal-RN	12/09/2017	40,00	Acompanhamento de paciente vítima de acidente de moto ao Hospital Walfredo Gurgel para procedimento ortopédico.
Rosiene B. da Silva Santos	Contrato	Téc. de Enfermagem	Natal-RN	16/09/2017	40,00	Acompanhamento de paciente para avaliação no Hospital Walfredo Gurgel.
Maria Adailza de L. Silva	Contrato	Téc. de Enfermagem	Caicó-RN	13/09/2017	20,00	Acompanhamento de paciente interno no Hospital Regional Mariano Coelho-Currais Novos-RN, para a Clínica do Rim para procedimento de Hemodiálise.
Maria Adailza de L. Silva	Contrato	Téc. de Enfermagem	Natal-RN	17/09/2017	40,00	Condução de paciente com fratura ao Hospital Walfredo Gurgel para avaliação ortopédica.
Sheyla Karla Pereira	Contrato	Téc. de Enfermagem	Natal-RN	15/09/2017	40,00	Acompanhamento de paciente ao Hospital Walfredo Gurgel para avaliação com cirurgião oftalmologista.
TOTAL R$					**240,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:B4018F58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO DE DIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO DE 11 A 17/09/2017/ TÉCNICO DE ENFERMAGEM EFETIVO

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR R$	JUSTIFICATIVA
Maria Bernadete de M. Nascimento	425	Téc. de Enfermagem	Natal-RN	11/09/2017	40,00	Acompanhamento de paciente ao Hospital Walfredo Gurgel para avaliação e consulta ortopédica
TOTAL R$					**40,00**	

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:C21847BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 54/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2017

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL
Ata de Registro de Preços nº 047/2017
Data de assinatura: 20/09/2017
Vigência: 20/09/2017 a 19/09/2018
Órgão Gerenciador:
MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN. Representante: Ismael Alves de Souza
Órgão(s) Participante(s):
MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante: Alexandre Carlo de Medeiros Dantas
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PARELHAS-RN. Representante: Alexandre Policarpo da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA HABITAÇÃO. Representante: Jucilene da Costa Barbosa da Silva

Fornecedor: GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO FILHO - ME		
CNPJ: 13.678.582/0001-01	Telefone: 9 9902-6898/9 9902-5757	Email: gean_azevedo@hotmail.com
Endereço: SITIO ALTO DA CARETA, 27 A, ZONA RURAL , PARELHAS/RN, CEP: 59360-000		
Representante: GEAN CARLOS SILVA DE AZEVEDO FILHO - CPF: 092.505.954-41		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0000158 - ÁGUA POTÁVEL		Litro	532360,00	0,20	106.472,00

Valor Total R$106.472,00

Publicado por:
Arivanete Bezerra da Luz
Código Identificador:EB86F53E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
REPUBLICAÇÃO INCORREÇÃO - DECRETO N.º 09 /2017

EMENTA: Regulamenta a Planta de Valores Genéricos Imobiliários - PVGI, Preços e/ou Tarifas de Preços Públicos do Município de Pedra Preta e dá outras providências.

O Senhor, **Luiz Antônio Bandeira de Souza**, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelo art. 131, Código Tributário Municipal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 11 a 14.
DECRETA:
Art. 1º - Fica regulamentada a Planta Genérica de Valores Imobiliários-VGMI, os preços básicos do metro quadrado (m²) por acessão física **(TERRENO)** e preços básicos por metro quadrado (m²) por acessão física **(CONSTRUÍDO),** para efeito de apuração do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, arts. 3º, ao 10, caput, e Imposto de Transmissão de Inter Vivos- I.T.I.V, art. 22, todos da Lei Complementar nº 003/2014, (Código Tributário do Município), constantes nas tabelas desta Decreto, cujos valores estão expressos em moeda corrente do País – (Real).
Parágrafo único - A Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, consistente de estudo de campo das áreas sujeitas à tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, que contém a correlação com a Inscrição do Cadastro Imobiliário e com os critérios e fatores adotados para composição do valor venal tributável.
Art. 2º - O preço básico por metro quadrado (m²) do imóvel por acessão **(TERRENO),** para efeito do lançamento do Imposto Territorial Urbano - ITU, será obtido do produto de sua área pelo preço básico do metro quadrado e a aplicação dos fatores corretivos de **pedologia, topografia e situação,** conforme constam a seguir:
Art. 3º – O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva, com dedução nas alíneas "a", "b" e "c", dos incisos I e II seguintes, da soma dos valores já tributados nas alíneas anteriores:
I – imóvel por natureza (terreno):

TIPO DE USO DO IMÓVEL	VALOR VENAL (R$)		ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR (R$)
a - Imóvel por natureza (terreno): edificado/Murado	0,00	25.000,00	0,08	0,00
	25.000,01	50.000,00	0,10	5,00
	50.000,01	70.000,00	0,13	20,00
	Acima de	70.000,00	0,15	34,00
b - Imóvel por natureza (terreno): não edificado não Murado	0,00	25.000,00	0,10	0,00
	25.000,01	50.000,00	0,13	5,00
	50.000,01	70.000,00	0,15	20,00
	Acima de	70.000,00	0,18	41,00

II – imóvel por acessão física (construído):

TIPO DE USO DO IMÓVEL	VALOR VENAL (R$)		ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR (R$)
	DE	ATÉ		
c – imóvel por acessão física (construído):	0,00	25.000,00	0,08	0,00
	25.000,01	50.000,00	0,10	5,00
	50.000,01	70.000,00	0,13	20,00
	Acima de	70.000,00	0,15	34,00

PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS – PGVI

CENTRO URBANO		BAIRROS E ADJACÊNCIAS	PREÇO POR M²	
VALOR POR M²				
MERCADO	IMPOSTO		MERCADO	IMPOSTO
R$ 50,00	R$ 35,00	ALVORADA	R$ 37,50	R$ 27,00
		BELA VISTA	R$ 35,00	R$ 25,00
		ALTO DO CRUZEIRO	R$ 35,00	R$ 25,00
		ESPERANÇA	R$ 37,50	R$ 27,00

III - fator pedologia: O fator pedologia, referido pela sigla "**P**", consiste na variação de 0,80 (oitenta décimos) a 1,00 (um inteiro) e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coeficiente
Normal	1,00
Rochoso	0,90
Inundável	0,85
Alagado	0,80
Combinação dos demais	0,80

IV - fator topografia: O fator topografia, referido pela sigla "**T**", consiste na variação de 0,90 (zero vírgula noventa) a 1,00 e será atribuído ao terreno por meio da seguinte tabela:

Topografia do Terreno	Coeficiente
Plano	1,00
Ondulação acentuada	0,95
Aclive superior a 30%	0,90
Declive superior a 20%	0,95

V - fator situação: O fator situação, referido pela sigla "**S**", consiste na variação de 0,80 (oitenta décimos) a 1,00 (hum inteiro), atribuído ao terreno conforme sua situação dentro do quadro e será obtido por meio da seguinte tabela:

Situação do terreno	Coeficiente
Encravado/vilas	0,80
Demais	1,00

§ 1º - Nos terrenos com duas ou mais testadas, o valor por metro quadrado será apurado com base na média ponderada dos valores atribuídos a cada uma delas.
§ 2º - Ficam ainda aprovados os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme se discriminam por tipo, padrão, área e material aplicado para efeitos de apuração dos valores venais e lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:
§ 3º – Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO – COMPOSIÇÃO DO VALOR VENAL

	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATRIAL	Valor por m² Centro	Valor por m² Bairros
RESIDÊNCIAL HORIZONTAL Residências térreas ou assobradadas com ou sem subsolo	1	A	ATÉ 80,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, 1 ou 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não.	350,00	290,00
	1	B	DE 80,01m² ATÉ: 120,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, 2 ou 3 quartos, circulação, banheiro, lavabo, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não.		
	1	C	DE 120,01m² ATÉ: 300,00m² - 1 pavimento, varanda, sala, 3 ou 4 quartos, circulação, 2 banheiros, lavabo, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada ou não.		
	1	D	ACIMA DE: 300,00m²		

	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATRIAL	Valor por m² Centro	Valor por m² Bairros
RESIDENCIAL VERTICAL Prédio de Apartamentos	2	A	ATÉ 60,00m² 2 ou mais pavimentos, sala, 1 a 2 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços.	370,00	300,00
	2	B	DE 60,01m² ATÉ 85,00m² - 2 ou mais pavimentos, sala, 2 a 3 quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada.		
	2	C	DE 85,01m² ATÉ 200,00m² - 2 ou mais pavimentos, sala, 3 ou mais quartos, circulação, banheiro, cozinha, área de serviços, quarto e WC de empregada.		
	2	D	ACIMA DE: 200,00m², por apartamento.		

	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATRIAL	Valor por m² Centro	Valor por m² Bairros
COMERCIAL COMERCIAIS industriais, de serviços ou mistos, com um ou mais pavimento, com ou sem subsolo	3	A	ATÉ 40,00m² com 1 loja, sala.	370,00	320,00
	3	B	DE 40,01 ATÉ 80,00m² com 2 ou 3 loja(s), sala(s).		
	3	C	DE 80,01 ATÉ 120,00m² com 3 ou 4 loja(s), sala(s).		
	3	D	ACIMA DE: 120,00m² com 4 ou mais loja(s), sala(s).		

	TIPO	PADRÃO	ÁREA / MATRIAL	Valor por m² Centro	Valor por m² Bairros
Barracões, galpões, telheiros, postos de serviço, armazéns, depósitos	4	A	- Um pavimento.	150,00	100,00
			- Pé direito até 4,00 m.		
			- Vãos até 5,00 m.		
	4	B	- Um pavimento.		
			- Pé direito até 5,00 m.		
			- Vãos até 6,00 m.		
	4	C	- Um pavimento.		
			- Pé direito até 6 m.		
			- Vãos até 7 m.		
	4	D	- Um pavimento.		

			- Pé direito acima de 6,00 m.		
			- Vãos acima de 7 m.		

I - Estado Conservação: O estado conservação, referido pela sigla "**C**", consiste na variação de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) a 1,00 (hum inteiro) e será aplicado à construção, conforme seu estado de conservação, na seguinte forma:

FATORES DE CORREÇÕES – COMPOSIÇÃO DO VALOR VENAL

Alinhamento	**Coeficiente**
Alinhada = 12	1,00
Recuada = 28	1,02

Posicionamento	**Coeficiente**
Isolada = 10	1,00
Conjugada = 28	0,95
Geminada = 36	0,90

Situação da Unidade	**Coeficiente**
Frente = 17	1,00
Fundos = 25	0,90

Estrutura	**Coeficiente**
Alvenaria = 11	1,00
Madeira = 20	0,95
Metálica = 38	0,90
Concreto = 46	1,20

Cobertura	**Coeficiente**
Palha/Zinco = 19	0,80
Telha de Cimento Amianto= 27	0,85
Telha de Barro = 35	1,00
Laje = 43	1,10
Especial = 86	0,95

Paredes	**Coeficiente**
Sem = 10	0,50
Taipa = 28	Não considerar
Alvenaria = 36	1,00
Concreto = 60	1,20
Madeira = 86	0,90

Forro	**Coeficiente**
Sem = 17	0,80
Madeira = 25	0,85
Estuque = 33	0,90
Laje = 41	1,02
Chapas = 86	0,95

Revestimento da Fachada Principal	**Coeficiente**
Sem = 14	0,90
Reboco = 30	0,95
Material Cerâmico = 49	1,00
Madeira = 57	0,95
Especial = 86	1,10

Instalação Sanitária	**Coeficiente**
Sem = 11	0,90
Externa = 20	0,95
Interna Simples = 86	1,00
Mais de Uma Interna = 46	1,00
Interna Completa = 87	1,02

Instalação Elétrica	**Coeficiente**
Sem = 19	0,90
Aparente = 27	0,95
Embutida = 43	1,00

Piso	**Coeficiente**
Terra Batida = 16	0,90
Cimento = 24	0,95
Cerâmico = 32	1,02
Tabuas = 86	0,95
Taco = 87	1,00
Material Plástico = 89	0,95
Especial = 90	1,03

Estado de conservação	**Coeficiente**
Novo/ótimo = 13	1,00
Bom = 21	0,95
Regular = 30	0,85
Mau = 86	0,75

Art. 4º - O valor venal do imóvel será determinado:

I – Tratando-se de imóvel por acessão física (construído), pelo valor da construção, agregado os fatores corretivos sobre a edificação, somados ao valor do terreno;
II – Tratando-se de imóvel por natureza (terreno), pelo valor da terra nua (lote) agregado os valores corretivos do terreno.
§ Único – Os critérios e condições de aferição do valor a que se referem os incisos I e II serão definidos em Decreto do Poder Executivo no exercício atual, com aplicação no exercício seguinte.
Art. 5º - Para determinação da base de cálculo, são utilizados, dentre outros, os seguintes meios:
I – elementos constantes do cadastro imobiliário do Município;
II – elementos obtidos em apuração de campo;
III – informações obtidas em órgãos técnicos que tratem de construção civil, especialmente do valor de metro quadrado para os diferentes tipos de construção;
IV – fatores de correção, considerando situação, pedologia e topografia do terreno e, bem assim, categoria e fatores de correções de acessão física construído – composição do valor venal
Art. 6º - O Poder Executivo atualizará anualmente, através de Decreto, o valor venal dos imóveis, considerando em conjunto ou isoladamente:
I – a valorização decorrente de obras públicas realizadas na área onde sejam localizados:
II – os preços correntes de mercado; e
III – a variação do índice de preços da construção civil.
Art. 7º - O Valor Venal que servirá de base para o lançamento do Imposto Predial será obtido pela soma do valor da edificação e do terreno.
Art. 8º - A Taxa de Coleta de Lixo, conservação de vias será cobrada com base nos parâmetros do Código Tributário do Município.
§ 1º - No imóvel que contenham mais de uma edificação cadastrada, as taxas serão calculadas por unidade imobiliária.
Art. 9º - Aplica-se o disposto neste Decreto para a apuração do Valor Venal os valores constantes nas Tabelas do art. 2º e 3º deste Decreto, que serve de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão de Inter Vivos (I.T.I.V.).
Art. 10º - Os Preços e/ou Tarifas Públicas provenientes de utilização de prédios e logradouros públicos, serviços delegados ou não, terão como base de cálculo os valores constantes na tabela anexa.
Parágrafo único - Os valores constantes da Tabela do art. 8º deste Decreto expressos em quantidade de UR – Unidade de Referência em valor correspondente a R$ 87,00 (oitenta e sete reais), e demais disposições dos Preços Públicos deste Município, como também o calculo das taxas constantes das tabelas anexas, atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Especial – IPCA-E, art. 139, § 2º do Código Tributário Municipal, ou o que estiver em vigor na época.

TABELA DE PREÇOS E/OU TARIFAS PÚBLICAS		
Nº	**DESCRIÇÃO**	**Valor em UR**
OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO:		
08	Trailer e Barraca até 3,00m² por/mês	1,00
09	Trailer e Barraca acima de 3,00m² p/mês	2,00
10	Parque até 100,00m² por dia	1,50
11	Parque acima de 100,00m² por dia	2,00
12	Circo até 100,00m² por dia	1,00
13	Circo acima de 100,00m² por dia	1,50
14	Artigo de vestuário, cama, mesa, banho e calçados por dia	0,10
15	Frutas e Verdura, por dia	0,05
16	Outros produtos não especificados	0,10
UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICA POR EVENTOS POR/UR		
17	Promoção com fins lucrativos	3,00
18	Promoção sem fins lucrativos	1,00
UTILIZAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO POR EVENTO:		
19	Promoção com fins lucrativos	4,00
20	Promoção sem fins lucrativos	2,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS:		
21	Corrida de Taxi até 3 Km.	0,20
22	Corrida de Taxi acima de 3 Km. Livre a combinar	-
23	Transporte de passageiro em Motocicleta até 3 Km.	0,30
24	Transporte de Passageiro em Motocicleta acima 3 Km. a combinar	-
25	Transporte de Carga de natureza municipal	-

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO DELEGADO

ESPECIFICAÇÃO	Percentual da UR
1. Certidão de Quitação	Isento
2. Atestados e outras certidões	30%
3. Alvarás de quaisquer natureza, inclusive Habite-se p/m²	30%
4. Certidões de sucessivos proprietários, por laudo".	40%
5. Certidões de Coordenamentos	63%
6. Certidão de Ocupação do Uso do Solo até 100 hectares	5%
6.1Certidão de Ocupação do Uso do Solo acima de 100 hectares	3%
7. Inspeção de Vigilância Sanitária por m²	8%
7. Certidões de Retificações de Limites	
7.1 – Sem expedição de Carta de Aforamento	40%
7.2 – Com expedição de Carta de Aforamento	71%
8. Carta de Aforamento	
8.1 – Em Cemitério Público, por cova rasa	100%
8.2 – Em terreno Público:	
Até 450 m² (por metro quadrado)	200%
Acima de 450 m² (por metro quadrado)	300%
8.3. Substituição ou 2ª via expedida	50%
10. Desmembramento por cada carta	35%
11. Foro anual por metro quadrado	3%
12. Certidão de Transferência Patrimonial	20%
13. Certidão de Característica - por laudo	60%
14. Certidão de Alinhamento – por laudo	20%
15. Certidão de Demolição – por laudo	8%
16. Certidão de enumeração – por laudo	8%
17. Emplacamento e/ou inscrição em túmulo	40%
18. Exumação – por operação	40%

19. Retirada de ossos – por cada operação	70%
20. Sepultamento	10%
21. Transferência de Auto de Aluguel	100%
22. Renovação de Placas de Veículo de Aluguel	60%
23. Remoção de calçamento para ligação de água p/m²	200%
24. Abate de bovino no matadouro público	12%
25. Abate de Caprino, ovino, suíno e similar	5%
26. Estacionamento Público Municipal p/hora	4%
27. Arrendamento de Prédio Público por m²/mês	2%
28. Arrendamento de Pedra no Mercado Público por feira	5%
29. Taxa de feira por m²/semana	2%

Art. 11º - Este Decreto entre em vigor Na data sua publicação.
Art. 12º - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
REGISTRE-SE

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Leonardo Alves Bandeira
Código Identificador:546492F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 14 RREO_SIMPLIFICADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	24.722.500,00
Previsão Atualizada da Receita	24.722.500,00
Receitas Realizadas	11.005.982,75
Deficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	24.722.500,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	24.722.500,00
Despesas Empenhadas	13.094.726,89
Despesas Líquidadas	9.288.975,87
Despesas Pagas	9.064.944,58
Superavit Orçamentário	1.717.006,88
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	13.094.726,89
Despesas Líquidadas	9.288.975,87
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	17.165.660,91
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	0,00	976.529,09	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	830.464,29	-53,34	523.677,53	306.733,42
Poder Executivo	830.464,29	-53,34	523.677,53	306.733,42
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	948.843,89	-76.517,37	593.839,24	278.487,28

Poder Executivo	948.843,89	-76.517,37	593.839,24	278.487,28
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.779.308,18	-76.570,71	1.117.516,77	585.220,70

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.312.230,04	25,00	19,86
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	1.694.458,30	60,00	61,98

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	20.000,00
Despesa de Capital Líquida	1.056.080,72	2.495.153,70

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.875.665,69	15,00	28,39

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:8C5B11AE

GABINETE DO PREFEITO
RGF - ANEXO 05 DISPONIB DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") — R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f)=(a-(b+c+d+e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS								
RECURSOS VINCULADOS								
(008.001) FMAS - FUNDO MUN ASS SOCIAL	92.896,60	5.591,80	147.010,94	0,00	0,00	-59.706,14	29.627,54	0,00
(010.000) SAUDE	1.168.912,36	15.761,20	496.633,30	1.791,50	0,00	654.726,36	102.591,89	0,00
(012.000) EDUCACAO	239.223,60	15.565,41	0,00	0,00	0,00	223.658,19	5.107,00	0,00
(012.001) RECURSOS FNDE	15.184,73	0,00	7.876,18	27.736,42	0,00	-20.427,87	318,12	0,00
(012.002) QSE - SALARIO EDUCACAO	126.116,40	0,00	0,00	0,00	0,00	126.116,40	0,00	0,00
(012.003) MERENDA ESCOLAR	-3.350,97	0,00	6.166,58	0,00	0,00	-9.517,55	8.969,00	0,00
(012.004) PDDE	1.879,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.879,70	0,00	0,00
(012.005) PNAT/PETERN	30.650,33	0,00	3.480,00	0,00	0,00	27.170,33	4.395,00	0,00
(099.000) ESFERAS: FEDERAL/ESTADUAL	405.162,07	195.086,03	203.357,35	37.296,21	0,00	-30.577,52	123.620,46	0,00
(112.001) FUNDEB	482.848,38	880,00	1.207.020,43	0,00	0,00	-725.052,05	0,00	0,00
(999.999) CONVENIOS	25.328,45	0,00	0,00	13.403,75	0,00	11.924,70	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	2.584.851,65	232.884,44	2.071.544,78	80.227,88	0,00	200.194,55	274.629,01	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS								
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	1.088.442,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.088.442,05	0,00	0,00
(001.001) RECURSOS DIVERSOS NAO VINCULADOS	2.116.736,48	258.495,75	1.365.728,80	13.612,63	0,00	478.899,30	244.206,59	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.205.178,53	258.495,75	1.365.728,80	13.612,63	0,00	1.567.341,35	244.206,59	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	5.790.030,18	491.380,19	3.437.273,58	93.840,51	0,00	1.767.535,90	518.835,60	0,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AEB85D91

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 01 BAL. ORÇAMENTARIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	24.722.500,00	24.722.500,00	3.325.284,14	13,45	11.005.982,75	44,52	13.716.517,25

RECEITAS CORRENTES	19.360.700,00	19.360.700,00	2.919.914,79	15,08	10.381.238,40	53,62	8.979.461,60
RECEITA TRIBUTARIA	574.000,00	574.000,00	154.282,95	26,88	258.668,87	45,06	315.331,13
Impostos	440.000,00	440.000,00	151.795,35	34,50	230.138,08	52,30	209.861,92
IPTU	150.000,00	150.000,00	109.044,18	72,70	121.404,12	80,94	28.595,88
ITBI	20.000,00	20.000,00	6.020,00	30,10	10.279,50	51,40	9.720,50
ISS	150.000,00	150.000,00	21.723,85	14,48	56.035,44	37,36	93.964,56
Outros Impostos	120.000,00	120.000,00	15.007,32	12,51	42.419,02	35,35	77.580,98
Taxas	129.000,00	129.000,00	2.487,60	1,93	28.530,79	22,12	100.469,21
Contribuicao de Melhoria	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	110.000,00	110.000,00	19.395,40	17,63	88.073,80	80,07	21.926,20
Contribuicoes Sociais	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	19.395,40	19,40	88.073,80	88,07	11.926,20
RECEITA PATRIMONIAL	340.000,00	340.000,00	50.798,58	14,94	252.074,15	74,14	87.925,85
Receitas Imobiliárias	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receitas de Valores Mobiliários	320.000,00	320.000,00	50.798,58	15,87	243.792,45	76,19	76.207,55
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	8.281,70	82,82	1.718,30
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	112.000,00	112.000,00	24,86	0,02	24,86	0,02	111.975,14
TRANSFERENCIAS CORRENTES	17.793.700,00	17.793.700,00	2.689.766,42	15,12	9.763.486,38	54,87	8.030.213,62
Transferências Intergovernamentais	15.535.200,00	15.535.200,00	2.689.766,42	17,31	9.763.486,61	62,85	5.771.713,39
Transferências de Instituições Privadas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transferências de Convênios	2.218.500,00	2.218.500,00	0,00	0,00	-0,23	0,00	2.218.500,23
Transferências para o Combate à Fome	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	431.000,00	431.000,00	5.646,58	1,31	18.910,34	4,39	412.089,66
Multas e Juros de Mora	45.000,00	45.000,00	132,59	0,29	226,56	0,50	44.773,44
Indenizações e Restituições	120.000,00	120.000,00	4.943,05	4,12	11.452,99	9,54	108.547,01
Receita da Dívida Ativa	110.000,00	110.000,00	570,94	0,52	20.143,20	18,31	89.856,80
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	156.000,00	156.000,00	0,00	0,00	-12.912,41	-8,28	168.912,41
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.361.800,00	5.361.800,00	405.369,35	7,56	624.744,35	11,65	4.737.055,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito Internas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	51.500,00	0,00	51.500,00	0,00	-51.500,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	51.500,00	0,00	51.500,00	0,00	-51.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.900.000,00	3.900.000,00	353.869,35	9,07	573.244,35	14,70	3.326.755,65
Transferências Intergovernamentais	1.100.000,00	1.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	2.800.000,00	2.800.000,00	353.869,35	12,64	573.244,35	20,47	2.226.755,65
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.441.800,00	1.441.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.441.800,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	1.441.800,00	1.441.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.441.800,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	24.722.500,00	24.722.500,00	3.325.284,14	13,45	11.005.982,75	44,52	13.716.517,25

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	24.722.500,00	24.722.500,00	3.325.284,14	13,45	11.005.982,75	44,52	13.716.517,25
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	24.722.500,00	24.722.500,00	3.325.284,14	13,45	11.005.982,75	44,52	13.716.517,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	24.357.500,00	24.722.500,00	2.005.395,52	13.094.726,89	11.627.773,11	2.632.363,53	9.288.975,87	15.433.524,13	9.064.944,58	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.352.000,00	20.461.050,00	1.256.613,52	11.588.430,59	8.872.619,41	2.249.803,99	8.232.895,15	12.228.154,85	8.095.514,59	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.448.500,00	10.839.950,00	406.955,71	7.716.657,93	3.123.292,07	1.375.196,83	5.254.068,50	5.585.881,50	5.160.410,30	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.883.500,00	9.601.100,00	849.657,81	3.871.772,66	5.729.327,34	874.607,16	2.978.826,65	6.622.273,35	2.935.104,29	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.745.500,00	4.001.450,00	748.782,00	1.506.296,30	2.495.153,70	382.559,54	1.056.080,72	2.945.369,28	969.429,99	0,00
INVESTIMENTOS	3.645.500,00	3.901.450,00	721.416,38	1.420.832,64	2.480.617,36	355.193,92	970.617,06	2.930.832,94	883.966,33	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00	100.000,00	27.365,62	85.463,66	14.536,34	27.365,62	85.463,66	14.536,34	85.463,66	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	24.722.500,00	24.722.500,00	2.005.395,52	13.094.726,89	11.627.773,11	2.632.363,53	9.288.975,87	15.433.524,13	9.064.944,58	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	24.722.500,00	24.722.500,00	2.005.395,52	13.094.726,89	11.627.773,11	2.632.363,53	9.288.975,87	15.433.524,13	9.064.944,58	0,00

SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.717.006,88		1.941.038,17	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	24.722.500,00	24.722.500,00	2.005.395,52	13.094.726,89		2.632.363,53	11.005.982,75		11.005.982,75	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:FA8E6AD2

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 02 DESP FUNÇOES E SUB FUNÇOES

RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.357.500,00	24.722.500,00	2.005.395,52	13.094.726,89	100,00	11.627.773,11	2.632.363,53	9.288.975,87	100,00	15.433.524,13	0,00
Legislativa	863.500,00	863.500,00	0,00	0,00	0,00	863.500,00	0,00	0,00	0,00	863.500,00	0,00
Ação Legislativa	863.500,00	863.500,00	0,00	0,00	0,00	863.500,00	0,00	0,00	0,00	863.500,00	0,00
Judiciária	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00
Administração	2.295.500,00	1.707.676,00	107.490,14	1.158.967,13	8,85	548.708,87	231.280,82	835.329,94	8,99	872.346,06	0,00
Administração Geral	1.675.500,00	1.168.676,00	96.232,65	870.479,96	6,65	298.196,04	179.538,94	633.942,61	6,82	534.733,39	0,00
Administração Financeira	424.500,00	398.500,00	9.525,49	222.856,05	1,70	175.643,95	41.834,52	153.992,68	1,66	244.507,32	0,00
Controle Interno	100.000,00	95.000,00	0,00	28.950,00	0,22	66.050,00	5.400,00	22.150,00	0,24	72.850,00	0,00
Comunicação Social	95.500,00	45.500,00	1.732,00	36.681,12	0,28	8.818,88	4.507,36	25.244,65	0,27	20.255,35	0,00
Segurança Pública	60.000,00	26.950,00	0,00	0,00	0,00	26.950,00	0,00	0,00	0,00	26.950,00	0,00
Policiamento	60.000,00	26.950,00	0,00	0,00	0,00	26.950,00	0,00	0,00	0,00	26.950,00	0,00
Assistência Social	1.378.500,00	1.309.450,00	59.140,85	602.047,79	4,60	707.402,21	126.364,23	436.223,51	4,70	873.226,49	0,00
Assistência ao Idoso	200.000,00	221.050,00	7.793,15	109.233,62	0,83	111.816,38	17.692,92	72.369,04	0,78	148.680,96	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	49.000,00	300,00	300,00	0,00	48.700,00	300,00	300,00	0,00	48.700,00	0,00
Assistência Comunitária	1.158.500,00	1.019.400,00	51.047,70	492.514,17	3,76	526.885,83	108.371,31	363.554,47	3,91	655.845,53	0,00
Previdência Social	747.000,00	1.945.000,00	0,00	260.000,00	1,99	1.685.000,00	49.895,00	164.946,77	1,78	1.780.053,23	0,00
Previdência Básica	340.000,00	320.000,00	0,00	260.000,00	1,99	60.000,00	49.895,00	164.946,77	1,78	155.053,23	0,00
Previdência do Regime Estatutário	407.000,00	1.625.000,00	0,00	0,00	0,00	1.625.000,00	0,00	0,00	0,00	1.625.000,00	0,00
Saúde	5.826.500,00	6.402.234,00	781.231,73	4.135.471,46	31,58	2.266.762,54	845.786,20	3.145.728,88	33,87	3.256.505,12	0,00
Atenção Básica	4.550.000,00	5.101.424,00	749.782,24	3.528.941,27	26,95	1.572.482,73	746.748,85	2.696.542,66	29,03	2.404.881,34	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.131.000,00	1.134.310,00	29.874,16	537.216,43	4,10	597.093,57	86.871,32	400.141,98	4,31	734.168,02	0,00
Vigilância Sanitária	76.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	74.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica e Ambiental	69.500,00	92.500,00	1.575,33	69.313,76	0,53	23.186,24	12.166,03	49.044,24	0,53	43.455,76	0,00
Trabalho	286.000,00	288.500,00	0,00	130.679,79	1,00	157.820,21	26.713,25	104.520,13	1,13	183.979,87	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	175.000,00	177.500,00	0,00	130.679,79	1,00	46.820,21	26.713,25	104.520,13	1,13	72.979,87	0,00
Fomento ao Trabalho	111.000,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00	0,00	0,00	111.000,00	0,00
Educação	6.918.500,00	6.684.140,00	190.210,19	4.333.487,69	33,09	2.350.652,31	772.699,51	3.009.347,03	32,40	3.674.792,97	0,00
Ensino Fundamental	5.118.000,00	5.205.440,00	138.479,04	3.501.840,13	26,74	1.703.599,87	631.332,11	2.390.608,58	25,74	2.814.831,42	0,00
Ensino Profissional	90.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Ensino Superior	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	1.430.500,00	1.188.700,00	50.793,74	709.353,66	5,42	479.346,34	121.903,01	529.962,25	5,71	658.737,75	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Educação de Jovens e Adultos	230.000,00	230.000,00	937,41	122.293,90	0,93	107.706,10	19.464,39	88.776,20	0,96	141.223,80	0,00
Cultura	481.000,00	481.000,00	0,00	68.586,70	0,52	412.413,30	9.220,00	63.170,70	0,68	417.829,30	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	60.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Difusão Cultural	421.000,00	431.000,00	0,00	68.586,70	0,52	362.413,30	9.220,00	63.170,70	0,68	367.829,30	0,00
Urbanismo	1.420.000,00	2.272.550,00	654.676,16	1.845.476,28	14,09	427.073,72	419.317,40	1.127.027,10	12,13	1.145.522,90	0,00
Infra-Estrutura Urbana	410.000,00	732.000,00	457.446,54	627.951,39	4,80	104.048,61	210.994,66	377.894,12	4,07	354.105,88	0,00
Serviços Urbanos	1.010.000,00	1.540.550,00	197.229,62	1.217.524,89	9,30	323.025,11	208.322,74	749.132,98	8,06	791.417,02	0,00
Habitação	270.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00
Habitação Rural	140.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00
Habitação Urbana	130.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Saneamento	500.000,00	416.000,00	0,00	0,00	0,00	416.000,00	0,00	0,00	0,00	416.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	450.000,00	416.000,00	0,00	0,00	0,00	416.000,00	0,00	0,00	0,00	416.000,00	0,00
Gestão Ambiental	113.500,00	83.500,00	240,00	240,00	0,00	83.260,00	240,00	240,00	0,00	83.260,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	113.500,00	83.500,00	240,00	240,00	0,00	83.260,00	240,00	240,00	0,00	83.260,00	0,00
Agricultura	1.059.500,00	604.300,00	42.165,27	234.661,52	1,79	369.638,48	52.873,55	191.475,04	2,06	412.824,96	0,00
Abastecimento	585.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Extensão Rural	474.500,00	354.300,00	42.165,27	234.661,52	1,79	119.638,48	52.873,55	191.475,04	2,06	162.824,96	0,00
Comércio e Serviços	681.000,00	568.500,00	630,00	1.036,00	0,01	567.464,00	630,00	1.036,00	0,01	567.464,00	0,00

Promoção Comercial	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
Turismo	631.000,00	518.500,00	630,00	1.036,00	0,01	517.464,00	630,00	1.036,00	0,01	517.464,00	0,00
Comunicações	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Telecomunicações	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Transporte	126.000,00	122.700,00	94.199,57	94.199,57	0,72	28.500,43	0,00	0,00	0,00	122.700,00	0,00
Transporte Rodoviário	126.000,00	122.700,00	94.199,57	94.199,57	0,72	28.500,43	0,00	0,00	0,00	122.700,00	0,00
Desporto e Lazer	418.000,00	226.500,00	45.965,02	91.810,98	0,70	134.689,02	59.954,65	87.869,35	0,95	138.630,65	0,00
Desporto Comunitário	195.000,00	213.500,00	45.965,02	91.810,98	0,70	121.689,02	59.954,65	87.869,35	0,95	125.630,65	0,00
Lazer	223.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Encargos Especiais	643.000,00	288.000,00	29.446,59	138.061,98	1,05	149.938,02	37.388,92	122.061,42	1,31	165.938,58	0,00
Transporte Rodoviário	163.000,00	163.000,00	2.080,97	52.598,32	0,40	110.401,68	10.023,30	36.597,76	0,39	126.402,24	0,00
Serviço da Dívida Interna	480.000,00	125.000,00	27.365,62	85.463,66	0,65	39.536,34	27.365,62	85.463,66	0,92	39.536,34	0,00
Reserva de Contingência	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00
Reserva de Contingência	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
Previdência Social	365.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	65.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	24.722.500,00	24.722.500,00	2.005.395,52	13.094.726,89	100,00	11.627.773,11	2.632.363,53	9.288.975,87	100,00	15.433.524,13	0,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9C06D94A

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 07 RESTOS A PAGAR

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		342.754,27	487.710,02	523.677,53	-53,34	306.733,42	276.114,62	672.729,27	633.645,11	593.839,24	-76.517,37	278.487,28	585.220,70
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	342.754,27	487.710,02	523.677,53	-53,34	306.733,42	276.114,62	672.729,27	633.645,11	593.839,24	-76.517,37	278.487,28	585.220,70
0201	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO-SEMGAP	211.419,97	0,00	0,00	0,00	211.419,97	9.093,86	0,00	0,00	0,00	0,00	9.093,86	220.513,83
0202	SEC MUN DE ADM.E RECURSOS HUMANOS-SEMARH	3.153,92	10.344,89	10.344,89	0,00	3.153,92	0,00	106.860,47	75.775,65	75.775,65	-26.938,68	4.146,14	7.300,06
0203	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, FINANCAS E TRIBUTACAO-SEMPLAFI	4.800,00	37.196,52	37.196,52	0,00	4.800,00	0,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	4.800,00
0204	SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO-SEMED	58.222,71	331.920,38	364.646,19	-53,34	25.443,56	0,00	75.184,65	47.446,96	47.446,96	0,00	27.737,69	53.181,25
0205	SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E AMBIENTAL	10.267,00	0,00	0,00	0,00	10.267,00	263.109,99	187.678,42	309.133,55	269.327,68	-27.089,57	154.371,16	164.638,16
0206	SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB	44.115,69	68.130,40	91.726,32	0,00	20.519,77	1.357,00	137.110,80	120.774,82	120.774,82	-13.936,48	3.756,50	24.276,27
0207	SEC MUN TRABALHO HABITACAO E ASS SOCIAL-SMTHAS	5.591,80	9.163,63	9.163,63	0,00	5.591,80	0,00	10.730,00	7.030,00	7.030,00	-3.700,00	0,00	5.591,80
0209	SECRETARIA MUNICIOAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF	5.183,18	30.954,20	10.599,98	0,00	25.537,40	2.553,77	153.964,93	72.284,13	72.284,13	-4.852,64	79.381,93	104.919,33
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		342.754,27	487.710,02	523.677,53	-53,34	306.733,42	276.114,62	672.729,27	633.645,11	593.839,24	-76.517,37	278.487,28	585.220,70

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:39D8BA84

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 08 MANUT E DESENV DO ENSINO-MDE

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017 / BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)			R$ 1
RECEITAS DO ENSINO			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
			Até o Bimestre (b) / (c) =(b/a)x100 (%)

1. RECEITAS DE IMPOSTOS	440.000,00	440.000,00	230.138,08	52,30
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	150.000,00	150.000,00	121.404,12	80,94
1.1.1 - IPTU	150.000,00	150.000,00	121.404,12	80,94
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	10.279,50	51,40
1.2.1 - ITBI	20.000,00	20.000,00	10.279,50	51,40
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	56.035,44	37,36
1.3.1 - ISS	150.000,00	150.000,00	56.035,44	37,36
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	120.000,00	120.000,00	42.419,02	35,35
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	9.631.500,00	9.631.500,00	6.376.771,52	66,21
2.1 - Cota-Parte FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	5.159.357,54	66,15
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.800.000,00	7.800.000,00	5.159.357,54	66,15
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.700.000,00	1.700.000,00	1.072.793,84	63,11
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	5.000,00	5.000,00	1.522,96	30,46
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	1.164,79	33,28
2.5 - Cota-Parte ITR	3.000,00	3.000,00	205,99	6,87
2.6 - Cota-Parte IPVA	120.000,00	120.000,00	141.726,40	118,11
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	10.071.500,00	10.071.500,00	6.606.909,60	65,60

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.050.000,00	1.050.000,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	1.926.300,00	1.926.300,00	1.275.354,01	66,21
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.560.000,00	1.560.000,00	1.031.871,28	66,15
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	340.000,00	340.000,00	214.558,61	63,11
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	1.000,00	1.000,00	304,56	30,46
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	700,00	700,00	230,54	32,93
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	600,00	600,00	41,17	6,86
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	24.000,00	24.000,00	28.347,85	118,12
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.693.000,00	3.693.000,00	2.733.742,65	74,02
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	3.500.000,00	3.500.000,00	2.703.363,12	77,24
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	168.000,00	168.000,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	25.000,00	25.000,00	30.379,53	121,52
12. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.573.700,00	1.573.700,00	1.428.009,11	90,74

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.550.000,00	2.818.800,00	2.612.570,25	92,68	1.694.458,30	60,11	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	575.000,00	575.000,00	416.999,43	72,52	295.001,26	51,30	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	1.975.000,00	2.243.800,00	2.195.570,82	97,85	1.399.457,04	62,37	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	990.000,00	1.035.000,00	981.663,92	94,85	702.710,74	67,89	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	126.000,00	121.000,00	97.326,35	80,44	63.903,40	52,81	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	864.000,00	914.000,00	884.337,57	96,75	638.807,34	69,89	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.540.000,00	3.853.800,00	3.594.234,17	93,26	2.397.169,04	62,20	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)	2.397.169,04
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)	61,98
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)	25,71
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%	12,31
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	701.000,00	696.000,00	591.488,06	84,98	432.836,69	62,19	0,00
22.1 Creche	560.000,00	555.000,00	426.779,68	76,90	301.551,26	54,33	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	560.000,00	555.000,00	416.999,43	75,14	295.001,26	53,15	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	9.780,25	0,00	6.550,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	141.000,00	141.000,00	164.708,38	116,81	131.285,43	93,11	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	141.000,00	141.000,00	97.326,35	69,03	63.903,40	45,32	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	67.382,03	0,00	67.382,03	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	2.889.000,00	3.197.800,00	3.473.280,93	108,61	2.337.781,99	73,11	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.839.000,00	3.157.800,00	3.079.908,39	97,53	2.038.264,38	64,55	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	50.000,00	40.000,00	393.372,54	983,43	299.517,61	748,79	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	90.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	3.730.000,00	3.953.800,00	4.064.768,99	102,81	2.770.618,68	70,07	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.428.009,11
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49 h)	30.379,53
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+31+32+33+34+35)	1.458.388,64
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	1.312.230,04
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	19,86

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre(g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	962.500,00	1.179.000,00	9.668,44	0,82	9.668,44	0,82	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.119.500,00	852.700,00	204.577,13	23,99	188.216,96	22,07	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	2.082.000,00	2.031.700,00	214.245,57	10,55	197.885,40	9,74	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	5.812.000,00	5.985.500,00	4.279.014,56	71,49	2.968.504,08	49,59	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	8.170,85	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	7.290,85	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	880,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	419.791,95	24.524,28
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.704.082,45	107.770,94
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.392.381,77	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	2.357.020,94	0,00
48.2 - Restos a Pagar	35.360,83	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	30.379,53	3.420,63
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	761.872,16	135.715,85
51. (+) Ajustes	13.207,06	0,00
51.1 Retenções	13.207,06	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	775.079,22	135.715,85

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2E90BD13

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 12 SAUDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)					R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Ago 2017(b)	%(b/a)	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	440.000,00	440.000,00	230.138,08	52,30	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	150.000,00	150.000,00	121.404,12	80,94	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	20.000,00	20.000,00	10.279,50	51,40	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	150.000,00	150.000,00	56.035,44	37,36	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	120.000,00	120.000,00	42.419,02 3	5,35	
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.631.500,00	9.631.500,00	6.376.771,52	66,21	
Cota-Parte do FPM	7.800.000,00	7.800.000,00	5.159.357,54	66,15	
Cota Parte do ITR	3.000,00	3.000,00	205,99	6,87	
Cota-Parte do IPVA	120.000,00	120.000,00	141.726,40	118,11	
Cota-Parte do ICMS	1.700.000,00	1.700.000,00	1.072.793,84	63,11	
Cota-Parte IPI-Exportação	3.500,00	3.500,00	1.164,79	33,28	
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	5.000,00	5.000,00	1.522,96	30,46	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	5.000,00	5.000,00	1.522,96	30,46	
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	10.071.500,00	10.071.500,00	6.606.909,60	65,60	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZAD(c)A	RECEITAS REALIZADAS		
			Jan a Ago 2017 (d)	%(d/c) x 100	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	2.460.000,00	2.460.000,00	1.209.959,18	49,19	
Provenientes da União	2.250.000,00	2.250.000,00	1.154.370,03	51,31	
Provenientes dos Estados	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas do SUS	60.000,00	60.000,00	55.589,15	92,65	
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	1.000.000,00	1.000.000,00	95.880,00	9,59	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	3.460.000,00	3.460.000,00	1.305.839,18	37,74	

DESPESAS COM SAÚDE(Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017(f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2017(g)	%(g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	5.471.500,00	5.844.924,00	3.859.723,14	66,04	2.872.046,96	49,14	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.272.000,00	2.126.600,00	1.937.085,50	91,09	1.341.015,37	63,06	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.199.500,00	3.718.324,00	1.922.637,64	51,71	1.531.031,59	41,18	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	355.000,00	557.310,00	275.748,32	49,48	273.681,92	49,11	0,00
Investimentos	355.000,00	557.310,00	275.748,32	49,48	273.681,92	49,11	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.826.500,00	6.402.234,00	4.135.471,46	64,59	3.145.728,88	49,13	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017(h)	%(h/IVf) x100	Jan a Ago 2017(i)	%(i/IVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	5.456.500,00	6.032.234,00	1.792.599,31	43,35	1.270.063,19	40,37	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	5.456.500,00	6.032.234,00	1.792.599,31	43,35	1.270.063,19	40,37	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	5.456.500,00	6.032.234,00	1.792.599,31	43,35	1.270.063,19	40,37	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	370.000,00	370.000,00	2.342.872,15	56,65	1.875.665,69	59,63	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							28,39
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							884.629,25

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	1.357,00	300,00	0,00	1.057,00	0,00

Inscritos em 2016	137.110,80	13.636,48	120.774,82	2.699,50	0,00
Total	138.467,80	13.936,48	120.774,82	3.756,50	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência(j)	Saldo Final(Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial(k)	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final(Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE(Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017(l)	%(l/total) x 100	Jan a Ago 2017(m)	%(m/total) x 100	
Atenção Básica	4.550.000,00	5.101.424,00	3.528.941,27	85,33	2.696.542,66	85,72	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.131.000,00	1.134.310,00	537.216,43	12,99	400.141,98	12,72	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	76.000,00	74.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica e Ambiental	69.500,00	92.500,00	69.313,76	1,68	49.044,24	1,56	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.826.500,00	6.402.234,00	4.135.471,46	100,00	3.145.728,88	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:79E48006

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 13 PARCERIAS PUBLICAS E PRIVADAS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho – Agosto

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2017		SALDO TOTAL(b)
		NO BIMESTRE(d)	ATÉ O BIMESTRE(c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimenstos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:A7365F31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 113-S, DE 25 DE JULHO DE 2017

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 252.044,99 , para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 252.044,99 (duzentos e cinquenta e dois mil e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 25 de julho de 2017

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
Rua Theodorico Bezerra, 90, CENTRO, São Bento do Trairi/RN CEP: 59210000 CNPJ: 08.160.467/0001-00

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**252.044,99**
10 .001 Fundo Municipal de Saúde					**213.000,00**
	2069 Manut.do Ag.Comun.de Saúde/ACS				**88.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	88.000,00
	2071 Manuteção da Estratégia Saúde da Família				**125.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	125.000,00
11 .001 Fundo Municipal de Assist.Social					**39.044,99**
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				**8.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0100000000	0001	8.000,00
	2094 Manutenção das Ações do CRAS				**31.044,99**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0102900000	0001	31.044,99
Anexo II (Redução)					**252.044,99**
10 .001 Fundo Municipal de Saúde					**213.000,00**
	2068 Manut.do Piso de Atenção Básica PAB FIXO				**40.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0101400000	0001	20.000,00
	2069 Manut.do Ag.Comun.de Saúde/ACS				**28.000,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÃES PATRONAIS	0106400000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106400000	0001	13.000,00
	2074 Manutenção do Programa PMAQ				**20.000,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	5.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0106400000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0106400000	0001	5.000,00
	2076 Const.e Moderniz.de Unidades de Saúde				**75.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	5102300000	0001	75.000,00
	2086 Construção de Bacia de Estabilização				**50.000,00**
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	5102400000	0001	50.000,00
11 .001 Fundo Municipal de Assist.Social					**39.044,99**
	2088 Fundo da Infancia e do Adolescente FIA				**31.044,99**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0102900000	0001	31.044,99
	2092 Manut.das Ações do Fundo Mun. Assistênci social				**8.000,00**
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0100000000	0001	8.000,00

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:F7395A81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 732/2017 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 732/2017, de 14 de junho de 2017*****

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o - O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II - organização e estrutura dos orçamentos;
III - diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V - disposições sobre a dívida pública municipal;
VI - disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
VII - disposições finais.

Art. 2o - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3o - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, e limite à programação das despesas.

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

Art. 5º - Na lei orçamentária para o exercício de 2018 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2017.

Art. 6º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º - Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal da Fazenda, observado o disposto no artigo 30 da Lei n° 4.320/64.

Art. 8º - O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10º - As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré – escolar, do idoso ou ao portador de deficiência física e programas de geração de rendas.

Art. 12º - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3o e artigos 16 e 17 da Lei n° 4.320/64.

Art. 13º - As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14º - Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15º - O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2017.

§1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18º - Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:
I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
II - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19º - Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar n° 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:
I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20º - As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21º - Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2017 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, para a inclusão no orçamento.

§2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda.

§3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22º - Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2017, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23º - A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, até 31 de agosto de 2017, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24º - Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:
I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25º - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.
Art. 26º - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:
I - para abertura de créditos adicionais:
a) até o limite nela definido, para créditos suplementares
b) até o limite autorizado em Lei especifica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.
Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.
Art. 28º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
I - mensagem;
II - texto da lei;
III - anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social,
discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
IV - quadros orçamentários consolidados;
V - anexo do orçamento de investimento.
Art. 29º - A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e
despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:
I - todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
II - os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
III - os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;
Art. 30º - Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:
I - Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
II - O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
III - O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
IV - As dotações globais de cada esfera de governo;
V - O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
VI - O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
VII O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.
Art. 31º - Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei n° 4.320/64 os seguintes elementos:
I - demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
II - demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
III - quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
a) Por grupo de despesa;
b) por modalidade de aplicação;
c) por função;
d) por sub-função;
e) por categoria de programação.
Art. 32º - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.
Art. 33º - O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.
Art. 34º - Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realiza-las no exercício.
Art. 35º - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO IV
DOS "QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD"

Art. 36º - A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD", integrados da estrutura a seguir:
I - esfera de Poder e unidade orçamentária;
II - órgão e unidade orçamentária;
III - categoria econômica, grupo de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;
§1º Os "Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD", do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.
§2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.
§3º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.
§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.
Art. 37º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa

por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º. O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38° - Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 39º - Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2018, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40º - O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41º - Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42º - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 43º - O disposto no § 1o do artigo 18 da Lei Complementar n° 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44º - Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45º - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2017, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46º - As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 49º - A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de quarenta por cento (40%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2018, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - as despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "*caput"* deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 50º - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2018.

Art. 51º - Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 52º - As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de agosto de 2017, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de setembro de 2017.

Art. 53º – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º - As limitações referidas no **caput** incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:
I – despesas com serviços de consultoria;
II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres**;**
III - despesas a título de ajuda de custo;
IV - despesas com locação de mão de obra;
V - despesas com locação de veículos;
VI - despesas com combustíveis;
VII - despesas com treinamento;
VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
IX - outras despesas de custeio;
X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
XI – despesas com comissionados;
XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
Art. 54º - Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art, 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 55º – Assegura os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do São João do Sabugi – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.
Parágrafo Único – Os recursos orçamentários para fazer face à esta despesa correrão por conta do disposto na Lei Orçamentária Anual.
Art. 56º - Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.
Art. 57º - Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo Único - 10% de obras, investimentos e programas da Lei Orçamentária Anual de 2018 será destinado por meio de orçamento participativo.

Art. 58º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 14 de junho de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

ANEXO – I – DA LEI N.º 732/2017, de 14 de junho de 2017**.**

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, PARA O EXERCÍCIO DE 2018

I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Construir e equipar o setor de arquivo municipal
Autorização de lei de incentivo fiscal municipal
Implantação de Ouvidoria
Convênios com IEL CIEE entre outros
Implantação de Informática para Agilidade e Segurança dos Serviços
Públicos Municipais;
Elaboração do Plano Diretor;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Administração, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
Construção do Centro Administrativo;
Reforma do Prédio Sede da Prefeitura;
Dispor ou financiar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública;
Realização de Concurso Público e processos seletivos simplificados e convocação de concursados;
Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal;
Implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais de Uso Comum do Povo, de Uso Especial e Dominiais;
Implantação do Cadastro de Fornecedores e Aperfeiçoamento do Processo de Licitação;
Apoio aos servidores municipais para aquisição de fardamento;
Pagamento de Parcelamento de débito do INSS e PASEP e outros;
Implantação do Regime de Previdência Própria dos servidores municipais;
Manutenção de regularidade nos pagamentos de obrigações para com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários; e precatórios judiciais de acordo com a Resolução do TCE/RN;
Elaboração do Plano de Servidores Municipais;
Manutenção de regularidade nos repasse de recursos financeiros à Câmara; Municipal;
Adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
Esforço na cobrança e arrecadação de tosos os tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotada a esfera administrativa e amigável;
Política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos;
II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE EDUCAÇÃO
Manutenção da Educação Infantil com recursos do Brasil Carinhoso;

Aquisição de Ônibus Escolares para o transporte dos alunos;
Implantação da Escola em Tempo Integral – Programa Mais Educação;
Criar um sistema informatizado de acompanhamento escolar, que possibilite o aluno e sua família uma praticidade no ensino/aprendizagem.
Proporcionar educação com qualidade social para todas as crianças e adolescentes;
Manter a aquisição através da agricultura familiar os produtos da merenda escolar, publicando a chamada pública e garantido a participação dos agricultores;
Equipar e mobiliar as escolas municipais;
Criação de laboratórios nas escolas municipais;
Aquisição de computadores para a educação;
Garantir o Piso Salarial dos Professores, em conformidade com o Piso Nacional;
Continuar investindo nos cursos de capacitação para professores, equipe pedagógica, merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais e equipe administrativa;
Garantir investimentos em: materiais pedagógicos, merenda escolar,
manutenção e ampliação nos espaços escolares e fardamento escolar;
Fortalecimento e apoio aos conselhos municipais;
Continuar participando dos programas de avaliação externa do Ministério da Educação, buscando a melhoria continua da Prova Brasil e Provinha Brasil;
Apoiar as ações de retenção para continuar reduzindo o índice de reprovação e a distorção idade série em todas as séries do ensino fundamental;
Promover a formação continuada com os professores da escola do campo em parceria com o MEC e a UFRN;
Assegurar as ações de continuidade a ascensão do IDEB.
Incentivo e apoio ao desenvolvimento de uma política de conservação de nossos recursos naturais e conservação ambiental;
Oferecer aos alunos portadores de necessidades especiais atendimento com psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, e fisioterapeutas;
Aquisição de veículos tipo van;
Reforma do telhado da Escola Municipal Padre Joaquim Félix Construção de um auditório;

III – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ESPORTES

Continuar realizando os campeonatos municipais na zona urbana e rural;
Terminar as obras no campo de futebol, construindo alambrado, arquibancada e instalando os refletores;
Realizar olimpíadas municipais;
Implementação do projeto esporte educacional inclusivo;
Apoio financeiro ao FJU-Força Jovem Universal e demais instituições;
Iluminar campo de futvolei e alambrados;
Construção de uma pista de atletismo ao redor do campo de futebol;
Aquisição de Máquinas e Equipamentos para manutenção do esporte;
Garantir a participação de atletas em competições externas;
Criar o Conselho Municipal de Esporte e colocar a liga para funcionar;
Construir quadra de esporte no município;
Implantar o Segundo Tempo, programa em parceria com o Ministério do Esporte.

IV – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE CULTURA

Construção e informatização da Biblioteca Pública Municipal;
Construção da Casa da Cultura;
Manutenção do apoio aos Eventos Culturais e turísticos;
Implantação do Festival da Música em nosso município;
Apoio aos grupos de teatro local;
Apoio e celebração de convênio com a Filarmônica Honório Maciel;
Incentivo aos artistas da terra na participação de eventos regionais e nacionais;
Apoio a Literatura de Cordel;
Resgate da cultura popular;
Continuar investindo no concurso de poesia e na revelação de poetas locais;
Criar um calendário cultural que seja amplamente divulgado;
Ampliação da festa do folclore através da criação e implantação do festival folclórico;
Incluir o Município em mapas turísticos de todas as esferas;

V – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE

Proporcionar atendimento médico e odontológico nas escolas municipais e atendimentos especializados a todos os alunos da rede pública;
Continuação da obra do Esgotamento Sanitário do Município;
Aquisição de Unidade Móvel de Saúde para atendimento e itinerante (médico e odontológico);
Aquisição de ambulância para transporte de pacientes;
Construção da Academia de Saúde;
Construção de prédio para o funcionamento da ESF I;
Ampliação da sala de vacina com atendimento climatizado;
Ampliação do atendimento prestado na Unidade Mista de Saúde Dr. Kival de Araújo Gorgônio com aumento do número de leitos e salas;
Qualificação e humanização da atenção à saúde;
Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde;
Capacitação dos Agentes de Endemias;
Continuação do Programa Construindo a Paz Alimentando o Esporte;
Ampliação do programa de atenção a saúde do idoso;
Ampliação do Programa de atenção à saúde do homem e da mulher;
Reforma dos postos de saúde das comunidades rurais, bem como melhorar o atendimento dispensado as comunidades;
Ampliação de RH na equipe técnica da UMS;
Construção da sede para a Secretaria Municipal de Saúde;
Efetivação das ações do Programa Saúde na Escola;
Aprimoramento a assistência materna infantil e aleitamento materno exclusivo até 06 meses, ampliando a parceria com as unidades de referência;
Ampliação da política de assistência à saúde bucal;
Instituir política de inclusão às pessoas portadoras de deficiências, físicas, psicológicas, etc.;
Viabilizar programas que assegurem a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com base nos indicadores sociais apresentados;

Ampliar a garantia da assistência especializada às pessoas com limitações físicas na área da odontologia;
Fortalecer o controle social do SUS, efetivando as ações do CMS;
Mobilizar a sociedade para o alcance das metas pactuadas na PPI;
Fortalecer a assistência dispensada às pessoas que fazem tratamento hemodialítico;
Instituir políticas de enfrentamento às drogas lícitas ou ilícitas;
Fortalecer as ações de VISA/ECD no município;
Ampliar a assistência farmacêutica local;
Validar as ações propostas na Conferencia Municipal de Saúde;
Lutar para instalação do SAMU na região do Seridó;
Continuar a parceria para a realização de exames e cirurgias oftalmológicas.
Reforma da ESF II;
Autorização de adesão de consórcios em todas as esferas;
Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos da saúde;
Apoio ao funcionamento do NASF

VI – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Construção de uma Praça para Eventos;
Construção de uma sala para funcionamento da sede da secretaria de Infra Estrutura;
Construção de uma garagem municipal para manutenção e segurança da frota de veículos municipais;
Construção de uma Pista para Caminhantes;
Construção de passagens molhadas em diversas comunidades rurais;
Melhorias nas estradas vicinais do município, executada através de recursos do convênio celebrado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário-MDA;
Pavimentação com paralelepípedos em diversas ruas de nossa zona urbana.
Continuar investindo na implantação de sistemas de abastecimentos d'água nas diversas comunidades rurais, como forma de assegurar a permanência do homem do campo no campo;
Aquisição de patrulha mecanizada;
Construção do Centro Administrativo Municipal;
Melhoramentos na rede de Iluminação Pública;
Construção de praças públicas nas expansões urbanas;
Construção de uma caixa d'água no cemitério público;
Apoiar a criação de um parque industrial através de incentivos legais.

VII - NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

Apoiar as ações para implantação do programa de Coleta de Lixo Seletivo.
Formalização do licenciamento permanente do Matadouro Público;
Contribuição ao Consórcio Público para o Aterro Sanitário do Seridó;
Aquisição de terreno apropriado para implantação da Unidade de Transbordo;
Manutenção do programa de incentivo a plantação e distribuição de mudas de árvores frutíferas, nativas e exóticas em parceria com a secretaria municipal de agricultura;
Manutenção do calendário das ações de podas e paisagismo;
Continuação das ações educativas ambientais;
Realizar o Plano Municipal de Saneamento Básico;
Promover a mobilização da comunidade com ações em defesa do meio ambiente;
Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
Criar projetos e ações para recuperação da mata ciliar do Rio Sabugi;
Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário para manutenção da secretaria municipal de urbanismo e meio ambiente;
Criação do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
Revitalização de canteiros e praças públicas;
Proporcionar a parceria entre a Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria de Educação para fomentar ações voltadas a preservação e conservação do meio ambiente;

VIII – NA AREA DE AGRICULTURA E PESCA

Continuar realizando o corte de terra na zona rural;
Adquirir máquinas e equipamentos para auxiliar o homem do campo;
Continuar investindo e apoiando o "Programa Balde Cheio" (apoio a produção e ao escoamento do leite, incentivando o funcionamento de leiteiras das comunidades do município);
Executar o Projeto de Produção Agropecuária Integrada e Sustentável- PAIS em parceria com o SEBRAE, ampliando o número de beneficiários;
Continuar a desenvolver o Garantia Safra e promover capacitações aos beneficiários com parceiros externos;
Adequação do espaço físico do Matadouro Público, cumprindo as exigências ambientais vigentes;
Manter e ampliar convênios com o Governo do Estado possibilitando o atendimento de profissionais técnicos como: Agrônomo, Técnico Agrícola e Veterinário;
Criar um espaço apropriado, na área urbana do município, para os produtores comercializar os produtos da zona rural e fortalecer as ações da agricultura familiar municipal;
Construção e instalação de poço tubular;
Incentivar e acompanhar as campanhas de vacinação da AFTOSA;
Instalar e recuperar cata-ventos nas comunidades rurais;
Construção e reforma de açudes e barragens na zona rural do município;
Cursos e treinamentos para agricultores em diversas áreas;
Continuar apoiando ao setor produtivo e o fortalecimento da bacia leiteira do nosso município;
Manter e ampliar parcerias com instituições que atuem na prestação de serviços de consultoria no setor de melhoramento genético dos animais;
Doação de terreno e apoio para a construção da sede da Colônia de Pescadores Z-64;
Criação da Unidade de Beneficiamento do pescado, com a garantia do selo de inspeção municipal;
Apoio para implantação da fábrica de gelo e câmara frigorífica;
Criação do setor da pesca dentro da Secretaria de Agricultura;
Cursos de Capacitação para os pescadores e seus familiares;

Celebração de convênio com a colônia de pescadores para beneficiar a todos;
Continuação de peixamento no Açude Sabugi, na Barragem das Carnaúbas e em açudes comunitários;
Construção de tanques para criatório de peixes;
Procurar parcerias que viabilizem a implantação da atividade aviária comercial de larga escala;
Continuar promovendo a manutenção dos sistemas de energia solar em poços tubulares das comunidades rurais;

IX – TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Construção de unidades habitacionais de características sociais;
Apoio na construção das moradias destinadas aos Servidores Públicos do Município;
Regulamentar a doação de terrenos para a implantação da "Vila dos Pescadores";
Executar as ações previstas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, com o apoio ao Fundo de Habitação de Interesse Social;
Apoio na regularização dos imóveis e moradias com situação irregular perante o cartório;
Criação e Informatização do Setor Imobiliário do Município;
Continuar mantendo em ascensão as ações que contemplam os indicadores sociais;
Garantir a eficiência na execução dos Programas Sociais;
Executar as ações e metas do Plano Municipal de Assistência Social;
Apoio na distribuição de alimentos às famílias carentes do município, garantindo a parceria entre esta municipalidade e a CONAB;
Executar com eficiência o Programa de Distribuição de Leite, garantindo o acesso a toda comunidade que cumpra os critérios do programa;
Apoiar as ações de inclusão social aos grupos da terceira idade;
Manter em funcionamento pleno e eficaz as ações que compõe a finalidade do CRAS;
Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz;
Capacitações para os conselhos vinculados a SEMTHAS;
Construção de um centro de convivência;
Aquisição de equipamentos multimídia e materiais permanentes;
Aquisição ou construção de um centro sede para os conselhos municipais;
Criação de programas antidrogas;

X – CRIANÇA E ADOLESCENTE

Investir em capacitação para os conselheiros tutelares e do CMDCA;
Elaboração do Plano Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
Aquisição de transporte e telefone móvel para o Conselho Tutelar;
Criação do Programa de combate às drogas e a prostituição infantil;
Celebrar parcerias com diversos órgãos para a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
Criação de espaços de lazer para crianças e adolescentes;
Garantir o atendimento e acompanhamento psicossocial no CRAS;
Criação de programas e projetos que incluam crianças e adolescentes que encontram-se em área de vulnerabilidade com o fortalecimento da rede, priorizando a contra referência;
Implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA;
Garantir uma educação de qualidade para todas as crianças e adolescentes;
Priorizar os atendimentos de crianças e adolescentes nas unidades de saúde.

XI– JUVENTUDE

Criação e implementação do Conselho Municipal da Juventude;
Continuar investindo em cursos profissionalizantes para a juventude;
Implantar o Programa do Governo Federal "Praça da Juventude";
Garantir o transporte de alunos universitários e técnicos para Caicó, possibilitando a conclusão do curso;
Investir em políticas públicas para afastar os jovens dos vícios das drogas;
Implantar o PROJOVEM (Urbano e Rural);
Continuar garantindo a presença da juventude no serviço público;
Lutar para a criação de mais cursos universitários no Seridó;
Criar programas esportivos para envolver a juventude do município;
Criar emprego e gerar renda para a juventude local;
Incentivar a criação de cursos Pré-vestibulares.

XII– SEGURANÇA E CIDADANIA

Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;
Estimulo e apoio às organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
Apoio ao funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;
Implantação de Programas de Defesa do Consumidor;
Criar e implantar o conselho municipal de segurança e cidadania;
Aquisição de equipamentos eletroeletrônicos para implantação do programa de segurança e vigilância do Município;

XIII – GABINETE DO PREFEITO

Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
Patrocinar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
Manutenção de Convênio com a CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;
Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
Execução e articulação de convênios e programas federais.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 14 de junho de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, § 1										R$1,00
ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2017			Ano de 2018			Ano de 2019			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	18.709.197	18.709.197	0,0364	20.209.674	20.209.674	0,0393	21.612.226	18.959.897	0,0420	
Receitas Não-Financeiras (I)	17.992.100	17.992.100	0,0350	19.435.066	19.435.066	0,0378	20.783.860	18.233.191	0,0404	
Despesa Total	18.709.197	18.709.197	0,0364	20.209.674	20.209.674	0,0393	21.612.226	18.959.897	0,0420	
Despesas Não-Financeiras (II)	18.181.339	18.181.339	0,0353	19.639.482	19.639.482	0,0382	21.002.462	18.424.966	0,0408	
Resultado Primário (I – II)	(189.239)	(189.239)	-0,0004	(204.416)	(204.416)	-0,0004	(218.602)	(191.775)	-0,0004	
Resultado Nominal	(2.251.776)	(2.251.776)	-0,0044	(2.432.368)	(2.432.368)	-0,0047	(2.601.175)	(2.281.949)	-0,0051	
Dívida Pública Consolidada	2.092.443	2.092.443	0,0041	2.260.257	2.260.257	0,0044	2.417.119	2.120.481	0,0047	
Dívida Consolidada Líquida	(242.191)	(242.191)	-0,0005	(261.615)	(261.615)	-0,0005	(279.771)	(245.436)	-0,0005	
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E										

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4º, §2º, inciso I						R$1,00
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.147.096	0,033330	15.355.594	0,029848	(1.791.501,99)	-10,45
Receita Não-Financeira (I)	16.489.873	0,032053	14.910.857	0,028984	(1.579.015,36)	-9,58
Despesa Total	17.147.096	0,033330	16.778.498	0,032614	(368.597,82)	-2,15
Despesa Não-Financeira (II)	16.663.311	0,032390	16.568.127	0,032205	(95.183,77)	-0,57
Resultado Primário (I–II)	(173.439)	(0,000337)	4.328.050	0,008413	4.501.488,91	-2595,44
Resultado Nominal	(2.956.776)	(0,005747)	(529.712)	(0,001030)	2.427.064,56	-82,08
Dívida Pública Consolidada	2.656.049	0,005163	1.870.330	0,003636	(785.719,16)	-29,58
Dívida Consolidada Líquida	(221.970)	(0,000431)	(3.367.808)	(0,006546)	(3.145.838,77)	1417,24

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2013	51.446.000.000,00
Fonte: IBGE	

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso II												R$1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	
Receita Total	15.708.223	17.147.096	9,16	18.709.197	9,11	20.209.674	8,02	21.612.226	6,94	23.112.114	6,94	
Receitas Não-Financeiras (I)	15.106.149	16.489.873	9,16	17.992.100	9,11	19.435.066	8,02	20.783.860	6,94	22.226.260	6,94	
Despesa Total	15.708.223	17.147.096	9,16	18.709.197	9,11	20.209.674	8,02	21.612.226	6,94	23.112.114	6,94	
Despesas Não-Financeiras (II)	15.265.034	16.663.311	9,16	18.181.339	9,11	19.639.482	8,02	21.002.462	6,94	22.460.033	6,94	
Resultado Primário (I – II)	(158.885)	(173.439)	9,16	(189.239)	9,11	(204.416)	8,02	(218.602)	6,94	(233.773)	6,94	
Resultado Nominal	(1.981.169)	(2.956.776)	49,24	(2.251.776)	-23,84	(2.432.368)	8,02	(2.601.175)	6,94	(2.781.696)	6,94	
Dívida Pública Consolidada	3.953.725	2.656.049	-32,82	2.092.443	-21,22	2.260.257	8,02	2.417.119	6,94	2.584.867	6,94	
Dívida Consolidada Líquida	2.153.833	(221.970)	-110,31	(242.191)	9,11	(261.615)	8,02	(279.771)	6,94	(299.187)	6,94	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	Ano 2015	Ano 2016	%	Ano 2017	%	Ano 2018	%	Ano 2019	%	Ano 2020	%	
Receita Total	18.496.432	17.330.056	-6,31	18.709.197	7,96	20.209.674	8,02	18.799.779	-6,98	18.959.897	0,85	
Receitas Não-Financeiras (I)	17.787.491	16.665.819	-6,31	17.992.100	7,96	19.435.066	8,02	18.079.210	-6,98	18.233.191	0,85	
Despesa Total	18.496.432	17.330.056	-6,31	18.709.197	7,96	20.209.674	8,02	18.799.779	-6,98	18.959.897	0,85	
Despesas Não-Financeiras (II)	17.974.578	16.841.109	-6,31	18.181.339	7,96	19.639.482	8,02	18.269.365	-6,98	18.424.966	0,85	
Resultado Primário (I – II)	(187.087)	(175.289)	-6,31	(189.239)	7,96	(204.416)	8,02	(190.155)	-6,98	(191.775)	0,85	
Resultado Nominal	(2.332.827)	(2.988.325)	28,10	(2.251.776)	-24,65	(2.432.368)	8,02	(2.262.678)	-6,98	(2.281.949)	0,85	
Dívida Pública Consolidada	4.655.511	2.684.389	-42,34	2.092.443	-22,05	2.260.257	8,02	2.102.574	-6,98	2.120.481	0,85	
Dívida Consolidada Líquida	2.536.139	(224.338)	-108,85	(242.191)	7,96	(261.615)	8,02	(243.364)	-6,98	(245.436)	0,85	
FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E												
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018												
- Média (%anual) de aumento das Receitas Correntes nos 03(três) dos últimos exercícios, no percentual de 8,02% (Oito vírgula zero dois centéssimos porcento).												
- No cálculo da Dívida consolidada e Resultado nominal foi considerado os valores efetivamente realizados em 2016.												

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES						
ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Ano de 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
6,4	10,67	6,58	8,02	6,94*	6,94*	6,94*
*Inflação Média (%anual), projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, divulgado pelo IBGE.						

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III						R$1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2016	%	Ano-2015	%	Ano-2014	%
Patrimônio/Capital	23.391.813	126,38	13.923.786	88,29	13.090.686	114,37
Reservas		0,00	4.862.324	30,83	2.701.586	23,60
Resultado Acumulado	(4.883.174)	-26,38	(3.015.664)	-19,12	(4.346.545)	-37,98
TOTAL	18.508.638	100,00	15.770.446	100,00	11.445.728	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2016	%	Ano-2015	%	Ano-2014	%
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO		
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso III			R$1,00
RECEITAS REALIZADAS	Ano-2016	Ano-2015	Ano-2014
RECEITAS DE CAPITAL	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS	Ano-2016	Ano-2015	Ano-2014
LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
FONTE:			

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a			R$1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			

Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			
FONTE:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a					R$ milhares
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID. Valor (b)	DESPESAS PREVID. Valor (c)	RESULTADO PREVID. Valor (d)=(a+b-c)	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
FONTE:					

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO 2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V					R$1,00
SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018	
SEM PREVISÃO					
TOTAL					-
FONTE:					

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

LRF, art. 4°, § 2°, inciso V	R$1,00
EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	1.442.966
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDED	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.442.966
Redução Permanente de Despesa (II)	1.041.144
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.484.110
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	2.484.110
FONTE: Setor de Finanças e Planejamento	

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:B7E80ED2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP SRP N° 014/2017

Aos 22 (vinte e dois) dia do mês de agosto de 2017, na sede da Prefeitura Municipal, onde presentes se encontram a Sra. José Renato Teixeira de Souza, brasileiro, casado, inscrita no CPF (MF) sob o nº 009.524.474-36, residente e domiciliado nesta cidade, – Centro - São Miguel do Gostoso/RN, Prefeito Municipal e legítima representante do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.396/0001-90, com sede à Rua dos Dourados, nº 61, Centro, São Miguel do Gostoso/RN;; e a Sra. LARISSA MARIA MENEZES DA SILVA CPF 013.119.464-03, legítimo representante da empresa D & M LABORADORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA – CNPJ: 10.994.083/0001-35, doravante denominada CONTRATADO, os quais, pela presente "Ata de Registro de Preços", resolvem registrar preços para eventuais aquisições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações; Lei Federal nº 10.520/02; e demais preceitos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:
O objeto desta Ata é o Registro de Preços para: **AQUISIÇÃO FUTURA DE CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN** conforme especificações contidas no Edital e anexos, em conformidade com as especificações contidas na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017, bem como na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª – DOS PRODUTOS E PREÇOS REGISTRADOS:
Os produtos e preços ora registrados são os constantes no LOTE ÚNICO, na Proposta de Preços apresentada pelo ADJUDICATÁRIO na Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 0014/2017, a qual é parte integrante da presente Ata, conforme tabelas abaixo:

EXAMES LABORATORIAIS

PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ACIDO URICO	1500	1,50	2250,00
DOSAGEM DE BLIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	100	1,60	160,00
DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	3000	1,85	5550,00
DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3000	1,51	4530,00
DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3000	1,50	4500,00
DOSAGEM DE CREATININA	2500	1,85	4625,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK_	100	2,68	268,00
DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB	100	2,12	212,00
DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	100	2,51	251,00
DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	100	2,01	201,00
DOSAGEM DE GLICOSE	3500	1,85	6475,00
DOSAGEM DE UREIA	2500	1,60	4000,00
DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	3000	2,51	7530,00
PARASTOLÓGICO DE FEZES	3000	0,50	1500,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	100	1,53	153,00
DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	100	1,00	100,00
HEMATÓCRITO	100	1,00	100,00
ERITROGRAMA (ERITRÓCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO)	100	1,73	173,00
PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	600	1,50	900,00
LEUCOGRAMA	500	1,73	865,00
DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	100	1,00	100,00
HEMOGRAMA COMPLETO	4000	6,10	24400,00
DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	270	2,86	772,20
DOSAGEM DE INSULINA	250	8,27	2064,50
VDRL	600	1,89	1134,00
BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	100	5,00	500,00
URINA SEDIMENTO	3000	2,00	6000,00
DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	100	1,85	185,00
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	1500	1,80	2700,00
DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	1500	1,80	2700,00
DOSAGEM DE SÓDIO	120	1,00	120,00
DOSAGEM DE POTÁSSIO	120	1,00	120,00
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1000	4,00	4000,00
FOSFATASE ALCALINA	120	2,85	342,00
CURVA GLICEMICA CLÁSSICA	100	8,00	800,00
PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	120	1,00	120,00
DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	600	1,50	900,00
PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	100	1,50	150,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	100	1,83	183,00
PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	100	2,54	254,00
PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HIV1+HIV2 (ELISA)	300	5,00	1500,00
DOSAGEM DE CÁLCIO	100	2,51	251,00
DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZÁVEL	50	2,51	125,50
DOSAGEM DE FOSFORO	100	2,01	201,00
DOSAGEM DE MAGNÉSIO	100	2,01	201,00
UROCULTURA	100	9,00	900,00
DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	300	4,00	1200,00
DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	100	2,50	250,00
CONTAGEM DE PLAQUETAS	100	3,48	348,00
DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	100	5,00	500,00
DOSAGEM DE AMILASE	50	2,00	100,00
DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)	500	8,42	4210,00
DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	100	2,04	204,00
DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)	300	2,65	795,00
PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	120	0,99	118,80
PESQUISA DE ESPERMATOZÓIDES (APÓS VASECTOMIA)	100	2,00	200,00
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	100	5,00	500,00
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	100	5,00	500,00
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	100	5,00	500,00
DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	100	5,03	503,00
TOTAL			R$105.000,00

CLÁUSULA 3ª – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:
A despesa poderá ser paga por conta do orçamento vigente do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

CLÁUSULA 4ª – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A despesa correrá por conta do orçamento vigente do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
a) Os produtos contratados serão fornecidos diariamente e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
b) As mercadorias contratadas e não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento à CONTRATADA, inclusive quanto a sua guarda;
c) Os produtos a serem fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas;
d) Havendo alguma distorção entre os produtos contratados e os fornecidos, o Licitante contratado, após notificação por parte do órgão contratante, providenciará a imediata regularização da qualidade dos mesmos, inclusive com a sua substituição, se necessário for, sem qualquer ônus para a contratante; e
e) Caso haja atraso ou indisponibilidade no tocante ao fornecimento dos produtos, a CONTRATADA será notificada, devendo promover a imediata regularização.

CLÁUSULA 6ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:
a) O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante, acompanhadas das certidões especificadas no item 9.1, sub-item "Regularidade Fiscal" do Edital da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017, todas com validade vigente na data de emissão da respectiva Nota; e
b) Os pagamentos terão como base de cálculo a quantidade dos produtos mensalmente fornecidos.

CLÁUSULA 7ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:
As despesas provenientes deste contrato foram autorizadas através da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2017, homologada em 11 de agosto de 2017.

CLÁUSULA 8ª - DA VARIAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO:
a) Aos preços contratados não serão aceitos reajustes durante a vigência do presente Termo de Contrato, exceto haja uma determinação por parte do Governo Federal, caso em que o reajuste será limitado aos índices definidos pelo mesmo; e
b) Aos preços contratados serão aceitos descontos durante a vigência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA 9ª – DA VALIDADE:
a) A validade desta "Ata de Registro de Preços" será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura; e
b) Durante o período de validade a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá adquirir os produtos ora registrados mediante outra licitação, se assim julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie ao ADJUDICATARIO, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto.

CLÁUSULA 10 – DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:
a) Considerando o prazo estabelecido na Cláusula 8ª da presente Ata, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade desta Ata, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93; e
b) Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA 11 - DOS CUSTOS OPERACIONAIS:
Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preços, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS OBRIGAÇÕES:
Da CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos de acordo com o item "DO CRONOGRAMA FINANCEIRO", existente neste Contrato;
b) Encaminhar os veículos até a sede da CONTRATADA, para serem providos com as mercadorias contratadas; e
c) Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento dos produtos.

Da CONTRATADA:
a) Fornecer as mercadorias de acordo com as especificações contidas na sua proposta de preços e sem interrupção;
b) Fornecer produtos dentro das especificações definidas;
c) Ser a responsável pela guarda dos produtos ainda não fornecidos; e
d) Informar à CONTRATANTE até o dia 30 de cada mês, as quantidades fornecidas.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES:
a) Caso a CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de Fornecimento de Produtos será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos; e
b) Por dia de atraso no tocante à regularização do fornecimento dos produtos, à CONTRATADA será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão contratual e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sendo a CONTRATADA considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO:
a) Fica reconhecido o direito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL de rescindir unilateralmente o presente instrumento, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações aqui pactuadas, com base no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Poderá ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao ADJUDICATÁRIO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente; e
c) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA 15 – DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Touros/RN, para dirimir, administrativa e judicialmente, quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e combinados, mandou-se lavrar a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

São Miguel do Gostoso/RN, em 22 de agosto de 2017.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

PELO DANIELA CALDAS PESSOA
CPF 792.294.844-15
D&M Lab. de Analises Clinicas LTDA
CNPJ: 10.994.083/0001-35

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:CD1760EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170171 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.

Empresa: FARMÁCIA DROGAVIDA LTDA - EPP C.N.P.J. nº 08.358.418/0002-68, estabelecida à RUA JUVENTINO DA SILVEIRA, 90, Centro, CURRAIS NOVOS/RN, (84) 3431-2078, representada neste ato pelo Sra. MARIA ELIONE ADRIANO SANTANA, C.P.F. nº 761.774.084-00, R.G. nº 1.254.807 - SSP/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
01	ADDERA D3 GTS	FRSC	60	MANTECORP FARMASA	R$ 51,90	R$ 3.114,00
02	ALENIA 06/200 MG C/60, REFIS	CX	20	BIOSINTETICA	R$ 76,00	R$ 1.520,00
03	ALENIA 12/400 MG C/60, REFIS	CX	20	BIOSINTETICA	R$ 99,00	R$ 1.980,00
04	ANNITA 45 ML	FRSC	30	FARMOQUIMICA	R$ 30,50	R$ 915,00
05	ANNITA 100 ML	FRSC	30	FARMOQUIMICA	R$ 63,90	R$ 1.917,00
06	AREMAZ 7 MG/100ML	FRSC	50	SIGMA PHARMA	R$ 34,00	R$ 1.700,00
07	ARTROLIVE 1500 MG/1200 MG C/30	CX	30	ACHE	R$ 153,90	R$ 4.617,00
08	ATACAND 16/12,5 HCT C/30	FRSC	60	ASTRAZENECA	R$ 129,00	R$ 7.740,00
09	ATACAND 16+2,5 MG C/30	CX	30	AZTRAZENECA	R$ 107,96	R$ 3.238,80
10	ATACAND 16+5 MG C/30	CX	50	AZTRAZENECA	R$ 127,40	R$ 6.370,00
11	ATORVASTATINA, 20 MG C/30	CX	20	NOVA QUIMICA	R$ 43,00	R$ 860,00
12	ATROVENT GOTAS 20 ML	FRSC	50	BOEHRINGER	R$ 18,90	R$ 945,00
13	AVAMY,27 MG AEROSOL 120 DOSES	FRSC	60	GSK	R$ 48,00	R$ 2.880,00
14	AVODART 0,5 MG C/30	CX	50	GSK	R$ 226,00	R$ 11.300,00
15	BENICAR ANLO 20 MG/ 5MG	CX	30	DAIICHO SANKYO	R$ 57,00	R$ 1.710,00
16	BENICAR ANLO 40 MG/5MG	CX	30	DAIICHO SANKYO	R$ 67,00	R$ 2.010,00
17	BENICAR HCT 40 MG/12,5 MG	CX	30	DAIICHO SANKYO	R$ 59,00	R$ 1.770,00
18	BENICAR HCT 40 MG/25MG C/30CP	CX	30	DAIICHO SANKYO	R$ 56,20	R$ 1.686,00
19	BEROTEC 20 ML	FRSC	50	BOEHRINGER	R$ 5,60	R$ 280,00
20	BETA TRINTA	AMP	50	EUROFARMA	R$ 15,60	R$ 780,00
21	BRASART 80 MG C/30	CX	30	SIGMA PHARMA	R$ 43,90	R$ 1.317,00
22	BRASART HCT 160 MG + 25 MG C/30	CX	30	SIGMA PHARMA	R$ 39,90	R$ 1.197,00
23	CARDIZEM 60 MG C/50	CX	30	BOEHRINGER	R$ 47,90	R$ 1.437,00
24	CARNABOL 120 ML	FRSC	70	ACHE	R$ 11,90	R$ 833,00
25	CASOPT 2%/0,5% C/5 ML	FRSC	40	MSD	R$ 116,00	R$ 4.640,00
26	CEFALIV 12	CX	50	ACHE	R$ 13,90	R$ 695,00
27	CELESTAMINE COMP C/20	CX	50	MANTECORP FARMASA	R$ 23,90	R$ 1.195,00
28	CLOTRIMAZOL CREME 20G	BSNG	70	NEOQUIMICA	R$ 8,00	R$ 560,00
29	CONCOR 2,5 MG C/28	CX	20	MERCK DO BRASIL	R$ 89,90	R$ 1.798,00
30	DAFLON 500 MG C/30	CX	50	SERVIER	R$ 76,90	R$ 3.845,00
31	DECADRON 0,5 MG/5ML	FRSC	60	ACHE	R$ 10,90	R$ 654,00
32	DICLORIDRATO DE CETIRIZIMA 10MG C/12	CX	50	SANDOZ	R$ 14,50	R$ 725,00
33	DICLORIDRATO DE CETRIZIMA 120 ML	FRSC	50	TEUTO	R$ 14,50	R$ 725,00
34	DIOSMIN SDU 900 MG/100 MG C/30	SACHÊ	30	ACHE	R$ 117,90	R$ 3.537,00
35	DIOVAN ANLOFIX 160/5 MG C/28	CX	30	NOVARTIS	R$ 119,50	R$ 3.585,00
36	DIOVAN HCT 160 MG/12,5 MG C/28	CX	30	NOVARTIS	R$ 92,50	R$ 2.775,00
37	DUO TROVATON SOLUÇAO 2,5ML	FRSC	30	NOVARTIS	R$ 119,90	R$ 3.597,00
38	ESOMEX 20 MG C/28	CX	30	SIGMA PHARMA	R$ 90,00	R$ 2.700,00
39	FLORAX SM ADULTO C/5	CX	400	HEBRON	R$ 33,30	R$ 13.320,00
40	FLORAX SM PEDIÁTRICO C/5	CX	100	HEBRON	R$ 26,30	R$ 2.630,00
41	FURASEQ 12 MCG+400MCG C/60 REFIL	CX	30	NOVARTIS	R$ 109,80	R$ 3.294,00
42	GALVUS MET 50 MG+500 MG C/56	CX	30	NOVARTIS	R$ 189,00	R$ 5.670,00
43	GALVUS MET 50 MG+850 MG C/56	CX	30	NOVARTIS	R$ 189,00	R$ 5.670,00
44	GLAUCOTRAT 0,5 % 5ML	FRSC	50	UNIÃO QUIMICA	R$ 8,90	R$ 445,00
45	LOTAR 5 MG/100 MG C/30	CX	30	BIOSINTETICA	R$ 67,90	R$ 2.037,00
46	MERITOR 2 MG/1000 MG C/30	CX	30	ACHE	R$ 49,90	R$ 1.497,00
47	MERITOR 4 MG/1000 MG C/30	CX	30	ACHE	R$ 69,90	R$ 2.097,00
48	NEOVIT LOUTEIN C/60	CX	30	BAUSCH & LOMB	R$ 160,50	R$ 4.815,00
49	NORIPURUM 100 MG C/30	CX	30	TAQUEDA	R$ 47,90	R$ 1.437,00
50	NOVALGINA SUPOSITÓRIO C/5	CX	50	SANOFI	R$ 8,00	R$ 400,00
51	OSTEOBAM 150 MG C/1	CX	50	ACHE	R$ 109,90	R$ 5.495,00
52	PRESSAT 2,5 MG C/30	CX	50	BIOLAB	R$ 23,90	R$ 1.195,00
53	PRIMERA 30 C/21	CX	30	EUROFARMA	R$ 24,90	R$ 747,00
54	PROCTYL POM 30G	BSNG	100	TAKEDA	R$ 47,90	R$ 4.790,00
55	PROLIVE CAPSULAS C/15	CX	30	ACHE	R$ 48,90	R$ 1.467,00
56	PROLOPA 100/25 BD C/30	CX	30	ROCHE	R$ 39,90	R$ 1.197,00
57	PROLOPA 100/25 HBS	CX	30	ROCHE	R$ 59,90	R$ 1.797,00
58	PROLOPA 100/25 MG DISPERSÍVEL C/30	CX	30	ROCHE	R$ 59,90	R$ 1.797,00
59	PROLOPA 200/50 MG	CX	30	ROCHE	R$ 81,90	R$ 2.457,00
60	PROTETOR LABIAL FPS 30	UND	50	NIVEA	R$ 14,90	R$ 745,00

61	**PROTETOR SOLAR FPS 50 120ML**	**UND**	**50**	**KLEY HERTZ**	**R$ 23,90**	**R$ 1.195,00**
62	**PROTETOR SOLAR FPS 70 120ML**	**UND**	**50**	**DAHUER**	**R$ 53,80**	**R$ 2.690,00**
63	**PURAN T4 50 MG C/30**	**CX**	**30**	**SANOFI**	**R$ 11,90**	**R$ 357,00**
64	**PURAN T4 100 C/28 C/30**	**CX**	**30**	**SANOFI**	**R$ 10,60**	**R$ 318,00**
65	**PURAN T4 25 MG C/30**	**CX**	**30**	**SANOFI**	**R$ 11,30**	**R$ 339,00**
66	**PURAN T4 75 MG C/30**	**CX**	**30**	**SANOFI**	**R$ 13,50**	**R$ 405,00**
67	**PURAN T4 88 MG C/30**	**CX**	**30**	**SANOFI**	**R$ 16,30**	**R$ 489,00**
68	**PYR PAN 10 MG/40ML**	**FRSC**	**50**	**UCI-FARMA**	**R$ 22,50**	**R$ 1.125,00**
69	**PYR PAN 100 MG C/6**	**CX**	**30**	**UCI-FARMA**	**R$ 22,30**	**R$ 669,00**
70	**PYRIDIUM 100 MG C/25**	**CX**	**30**	**ZODIAC**	**R$ 12,20**	**R$ 366,00**
71	**REPELENTE LOÇÃO**	**UND**	**100**	**TEUTO**	**R$ 14,90**	**R$ 1.490,00**
72	**SIGMALIV 5 MG C/10**	**CX**	**30**	**SIGMA PHARMA**	**R$ 37,90**	**R$ 1.137,00**
73	**SILIMALON DRG C/20**	**CX**	**30**	**ZYDUS NIKKHO**	**R$ 35,50**	**R$ 1.065,00**
74	**SINERGEN 5MG/10MG C/30**	**CX**	**20**	**BIOSINTETICA**	**R$ 92,00**	**R$ 1.840,00**
75	**SINTOCALMY 600 MG C/30**	**CX**	**30**	**ACHE**	**R$ 49,90**	**R$ 1.497,00**
76	**SOMALGIM CARDIO 81 MG C/32**	**CX**	**30**	**SIGMA PHARMA**	**R$ 8,90**	**R$ 267,00**
77	**SOMALGIN CARDIO 100 MG C/32**	**CX**	**30**	**SIGMA PHARMA**	**R$ 17,90**	**R$ 537,00**
78	**SOMALGIN CARDIO 325 MG C/32**	**CX**	**30**	**SIGMA PHARMA**	**R$ 23,90**	**R$ 717,00**
79	**SUCRAFILM 2 G FLAC 20 X 10 ML**	**CX**	**40**	**SIGMA PHARMA**	**R$ 76,90**	**R$ 3.076,00**
80	**SUPLAN 150 ML**	**FRSC**	**60**	**HEBRON**	**R$ 32,76**	**R$ 1.965,60**
81	**SYMBICORT 12/400 MG INALADOR 60 DOSES**	**FRSC**	**50**	**AZTRAZENECA**	**R$ 139,00**	**R$ 6.950,00**
82	**TRAMAL 50MG C/10**	**CX**	**30**	**GRUNENTHAL**	**R$ 51,00**	**R$ 1.530,00**
83	**TRAMAL RETARD 100 C/10**	**CX**	**30**	**GRUNENTHAL**	**R$ 91,00**	**R$ 2.730,00**
84	**TYLEX 30MG C/24**	**CX**	**30**	**EUROFARMA**	**R$ 52,00**	**R$ 1.560,00**
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 192.461,40 (Cento e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)						

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:28D08A64

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20170172 (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL)

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 , e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 027/2017,** RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços Nº 027/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

RENOVADORA DE PNEUS CAICO LTDA - EPP; CNPJ 12.704.516/0001-04,estabelecida à RUA JOÃO VITORIANO, 205, ACAMPAMENTO, Caicó-RN,CEP 59300-000, (084) 3421-1427, representada neste ato pelo Sr(a). GEOVANILDO PEREIRA DE ARAÚJO, C.P.F. nº 393.822.494-00, R.G. nº 648024 SSP RN.					
ITEM	***ESPECIFICAÇÕES***	***UNID***	***QUANT***	***VALOR UNITÁRIO***	***VALOR GLOBAL***
01	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4X34 - MARCA: TIPLER	UND	12	12	R$ 1.800,00
02	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9X24 - MARCA: TIPLER	UND	12	12	R$ 1.230,00
03	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 275/80 R22,5 - MARCA: TIPLER	UND	20	20	R$ 565,00
04	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12,5X80-18 - MARCA: TIPLER	UND	12	12	R$ 830,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19.5-24 - MARCA: TIPLER	UND	12	12	R$ 1.840,00
06	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5-25 - MARCA: TIPLER	UND	12	12	R$1.850,00
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 900X20 - MARCA: TIPLER	UND	24	24	R$ 450,00
08	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1000-20 - MARCA: TIPLER	UND	24	24	R$ 510,00
09	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 215/75R17,5 - MARCA: TIPLER	UND	24	24	R$ 370,00
10	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00X24 - MARCA: TIPLER	UND	12	12	R$ 1.450,00
11	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO A FRIO-CONSERTO - MARCA: TIPLER	UND	60	60	R$ 85,00
VALOR GLOBAL DO REGISTRO: R$ 156.320,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).					

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serviços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DESPESA

I. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente (se for o caso), após as aquisições gradativas objeto deste Contrato e mediante entrega no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s)nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
a) Ofício solicitando o pagamento (acompanhado da nota fiscal);
b) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7de julho de 2011;
e) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

II. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve será encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do jurisdicionado do Município de São Vicente/RN.
Nesta fase, O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, , devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

III. efetuado o registro contábil a que se refere o item anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará comunicará CONFORME O CASO para a senhora, **Iracema Pereira de Lima Campêlo, Gestora dos contratos pertinentes ao Município de São Vicente,** encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.
a) O gestor do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação, verificando a autenticidade da documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, bem como se os serviços prestados atenderam às especificações e condições, para que desta forma seja emitido o atesto.
b) Constatada qualquer pendência em relação aos documentos fiscais, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência para a fase de liquidação da despesa, no qual após sanadas tais eventualidades o fornecedor será realocado na ordem cronológica de pagamentos do setor financeiro.

IV. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) respeitando a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazo.

V. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE da seguinte forma:
a) No máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
b) O Pagamento será efetuado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios;

VI. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações a seguir especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
a) Se houver falta de atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento pelas aquisições das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
b) Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item I da cláusula sexta alíneas **"a"** a **"e",** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento:
c) Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento das aquisições devidamente e atestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 027/2017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinta - As penalidades previstas para os itens: "**IV"** e "**V"** caberão recursos desde que comprovado motivos de força maior, tais como: fenômenos naturais, danos nas linhas de transmissão, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

I - A EMPRESA CONTRATADA deverá ter rregistro junto ao INMETRO como Unidade Reformadora de Pneus.

II - Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento da prestação dos serviços licitados.
III - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material ou da prestação do serviço.

IV - A execução dos serviços, a entrega dos produtos, bem como o seu pagamento ocorrerá de forma PARCELADA, de acordo com as necessidades apresentadas durante o desenvolvimento das atividades do município de São Vicente/RN e serão solicitados pelo representante designado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67.

V - A execução dos serviços poderá ser solicitada pelo município de São Vicente/RN, através gestor do contrato, ou membro do Setor de Compras, na qual encaminhará a ordem de serviço por qualquer meio hábil de comunicação, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13 horas;

VI - A empresa contratada deverá designar um técnico com quem a Contratante realizará todos os contatos necessários ao repasse das especificações e da arte e para esclarecimentos relativos aos serviços solicitados;

VII - A CONTRATADA poderá apresentar sugestões que viabilize a melhoria de qualidade sem comprometer custos;

VIII - A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

O FORNECIMENTO dos serviços a qual trata o objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 027/2017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de **FLORÂNIA/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, 20 DE JUNHO DE 2017

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Município de São Vicente/RN
CNPJ (MF) 08.308.470/0001-29
Prefeita Municipal

GEOVANILDO PEREIRA DE ARAÚJO
C.P.F. nº 393.822.494-00
Renovadora de Pneus Caico LTDA - EPP
CNPJ 12.704.516/0001-04
Contratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7BACC612

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017. PROCESSO: N.º 605.014/17. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia do edital. Assinatura da Ata: 20.09.2017. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Conforme segue:
Empresa vencedora:
Empresa Vencedora: COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA EPP
CNPJ: 40.761.843/0001-25 Insc. Est.: 20.037.226-2
Endereço: RUA TOMÁS ANTONIO GONZAGA, 276, LIBERDADE. Tel.: (84) 3645-3657.
Cidade: PARNAMIRIM/RN. CEP: 59.155-605
Email:
ismalheiro@hotmail.com
Representante: Willams da Silva – CPF: 914.082.104-87
LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ESTABILIZADOR 1000VA	UND	10	RAGTECH	290,00	2.900,00
2	ESTABILIZADOR 500VA	UND	10	RAGTECH	200,00	2.000,00
3	NOBREAK 600VA	UND	10	RAGTECH	350,00	3.500,00
4	NOBREAK 1400VA	UND	10	RAGTECH	600,00	6.000,00
5	FONTE 400W NOMINAL	UND	30	MULTILASER	250,00	7.500,00
6	FONTE 500W REAL	UND	25	AEROCOOL	250,00	6.250,00
7	FONTE NOTEBOOK 90W C/10 CONECTORES	UND	10	MULTILASER	220,00	2.200,00
8	ROTEADOR 1 PORTA 10/100 S/FIO N 300MBPS WRN300	UND	12	MULTILASER	100,00	1.200,00
9	ROTEADOR 4P 10/100 S/FIO N 300MBPS C/ USB NCLOUD	UND	10	INTELBRAS	200,00	2.000,00
10	ROTEADOR 4 PORTAS WAN/LAN TL-R480T+	UND	10	TP - LINK	500,00	5.000,00
11	SWITCH 24P 10/100 + 4P GIGABIT + 2P MINI-GBIC SF2842MR	UND	10	INTELBRAS	1.800,00	18.000,00
12	SWITCH KVM-222	UND	8	D-LINK	300,00	2.400,00
13	GABINETE ATX C/ FONTE 500W NOMINAL	UND	10	MULTILASER	312,70	3.127,00
14	LEITOR CÓD. DE BARRAS LASER	UND	10	BEMATECH	180,00	1.800,00
15	PROJETOR FULL HD 1080	UND	10	BENQ	2.700,00	27.000,00
16	TELA C/ TRIPE 2,00M X 2,00M NRT-005	UND	10	NARDELI	748,00	7.480,00
17	MONITOR 18,5"	UND	15	LG	480,00	7.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						105.557,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Willams da Silva – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:6A505729

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017. PROCESSO: N.º 605.014/17. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia do edital. Assinatura da Ata: 20.09.2017. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Conforme segue:
Empresa vencedora:
Empresa Vencedora: AT GONDIM DE ALMEIDA EPP
CNPJ: 07.276.398/0001-32 Insc. Est.: 20.400.068-8
Endereço: AV. BERNARDO VIEIRA, 3775, PISO 01 LOJA 103. Tel.: (84) 3217-7263 / 3222-1322
Cidade: NATAL/RN. CEP: 59.59.015-900
Email:
contato@laccartuchos.com.br
Representante: ANA TEREZA GONDIM DE ALMEIDA – CPF: 547.561.034-72
LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR WIFI S/FIO 600 MBPS B/G/N ANTENA USB	UND	25	6G	24,00	600,00
2	CONECTOR RJ45 MACHO CAT. 5E LITE	UND	500	MASTER CONECT	0,59	295,00
3	ALICATE RJ11/RJ12/RJ45 WORKER C/ CATRACA	UND	4	WORKER	42,00	168,00
4	CABO LAN UTP WSPNC-U5-CCA CAT5E 24AWG 305 METROS	UND	10	NEXANS	387,70	3.877,00
5	GRAV. CD/DVD USB	UND	7	LG	174,00	1.218,00
6	GRAVADOR CD/DVD	UND	8	LG	98,00	784,00
7	HD 500GB	UND	15	SEAGATE	259,00	3.885,00
8	HD 1TB HD 1TB	UND	15	SEAGATE	398,00	5.970,00
9	PLACA MÃE LGA 1155	UND	15	PCWARE	379,00	5.685,00
10	PLACA MÃE LGA 1150	UND	10	PCWARE	389,00	3.890,00
11	PROCESSADOR INTEL PENTIUM G3260	UND	10	INTEL	464,00	4.640,00
12	PROCESSADOR INTEL CORE I3-3210	UND	11	INTEL	779,00	8.569,00
13	PROCESSADOR INTEL CORE I5-3330	UND	6	INTEL	999,90	5.999,40
14	MEMÓRIA DESKTOP DDR3 4GB	UND	15	MARKIVISION	219,00	3.285,00
15	MEMÓRIA NOTEBOOK DDR3 4GB	UND	15	MARKIVISION	219,00	3.285,00
16	PLACA DE VÍDEO R7 250 E	UND	5	XFX	545,00	2.725,00
17	HUB USB 3.0 DE 7 PORTAS	UND	10	TP-LINK	264,00	2.640,00
18	TECLADO STD USB LITE SKL104 PT	UND	45	MULTILASER	38,00	1.710,00
19	MOUSE OPT USB LITE OML101 800DPI PT	UND	45	MULTILASER	25,10	1.129,50
20	MOUSE S/FIO	UND	10	MAXPRINT	39,00	390,00
21	CABO HDMI 1.4	UND	10	MULTILASER	19,01	190,10
22	CABO USB/MINI USB 5 PIN MACHO 1,5M WI197	UND	15	MULTILASER	19,00	285,00
23	CABO USB EXTENSOR USB 2.0 AM-AF 2.5M 9092	UND	15	COMTAC	19,00	285,00
24	CABO USB EXTENSOR USB 2.0 AM-AF 5M C/CHIP 9093	UND	15	COMTAC	39,00	585,00
25	CABO HDMI 15M 1.4 1166	UND	15	YOTEC	69,00	1.035,00
26	CABO USB P/ IMPRESSORA 1.8M A-M/B-M 9041	UND	15	ELGIN	12,00	180,00
27	CABO USB MICRO 3.0 A-M/B-M WI275	UND	15	MULTILASER	39,00	585,00
28	CABO VGA DB15-M/DB15-M 10M C/FILTRO BR CABOS	UND	15	COMTAC	74,00	1.110,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						65.000,00

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FILTRO DE LINHA 1500VA - 06 TOMADAS	UND	10	RAGTECH	52,85	528,50
2	EXTENSAO SMS TRIPOLAR 4 TOM. (10M)	UND	10	SMS	64,00	640,00
3	PEN DRIVE SANDISK 16GB	UND	15	SANDISK	39,00	585,00
4	PEN DRIVE SANDISK 32GB	UND	25	SANDISK	79,00	1.975,00
5	PEN DRIVE SANDISK 64GB	UND	15	SANDISK	99,00	1.485,00
6	DVD-R UNITÁRIO 502003	UND	250	MULTILASER	1,79	447,50
7	CD-R UNITÁRIO 502128	UND	100	MULTILASER	1,39	139,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						5.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Ana Tereza Gondim de Almeida – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:4E73F959

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017. PROCESSO: N.º 808.535/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE USO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA CAIADA/RN, de acordo com as informações constantes no anexo I – Termo de Referencia do edital. Assinatura da Ata: 20.09.2017. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Conforme segue:
Empresa vencedora:
Empresa Vencedora: NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 18.588.224/0001-21 Insc. Est.: 20.291.356-2
Endereço: RUA TUIUTI, 772 – PETROPOLIS. Tel.: (84) 3025-9397 / 3025-9692.
Cidade: NATAL/RN. CEP: 59.014-160
Email:
nacional.licitacao@gmail.com –
nacionalstore@gmail.com
Representante: Maria da Conceição Moura Nascimento – CPF: 023.241.414-93
LOTE 01 – ÚNICO

ITEM	DESCRIÇAO	QUANTIDADE	MARCA/FABRICANTE	UNIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	**Compressor de Ar Odontológico.** Cor Branco Isento de Óleo, Capacidade de no Mínimo 60 Litros e Potência 2HP, 220 V, Garantia de 1 Ano.	5	AIR ZAP	UND	2.590,00	12.950,00
2	**Autoclave Horizontal Digital de Mesa.** Capacidade mínima de 60 e máxima de até 75 litros, Câmaras de Esterilização em Aço Inox, Tensão 220 V, Registrado na ANVISA e Garantia de 2 Anos.	5	STERMAX	UND	6.900,00	34.500,00
3	**Aparelho Para Raio X Odontológico**. Instalação Coluna Móvel, Capacidade de no mínimo 70 kvp e 7 m A, Ponto focal 0,8 x 0,8 mm, Comando disparador digital Micro processado, Movimentos precisos com Giro Horizontal Livre 360º, Rodízios Com Travas, Estrutura de Aço Tubular, blindagem interna do cabeçote em chumbo, Tensão 220 V.	5	PROCION	UND	5.300,00	26.500,00
4	**Carro Para Curativos.** Confeccionado em aço inox, pés com rodízio, suporte para balde e bacia, com dimensão: 0,75m x 0,45m x 0,80m. Acompanha um balde e uma bacia em alumínio.	5	HOSPMOVEIS	UND	700,00	3.500,00
5	**Escada Com 2 Degraus.** Confeccionado em aço inox, armação tubular de 7/8 polegada, degraus em madeira revestido em borracha, ponteira plástica e dimensão mínima de 40x39x41 cm.	20	HOSPMOVEIS	UND	200,00	4.000,00
6	**Balde à Pedal - Lixeira.** Confeccionada em aço inoxidável, com capacidade mínima de 15 litros.	30	VEIL	UND	120,00	3.600,00
7	**Carro Para Material de Limpeza.** Confeccionado 100% polipropileno, com 1 balde espremedor 30 litros, com divisão para água limpa e suja, c/ kit mop liquido e pó, placa sinalizadora, pá e saco de vinil, na cor verde.	5	BRASILIMP	UND	900,00	4.500,00
8	**Carro Maca Com Grade, Suporte Para Soro, Estofado e Pneus Maciços.** Leito confeccionado em chapa de aço com regulagem na cabeceira, estrutura tubular em aço, pés c/ rodízios de 4 polegadas, sendo 2 c/ freio, acabamento com pintura eletrostática a pó, dimensão mínima de 1,85 x 0,55 x 0,80 m.	10	HOSPMOVEIS	UND	1.265,00	12.650,00
9	**Esfigmomanômetro Aparelho de Pressão Para Obeso.** Com braçadeira em nylon, com fecho em velcro ou metal, manguito com pêra em látex ou PVC.	10	PREMIUN	UND	70,00	700,00
10	**Esfigmomanômetro Aparelho de Pressão Infantil.** Para crianças, braçadeira em nylon, com fecho em velcro ou metal, manguito com pêra em látex ou PVC.	10	PREMIUN	UND	70,00	700,00
11	**Suporte Para Soro**. Em tubo redondo de aço inoxidável, Altura regulável, capacidade para 3 frascos.	10	HOSPMOVEIS	UND	240,00	2.400,00
12	**Cadeira de Rodas Para Obeso.** Com estrutura em aço carbono, ou alumínio dobrável em duplo X, encosto e assento almofadado de 5 cm, bolso para prontuário, apoio de braço encostavel, apoio dos pés com regulagem de altura, faixa de panturrilha, freios bilaterais, rolamento blindado nas 4 rodas, pneus traseiros mínimo 24 polegadas, pneus dianteiro mínimo 6 polegadas, protetor de roupa, trava de segurança parte traseira: dimensões mínimas Largura do assento e encosto: 65cm, profundidade do assento 46 cm, altura do encosto, 45 cm, altura do assento ao chão 50 cm, comprimento 100 cm, largura total aberto 84 cm, largura total da fachada 32 cm, altura do assento ao braço 20 cm, altura total aberta 94 cm, altura do chão ao braço, 70cm, altura do assento ao braço 20 cm, capacidade de carga até 150 quilos, suporte para soro, cor preta.	5	CDS	UND	1.200,00	6.000,00
13	**Cadeira de Rodas Infantil.** Com estrutura em aço carbono, ou alumínio dobrável em duplo X, encosto e assento almofadado de 5 cm, bolso para prontuário, apoio de braço encostavel, apoio dos pés com regulagem de altura, apoio de cabeça removível, freios bilaterais, rolamento blindado nas 4 rodas, pneus traseiros mínimo 20 polegadas, pneus dianteiro mínimo 6 polegadas, protetor de roupa, trava de segurança parte traseira: dimensões mínimas Largura 35 cm, profundidade do assento 40 cm, altura do encosto, 40 cm, altura do assento ao chão 45 cm, comprimento 80 cm, largura total aberto 56 cm, largura total da fachada 33 cm, altura do assento ao braço 20 cm, altura total aberta 85 cm, altura do chão ao braço, 650cm, altura do assento ao braço 20 cm, capacidade de carga até 60 quilos, suporte para soro, cor preta.	5	CDS	UND	1.040,00	5.200,00
14	**Cadeira de Rodas Para Adulto.** Com estrutura em aço carbono, ou alumínio dobrável em duplo X, encosto e assento almofadado de 5 cm, bolso para prontuário, apoio de braço encostavel, apoio dos pés com regulagem de altura, faixa de panturrilha, freios bilaterais, rolamento blindado nas 4 rodas, pneus traseiros mínimo 24 polegadas, pneus dianteiro mínimo 6 polegadas, protetor de roupa, trava de segurança parte traseira: dimensões mínimas Largura do assento e encosto: 40 cm, profundidade do assento 42 cm, altura do encosto, 40 cm, altura do assento ao chão 50 cm, comprimento 95 cm, largura total aberto 65 cm, largura total da fachada 32 cm, altura do assento ao braço 16 cm, altura total aberta 94 cm, altura do chão ao braço, 67 cm, altura do assento ao braço 20 cm, capacidade de carga até 90 quilos, suporte para soro, cor preta.	5	CDS	UND	500,00	2.500,00
15	**Balança Eletrônica Digital Antropométrica Infantil.** Capacidade de pesagem mínima 15 kg, display de no mínimo 5 dígitos, pés reguláveis em borracha, concha anatômica em polipropileno mínimo 540 x 290 mm. Tensão 220 V, cor branca.	5	WELMY	UND	690,00	3.450,00
16	**Balança Eletrônica Digital Antropométrica Adulto.** Capacidade de pesagem de até 200 kg, display de no mínimo 6 dígitos, antropômetro com escala de 1,00 á 2,00 metros com divisão de 0,5 cm, estrutura em chapa de aço carbono, plataforma de no mínimo 40x40 cm, tensão 220 V, cor branco.	5	WELMY	UND	1.300,00	6.500,00
17	**Balança Eletrônica Digital Antropométrica Adulto Obeso.** Capacidade de pesagem de até 300 kg, display de no mínimo 6 dígitos antropômetro com escala de 1,00 á 2,00 metros com divisão de 0,5 cm, estrutura em chapa de aço carbono, plataforma de no mínimo 400 x0500 mm, tensão 220 V, cor branco.	5	WELMY	UND	1.400,00	7.000,00
18	**Desfibrilador Automático Externo.** Aparelho com facilidade de operação, com os últimos avanços tecnológicos na área de cardiologia. Clinicamente avançado, leve, compacto e fácil de usar. Comandos audíveis em português e visual passo a passo guiam o usuário através do processo de resgate, desde pessoas com treinamento básico até profissionais de saúde, projetado de modo que qualquer pessoa, em qualquer lugar, a qualquer hora, possa salvar uma vida. Deve ser resistente a quedas, vibrações, água e poeira, conforme normas de segurança internacionais e IMMETRO IP55 ou superior. Estar adequado para uso em adultos e crianças a partir de um ano de idade, através de uso de pás. Utilização forma de ondas Bifásicas. Carga mínima regulável de 1 à 200 joules ajustáveis através de teclas. Pás com a bateria integrada garantido sempre o equipamento pronto para uso. Bateria de lítio com capacidade de no mínimo para 30 choques. Metrônomo interno integrado que auxilia o usuário na compressão do ritmo da RCP Reanimação Cárdio Pulmonar do peito e os eventos são gravados com a data, hora, registro de duração do ECG Eletro Cárdio Grama, informações de choques e os intervalos reanimação pulmonar cardíaca RPC. Ter uma classificação mínima de IP56 e o 300P. Memória interna com capacidade mínima de 45 minutos de ECG e conexão com USB, Possuir marca CE, Certificação FDA, IMMETRO e Ter Registro na ANVISA, Bi volt 110/220.	1	MACROSUL	UND	7.120,00	7.120,00
19	**Braçadeira Para Injeção.** Altura regulável e Confeccionado em tubo de 7/8 X 0,9 mm, base em quadripé, haste inox em tubo ¾ e apoio em chapa de aço inox 0,75 mm, altura mínima 0,80 m e máxima 1,16 m.	5	HOSPMOVEIS	UND	220,00	1.100,00
20	**Óximetro de Pulso Portátil.** Sem curva plestimatográfica, built-in bateria recarregável e carregador tipo assento, tecnologia digital sensor de SpO2, números em LED, dispositivo conexão PC, estar apropriado para adultos, crianças e neonatos, taxa de pulso faixa de medição mínimo 30bpm-250bpm, resolução 1bpm precisão mais ou menos 2bpm.	10	MACROSUL	UND	380,00	3.800,00
21	**Otoscópio.** Composto de no mínimo 3 especulos reutilizáveis de encaixe metálico com trava, iluminação com lâmpada 2,5 V, bateria convencional, Lente removível tipo lupa com aumento de	10	MACROSUL	UND	350,00	3.500,00

	mínimo 4x, cabo metálico com acabamento fosco para 2 pilhas, tamanho mínimo de 3,5 a 4,5 mm. 1 estojo para acondicionamento.					
22	**Detector Fetal.** Portátil, Faixa de medida do BCF mínimo de 40 a 230 batidas por minuto, ausculta de batimento cardíacos fetal a partir da 10ª semana, saída para fone de ouvido, acompanha fone de ouvido freqüência mínima de 2,00 à 2.25 MHz, estojo de coura sintético, alimentação com 2 baterias de 9 v, ciclagem de mínima de 6.000 a 60.000. LED indicador de bateria, dimensão mínimas de 85x45x190 mm.	10	MACROSUL	UND	590,00	5.900,00
23	.**OFTALMOSCÓPIO DE DIAGNÓSTICO** , com alto rendimento. Iluminação halogena 2.5 V de longa duração. Proporciona luz mais brilhante, branca e durável;Sistema óptico vedado mantém o instrumento limpo e sem poeira;Disco de abertura com seis posições;Lente convergente de vidro;Filtros Azul Cobalto, Livre de vermelho e polarizador; Abertura com fixador para localizar lesões;Abertura em fenda para verificar diferentes níveis de lesões e tumores;Tem 48 lentes para ajustes de dioptria (-25 a +22); Cabo metálico com acabamento liso, cor preta, alimentado por duas pilhas alcalinas AA	10	MACROSUL	UND	700,00	7.000,00
24	**Lanterna Clinica.** Utensílio confeccionado em alumínio metálico de LED, com iluminação de no mínimo 2,2 V, alimentação através de 2 pilhas AAA,	20	MACROSUL	UND	60,00	1.200,00
25	**Nebulizador.** Portátil ultrassônico, com 1 saída simultânea, sem tubo, timer de nebulização, Sistema de câmara fechada de água, sistema de ajuste de fluxo de névoa, sistema ADR, timer desligamento automático, compacto peso mínimo 260g mascaras macias de silicone, bi volt 110/220.	10	GTECH	UND	130,00	1.300,00
26	**Foco Refletor Clínico.** Refletor clinico ambulatorial com espelho, iluminação de LED, lâmpada de 50 w, haste flexível cromada, base com 5 rodízios, cabo de energia de no mínimo 3 metros, tomada tri polar com aterramento, tensão 110/220 V.	10	VAGALUMY	UND	395,00	3.950,00
27	**Laringoscópio Adulto.** Composto com 3 laminas cromadas, cabo metálico para 2 pilhas. Laminas de no mínimo nº 1 70 mm, nº 2 78 mm e nº 3 108 mm, com perfeito encaixe das roscas, lâmpadas de alta performance, foco centrado, boa visualização. Uma bolsa de nylon.	5	MACROSUL	UND	497,00	2.485,00
28	**Caixa Para Desinfecção de Limas Endodônticas**. Com capacidade mínima de 108 limas.	10	FLEXINOX	UND	119,50	1.195,00
VALOR TOTAL DO LOTE						175.200,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: Maria do Socorro dos Anjos Furtado – Prefeita Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Maria da Conceição Moura Nascimento – Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038

Publicado por:
Abrahão Allan Miranda da Silva
Código Identificador:D5FFC0FF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2017 - PMT

Aos 20 dias de mês de setembro de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Praça Bom Jesus dos Navegantes, 28, inscrita no CNPJ/MF nº 08.234.155/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito, o senhor **FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Marquemburg Carneiro, nº. 113, Bairro: Centro – Touros/RN, CEP 59.584-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.430.384-04, RG n° 403.510/SSP-RN, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** tendo como **PARTICIPANTES** da presente **ATA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua Brisa do Mar, Centro, Touros/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.234.155/0002-85, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal, a senhora **IVANIZIA MARIA ALVES DUARTE**, brasileira, Bióloga, portadora da Carteira da Identidade nº. 907.870, expedida pela SSP/RN e do CPF nº. 597.370.004-63, residente e domiciliado à Rua Praia de Monte Alegre, nº. 321, Bairro: Centro – Touros/RN e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede à AV José de Farias, S/N, Centro, Touros/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 14.779.349/0001-88, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal, a senhora **DAMILZA FERREIRA DOS SANTOS LIMA**, brasileira, Assistente Social, residente e domiciliada à Rua Cerro Azul, 64, Santarém, Natal/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 634.592.484-91, RG n° 974.344/SSP-RN, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, edição de 17/08/2017, processo administrativo n.º 284/2017, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e no Decreto Municipal nº 017. De 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material Hidráulico e de Construção, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 025/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor*:* **ALYCE BEATRIZ BEZERRA DOS SANTOS 12481436474 – CNPJ/MF: 27.217.976/0001-77** – Av. 27 de Março, 264, Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000 – Tel: (84) 3263-2046. Representante: Alyce Beatriz Bezerra dos Santos, Brasileira, casada, empresária, inscrita no RG sob n0 3.152.365 SSP/RN e CPF n0 124.814.364-74.

ITEM	DESCRIÇÃO do ITEM	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
	ADAPTADOR DE 20 SOLDÁVEL	KRONA	600	UND	R$0,35	R$ 210,00
	ADAPTADOR DE 25 SOLDÁVEL	KRONA	300	UND	R$ 0,40	R$ 120,00
	ADAPTADOR DE 32 SOLDÁVEL	KRONA	200	UND	R$ 0,90	R$ 180,00
	ADAPTADOR DE 40 SOLDÁVEL	KRONA	100	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
	ADAPTADOR DE 50 SOLDÁVEL	KRONA	75	UND	R$ 1,90	R$ 142,50
	ADAPTADOR DE 60 SOLDÁVEL	KRONA	150	UND	R$ 2,00	R$ 300,00
	ALICATE UNIVERSAL	TRAMONTINA	10	UND	R$ 12,00	R$ 120,00
	ALICATE UNIVERSAL 8''	TRAMONTINA	10	UND	R$ 14,00	R$ 140,00
	ALICATE VAZADOR N°09	TRAMONTINA	10	UND	R$ 23,00	R$ 230,00
	ARAME GALVANIZADO N°18	GERDAU	100	KG	R$ 9,00	R$ 900,00
	ARAME RECOZIDO N°18	GERDAU	100	KG	R$ 9,00	R$ 900,00

	ARCO DE SERRA	STARRET	20	UND	R$ 7,00	R$ 140,00
	ARCO DE SERRA FIXO 12''	STARRET	50	UND	R$ 15,00	R$ 750,00
	AREIA DE CONSTRUÇÃO	AREIA	100	MT	R$ 35,00	R$ 3.500,00
	ARGAMASSA C1	FORT COLA	300	SACO	R$ 4,50	R$ 1.350,00
	ARGAMASSA C2	FORT COLA	300	SACO	R$ 9,00	R$ 2.700,00
	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	HERC	50	UND	R$ 35,00	R$ 1.750,00
	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES	HERC	200	UND	R$ 14,00	R$ 2.800,00
	BALDE PLÁSTICO	MAX F.	200	UND	R$ 5,00	R$ 1.000,00
	BARRA DE FERRO LISA ½	ALELANDIA	100	UND	R$ 19,00	R$ 1.900,00
	BARRA DE FERRO LISA 3/8	ALELANDIA	100	UND	R$ 21,00	R$ 2.100,00
	BARRA DE FERRO LISA 5/16	ALELANDIA	100	UND	R$ 13,00	R$ 1.300,00
	BICA ALUMÍNIO DE 1.0	WORKER	50	MT	R$ 27,00	R$ 1.350,00
	BICA ALUMÍNIO DE 50	WORKER	40	MT	R$ 15,00	R$ 600,00
	BICA ALUMÍNIO DE 60	WORKER	20	MT	R$ 18,00	R$ 360,00
	BICA ALUMÍNIO DE 70	WORKER	30	MT	R$ 20,00	R$ 600,00
	BICA ALUMÍNIO DE 80	WORKER	100	MT	R$ 22,00	R$ 2.200,00
	BOIA P CX. D'ÁGUA ¾.20	ASTRA	200	UND	R$ 4,50	R$ 900,00
	BORRACHA DE VEDAÇÃO P/ CX ACOPLADA	ASTRA	150	UND	R$ 5,00	R$ 750,00
	BRITA N°19	BRITA	7000	LATA	R$ 1,60	R$ 11.200,00
	BROCA AÇO RÁPIDO	BOSCH	20	UND	R$ 4,00	R$ 80,00
	BROCA CHATA	BOSCH	20	UND	R$ 8,00	R$ 160,00
	BROCA VÍDIA	BOSCH	20	UND	R$ 3,50	R$ 70,00
	BROCHA P/CAL	TIGRE	100	UND	R$ 2,50	R$ 250,00
	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. 25	KRONA	300	UND	R$ 0,40	R$ 120,00
	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. 32	KRONA	150	UND	R$ 0,80	R$ 120,00
	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. 40	KRONA	100	UND	R$ 0,90	R$ 90,00
	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. 50	KRONA	120	UND	R$ 1,30	R$ 156,00
	BUCHA DE REDUÇÃO SOL. 60	KRONA	150	UND	R$ 1,80	R$ 270,00
	BUCHA NÁILON N°05	FIX	300	UND	R$ 0,20	R$ 60,00
	BUCHA NÁILON N°06	FIX	300	UND	R$ 0,20	R$ 60,00
	BUCHA NÁILON N°07	FIX	300	UND	R$ 0,20	R$ 60,00
	BUCHA NÁILON N°08	FIX	300	UND	R$ 0,25	R$ 75,00
	BUCHA NÁILON N°10	FIX	300	UND	R$ 0,30	R$ 90,00
	BUCHA NÁILON N°12	FIX	300	UND	R$ 0,40	R$ 120,00
	BUCHA REDUÇÃO SOL.DE 20	KRONA	600	UND	R$ 0,30	R$ 180,00
	CABO P/ INCHADA2X1/2	RAMADA	50	UND	R$ 4,00	R$ 200,00
	CADEADO N° 20	PADO	200	UND	R$ 8,00	R$ 1.600,00
	CADEADO N° 25	PADO	200	UND	R$ 9,00	R$ 1.800,00
	CADEADO N° 30	PADO	300	UND	R$ 10,00	R$ 3.000,00
	CADEADO N° 35	PADO	300	UND	R$ 13,00	R$ 3.900,00
	CADEADO N° 45	PADO	250	UND	R$ 14,00	R$ 3.500,00
	CADEADO N° 50	PADO	250	UND	R$ 16,00	R$ 4.000,00
	CADEADO N° 60	PADO	50	UND	R$ 18,00	R$ 900,00
	CADEADO N°40	PADO	250	UND	R$ 13,50	R$ 3.375,00
	CAL HIDRATADO	HIDRACOR	5000	PACOTE	R$ 4,50	R$ 22.500,00
	CAPS DE 100 ESGOTO	KRONA	120	UND	R$ 2,50	R$ 300,00
	CAPS DE 150 ESGOTO	KRONA	75	UND	R$ 10,00	R$ 750,00
	CAPS DE 20 SOLDÁVEL	KRONA	600	UND	R$ 0,25	R$ 150,00
	CAPS DE 25 SOLDÁVEL	KRONA	300	UND	R$ 0,30	R$ 90,00
	CAPS DE 32 SOLDÁVEL	KRONA	100	UND	R$ 0,80	R$ 80,00
	CAPS DE 40 ESGOTO	KRONA	50	UND	R$ 0,80	R$ 40,00
	CAPS DE 40 SOLDÁVEL	KRONA	50	UND	R$ 1,00	R$ 50,00
	CAPS DE 50 ESGOTO	KRONA	100	UND	R$ 1,50	R$ 150,00
	CAPS DE 50 SOLDÁVEL	KRONA	100	UND	R$ 1,70	R$ 170,00
	CAPS DE 60 SOLDÁVEL	KRONA	120	UND	R$ 2,00	R$ 240,00
	CAPS DE 75 ESGOTO	KRONA	70	UND	R$ 2,50	R$ 175,00
	CARRO DE MÃO 3.25X8 PRETO	TRAMONTINA	50	UND	R$ 110,00	R$ 5.500,00
	CAVADOR	TRAMONTINA	20	UND	R$ 21,00	R$ 420,00
	CHAVE DE FENDA 3/16X6	DURASTIU	20	UND	R$ 5,00	R$ 100,00
	CHUVEIRO CROMADO	VIGUA	50	UND	R$ 9,00	R$ 450,00
	CHUVEIRO DE INOX	ICO METAIS	10	UND	R$ 65,00	R$ 650,00
	CHUVEIRO PLÁSTICO	HERC	300	UND	R$ 4,00	R$ 1.200,00
	CIMENTO	NASSAU	8000	SACO	R$ 17,50	R$ 140.000,00
	COLA BRANCA 1KG	NORCOLA	50	UND	R$ 7,00	R$ 350,00
	COLA BRANCA 500G	NORCOLA	50	UND	R$ 6,00	R$ 300,00
	COLAR DE 32X20	KRONA	120	UND	R$ 5,00	R$ 600,00
	COLAR DE 40X20	KRONA	100	UND	R$ 6,00	R$ 600,00
	COLAR DE 50X20	KRONA	50	UND	R$ 6,00	R$ 300,00
	COLAR DE 60X20	KRONA	60	UND	R$ 7,00	R$ 420,00
	COLAR DE 60X25	KRONA	70	UND	R$ 8,50	R$ 595,00
	COLHER PEDREIRO N°07	PACETTA	30	UND	R$ 11,00	R$ 330,00
	COLHER PEDREIRO N°08	PACETTA	20	UND	R$ 13,50	R$ 270,00
	COLHER PEDREIRO N°09	PACETTA	20	UND	R$ 15,90	R$ 318,00
	COLHER PEDREIRO N°10	PACETTA	20	UND	R$ 18,00	R$ 360,00
	CORANTE	HIDRACOR	100	UND	R$ 1,75	R$ 175,00
	CORRENTE SOLDADA 6.5MM	GERDAU	30	KG	R$ 8,50	R$ 255,00
	COZO	SOPRANO	50	UND	R$ 2,00	R$ 100,00
	CURVA DE 20	KRONA	150	UND	R$ 0,85	R$ 127,50
	CURVA DE 25	KRONA	120	UND	R$ 1,25	R$ 150,00
	CURVA DE 32	KRONA	80	UND	R$ 1,30	R$ 104,00
	CURVA DE 40	KRONA	50	UND	R$ 3,25	R$ 162,50
	CURVA DE 50	KRONA	75	UND	R$ 3,00	R$ 225,00
	CURVA DE 60	KRONA	100	UND	R$ 5,30	R$ 530,00
	CX, D'ÁGUA 1000LT	FOTLEVE	30	UND	R$ 260,00	R$ 7.800,00
	CX. D'ÁGUA 310LT	FOTLEVE	10	UND	R$ 130,00	R$ 1.300,00
	CX. D'ÁGUA 500LT	FOTLEVE	20	UND	R$ 140,00	R$ 2.800,00
	CX. DE DESCARGA	TIGRE	200	UND	R$ 29,00	R$ 5.800,00
	CX. P/MASSA	TRAMONTINA	50	UND	R$ 5,00	R$ 250,00
	CX. PORTA 0,60X 2X10	ANGELIN	100	UND	R$ 50,00	R$ 5.000,00

	CX. PORTA 0,80X2X10	ANGELIN	100	UND	R$ 50,00	R$ 5.000,00
	CX. SANFONADA 100X50	ARA FORROS	50	UND	R$ 6,00	R$ 300,00
	DISCO DE MAQUITA	BOSCH	10	UND	R$ 18,00	R$ 180,00
	DISCO DE MAQUITA P/ MADEIRA	BOSCH	50	UND	R$ 17,00	R$ 850,00
	DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA	SILVANA	50	UND	R$ 2,50	R$ 125,00
	ENGATE DE 50	KRONA	100	UND	R$ 3,00	R$ 300,00
	ENXADA	TRAMONTINA	10	UND	R$ 19,50	R$ 195,00
	ESCADA DE ALUMÍNIO	ALULEV	10	UND	R$ 85,50	R$ 855,00
	ESMALTE SINTÉTICO 1KG	HIPERCOR	100	LATA	R$ 12,00	R$ 1.200,00
	ESMALTE SINTÉTICO 3,6LT	HIPERCOR	100	GALÃO	R$ 41,00	R$ 4.100,00
	ESPÁTULA	WORKER	50	UND	R$ 5,00	R$ 250,00
	ESPUDE P/VASO SANITÁRIO	KRONA	200	UND	R$ 1,60	R$ 320,00
	ESTACA CONCRETO DE 2MT	CONCRETO	1000	UND	R$ 5,60	R$ 5.600,00
	FECHADURA EXTERNA	STAM	200	UND	R$ 35,00	R$ 7.000,00
	FECHADURA INTERNA	STAM	150	UND	R$ 25,00	R$ 3.750,00
	FECHADURA P/BANHEIRO	STAM	200	UND	R$ 20,50	R$ 4.100,00
	FERRO EM BARRA CHAPA N°1	FERRO	30	UND	R$ 20,00	R$ 600,00
	FERROLHO CHATO	SILVANA	70	UND	R$ 3,50	R$ 245,00
	FITA DUPLA FACE 19X30	FIRMEX	75	UND	R$ 4,50	R$ 337,50
	FITA VEDA ROSCA (G) 18X25 MT	FIRMEX	100	UND	R$ 2,30	R$ 230,00
	FITA VEDA ROSCA (P) 12X10MT	FIRMEX	100	UND	R$ 1,00	R$ 100,00
	FOICE	TRAMONTINA	20	UND	R$ 11,50	R$ 230,00
	FORMAM ¼	WORKER	20	UND	R$ 6,50	R$ 130,00
	FRANJE 25X3/4	KRONA	100	UND	R$ 5,50	R$ 550,00
	FRANJE 32X1	KRONA	150	UND	R$ 7,50	R$ 1.125,00
	FRANJE DE 20X20	KRONA	120	UND	R$ 4,25	R$ 510,00
	FRANJE DE 40X1.1/4	KRONA	75	UND	R$ 8,00	R$ 600,00
	FRANJE DE 60X2	KRONA	50	UND	R$ 18,00	R$ 900,00
	IMPERMEABILIZANTE P/CX. D'ÁGUA	VEDA MAIS	50	UND	R$ 30,00	R$ 1.500,00
	JOELHO DE 100 ESGOTO	KRONA	200	UND	R$ 2,50	R$ 500,00
	JOELHO DE 150 ESGOTO	KRONA	100	UND	R$ 17,00	R$ 1.700,00
	JOELHO DE 20 SOLDÁVEL	KRONA	400	UND	R$ 0,25	R$ 100,00
	JOELHO DE 25 SOLDÁVEL	KRONA	200	UND	R$ 0,30	R$ 60,00
	JOELHO DE 32 SOLDÁVEL	KRONA	50	UND	R$ 0,85	R$ 42,50
	JOELHO DE 40 ESGOTO	KRONA	150	UND	R$ 0,60	R$ 90,00
	JOELHO DE 40 SOLDÁVEL	KRONA	50	UND	R$ 1,70	R$ 85,00
	JOELHO DE 50 ESGOTO	KRONA	100	UND	R$ 1,00	R$ 100,00
	JOELHO DE 50 SOLDÁVEL	KRONA	60	UND	R$ 1,50	R$ 90,00
	JOELHO DE 60 SOLDÁVEL	KRONA	50	UND	R$ 5,00	R$ 250,00
	JOELHO DE 75 ESGOTO	KRONA	75	UND	R$ 2,00	R$ 150,00
	KIT BANHEIRO CROMADO	MEBUKI	20	UND	R$ 47,00	R$ 940,00
	KIT BANHEIRO SIMPLES	MEBUKI	20	UND	R$ 24,00	R$ 480,00
	KIT DOBRADIÇA 2.1/2	SILVANA	160	UND	R$ 4,30	R$ 688,00
	KIT DOBRADIÇA 3.0	SILVANA	100	UND	R$ 5,25	R$ 525,00
	KIT DOBRADIÇA 3.1/2	SILVANA	100	UND	R$ 5,00	R$ 500,00
	KIT P/BANHEIRO	KRONA	100	UND	R$ 16,00	R$ 1.600,00
	KIT PINTURA	TIGRE	50	UND	R$ 13,70	R$ 685,00
	KIT TARJETA ZINCADA 2.0	SILVANA	100	UND	R$ 3,00	R$ 300,00
	KIT TARJETA ZINCADA 3.0	SILVANA	100	UND	R$ 4,25	R$ 425,00
	LAVA. P/BANHEIRO C/COLUNA	ELIZABETH	50	UND	R$ 78,00	R$ 3.900,00
	LAVATÓRIO GRANITO	CeC MARMORARIA	10	UND	R$ 320,00	R$ 3.200,00
	LAVATÓRIO PLÁSTICO GRANDE	KRONA	100	UND	R$ 14,50	R$ 1.450,00
	LAVATÓRIO PLÁSTICO PEQUENO	KRONA	50	UND	R$ 9,50	R$ 475,00
	LAVATÓRIO SIMPLES	B. SINTÉTICO	200	UND	R$ 30,00	R$ 6.000,00
	LIXA FERRO N°120	TIGRE	100	UND	R$ 1,25	R$ 125,00
	LIXA MASSA N°150	TIGRE	150	UND	R$ 0,85	R$ 127,50
	LUVA DE 20 SOLDÁVEL	KRONA	600	UND	R$ 0,30	R$ 180,00
	LUVA DE 25 SOLDÁVEL	KRONA	300	UND	R$ 0,40	R$ 120,00
	LUVA DE 32 SOLDÁVEL	KRONA	150	UND	R$ 0,45	R$ 67,50
	LUVA DE 40 SOLDÁVEL	KRONA	100	UND	R$ 0,90	R$ 90,00
	LUVA DE 50 SOLDÁVEL	KRONA	75	UND	R$ 1,00	R$ 75,00
	LUVA DE 60 SOLDÁVEL	KRONA	120	UND	R$ 2,20	R$ 264,00
	LUVA LÁTEX	KRONA	100	UND	R$ 4,60	R$ 460,00
	LUVA LR SOLDÁVEL	KRONA	200	UND	R$ 1,10	R$ 220,00
	LUVA LR SOLDÁVEL	KRONA	350	UND	R$ 0,80	R$ 280,00
	LUVA PIGMENTADA	YELENG	100	UND	R$ 2,90	R$ 290,00
	MADEIRA CAIBRO	ANGELIN	1000	MT	R$ 2,70	R$ 2.700,00
	MADEIRA LINHA MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	500	MT	R$ 19,00	R$ 9.500,00
	MADEIRA LINHA MAÇARANDUBA	MAÇARANDUBA	600	MT	R$ 17,50	R$ 10.500,00
	MADEIRA LINHA MAÇARANDUBA 3X4	MAÇARANDUBA	700	MT	R$ 13,50	R$ 9.450,00
	MADEIRA LINHA MISTA	MAÇARANDUBA	1000	MT	R$ 10,25	R$ 10.250,00
	MADEIRA RIPA	ANGELIN	1000	MT	R$ 1,60	R$ 1.600,00
	MANGUEIRA DE 10MT	TRAMONTINA	150	UND	R$ 8,70	R$ 1.305,00
	MANGUEIRA DE 20MT	TRAMONTINA	200	UND	R$ 15,50	R$ 3.100,00
	MANGUEIRA DE 30MT	TRAMONTINA	150	UND	R$ 19,75	R$ 2.962,50
	MANGUEIRA DE 40MT	TRAMONTINA	100	UND	R$ 32,00	R$ 3.200,00
	MANGUEIRA DE 50MT	TRAMONTINA	50	UND	R$ 37,90	R$ 1.895,00
	MANGUEIRA DE NÍVEL 300MT	TRAMONTINA	20	UND	R$ 45,00	R$ 900,00
	MANILHA DE CONCRETO ARMADO 0,60X1,0 MT	CONCRETO	100	UND	R$ 37,00	R$ 3.700,00
	MANILHA DE CONCRETO ARMADO 1,00X1,0MT	CONCRETO	100	UND	R$ 54,00	R$ 5.400,00
	MARRETA	TRAMONTINA	30	UND	R$ 21,00	R$ 630,00
	MARRETA 6KG	TRAMONTINA	20	UND	R$ 31,00	R$ 620,00
	MASSA CORRIDA ACRÍLICA	HIPERCOR	50	LATA	R$ 78,00	R$ 3.900,00
	MASSA CORRIDA INTERNA 18LT	HIPERCOR	100	LATA	R$ 28,00	R$ 2.800,00
	MASSA CORRIDA INTERNA 1KG	HIPERCOR	30	LATA	R$ 5,50	R$ 165,00
	MASSA CORRIDA INTERNA 3,6LT	HIPERCOR	50	LATA	R$ 11,50	R$ 575,00
	ÓCULOS P/PROTEÇÃO	KALIPSO	20	UND	R$ 5,50	R$ 110,00
	PÁ BICO C/CABO	TRAMONTINA	50	UND	R$ 21,00	R$ 1.050,00
	PÁ PLÁSTICA	BETTANIN	50	UND	R$ 6,00	R$ 300,00

	PÁ QUADRADA C/CABO	TRAMONTINA	50	UND	R$ 20,00	R$ 1.000,00
	PARAFUSO P/SANITÁRIO N° 12	M. VITÓRIA	300	UND	R$ 1,70	R$ 510,00
	PARAFUSO P/SANITÁRIO N°08	M. VITÓRIA	500	UND	R$ 2,10	R$ 1.050,00
	PIA DE FIBRA 1,00	B. SINTÉTICO	50	UND	R$ 35,00	R$ 1.750,00
	PIA DE FIBRA 1,20	B. SINTÉTICO	50	UND	R$ 55,00	R$ 2.750,00
	PIA DE FIBRA 1,50	B. SINTÉTICO	50	UND	R$ 59,00	R$ 2.950,00
	PIA DE FIBRA 1,80	B. SINTÉTICO	50	UND	R$ 75,00	R$ 3.750,00
	PIA DE FIBRA 2,00	B. SINTÉTICO	60	UND	R$ 89,00	R$ 5.340,00
	PIA DE GRANITO 1,20	CeC MARMORARIA	10	UND	R$ 290,00	R$ 2.900,00
	PIA DE GRANITO 1,50	CeC MARMORARIA	10	UND	R$ 390,00	R$ 3.900,00
	PIA DE GRANITO 1,80	CeC MARMORARIA	10	UND	R$ 520,00	R$ 5.200,00
	PIA DE GRANITO 2,00	CeC MARMORARIA	10	UND	R$ 580,00	R$ 5.800,00
	PIA INOX 1,20	PIANOX	50	UND	R$ 115,00	R$ 5.750,00
	PIA INOX 1,50	PIANOX	75	UND	R$ 135,00	R$ 10.125,00
	PIA INOX 1,80	PIANOX	50	UND	R$ 195,00	R$ 9.750,00
	PIA INOX 2,00	PIANOX	50	UND	R$ 210,00	R$ 10.500,00
	PISO CERÂMICA	ELIZABETH	2000	M2	R$ 12,00	R$ 24.000,00
	PISTOLA DE SILICONE	TRAMONTINA	20	UND	R$ 8,50	R$ 170,00
	PORTA CADEADO UNIVERSAL	SILVANA	70	UND	R$ 2,50	R$ 175,00
	PORTA LAMINADA 0,60X 2X10	MISTA	150	UND	R$ 58,00	R$ 8.700,00
	PORTA LAMINADA 70.2X10	MISTA	100	UND	R$ 58,00	R$ 5.800,00
	PORTA LAMINADA 80X 2X10	MISTA	100	UND	R$ 58,00	R$ 5.800,00
	PORTA SANFONADA PVC DE 60	ARA FORROS	20	UND	R$ 68,00	R$ 1.360,00
	PORTA SANFONADA PVC DE 70	ARA FORROS	20	UND	R$ 68,00	R$ 1.360,00
	PORTA SANFONADA PVC DE 80	ARA FORROS	20	UND	R$ 68,00	R$ 1.360,00
	PREGO 2.1/2 X10	GERDAU	100	KG	R$ 8,00	R$ 800,00
	PREGO 2.1/2 X14	GERDAU	100	KG	R$ 9,00	R$ 900,00
	PREGO 3/8	GERDAU	100	KG	R$ 8,50	R$ 850,00
	PREGO2.1/2 X13	GERDAU	50	KG	R$ 8,50	R$ 425,00
	PRUMO RAMADA	RAMADA	20	UND	R$ 10,50	R$ 210,00
	RALO DE BANHEIRO	KRONA	150	UND	R$ 4,50	R$ 675,00
	REDUÇÃO 32X1 SOLDÁVEL	KRONA	400	UND	R$ 1,20	R$ 480,00
	REDUÇÃO 40X20 SOLDÁVEL	KRONA	150	UND	R$ 1,30	R$ 195,00
	REDUÇÃO 50X20 SOLDÁVEL	KRONA	200	UND	R$ 2,00	R$ 400,00
	REDUÇÃO 50X25 SOLDÁVEL	KRONA	120	UND	R$ 2,00	R$ 240,00
	REDUÇÃO 50X32 SOLDÁVEL	KRONA	300	UND	R$ 2,00	R$ 600,00
	REDUÇÃO 60X40 SOLDÁVEL	KRONA	120	UND	R$ 4,00	R$ 480,00
	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/50	KRONA	100	UND	R$ 3,50	R$ 350,00
	REDUÇÃO DE ESGOTO 100/75	KRONA	150	UND	R$ 3,50	R$ 525,00
	REDUÇÃO DE ESGOTO 50/40	KRONA	120	UND	R$ 1,50	R$ 180,00
	REDUÇÃO DE ESGOTO 75/50	KRONA	100	UND	R$ 3,00	R$ 300,00
	REGISTRO DE 20	KRONA	200	UND	R$ 4,50	R$ 900,00
	REGISTRO DE 25	KRONA	250	UND	R$ 5,50	R$ 1.375,00
	REGISTRO DE 32	KRONA	100	UND	R$ 8,50	R$ 850,00
	REGISTRO DE 40	KRONA	120	UND	R$ 9,00	R$ 1.080,00
	REGISTRO DE 50	KRONA	150	UND	R$ 10,00	R$ 1.500,00
	REGISTRO DE 60	KRONA	170	UND	R$ 11,00	R$ 1.870,00
	REJUNTE	FORTCOLA	200	PACOTE	R$ 1,90	R$ 380,00
	REPARO P/CX. DE DESCARGA ACOPLADA	ASTRA	20	UND	R$ 75,00	R$ 1.500,00
	ROLO PLÁSTICO	CONDOR	50	UND	R$ 9,50	R$ 475,00
	ROLO DE ESPUMA 05CM	ATLAS	20	UND	R$ 1,90	R$ 38,00
	ROLO DE ESPUMA 09CM	ATLAS	25	UND	R$ 3,30	R$ 82,50
	ROLO DE ESPUMA 15CM	ATLAS	50	UND	R$ 3,30	R$ 165,00
	ROLO DE ESPUMA 23CM	ATLAS	30	UND	R$ 7,00	R$ 210,00
	ROLO DE LÃ 09CM	ATLAS	40	UND	R$ 3,30	R$ 132,00
	ROLO DE LÃ 15CM	ATLAS	50	UND	R$ 4,20	R$ 210,00
	ROLO DE LÃ 23CM	ATLAS	100	UND	R$ 11,00	R$ 1.100,00
	SELADOR ACRÍLICO 18LT	HIPERCOR	100	GALÃO	R$ 85,00	R$ 8.500,00
	SELADOR P/MADEIRA	HIPERCOR	20	GALÃO	R$ 17,50	R$ 350,00
	SERRA	STARETT	200	UND	R$ 5,20	R$ 1.040,00
	SERROTE	RAMADA	20	UND	R$ 16,00	R$ 320,00
	SIFÃO DUPLO	KRONA	100	UND	R$ 11,00	R$ 1.100,00
	SIFÃO SIMPLES	KRONA	300	UND	R$ 5,00	R$ 1.500,00
	SIFÃO TRIPLO	KRONA	50	UND	R$ 15,00	R$ 750,00
	SOLVENTE 101	101	100	LATA	R$ 16,50	R$ 1.650,00
	SOLVENTE TINER	HIDROTINTAS	100	LATA	R$ 11,00	R$ 1.100,00
	SPRAY	COLAGEN	20	UND	R$ 13,50	R$ 270,00
	T DE 20 LL	KRONA	600	UND	R$ 0,40	R$ 240,00
	T DE 20 LR	KRONA	600	UND	R$ 0,80	R$ 480,00
	T DE 25 LL	KRONA	350	UND	R$ 0,80	R$ 280,00
	T DE 25 LR	KRONA	350	UND	R$ 0,90	R$ 315,00
	T DE 32 LL	KRONA	300	UND	R$ 1,50	R$ 450,00
	T DE 32 LR	KRONA	300	UND	R$ 2,00	R$ 600,00
	T DE 40 LL	KRONA	200	UND	R$ 2,50	R$ 500,00
	T DE 50 LL	KRONA	75	UND	R$ 5,50	R$ 412,50
	T DE 60 LL	KRONA	70	UND	R$ 12,00	R$ 840,00
	T DE ESGOTO 100	KRONA	450	UND	R$ 8,00	R$ 3.600,00
	T DE ESGOTO 150	KRONA	50	UND	R$ 25,00	R$ 1.250,00
	T DE ESGOTO 40	KRONA	700	UND	R$ 1,30	R$ 910,00
	T DE ESGOTO 50	KRONA	600	UND	R$ 2,20	R$ 1.320,00
	T DE ESGOTO 75	KRONA	400	UND	R$ 5,00	R$ 2.000,00
	TELHA COLONIAL N°1	ITAJÁ	8000	UND	R$ 0,35	R$ 2.800,00
	TELHA TRANSPARENTE	BRASILIT	350	UND	R$ 8,50	R$ 2.975,00
	TIJOLO 8 FURO 19X19	ASSÚ	20000	UND	R$ 0,35	R$ 7.000,00
	TIJOLO BRANCO SIMPLES	ASSÚ	2000	UND	R$ 0,20	R$ 400,00
	TINTA 3,6LT EXTERNA LAVÁVEL	HIPERCOR	100	GALÃO	R$ 27,00	R$ 2.700,00
	TINTA DE 18LT EXTERNA LAVÁVEL	HIPERCOR	100	GALÃO	R$ 110,00	R$ 11.000,00
	TINTA DE 18LT INTERNA LAVÁVEL	HIPERCOR	100	GALÃO	R$ 57,00	R$ 5.700,00
	TINTA DE 1KG EXTERNA LAVÁVEL	HIPERCOR	75	LATA	R$ 14,00	R$ 1.050,00

	TINTA DE 3,6LT INTERNA LAVÁVEL	HIPERCOR	100	GALÃO	R$ 16,00	R$ 1.600,00
	TINTA PISO 3,6LT	HIPERCOR	70	GALÃO	R$ 28,00	R$ 1.960,00
	TINTA TEXTURA	HIPERCOR	100	LATA	R$ 85,00	R$ 8.500,00
	TORNEIRA DE JARDIM PLAST.	KRONA	200	UND	R$ 1,90	R$ 380,00
	TORNEIRA P/JARDIM INOX	ICO METAIS	20	UND	R$ 20,00	R$ 400,00
	TORNEIRA P/LAVATÓRIO INOX	ICO METAIS	30	UND	R$ 33,00	R$ 990,00
	TORNEIRA P/LAVATÓRIO PLAST.	KRONA	100	UND	R$ 10,00	R$ 1.000,00
	TORNEIRA P/PIA INOX	ICO METAIS	30	UND	R$ 45,00	R$ 1.350,00
	TORNEIRA P/PIA PLAST.	KRONA	100	UND	R$ 14,50	R$ 1.450,00
	TRENA 5MT	STARETT	100	UND	R$ 7,00	R$ 700,00
	TRINCHA 1.0P	TIGRE	100	UND	R$ 1,20	R$ 120,00
	TRINCHA 1.5P	TIGRE	100	UND	R$ 1,70	R$ 170,00
	TRINCHA 2.0P	TIGRE	100	UND	R$ 3,10	R$ 310,00
	TRINCHA 2.5P	TIGRE	100	UND	R$ 4,00	R$ 400,00
	TRINCHA 3.0P	TIGRE	100	UND	R$ 4,50	R$ 450,00
	TRINCHA 3.5P	TIGRE	100	UND	R$ 5,00	R$ 500,00
	TRINCHA 4.0P	TIGRE	50	UND	R$ 5,50	R$ 275,00
	TRINCHA 4.5P	TIGRE	50	UND	R$ 6,00	R$ 300,00
	TRINCHA 5.0P	TIGRE	100	UND	R$ 6,00	R$ 600,00
	TRINCHA 6.0P	TIGRE	50	UND	R$ 7,00	R$ 350,00
	TRINCHA 7.0P	TIGRE	50	UND	R$ 7,20	R$ 360,00
	TUBO DE DESCARGA	KRONA	300	UND	R$ 5,50	R$ 1.650,00
	TUBO DE ESGOTO 150MM	KRONA	100	MT	R$ 19,50	R$ 1.950,00
	TUBO ESGOTO 100MM	KRONA	150	MT	R$ 8,50	R$ 1.275,00
	TUBO ESGOTO 40MM	KRONA	300	MT	R$ 2,80	R$ 840,00
	TUBO ESGOTO 50MM	KRONA	150	MT	R$ 3,50	R$ 525,00
	TUBO ESGOTO 75MM	KRONA	50	MT	R$ 6,00	R$ 300,00
	TUBO SOLDÁVEL 32MM	KRONA	120	MT	R$ 4,20	R$ 504,00
	TUBO SOLDÁVEL 40MM	KRONA	50	MT	R$ 5,00	R$ 250,00
	TUBO SOLDÁVEL 50MM	KRONA	60	MT	R$ 7,00	R$ 420,00
	TUBO SOLDÁVEL 60MM	KRONA	90	MT	R$ 8,50	R$ 765,00
	TUBO SOLDÁVEL DE 20MM	KRONA	300	MT	R$ 1,50	R$ 450,00
	TUBO SOLDÁVEL DE 25MM	KRONA	180	MT	R$ 2,50	R$ 450,00
	UNIÃO DE 20	KRONA	100	UND	R$ 2,00	R$ 200,00
	UNIÃO DE 25	KRONA	100	UND	R$ 4,00	R$ 400,00
	UNIÃO DE 32	KRONA	70	UND	R$ 5,00	R$ 350,00
	UNIÃO DE 40X1/4	KRONA	50	UND	R$ 6,00	R$ 300,00
	UNIÃO DE 50X1/2	KRONA	100	UND	R$ 5,50	R$ 550,00
	VÁLVULA INOX	ICO METAIS	40	UND	R$ 11,00	R$ 440,00
	VÁLVULA PLÁSTICA	KRONA	200	UND	R$ 1,80	R$ 360,00
	VASO SANITÁRIO ACOPLADO	ELIZABETH	100	UND	R$ 198,00	R$ 19.800,00
	VASO SANITÁRIO SIMPLES	ELIZABETH	200	UND	R$ 83,00	R$ 16.600,00
	VEDA ANEL	MUNDIAL PRIME	150	UND	R$ 5,50	R$ 825,00
	VERNIZ 1KG	IQUINE	50	LATA	R$ 17,00	R$ 850,00
	VERNIZ COPAL	IQUINE	50	LATA	R$ 65,00	R$ 3.250,00
	XADREZ	XADREZ	20	UND	R$ 5,20	R$ 104,00
	ZARCÃO 3,6	IQUINE	75	LATA	R$ 46,50	R$ 3.487,50
	ZINCO DE 1.0	BRASS	80	MT	R$ 18,00	R$ 1.440,00
	ZINCO DE 50	BRASS	50	MT	R$ 12,00	R$ 600,00
	ZINCO DE 60	BRASS	50	MT	R$ 14,00	R$ 700,00
	ZINCO DE 70	BRASS	60	MT	R$ 14,80	R$ 888,00
	ZINCO DE 80	BRASS	60	MT	R$ 15,00	R$ 900,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R$						**R$ 699.763,50**

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.6.1, 4.6.2 e 4.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Touros/RN, 20 de Setembro de 2017

Assinaturas

_____
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
PREFEITO
Pelo Órgão Gerenciador

_____
IVANIZIA MARIA ALVES DUARTE
Pelo Fundo Municipal de Saúde

_____
DAMILZA FERREIRA DOS SANTOS LIMA
Pelo Fundo Municipal de Assistência Social

_____
ALYCE BEATRIZ BEZERRA DOS SANTOS 12481436474
Alyce Beatriz Bezerra dos Santos
Pelo Fornecedor

Publicado por:
Thiago Antunes Bezerra
Código Identificador:66009700



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DO PREFEITO
RREO 4º BIMESTRE - CAICARA DO RIO DO VENTO/RN 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 – BIMESTRE JULHO/AGOSTO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.661.400,00	19.661.400,00	2.001.788,53	10,18	8.175.372,13	41,58	11.486.027,87
RECEITAS CORRENTES	17.661.400,00	17.661.400,00	2.001.788,53	11,33	7.728.216,96	43,76	9.933.183,04
RECEITA TRIBUTÁRIA	405.800,00	405.800,00	41.787,82	10,30	153.296,42	37,78	252.503,58
Impostos	350.800,00	350.800,00	41.737,82	11,90	153.246,42	43,68	197.553,58
Taxas	50.000,00	50.000,00	50,00	0,10	50,00	0,10	49.950,00
Contribuição de Melhoria	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	122.000,00	122.000,00	60,95	0,05	764,26	0,63	121.235,74
Contribuições Sociais	50.000,00	50.000,00					50.000,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	72.000,00	72.000,00	60,95	0,08	764,26	1,06	71.235,74
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic							
RECEITA PATRIMONIAL	163.200,00	163.200,00	13.896,62	8,52	75.101,16	46,02	88.098,84
Receitas Imobiliárias	23.200,00	23.200,00					23.200,00
Receitas de Valores Mobiliários	140.000,00	140.000,00	13.896,62	9,93	75.101,16	53,64	64.898,84
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Público							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias	10.000,00	10.000,00					10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00					10.000,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais	10.000,00	10.000,00					10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00					10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.320.500,00	16.320.500,00	1.908.835,67	11,70	7.411.181,28	45,41	8.909.318,72
Transferências Intergovernamentais	16.320.500,00	16.320.500,00	1.908.835,67	11,70	7.411.181,28	45,41	8.909.318,72
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	619.900,00	619.900,00	37.207,47	6,00	87.873,84	14,18	532.026,16
Multa de Juros de Mora	90.900,00	90.900,00					90.900,00
Indenizações e Restituições	160.000,00	160.000,00					160.000,00
Receita da Dívida Ativa	150.000,00	150.000,00					150.000,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas	219.000,00	219.000,00	37.207,47	16,99	87.873,84	40,13	131.126,16
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00	2.000.000,00			447.155,17	22,36	1.552.844,83
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Operações de Crédito Internas	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00					200.000,00

Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00					100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	100.000,00	100.000,00					100.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.700.000,00	1.700.000,00			447.155,17	26,30	1.252.844,83
Transferências Intergovernamentais	1.700.000,00	1.700.000,00			447.155,17	26,30	1.252.844,83
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacio							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adiciona							
Outras Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	19.661.400,00	19.661.400,00	2.001.788,53	10,18	8.175.372,13	41,58	11.486.027,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	19.661.400,00	19.661.400,00	2.001.788,53	10,18	8.175.372,13	41,58	11.486.027,87
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)	19.661.400,00	19.661.400,00	2.001.788,53	10,18	8.175.372,13	41,58	11.486.027,87
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							
Reabertura de Créditos Adicionais							

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Público							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							

Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacio							
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adiciona							
Outras Receitas de Capital							

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.661.400,00	19.661.400,00	1.117.631,59	11.516.907,49	8.144.492,51	2.139.800,25	7.830.590,52	11.830.809,48	7.398.318,90	
DESPESAS CORRENTES	16.372.000,00	17.265.571,39	1.030.361,75	11.013.143,04	6.252.428,35	2.057.069,68	7.371.850,32	9.893.721,07	6.944.194,38	
Pessoal e Encargos Sociais	8.109.300,00	9.971.915,81	192.991,83	7.517.592,28	2.454.323,53	1.052.384,53	4.267.176,68	5.704.739,13	4.177.209,43	
Juros e Encargos da Dívida	123.500,00	33.300,00			33.300,00			33.300,00		
Outras Despesas Correntes	8.139.200,00	7.260.355,58	837.369,92	3.495.550,76	3.764.804,82	1.004.685,15	3.104.673,64	4.155.681,94	2.766.984,95	
DESPESAS DE CAPITAL	3.189.400,00	2.295.828,61	87.269,84	503.764,45	1.792.064,16	82.730,57	458.740,20	1.837.088,41	454.124,52	
Investimentos	2.804.600,00	1.993.428,61	15.679,97	278.230,99	1.715.197,62	15.679,97	278.230,99	1.715.197,62	274.670,99	
Inversões Financeiras	184.000,00	72.600,00			72.600,00			72.600,00		
Amortização da Dívida	200.800,00	229.800,00	71.589,87	225.533,46	4.266,54	67.050,60	180.509,21	49.290,79	179.453,53	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	19.661.400,00	19.661.400,00	1.117.631,59	11.516.907,49	8.144.492,51	2.139.800,25	7.830.590,52	11.830.809,48	7.398.318,90	

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	19.661.400,00	19.661.400,00	1.117.631,59	11.516.907,49	8.144.492,51	2.139.800,25	7.830.590,52	11.830.809,48	7.398.318,90	
SUPERÁVIT (XIII)							344.781,61		777.053,23	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	19.661.400,00	19.661.400,00	1.117.631,59	11.516.907,49	8.144.492,51	2.139.800,25	8.175.372,13	11.486.027,87	8.175.372,13	
RESERVA DO RPPS										

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R$ 1,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
DESPESAS CORRENTES										
Pessoal e Encargos Sociais										
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R$ 1,00
FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o B(bim) estre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o B(dim) estre	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.661.400,00	19.661.400,00	1.117.631,59	11.516.907,49	100,00	8.144.492,51	2.139.800,25	7.830.590,52	100,00	11.830.809,48	
LEGISLATIVA	648.000,00	648.000,00				648.000,00				648.000,00	
ACAO LEGISLATIVA	596.500,00	596.500,00				596.500,00				596.500,00	
CONTROLE INTERNO	51.500,00	51.500,00				51.500,00				51.500,00	
JUDICIÁRIA											
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	2.913.800,00	2.944.200,00	215.739,62	1.932.004,18	16,78	1.012.195,82	367.446,22	1.396.454,69	17,83	1.547.745,31	
ACAO JUDICIARIA	140.000,00	91.500,00		36.500,00	0,32	55.000,00	5.000,00	24.000,00	0,31	67.500,00	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	686.800,00	686.800,00	71.589,87	394.357,22	3,42	292.442,78	82.826,23	284.400,13	3,63	402.399,87	
ADMINISTRACAO GERAL	1.339.000,00	1.377.813,55	117.596,07	1.062.450,63	9,23	315.362,92	195.459,46	811.139,14	10,36	566.674,41	
CONTROLE INTERNO	155.000,00	85.000,00	1.275,00	1.275,00	0,01	83.725,00	1.275,00	1.275,00	0,02	83.725,00	
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	374.000,00	544.086,45	25.278,68	437.421,33	3,80	106.665,12	82.885,53	275.640,42	3,52	268.446,03	
TURISMO	219.000,00	159.000,00				159.000,00				159.000,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.986.500,00	2.986.500,00	70.106,78	613.200,74	5,32	2.373.299,26	96.351,82	425.932,97	5,44	2.560.567,03	
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	165.000,00	165.000,00	250,00	250,00		164.750,00	250,00	250,00		164.750,00	
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	155.000,00	155.000,00				155.000,00				155.000,00	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.230.800,00	2.230.800,00	69.856,78	612.950,74	5,32	1.617.849,26	96.101,82	425.682,97	5,44	1.805.117,03	
HABITACAO RURAL	262.700,00	262.700,00				262.700,00				262.700,00	
HABITACAO URBANA	118.000,00	118.000,00				118.000,00				118.000,00	
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	55.000,00	55.000,00				55.000,00				55.000,00	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	4.362.000,00	4.362.000,00	283.793,13	3.011.516,06	26,15	1.350.483,94	584.025,45	2.179.605,97	27,83	2.182.394,03	

ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	535.000,00	497.250,00	56.981,06	294.767,34	2,56	202.482,66	71.743,10	285.803,86	3,65	211.446,14	
ATENCAO BASICA	3.274.000,00	3.366.031,66	209.961,50	2.563.103,03	22,26	802.928,63	484.014,56	1.784.263,92	22,79	1.581.767,74	
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	290.000,00	193.000,00	7.923,00	7.923,00	0,07	185.077,00	7.923,00	7.923,00	0,10	185.077,00	
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	146.000,00	190.264,20	8.927,57	145.294,03	1,26	44.970,17	20.344,79	101.186,53	1,29	89.077,67	
VIGILANCIA SANITARIA	117.000,00	115.454,14		428,66		115.025,48		428,66	0,01	115.025,48	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	5.771.400,00	5.811.400,00	255.217,42	4.134.246,34	35,90	1.677.153,66	605.550,41	2.403.400,43	30,69	3.407.999,57	
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	56.400,00	31.000,00				31.000,00				31.000,00	
EDUCACAO ESPECIAL	45.000,00	22.000,00				22.000,00				22.000,00	
EDUCACAO INFANTIL	528.000,00	594.011,67	32.382,25	346.544,60	3,01	247.467,07	53.285,71	202.356,60	2,58	391.655,07	
ENSINO FUNDAMENTAL	4.926.000,00	5.080.388,33	208.835,17	3.763.701,74	32,68	1.316.686,59	552.264,70	2.191.043,83	27,98	2.889.344,50	
ENSINO MEDIO	74.000,00	23.000,00				23.000,00				23.000,00	
ENSINO PROFISSIONAL	77.000,00	32.000,00				32.000,00				32.000,00	
ENSINO SUPERIOR	65.000,00	29.000,00	14.000,00	24.000,00	0,21	5.000,00		10.000,00	0,13	19.000,00	
CULTURA	265.000,00	225.000,00				225.000,00				225.000,00	
DIFUSAO CULTURAL	265.000,00	225.000,00				225.000,00				225.000,00	

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o B(bim) estre	% (b/total b)		Até o B(dim) estre	No Bimestre	% (d/total d)		
DIREITOS DA CIDADANIA	303.000,00	303.000,00	3.676,33	96.287,30	0,84	206.712,70	20.449,60	67.673,16	0,86	235.326,84	
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSO	303.000,00	303.000,00	3.676,33	96.287,30	0,84	206.712,70	20.449,60	67.673,16	0,86	235.326,84	
URBANISMO	1.079.400,00	1.433.850,00	115.619,63	1.186.159,60	10,30	247.690,40	229.016,62	842.333,31	10,76	591.516,69	
COMERCIALIZACAO	202.000,00	47.575,02	3.059,97	3.059,97	0,03	44.515,05	3.059,97	3.059,97	0,04	44.515,05	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	260.000,00	120.000,00				120.000,00				120.000,00	
SERVICOS URBANOS	441.000,00	1.203.774,98	112.559,66	1.155.809,63	10,04	47.965,35	225.956,65	811.983,34	10,37	391.791,64	
TRANSPORTE RODOVIARIO	176.400,00	62.500,00		27.290,00	0,24	35.210,00		27.290,00	0,35	35.210,00	
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO	202.000,00	80.750,00				80.750,00				80.750,00	
SANEAMENTO BASICO RURAL	82.000,00	18.500,00				18.500,00				18.500,00	
SANEAMENTO BASICO URBANO	120.000,00	62.250,00				62.250,00				62.250,00	
GESTÃO AMBIENTAL	237.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	237.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA	470.300,00	535.100,00	171.731,04	472.969,63	4,11	62.130,37	221.407,23	465.202,63	5,94	69.897,37	
ABASTECIMENTO	470.300,00	535.100,00	171.731,04	472.969,63	4,11	62.130,37	221.407,23	465.202,63	5,94	69.897,37	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER	323.000,00	222.600,00	1.747,64	70.523,64	0,61	152.076,36	15.552,90	49.987,36	0,64	172.612,64	
DESPORTO COMUNITARIO	323.000,00	222.600,00	1.747,64	70.523,64	0,61	152.076,36	15.552,90	49.987,36	0,64	172.612,64	
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	19.661.400,00	19.661.400,00	1.117.631,59	11.516.907,49	100,00	8.144.492,51	2.139.800,25	7.830.590,52	100,00	11.830.809,48	

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o B(bim) estre	% (b/total b)		Até o B(dim) estre	No Bimestre	% (d/total d)		
DESPESAS (INTRA-ORCAMENTARIAS) (II)											
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA											

ESSENCIAL A JUSTIÇA												
ADMINISTRAÇÃO												
DEFESA NACIONAL												
SEGURANÇA PÚBLICA												
RELAÇÕES EXTERIORES												
ASSISTÊNCIA SOCIAL												

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO
RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			Até o Bimestre (b)	No Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bim estre (d)	% (d/total d)		
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE											
TRABALHO											
EDUCAÇÃO											
CULTURA											
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO											
HABITAÇÃO											
SANEAMENTO											
GESTÃO AMBIENTAL											
CIÊNCIA E TECNOLOGIA											
AGRICULTURA											
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA											
COMÉRCIO E SERVIÇOS											
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE											
DESPORTO E LAZER											
ENCARGOS ESPECIAIS											
RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS											

GOVERNO FEDERAL;ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ;MUNICIPIO DE Caicara do Rio do Vento;
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2016 A AGOSTO/2017
RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, Inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	867.801,66	1.014.289,95	1.619.766,47	2.256.072,79	1.087.683,87	1.331.793,00	960.171,05	1.053.626,56	1.187.802,86	1.086.141,28	1.254.936,32	1.024.641,55	14.744.727,36	20.000.000,00
Receita Tributaria	22.622,74	15.531,12	123.537,30	74.889,26	16.767,22	13.309,84	16.942,77	23.358,04	21.379,40	19.751,33	22.112,32	19.675,50	389.876,84	405.800,00
IPTU		368,74	2.678,43	7.470,91									10.518,08	50.000,00
ISS	8.156,92	10.287,12	12.836,73	13.161,12	3.669,06	3.360,48	2.980,34	5.741,91	1.752,93	2.735,82	5.528,04	2.998,37	73.208,84	100.000,00
ITBI			450,00										450,00	50.000,00
IRRF	10.769,66	2.442,99	21.712,90	20.065,50	13.098,16	9.949,36	13.962,43	17.616,13	19.626,47	17.015,51	16.584,28	16.627,13	179.470,52	150.800,00
Outras Receitas Trib.	3.696,16	2.432,27	85.859,24	34.191,73								50,00	126.229,40	55.000,00
Receita Contribuicoes					22,64	22,64	590,11	22,64	22,64	22,64	37,46	23,49	764,26	122.000,00
Receita Patrimonial	6.864,28	15.407,48	8.125,47	12.708,62	10.200,91	11.003,01	14.558,87	8.721,06	9.518,18	7.202,51	7.315,56	6.581,06	118.207,01	163.200,00
Receita Agropecuaria														10.000,00
Receita Industrial														10.000,00

Receita Servicos														10.000,00
Transf. Correntes	697.964,14	821.432,99	1.345.486,61	1.929.815,19	1.060.121,04	1.307.457,51	927.355,07	1.005.253,65	1.134.843,72	1.048.104,81	1.214.789,14	971.835,87	13.464.459,74	18.659.100,00
Cota-Parte do FPM	445.737,18	541.078,15	987.189,45	1.543.216,78	658.899,51	844.691,43	529.250,95	637.657,40	749.295,36	666.688,29	514.899,83	583.957,87	8.702.562,20	8.800.000,00
Cota-Parte do ICMS	110.727,65	127.155,75	142.836,21	135.863,97	173.668,37	105.354,06	137.904,74	125.233,86	127.678,90	119.302,07	129.976,84	151.507,17	1.587.209,59	2.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.947,69	2.012,81	1.192,37	1.290,29	352,91	592,15	9.134,19	4.252,41	5.854,54	5.444,95	3.349,40	3.966,72	39.390,43	50.000,00
Cota-Parte do ITR					175,51	155,71		305,20	15,71		70,50	515,72	1.238,35	20.000,00
Transf. LC 87/1996	192,29	192,29	192,29	192,29	194,64	194,64	194,64	194,64	194,64	194,64	194,64	194,64	2.326,28	3.000,00
Transf. LC 61/1989														
Transferencias FUNDEB	139.202,35	149.017,31	213.659,98	248.986,49	171.937,60	181.469,27	150.976,82	156.502,78	176.715,00	171.443,18	145.384,29	168.696,21	2.073.991,28	3.000.000,00
Outras Transf. Corr.	156,98	1.976,68	416,31	265,37	54.892,50	175.000,25	99.893,73	81.107,36	75.089,57	85.031,68	420.913,64	62.997,54	1.057.741,61	3.986.100,00
Outras Receitas Corr.	140.350,50	161.918,36	142.617,09	238.659,72	572,06		724,23	16.271,17	22.038,92	11.059,99	10.681,84	26.525,63	771.419,51	619.900,00
DEDUCOES (II)	111.752,28	134.483,01	226.365,23	266.229,42	166.687,50	190.229,82	135.322,20	153.559,27	176.636,56	158.354,84	129.730,63	148.058,71	1.997.409,47	2.338.600,00
Cont.Pla.Seg.Soc.Serv.														
Comp.Financ.Reg.Prev.														
Ded.Rec.p/Form.FUNDEB	111.752,28	134.483,01	226.365,23	266.229,42	166.687,50	190.229,82	135.322,20	153.559,27	176.636,56	158.354,84	129.730,63	148.058,71	1.997.409,47	2.338.600,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA(III) = (I - II)	756.049,38	879.806,94	1.393.401,24	1.989.843,37	920.996,37	1.141.563,18	824.848,85	900.067,29	1.011.166,30	927.786,44	1.125.205,69	876.582,84	12.747.317,89	17.661.400,00

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO
RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III) — R$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 30/JUN/2017 (b)	em 31/AGO/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	903.049,65	790.118,88	723.596,12
DEDUÇÕES (II)	1.169.532,38	1.770.963,46	1.569.251,49
Disponibilidade de Caixa	1.169.532,38	1.770.963,46	1.569.251,49
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.552.528,70	1.922.220,21	1.720.508,24
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	382.996,32	151.256,75	151.256,75
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-266.482,73	-980.844,58	-845.655,37
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	146.211,40	99.371,22	71.391,85
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-412.694,13	-1.080.215,80	-917.047,22

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc -VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	163.168,58	-504.353,09

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA [3]	0,00

Fonte: PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016 — R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	17.531.400,00	7.653.115,80	10.150.803,23
Receitas Tributárias	405.800,00	153.296,42	283.102,59
IPTU	50.000,00		53,79
ISS	100.000,00	28.766,95	54.989,02
ITBI	50.000,00		281,55
IRRF	150.800,00	124.479,47	119.998,09
Outras Receitas Tributárias	55.000,00	50,00	107.780,14
Receitas de Contribuições	122.000,00	764,26	
Receitas Previdenciárias			
Outras Receitas de Contribuições	122.000,00	764,26	

Receita Patrimonial Líquida	33.200,00		68.031,26
Receita Patrimionial	163.200,00	75.101,16	68.031,26
(-) Aplicações Financeiras	130.000,00	75.101,16	
Transferências Correntes	16.320.500,00	7.411.181,28	8.508.430,45
Cota-parte do FPM	7.040.000,00	4.153.338,30	6.141.273,46
Cota-parte do ICMS	2.240.000,00	851.304,33	1.015.115,38
Cota-parte do IPVA	40.000,00	26.488,90	67.281,76
Convênios			
Outras Transferências Correntes	7.000.500,00	2.380.049,75	1.284.759,85
Demais Receitas Correntes	649.900,00	87.873,84	1.291.238,93
Dívida Ativa	150.000,00		
Diversas Receitas Correntes	499.900,00	87.873,84	1.291.238,93
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.000.000,00	447.155,17	
Operações de Crédito (III)	100.000,00		
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	200.000,00		
Transferências de Capital	1.700.000,00	447.155,17	
Convênios			
Outras Transferências de Capital	1.700.000,00	447.155,17	
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.700.000,00	447.155,17	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	19.231.400,00	8.100.270,97	10.150.803,23

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	17.265.571,39	11.013.143,04	4.376.646,60	7.371.850,32	4.376.646,60		
Pessoal e Encargos Sociais	9.971.915,81	7.517.592,28	4.376.646,60	4.267.176,68	4.376.646,60		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	33.300,00						
Outras Despesas Correntes	7.260.355,58	3.495.550,76		3.104.673,64			
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	17.232.271,39	11.013.143,04	4.376.646,60	7.371.850,32	4.376.646,60		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.295.828,61	503.764,45		458.740,20			
Investimentos	1.993.428,61	278.230,99		278.230,99			
Inversões Financeiras	72.600,00						
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras	72.600,00						
Amortização da Dívida (XIV)	229.800,00	225.533,46		180.509,21			
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.066.028,61	278.230,99		278.230,99			
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	100.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)							
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	19.398.300,00	11.291.374,03	4.376.646,60	7.650.081,31	4.376.646,60		
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-166.900,00	-3.191.103,06	5.774.156,63	450.189,66	5.774.156,63		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL						Valor Corrente	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA							
PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN							

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MED
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - Bimestre JULHO/AGOSTO
RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72) — R$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	350.800,00	350.800,00	153.246,42	43,68%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.000,00	50.000,00	0,00	
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.000,00	50.000,00	0,00	

1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	50.000,00	50.000,00	0,00	
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	28.766,95	28,77%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	28.766,95	28,77%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.800,00	150.800,00	124.479,47	82,55%
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.800,00	150.800,00	124.479,47	82,55%
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobra a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativo do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.693.000,00	11.693.000,00	6.292.900,26	53,82%
2.1- Cota-Parte FPM	8.800.000,00	8.800.000,00	5.185.340,64	58,92%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.800.000,00	8.800.000,00	5.185.340,64	58,92%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.070.626,01	38,24%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	3.000,00	3.000,00	1.557,12	51,90%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	1.190,87	5,95%
2.5- Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	1.238,35	6,19%
2.6- Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	32.947,27	65,89%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.043.800,00	12.043.800,00	6.446.146,68	53,52%

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)				R$1,00
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	10.000,00	10.000,00	2.787,82	27,88%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	650.000,00	650.000,00	97.400,26	14,98%
5.1- Transferências do Salário-Educação	150.000,00	150.000,00	53.431,74	35,62%
5.2- Transferências Diretas - PDDE	10.000,00	10.000,00		
5.3- Transferências Diretas - PNAE	240.000,00	240.000,00	24.010,00	10,00%
5.4- Transferências Diretas - PNATE	100.000,00	100.000,00	19.958,52	19,96%
5.5- Outras Transferências do FNDE	150.000,00	150.000,00		
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				
6.1- Transferência de Convênios				
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	790.900,00	790.900,00		
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 +5 + 6 + 7 + 8)	1.450.900,00	1.450.900,00	100.188,08	6,91%
FUNDEB				
Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre	%

			(b)	(c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.338.600,00	2.338.600,00	1.258.579,53	53,82%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.760.000,00	1.760.000,00	1.032.002,34	58,64%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	560.000,00	560.000,00	219.321,68	39,16%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	600,00	600,00	311,36	51,89%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	4.000,00	4.000,00	238,16	5,95%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	4.000,00	4.000,00	247,62	6,19%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinadaao FUNDEB - (20% de 2.6)	10.000,00	10.000,00	6.458,37	64,58%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.030.000,00	3.030.000,00	1.328.336,04	43,84%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.000.000,00	3.000.000,00	1.323.125,15	44,10%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	30.000,00	30.000,00	5.210,89	17,37%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	661.400,00	661.400,00	64.545,62	9,76%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)							R$1,00
DESPESAS DO ENSINO							
Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.621.000,00	3.588.665,87	3.087.011,10	86,02%	1.532.013,59	42,69%	
13.1- Com Educação Infantil	153.000,00	279.811,67	240.567,25	85,97%	103.961,45	37,15%	
13.2- Com Ensino Fundamental	2.468.000,00	3.308.854,20	2.846.443,85	86,03%	1.428.052,14	43,16%	
14- OUTRAS DESPESAS	702.000,00	349.103,61	51.310,58	14,70%	48.810,58	13,98%	
14.1- Com Educação Infantil	230.000,00	85.000,00	2.500,00	2,94%			
14.2- Com Ensino Fundamental	472.000,00	264.103,61	48.810,58	18,48%	48.810,58	18,48%	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.323.000,00	3.937.769,48	3.138.321,68	79,70%	1.580.824,17	40,15%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)	115,33
19.1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério[1] ((13 - (16.1 + 17.1)) / 11) x 100%	115,33%
19.2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16.2 + 17.2)) / 11) x 100 %	115,33%
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) %	-130,66%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	26.736,91
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2017[2]	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
Receita com Ações Típicas de MDE	Previsão Inicial		Previsão Atualizada (a)		Receitas Realizadas		
					Até o Bimestre (b)		% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)[3]	3.010.950,00		3.010.950,00		1.611.536,67		53,52%
Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	473.000,00	454.811,67	243.067,25	53,44%	103.961,45	22,86%	
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	383.000,00	364.811,67	243.067,25	66,63%	103.961,45	28,50%	
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	90.000,00	90.000,00		0,00%			
24- ENSINO FUNDAMENTAL	4.400.000,00	4.767.888,33	3.695.741,26	77,51%	2.094.404,71	43,93%	
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.940.000,00	3.572.957,81	2.895.254,43	81,03%	1.476.862,72	41,33%	
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.460.000,00	1.194.930,52	800.486,83	66,99%	617.541,99	51,68%	
25- ENSINO MÉDIO	49.000,00	18.000,00		0,00%			

26- ENSINO SUPERIOR	63.000,00	29.000,00	24.000,00	82,76%	10.000,00	34,48%	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	77.000,00	32.000,00		0,00%			
28- OUTRAS	101.400,00	53.000,00		0,00%			
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	5.163.400,00	5.354.700,00	3.962.808,51	74,01%	2.208.366,16	41,24%	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	64.545,62
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	5.210,89
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)	0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 +36) 6	69.756,51
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) 6	2.128.609,65
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % 6	33,02

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS7 (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%	
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	220.000,00	125.000,00	3.600,00	2,88%	2.294,02	1,84%	
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	374.000,00	319.700,00	197.822,45	61,88%	192.740,25	60,29%	
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)	594.000,00	444.700,00	201.422,45	45,29%	195.034,27	43,86%	
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	5.757.400,00	5.799.400,00	4.164.230,96	71,80%	2.403.400,43	41,44%	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2017 (j)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	26.736,91
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.323.125,15
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.580.824,17
49.1- Orçamento do Exercício	0,00
49.2- Restos a Pagar	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.210,89
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	-225.751,22

Fonte: PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do artigo 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	100.000,00		100.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)

				PROCESSADOS	
DESPESAS DE CAPITAL	2.295.828,61	503.764,45	458.740,20		1.792.064,16
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	2.295.828,61	503.764,45	458.740,20		1.792.064,16
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.195.828,61	-503.764,45			-1.692.064,16
Fonte: PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN					
Notas:					
¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III					

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO
RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) - Portaria 403/2016. R$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	200.000,00		200.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	100.000,00		100.000,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis	100.000,00		100.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (i)	2017 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 – BIMESTRE JULHO/AGOSTO
RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	541.700,00	541.700,00	153.246,42	28,29%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	50.000,00	50.000,00		
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	50.000,00	50.000,00		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	100.000,00	100.000,00	28.766,95	28,77%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	150.800,00	150.800,00	124.479,47	82,55%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	90.900,00	90.900,00		
Dívida Ativa dos Impostos	100.000,00	100.000,00		
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.693.000,00	11.693.000,00	6.292.900,26	53,82%
Cota-Parte FPM	8.800.000,00	8.800.000,00	5.185.340,64	58,92%
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	1.238,35	6,19%
Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	32.947,27	65,89%
Cota-Parte ICMS	2.800.000,00	2.800.000,00	1.070.626,01	38,24%
Cota-Parte IPI-Exportação	20.000,00	20.000,00	1.190,87	5,95%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	3.000,00	1.557,12	51,90%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00	1.557,12	51,90%
Outras				

TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	12.234.700,00	12.234.700,00	6.446.146,68	52,69%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.280.000,00	1.280.000,00	420.848,07	32,88%
Provenientes da União	1.280.000,00	1.280.000,00	420.848,07	32,88%
Provenientes dos Estados				
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	600.000,00	600.000,00	120.020,00	20,00%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.880.000,00	1.880.000,00	540.868,07	28,77%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	3.693.000,00	3.874.185,88	2.827.890,86	72,99%	2.010.232,45	51,89%	
Pessoal e Encargos Sociais	1.780.000,00	2.402.550,00	2.038.579,03	84,85%	1.286.477,63	53,55%	
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00						
Outras Despesas Correntes	1.911.000,00	1.471.635,88	789.311,83	53,63%	723.754,82	49,18%	
DESPESAS DE CAPITAL	669.000,00	521.900,00	183.625,20	35,18%	169.373,52	32,45%	
Investimentos	649.000,00	501.900,00	167.790,00	33,43%	167.790,00	33,43%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	20.000,00	20.000,00	15.835,20	79,18%	1.583,52	7,92%	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.362.000,00	4.396.085,88	3.011.516,06	68,50%	2.179.605,97	49,58%	

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016 — R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	3.547.150,00	2.415.295,39	1.196.379,83	39,73%	859.775,63	39,45%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	3.547.150,00	2.415.295,39	1.196.379,83	39,73%	859.775,63	39,45%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	3.547.150,00	2.415.295,39	1.196.379,83	39,73%	859.775,63	39,45%	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	814.850,00	1.980.790,49	1.815.136,23		1.319.830,34		
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%4 e 5					20,47%		
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/1006]					352.908,34		

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR CONSIDERADA	PARCELA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					

Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013			
Total(VIII)			

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) - Portaria 403/2016			R$ 1,00
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	3.274.000,00	3.400.117,54	2.563.103,03	85,11%	1.784.263,92	81,86%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	535.000,00	497.250,00	294.767,34	9,79%	285.803,86	13,11%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária	117.000,00	115.454,14	428,66	0,01%	428,66	0,02%	
Vigilância Epidemiológica	146.000,00	190.264,20	145.294,03	4,82%	101.186,53	4,64%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	290.000,00	193.000,00	7.923,00	0,26%	7.923,00	0,36%	
TOTAL	4.362.000,00	4.396.085,88	3.011.516,06	100,00%	2.179.605,97	100,00%	

FONTE: PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

7 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICOS PRIVADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) — R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2017	
		No bimestre	Até o bimestre
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			

Obrigações contratuais			
Garantias concedidas			

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado, exceto Estatais Não-											
Dependentes (I)											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
PPP A CONTRATAR (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	9.806.264,93	12.747.317,89									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS											
PARA O LIMITE (IV = I + II)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)											

PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN	
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 - BIMESTRE JULHO/AGOSTO	
LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	19.661.400,00
Previsão Atualizada	19.661.400,00
Receitas Realizadas	8.175.372,13
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	19.661.400,00
Créditos Adicionais	
Dotação Atualizada	19.661.400,00
Despesas Empenhadas	11.516.907,49
Despesas Liquidadas	7.830.590,52
Despesas Pagas	7.398.318,90
Superávit Orçamentário	344.781,61
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.516.907,49
Despesas Liquidadas	7.830.590,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	12.747.317,89
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)	
Resultado Previdênciário (III) = (I - II)	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)	
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)	
Resultado Previdênciário (VI) = (IV - V)	

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado		
		até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)	
Resultado Nominal		-504.353,09	-309%	
Resultado Primário		-3.191.103,06	0%	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	382.996,32		231.739,57	151.256,75
Poder Legislativo				

Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL	382.996,32		231.739,57	151.256,75

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Annual das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento	2.128.609,65	25,00 %	33,02 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remunueração do Magistério com Ensino Fu	1.532.013,59	60,00 %	115,33 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remunueração do Magistério com Educação		0,00 %	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB		0,00 %	0,00 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Operação de Crédito	0,00	100.000,00
Despesa de Capital Líquida	503.764,45	1.792.064,16

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício[1]	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdênciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdênciário (VI) = (IV - V)				

RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo à Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exec. com Rec. de Impostos	1.319.830,34	15,00 %	20,47 %

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas / RCL (%)	

Fonte: PREFEITURA DE CAICARA DO RIO DO VENTO - RN

[1] Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.

Publicado por:
Gilvan Cachina Bezerra
Código Identificador:55C3175A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RREO - ANEXO 03 RCL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2016 A AGO/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 12
	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.110.348,03	1.219.964,81	1.864.293,89	4.745.271,49	1.354.167,58	1.594.448,72	1.278.394,65	1.330.785,21	1.483.280,35	1.413.440,59	1.625.738,28	1.576.337,03	20.596.470,63	21.287.000,00

RECEITA TRIBUTÁRIA	27.707,99	15.917,10	31.200,14	28.383,15	10.286,69	8.636,45	20.253,89	16.580,82	20.260,52	28.367,55	51.820,64	102.462,31	361.877,25	574.000,00
IPTU	3.765,09	3.095,94	2.885,25	7.292,56	3.697,53	516,65	1.584,26	563,07	714,94	5.283,49	34.773,74	74.270,44	138.442,96	150.000,00
ISS	10.865,88	8.407,37	15.952,51	11.841,84	3.923,58	4.385,72	7.522,37	5.163,22	6.159,13	7.157,57	11.077,81	10.646,04	103.103,04	150.000,00
ITBI	300,00	103,80	4.230,29	0,00	577,44	1.169,43	0,00	1.722,44	119,94	670,25	400,00	5.620,00	14.913,59	20.000,00
IRRF	6.222,85	1.708,56	4.515,99	5.530,72	1.558,99	2.275,72	9.302,93	4.047,94	5.002,23	5.223,89	4.855,60	10.151,72	60.397,14	120.000,00
Outras receitas Tributárias	6.554,17	2.601,43	3.616,10	3.718,03	529,15	288,93	1.844,33	5.084,15	8.264,28	10.032,35	713,49	1.774,11	45.020,52	134.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	9.286,91	8.655,44	10.623,49	1.425.701,20	9.529,95	21.662,50	9.580,39	9.432,88	9.178,07	9.294,61	9.163,20	10.232,20	1.542.340,84	110.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	31.349,56	26.879,35	31.083,98	437.745,37	50.307,31	32.373,21	33.020,78	27.492,54	31.811,46	26.270,27	26.121,88	24.676,70	779.132,41	340.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24,86	0,00	24,86	112.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.040.820,02	1.163.596,77	1.786.468,21	2.825.499,15	1.291.897,15	1.530.099,22	1.207.178,41	1.273.924,61	1.417.896,13	1.345.917,93	1.536.900,60	1.435.026,34	17.855.224,54	19.720.000,00
Cota Parte do FPM	445.737,18	541.078,15	987.189,45	1.543.216,78	658.899,51	844.691,43	529.250,95	637.657,40	723.312,26	666.688,29	860.797,23	583.957,87	9.022.476,50	7.886.000,00
Cota Parte do ICMS	109.287,42	125.501,84	140.978,36	134.096,80	170.083,83	103.044,71	134.881,88	122.488,76	150.293,76	116.686,99	127.127,77	148.186,14	1.582.658,26	1.700.000,00
Cota Parte do IPVA	6.743,05	2.244,64	2.482,57	2.243,91	6.827,06	4.903,89	30.193,00	17.842,08	21.111,01	24.931,36	20.908,67	15.009,33	155.440,57	120.000,00
Cota Parte do ITR	167,05	526,78	22,94	0,00	63,53	0,00	95,62	12,72	8,94	0,00	13,98	11,20	922,76	3.000,00
Transf. da LC 87/1996	189,78	189,78	189,78	189,78	190,37	190,37	190,37	190,37	190,37	190,37	190,37	190,37	2.282,08	5.000,00
Transf. da LC 61/1989	137,76	145,61	152,17	161,88	143,61	157,93	124,08	149,84	140,59	141,34	158,79	148,61	1.762,21	3.500,00
Transferencias do FUNDEB	276.197,27	295.664,33	423.282,82	494.012,38	350.548,30	370.889,62	308.568,88	319.862,77	361.172,79	350.398,25	297.138,62	344.783,89	4.192.519,92	3.668.000,00
Outras Transferências Correntes	202.360,51	198.245,64	232.170,12	651.577,62	105.140,94	206.221,27	203.873,63	175.720,67	161.666,41	186.881,33	230.565,17	342.738,93	2.897.162,24	6.334.500,00
Outras Receitas Correntes	1.183,55	4.916,15	4.918,07	27.942,62	-7.853,52	1.677,34	8.361,18	3.354,36	4.134,17	3.590,23	1.707,10	3.939,48	57.870,73	431.000,00
DEDUÇÕES (II)	112.452,45	133.937,31	226.202,99	1.682.862,96	167.243,96	190.597,63	138.947,15	155.665,75	179.011,34	161.727,66	132.659,84	149.500,68	3.430.809,72	1.926.300,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	1.416.818,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.416.818,89	0,00
Compens Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	112.452,45	133.937,31	226.202,99	266.044,07	167.243,96	190.597,63	138.947,15	155.665,75	179.011,34	161.727,66	132.659,84	149.500,68	2.013.990,83	1.926.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	997.895,58	1.086.027,50	1.638.090,90	3.062.408,53	1.186.923,62	1.403.851,09	1.139.447,50	1.175.119,46	1.304.269,01	1.251.712,93	1.493.078,44	1.426.836,35	17.165.660,91	19.360.700,00

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:C55CDAC7

